CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

Proc. Administrativo 087/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 02/12/2025 às 12:24:25

Setores (CC):

GLIC

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, PROJUD, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GRS-FARM, GCF-FIN, GLIC-Apoio, GCONT, GCONT-CONT

CREDENCIAMENTO Nº 086/2025 - Serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas

DESPACHO INICIAL

Processo nº:	086/2025
Inexigibilidade nº:	030/2025
Credenciamento nº:	017/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.
Memorando nº:	Memorando 265/2025 - Contratação de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas e estabelecimentos afins) visando à prestação de serviços de consultas médicas especializadas

Considerando a necessidade de atender às demandas dos municípios consorciados, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Determino que sejam adotadas as seguintes providências iniciais para a perfeita condução do processo, ficando desde logo partes aqui selecionadas como interessados, cientes da referida instauração e da sua participação dentro daquilo que lhe compete, respeitando sempre os princípios norteadores.

O presente despacho visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	02/12/2025 12:24:34	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AC40-6149-6098-A2AF**

Memorando 265/2025

De: MAX P. - SECEX

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 04/11/2025 às 13:50:39

Prezada Ariane Alves Ribeiro - GLIC

Segue solicitação de instauração de processo licitatório, com base na Lei nº 14.133/2021, para contratação de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas e estabelecimentos afins) visando à prestação de serviços de consultas médicas especializadas, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos entes consorciados do CISREC

Em tempo, solicito à Gerencia de Serviços, em especial à Darla Cristina Marinho da Silva Andrade - GRS, com o suporte técnico de Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva - GRS-FARMa elaboração dos documentos técnicos necessários para a contratação em tela.

Solicito atenção especial nesta demanda, para que sua fase interna seja tramitada nos próximos 45 dias.

–

Max Pereira

Secretário Executivo

Anexos:

DESPACHO_consultas_medicas_especializadas.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	04/11/2025 13:51:11	1Doc	MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **45C8-365D-1812-BEF7**

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

I. EMENTA

Solicitação de instauração de processo licitatório, com base na Lei nº 14.133/2021, para contratação de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas e estabelecimentos afins) visando à prestação de serviços de consultas médicas especializadas, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos entes consorciados do CISREC, com ampla publicidade no PNCP e observância das fases do art. 18.

II. RELATO SUCINTO DOS FATOS E DA NECESSIDADE

A Secretaria Executiva recebeu demanda consolidada dos municípios consorciados para a ampliação da oferta de consultas médicas especializadas, com o objetivo de reduzir filas, mitigar tempos de espera e qualificar o cuidado em saúde no âmbito do SUS, naquilo que compete ao CISREC como instrumento de cooperação interfederativa. Os registros das Secretarias Municipais indicam gargalos assistenciais em especialidades clínicas e cirúrgicas, com impactos sobre a atenção primária e a rede hospitalar, dada a reentrada de pacientes sem acesso oportuno às consultas de referência. A ausência de contratação tempestiva pode acarretar o prolongamento de agravos, aumento de internações potencialmente evitáveis, sobrecarga dos serviços de urgência e emergência e, por consequência, elevação de custos globais ao erário, além de prejuízos à eficácia das políticas públicas e ao direito fundamental à saúde. Em conclusão, exsurge a necessidade de deflagração de processo licitatório (sem prejuízo de avaliar a adequação do procedimento auxiliar de credenciamento, se tecnicamente recomendado no Estudo Técnico Preliminar – ETP), assegurando escala, padronização mínima e controle de qualidade para atendimento consorciado e regionalizado. Como universo de referência, esta contratação destina-se a usuários da rede municipal de saúde dos municípios: Baldim, Capim Branco, Caetanópolis, Confins, Cordisburgo, Funilândia, Inhaúma, Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Pompéu, Raposos, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, São José da Lapa, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas e

Vespasiano, que somam aproximadamente 1,3 milhão de habitantes. A motivação, portanto, repousa na eficiência do gasto, na economicidade por ganho de escala e na efetividade assistencial decorrente da descentralização programada e da ampliação da rede prestadora, mediante seleção competitiva transparente.

III. JUSTIFICATIVA

A contratação ora proposta alinha-se ao interesse público primário, à continuidade e à melhoria dos serviços essenciais de saúde, com base nos princípios constitucionais do art. 37 da CF/88 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e nos princípios específicos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (planejamento, transparência, segregação de funções, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, celeridade e economicidade). A solução consorciada oferece ganhos de escala na aquisição de serviços, maior poder de barganha, padronização de níveis mínimos de desempenho, racionalização de custos administrativos e melhora da previsibilidade orçamentária, além de favorecer a interoperabilidade de fluxos com os municípios aderentes. Há, ainda, mitigação de riscos operacionais e de qualidade por meio de critérios de habilitação técnica, indicadores de acesso e desfecho, e mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação. O arranjo proposto contribui para desafogar a média e alta complexidade hospitalar ao transferir o cuidado especializado ambulatorial para prestadores qualificados, reduzindo internações evitáveis e tempos de permanência. Ademais, a centralização consorciada fomenta ambiente competitivo mais robusto, com maior número de participantes, sem prejuízo da possibilidade – a ser analisada no ETP – de uso de procedimento auxiliar (p. ex., credenciamento) para ampliar capilaridade onde a competição seja naturalmente limitada. Tudo com publicidade ativa no PNCP e nos canais oficiais, assegurando rastreabilidade dos atos, contratualização padronizada e suporte ao controle social.

IV. AMPARO LEGAL

A presente instauração encontra fundamento direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, que estrutura o processo em fases (planejamento; seleção do fornecedor; execução e gestão contratual), e no art. 5º, quanto aos princípios aplicáveis. No plano constitucional, observa-se o art. 37 da CF/88 (princípios aplicáveis à Administração Pública). No tocante ao

consórcio público, aplica-se, em linhas gerais, a Lei nº 11.107/2005, no que concerne às competências e aos instrumentos dos consórcios públicos para realização de contratações centralizadas e rateio de custos entre os entes consorciados. O Decreto CISREC nº 043/2023 deverá ser observado como regulamentação interna correlata, notadamente quanto a fluxos, atribuições e procedimentos complementares. Quanto à publicidade e à rastreabilidade, impõe-se a observância do art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com o devido cadastramento, publicação e vinculação do Link/ID PNCP em cada peça processual. Por arrimo transversal, aplicam-se a LINDB (consequencialismo e motivação qualificada), a LGPD (proteção de dados pessoais, com ênfase nos dados sensíveis de saúde, anonimização e minimização), a LAI (publicidade ativa e passiva, ressalvadas hipóteses legais de sigilo), a LRF (responsabilidade fiscal, compatibilidade e adequação orçamentária, limites e vedações) e as regras de registro e transparência contábil-financeira no SIAFIC, conforme disciplinado.

V. OBJETO PRETENDIDO (SÍNTESE DO ESCOPO)

Contratação de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, policlínicas e estabelecimentos afins), para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos entes consorciados do CISREC, visando ampliar o acesso e reduzir tempos de espera para o público SUS, com atendimento ambulatorial organizado por agenda e regulação. Unidades de medida: consulta realizada por especialidade e por profissional, com registro individualizado por atendimento efetivo, conforme sistema de controle do CISREC/municípios. Entregas verificáveis: produção ambulatorial validada (por especialidade). Desempenho mínimo: padrões assistenciais e de qualidade previamente definidos no Termo de Referência, incluindo prazos de oferta de agendas, exigências de qualificação do corpo clínico, infraestrutura mínima, acessibilidade, protocolos de segurança do paciente e resposta tempestiva a glosas e não conformidades.

VI. PROVIDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO (ART. 18, LEI 14.133/2021)

Para assegurar a adequada instrução do processo e a seleção da proposta mais vantajosa, determino a execução das seguintes etapas de planejamento:

• Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com análise de mercado, riscos, alternativas contratuais (licitatória/SRP/credenciamento), estimativa de demanda e diretrizes de desempenho;

• Redação do Termo de Referência/Projeto Básico, com escopo, unidades de medida, critérios de aceitabilidade e indicadores;

• Definição das condições de execução, faturamento e pagamento, inclusive glosas, prazos máximos e penalidades;

• Avaliação e proposição de garantias (quando cabíveis e proporcionais), de acordo com a natureza do objeto e o regime de execução;

• Estabelecimento das condições de recebimento provisório e definitivo (ou atesto mensal), com designação de gestor e fiscais (técnico e administrativo) e matriz de responsabilidades;

• Orçamento estimado da contratação, com memória de cálculo, pluralidade de fontes, metodologia e data-base [sem inserção de números sem fonte];

• Elaboração do edital e, quando necessária, minuta contratual, com cláusulas essenciais (equilíbrio econômico-financeiro, penalidades, rescisão, repactuação/reajuste, propriedade e tratamento de dados, auditoria e acesso, anticorrupção);

• Definição do regime de execução, modalidade de licitação, critério de julgamento (p. ex., menor preço por unidade/por item/por lote, técnica e preço se houver componente técnico relevante), modo de disputa (aberto/fechado/combinação), e matriz de pontuação se aplicável;

• Análise de adequação e eficiência da combinação de parâmetros, considerando o custo do ciclo de vida do objeto, a qualidade assistencial e a cobertura regional;

• Proposição de matriz de riscos, sobretudo para incertezas de demanda/produção e logística, ainda que não obrigatória por não se tratar, a princípio, de contratação de grande vulto ou regime integrado;

• Planejamento de comunicação e publicidade, incluindo PNCP, portal do CISREC e murais oficiais;

VII. PESQUISA DE PREÇOS E VANTAJOSIDADE

A pesquisa de preços deverá observar metodologia robusta, com pluralidade de fontes e comparabilidade por unidade de medida, registrando a memória de cálculo e a data-base. São fontes mínimas: (i) consultas a contratações similares publicadas no PNCP (com juntada de prints/IDs e análise de contexto regional e temporal); (ii) cotações junto a prestadores potenciais, com especificações padronizadas e prazos definidos; (iii) bases públicas oficiais e painéis setoriais; e (iv) contratos vigentes de referência, quando houver, com devido ajuste por data-base e condições. **É vedado inserir valores sem fonte**; toda referência numérica deverá estar ancorada em documento anexado, com rastreabilidade inequívoca.

VIII. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com a presente contratação, a ampliação do acesso às especialidades médicas, com redução das filas e dos tempos médios de espera, a partir de metas pactuadas no TR. O prazo de execução inicial deverá ser dimensionado para assegurar continuidade assistencial, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das minutas-padrão, condicionada a resultados, disponibilidade orçamentária e vantajosidade.

IX. TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E CONTROLE SOCIAL

Todos os atos obrigatórios serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos canais oficiais do CISREC, assegurando-se a rastreabilidade do processo. A publicidade deverá respeitar os limites legais de sigilo, inclusive quanto a dados pessoais e sensíveis (LGPD), devendo-se anonimizar informações clínicas e restringir o acesso aos dados estritamente necessários aos fins do processo. As respostas a pedidos com base na LAI observarão as hipóteses de restrição de acesso, sempre com fundamentação jurídica adequada. As informações orçamentárias e financeiras serão registradas e conciliadas no SIAFIC, garantindo integridade, confiabilidade e transparência contábil. Assegura-se, por fim, o controle social mediante divulgação de extratos, indicadores de desempenho e resultados do contrato, em linguagem clara, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

X. DETERMINAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Em atenção às competências regimentais da Secretaria Executiva e com vistas à celeridade com segurança jurídica, ficam estabelecidas as seguintes determinações expressas, que devem constar ipsis litteris e ser cumpridas pela Gerência de Licitações e pelas áreas técnicas, com atribuição e prazos a fixar no despacho de distribuição:

• Instauração do Processo Administrativo para contratação do objeto mencionado, observando todas as etapas do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (listar as etapas como acima).

• Que a Gerência de Licitações adote todas as providências para abertura do processo licitatório, na modalidade adequada indicada pelo Estudo Técnico, observando a Lei nº 14.133/2021, o Decreto CISREC nº 043/2023 e a Lei nº 11.107/2005.

• Que seja dada ampla publicidade ao processo (inclusive no PNCP), garantindo competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

• Que o processo transcorra com celeridade, atendendo à demanda, sem prejuízo da estrita observância aos princípios da Administração Pública (CF/88, art. 37 e Lei 14.133/2021, art. 5º).

XI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta configurada a necessidade e a vantajosidade de instaurar processo licitatório, com fundamento no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à contratação de serviços de consultas médicas especializadas, em caráter complementar, para atendimento aos usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados do CISREC. A solução consorciada propicia ganhos de escala, padronização, economicidade e melhoria de resultados assistenciais, com transparência, governança e controle social. Determino a imediata adoção das providências de planejamento, seleção e preparação da execução/gestão, conforme itens anteriores, assegurando publicidade integral no PNCP (art. 174) e rigor na proteção de dados (LGPD). A Gerência de Licitações deverá, com base no ETP, propor a modalidade, o critério de julgamento e o modo de disputa mais adequados (bem como a eventual adoção de SRP com IRP prévia ou de credenciamento como procedimento auxiliar), sempre alicerçada na motivação técnica e na busca da proposta mais vantajosa, considerada a qualidade assistencial e o custo ao longo do ciclo de vida do contrato. Reforço que todo e

qualquer valor estimado deverá ser demonstrado em memória de cálculo com fontes, sem inserção de números sem respaldo documental; igualmente, as metas e indicadores devem ser claros, auditáveis e compatíveis com a realidade operacional dos municípios. Este despacho constitui ordem para imediata tramitação, com celeridade e estrita observância dos princípios e fases legais.

XII. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Matozinhos/MG, 04 de novembro de 2025.

Max Vinicius Reis Pereira
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

Memorando 1- 265/2025

De: Darla A. - GRS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/12/2025 às 20:41:25

Prezados(as),

Segue **Termo de Referência** referente ao serviço solicitado, para contratação de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas e estabelecimentos afins) visando à prestação de **consultas médicas especializadas**, **com quantitativo recebido do setor de faturamento**.

Atenciosamente,

–

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços

Anexos:

CONSULTAS.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_Consultas_Especializadas_2025.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Darla Cristina Marinho da ...	01/12/2025 20:44:26	1Doc	DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8EF9-A2BA-3555-731B**

CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

Levantamento Quantitativo Consultas para Novo Credenciamento

ITENS	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTOS	CONTRATUALIZADO	EXECUTADOS 16 MESES	ESTIMADO 2024
1	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Alergologia	762	0	762
2	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Alergologia Infantil	762	0	762
3	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Angiologia	11.125	736	11.125
4	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Cardiologia	210.388	2.426	210.388
5	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil	1.905	0	1.905
6	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Coloproctologia	6.781	208	6.781
7	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Dermatologia	19.812	218	19.812
8	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil	228	0	228
9	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Endocrinologia	8.686	241	8.686
10	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Gastroenterologia	8.305	183	8.305
11	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil	762	0	762
12	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Hematologia	762	0	762
13	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Mastologia	10.896	26	10.896
14	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Nefrologia	762	0	762
15	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil	762	0	762
16	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Neurologia	17.373	390	17.373
17	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Neurologia Infantil	762	441	762
18	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Ortopedia	29.641	1.386	29.641
19	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil	762	0	762
20	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	130.911	1.232	130.911
21	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil	762	0	762
22	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Pediatria	762	0	762
23	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Pneumologia	762	1	762
24	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Psiquiatria	762	8	762
25	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil	762	0	762
26	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Reumatologia	6.172	75	6.172
27	03.01.01.007-2	Consultas Médicas de Urologia	71.856	1.459	71.856
TOTAL			**543.985**	**9.030**	**543.985**

Serão mantidos os quantitativos de acordo com Edital do Processo 044.2021 - Credenciamento 001/2021 uma vez que conforme demonstra a Coluna "Executado 16 meses" (Janeiro/2023 a Abril/2024) houve uma baixa demanda ou nenhuma procura pelos itens, não justificando a alteração da sua quantidade e entendendo que mesmo com uma projeção otimista para os próximos 12 meses a quantidade estipulada atenderá de forma satisfatória os municípios consorciados

CISREC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. ANUAL
01	Consultas Médicas de Alergologia	Serviço	762
02	Consultas Médicas de Alergologia Infantil *	Serviço	762
03	Consultas Médicas de Angiologia	Serviço	11.125
04	Consultas Médicas de Cardiologia	Serviço	210.388
05	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil *	Serviço	1.905
06	Consultas médicas de Coloproctologia	Serviço	6.781
07	Consultas Médicas de Dermatologia	Serviço	19.812
08	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil *	Serviço	228
09	Consultas Médicas de Endocrinologia	Serviço	8.686
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	Serviço	8.305
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil *	Serviço	762
12	Consultas Médicas de Hematologia	Serviço	762

13	Consultas Médicas de Mastologia	Serviço	10.896
14	Consultas Médicas de Nefrologia	Serviço	762
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil *	Serviço	762
16	Consultas Médicas de Neurologia	Serviço	17.373
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil *	Serviço	762
18	Consultas Médicas de Ortopedia	Serviço	29.641
19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil *	Serviço	762
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	Serviço	130.911
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil *	Serviço	762
22	Consultas Médicas de Pediatria	Serviço	762
23	Consultas Médicas de Pneumologia	Serviço	762
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	Serviço	762
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil *	Serviço	762
26	Consultas Médicas de Reumatologia	Serviço	6.172
27	Consultas Médicas de Urologia	Serviço	71.856
*** Infantil entre 0 e 12 anos**			

Para a elaboração dos procedimentos mencionados, é relevante destacar que os valores das tabelas serão específicas do CISREC, não utilizando o código SUS como base de valoração. Contudo, é crucial reconhecer a relevância desse código para a geração de uma série histórica na produção ambulatorial dos municípios. Esse registro permite acompanhar de forma sistemática o desenvolvimento e a distribuição dos recursos destinados aos serviços de saúde, contribuindo para melhorias contínuas para uma gestão mais eficiente.

O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, a não execução de todos os procedimentos descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os procedimentos indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O processo licitatório em questão, que se trata de um Chamamento Público, visa o credenciamento de pessoas jurídicas, como consultórios e clínicas, para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas. Este serviço destina-se a atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar à rede municipal de saúde dos entes consorciados.

3.2. Primeiramente, o credenciamento permite a ampliação do acesso aos serviços de saúde especializados, contribuindo para a redução das filas de espera por consultas. Isso é crucial para garantir que os pacientes recebam os cuidados médicos necessários de forma oportuna, melhorando sua qualidade de vida e potencialmente evitando complicações de saúde.

3.3. Um ponto importante é a redução da sobrecarga nos hospitais. Ao oferecer serviços especializados fora do ambiente hospitalar, o credenciamento de clínicas e consultórios pode desafogar os hospitais, permitindo que se concentrem em casos mais graves e complexos. Isso pode resultar em uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis e em uma melhor gestão do sistema de saúde como um todo.

3.4. A exigência de que as pessoas jurídicas interessadas no credenciamento possuam unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados ou em um raio de até 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente localizada na cidade de Matozinhos, é justificada por diversas razões. Essa limitação visa garantir a acessibilidade e a proximidade dos serviços de saúde aos usuários do SUS. Reconhece-se a dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, o que poderia representar um obstáculo significativo ao acesso aos cuidados médicos especializados. A definição de um raio de até 100 km abrange uma grande parte dos entes consorciados e da área de atuação do Consórcio, incluindo cidades vizinhas como Belo Horizonte e Sete Lagoas, onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.5. O CISREC tem experiência anterior na contratação de serviços semelhantes, o que contribui para uma compreensão precisa das necessidades e dos requisitos técnicos. Com base nessa experiência, os requisitos foram delineados de maneira a minimizar riscos e

garantir a eficiência na execução dos serviços. A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das aquisições anteriores. Após consulta à legislação pertinente, decidiu-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.6. Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

3.7. É fundamental ressaltar que todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação podem participar, desde que preencham as condições e demonstrem interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Dessa forma, busca-se garantir uma ampla participação no processo, promovendo a competitividade e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

3.8. Além disso, ao exigir que as unidades hospitalares e/ou clínicas médicas estejam dentro dessa área delimitada, busca-se garantir uma distribuição equitativa dos serviços de saúde especializados, evitando concentrações em determinadas regiões e promovendo uma cobertura mais abrangente e igualitária para toda a população atendida pelo Consórcio.

3.9. A quantidade de serviços mantida conforme especificado no Edital do Processo 044/2021 - Credenciamento 001/2021 foi determinada após um monitoramento cuidadoso do uso desses serviços. Com base nesse monitoramento e na análise das necessidades e realidade dos municípios consorciados, foi concluído que o número atual de serviços credenciados é suficiente para atender à demanda existente. Essa avaliação levou em conta fatores como a frequência de uso dos serviços, a capacidade de atendimento das unidades credenciadas e a necessidade de garantir que todos os usuários do SUS recebam atendimento adequado e em tempo hábil.

3.10. Portanto, o estabelecimento dessas condições no processo de credenciamento não apenas atende às necessidades de acessibilidade e proximidade dos usuários do SUS, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e equitativa dos serviços de saúde nos municípios consorciados, promovendo o acesso universal e igualitário aos cuidados médicos especializados.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente,** de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (TRINTA) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado,** será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1. Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 17 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

5.1.2. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

5.1.3. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

5.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

5.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7. Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

6.1.1. Gestora do Contrato:

Nome: Rayanny Castro dos Santos Cargo:

Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.1.2. Fiscal do Contrato:

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva

Cargo: Gerente de Serviços

Email: servicos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

7.6.1. recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;

7.6.2. exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

7.6.3. propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

8.2. QUALIFICAÇAO TÉCNICA:

8.2.1. Documentos do Profissional que executará os Serviços

- Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;
- **Certidão de Regularidade Técnica do profissional** (RT) no respectivo Conselho Federal;
- **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
- Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;
- Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8.2.2. A apresentação dos documentos listados nesta seção será exigida exclusivamente na fase de execução contratual, não constituindo critério para habilitação da empresa no processo de credenciamento.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

9.1.4. Assegurar à Contratante:

9.1.4.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.4.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.4.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.4.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.4.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.4.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

9.1.4.10. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

9.1.4.11. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

9.1.4.12. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.

9.1.4.13. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. Não se aplica.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **45** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA,** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Viver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

12.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.2.4. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.2.5. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

12.2.6. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

12.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

12.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

12.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

12.4. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

15.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

15.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

15.5. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

15.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários

e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

15.8. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

15.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

15.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

15.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

15.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

15.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

15.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

15.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.9.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

15.9.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

15.9.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.9.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

15.9.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

15.9.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.9.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

15.9.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

15.9.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

15.9.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.9.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

15.9.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

15.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

CISREC

Matozinhos, 30 de novembro de 2025

_____

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços – CISREC

cisrec@cisrec.mg.gov.br
R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,
CNPJ: 01.272.081/0001-41
31. 3712-1541

trinta anos de história

Memorando 2- 265/2025

De: Darla A. - GRS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/12/2025 às 17:46:50

Prezados(as),

Encaminho, para ciência e providências, o **Termo de Referência retificado**, bem como o **demonstrativo do FPM**, para conhecimento e análise.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

–

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços

Anexos:

FPM_CONSULTAS_MEDICAS_ESPECIALIZADAS.pdf
TR_Consultas_Especializadas_Atualizado.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Darla Cristina Marinho da ...	19/12/2025 17:48:35	1Doc	DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE CPF ...
Rafaelle Rocha de Oliveira...	30/12/2025 15:36:52	1Doc	RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA CPF 078.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **53B9-556D-2556-7EEF**

CISREC

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REFERÊNCIA ULTIMO CREDENCIA.	Baldim	CAETANOPOLIS	Capim Branco	Cordisburgo	Confins	Funilândia	Inhauma	Lobo Leitubas	Ipatitiba	Lagoa Santa	Matozinhos	Morro do Pilar	Pedro Leopoldo	POMPEU	Prudente de Morais	Raposos	Ribeirão das Neves	Santa Luzia	Santana do Pirapama	Santana do Riacho	São José da Lapa	Sete Lagoas	Taquaraçu de Minas	Vespasiano	TOTAL
LOTE 01			QUANT.																									
	Consultas Médicas de Alergologia		ANUAL	0,6	0,8	0,8	0,6	0,6	0,6	0,6	1,2	0,6	2,6	1,8	0,6	2,4	1,6	0,8	1,0	4,0	4,0	0,6	0,6	1,4	4,0	0,6	3,6	
1	Consultas Médicas de Alergologia Infantil *	UN	762	457	610	610	457	457	457	457	914	457	1981	1372	457	1829	1219	610	762	3048	3048	457	457	1067	3048	457	2743	27432
2	Consultas Médicas de Angiologia	UN	762	457	610	610	457	457	457	457	914	457	1981	1372	457	1829	1219	610	762	3048	3048	457	457	1067	3048	457	2743	27432
3	Consultas Médicas de Cardiologia	UN	11.125	6675	8900	8900	6675	6675	6675	6675	914	6675	28925	20025	6675	26700	17800	8900	11125	44500	44500	6675	6675	15575	44500	6675	40050	388064
4	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil *	UN	210.388	126233	168310	168310	126233	126233	126233	126233	914	126233	547009	378698	126233	504931	336621	168310	210388	841552	841552	126233	126233	294543	841552	126233	757397	7322417
5	Consultas médicas de Coloproctologia	UN	1.905	1143	1524	1524	1143	1143	1143	1143	914	1143	4953	3429	1143	4572	3048	1524	1905	7620	7620	1143	1143	2667	7620	1143	6858	67208
6	Consultas Médicas de Dermatologia	UN	6.781	4069	5425	5425	4069	4069	4069	4069	914	4069	17631	12206	4069	16274	10850	5425	6781	27124	27124	4069	4069	9493	27124	4069	24412	236893
7	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil *	UN	19.812	11887	15850	15850	11887	11887	11887	11887	914	11887	51511	35662	11887	47549	31699	15850	19812	79248	79248	11887	11887	27737	79248	11887	71323	690372
8	Consultas Médicas de Endocrinologia	UN	228	137	182	182	137	137	137	137	914	137	593	410	137	547	365	182	228	912	912	137	137	319	912	137	821	8849
9	Consultas Médicas de Gastroenterologia	UN	8.686	5212	6949	6949	5212	5212	5212	5212	914	5212	22584	15635	5212	20846	13898	6949	8686	34744	34744	5212	5212	12160	34744	5212	31270	303187
1	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil *	UN	8.305	4983	6644	6644	4983	4983	4983	4983	914	4983	21593	14949	4983	19932	13288	6644	8305	33220	33220	4983	4983	11627	33220	4983	29898	289928
11	Consultas Médicas de Hematologia	UN	762	457	610	610	457	457	457	457	914	457	1981	1372	457	1829	1219	610	762	3048	3048	457	457	1067	3048	457	2743	27432
12	Consultas Médicas de Mastologia	UN	762	457	610	610	457	457	457	457	914	457	1981	1372	457	1829	1219	610	762	3048	3048	457	457	1067	3048	457	2743	27432
15	Consultas Médicas de Nefrologia	UN	10.896	6538	8717	8717	6538	6538	6538	6538	914	6538	28330	19613	6538	26150	17434	8717	10896	43584	43584	6538	6538	15254	43584	6538	39226	380095
16	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil *	UN	762	457	610	610	457	457	457	457	914	457	1981	1372	457	1829	1219	610	762	3048	3048	457	457	1067	3048	457	2743	27432
17	Consultas Médicas de Neurologia	UN	762	457	610	610	457	457	457	457	914	457	1981	1372	457	1829	1219	610	762	3048	3048	457	457	1067	3048	457	2743	27432
18	Consultas Médicas de Neurologia Infantil *	UN	17.373	10424	13898	13898	10424	10424	10424	10424	914	10424	45170	31271	10424	41695	27797	13898	17373	69492	69492	10424	10424	24322	69492	10424	62543	605495
19	Consultas Médicas de Ortopedia	UN	762	457	610	610	457	457	457	457	914	457	1981	1372	457	1829	1219	610	762	3048	3048	457	457	1067	3048	457	2743	27432
20	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil *	UN	29.641	17785	23713	23713	17785	17785	17785	17785	914	17785	77067	53354	17785	71138	47426	23713	29641	118564	118564	17785	17785	41497	118564	17785	106708	1032421
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	UN	762	457	610	610	457	457	457	457	914	457	1981	1372	457	1829	1219	610	762	3048	3048	457	457	1067	3048	457	2743	27432
22	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil *	UN	130.911	78547	104729	104729	78547	78547	78547	78547	914	78547	340369	235640	78547	314186	209458	104729	130911	523644	523644	78547	78547	183275	523644	78547	471280	4556617
	Consultas Médicas de Pediatria	UN	762	457	610	610	457	457	457	457	914	457	1981	1372	457	1829	1219	610	762	3048	3048	457	457	1067	3048	457	2743	27432
	Consultas Médicas de Pneumologia	UN	762	457	610	610	457	457	457	457	914	457	1981	1372	457	1829	1219	610	762	3048	3048	457	457	1067	3048	457	2743	27432
	Consultas Médicas de Psiquiatria	UN	762	457	610	610	457	457	457	457	914	457	1981	1372	457	1829	1219	610	762	3048	3048	457	457	1067	3048	457	2743	27432
	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil *	UN	762	457	610	610	457	457	457	457	914	457	1981	1372	457	1829	1219	610	762	3048	3048	457	457	1067	3048	457	2743	27432
	Consultas Médicas de Reumatologia	UN	762	457	610	610	457	457	457	457	914	457	1981	1372	457	1829	1219	610	762	3048	3048	457	457	1067	3048	457	2743	27432
	Consultas Médicas de Urologia	UN	6.172	3703	4938	4938	3703	3703	3703	3703	914	3703	16047	11110	3703	14813	9875	4938	6172	24688	24688	3703	3703	8641	24688	3703	22219	215700

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. ANUAL
01	Consultas Médicas de Alergologia	Serviço	27432
02	Consultas Médicas de Alergologia Infantil *	Serviço	27432
03	Consultas Médicas de Angiologia	Serviço	388064
04	Consultas Médicas de Cardiologia	Serviço	7322417
05	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil *	Serviço	67208
06	Consultas médicas de Coloproctologia	Serviço	236893
07	Consultas Médicas de Dermatologia	Serviço	690372
08	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil *	Serviço	8849
09	Consultas Médicas de Endocrinologia	Serviço	303187
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	Serviço	289928
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil *	Serviço	27432
12	Consultas Médicas de Hematologia	Serviço	27432
13	Consultas Médicas de Mastologia	Serviço	380095
14	Consultas Médicas de Nefrologia	Serviço	27432
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil *	Serviço	27432
16	Consultas Médicas de Neurologia	Serviço	605495
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil *	Serviço	27432
18	Consultas Médicas de Ortopedia	Serviço	1032421

19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil *	Serviço	27432
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	Serviço	4556617
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil *	Serviço	27432
22	Consultas Médicas de Pediatria	Serviço	27432
23	Consultas Médicas de Pneumologia	Serviço	27432
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	Serviço	27432
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil *	Serviço	27432
26	Consultas Médicas de Reumatologia	Serviço	215700
27	Consultas Médicas de Urologia	Serviço	27432
*** Infantil entre 0 e 12 anos**			

Para a elaboração dos procedimentos mencionados, é relevante destacar que os valores das tabelas serão específicas do CISREC, não utilizando o código SUS como base de valoração. Contudo, é crucial reconhecer a relevância desse código para a geração de uma série histórica na produção ambulatorial dos municípios. Esse registro permite acompanhar de forma sistemática o desenvolvimento e a distribuição dos recursos destinados aos serviços de saúde, contribuindo para melhorias contínuas para uma gestão mais eficiente.

O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, a não execução de todos os procedimentos descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os procedimentos indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O processo licitatório em questão, que se trata de um Chamamento Público, visa o credenciamento de pessoas jurídicas, como consultórios e clínicas, para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas. Este

serviço destina-se a atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar à rede municipal de saúde dos entes consorciados.

3.2. Primeiramente, o credenciamento permite a ampliação do acesso aos serviços de saúde especializados, contribuindo para a redução das filas de espera por consultas. Isso é crucial para garantir que os pacientes recebam os cuidados médicos necessários de forma oportuna, melhorando sua qualidade de vida e potencialmente evitando complicações de saúde.

3.3. Um ponto importante é a redução da sobrecarga nos hospitais. Ao oferecer serviços especializados fora do ambiente hospitalar, o credenciamento de clínicas e consultórios pode desafogar os hospitais, permitindo que se concentrem em casos mais graves e complexos. Isso pode resultar em uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis e em uma melhor gestão do sistema de saúde como um todo.

3.4. A exigência de que as pessoas jurídicas interessadas no credenciamento possuam unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados ou em um raio de até 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente localizada na cidade de Matozinhos, é justificada por diversas razões. Essa limitação visa garantir a acessibilidade e a proximidade dos serviços de saúde aos usuários do SUS. Reconhece-se a dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, o que poderia representar um obstáculo significativo ao acesso aos cuidados médicos especializados. A definição de um raio de até 100 km abrange uma grande parte dos entes consorciados e da área de atuação do Consórcio, incluindo cidades vizinhas como Belo Horizonte e Sete Lagoas, onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.5. A definição do quantitativo de serviços objeto do presente procedimento decorreu de análise técnica das necessidades e realidades dos municípios consorciados, considerando o aumento do número de municípios participantes do exercício anterior para o exercício vigente, bem como a evolução da demanda pelos serviços ofertados.

3.6. O quantitativo ora estabelecido teve como referência o quantitativo executado no Processo nº 49/2024 – Credenciamento nº 01/2024, sendo ajustado a partir de cálculos técnicos que consideraram a participação dos municípios no Fundo de

Participação dos Municípios (FPM), como critério de proporcionalidade, permitindo estimar de forma mais adequada a demanda potencial de cada ente consorciado.

3.7. A avaliação contemplou, ainda, fatores como a frequência de utilização dos serviços, a capacidade operacional das unidades credenciadas e a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e tempestividade do atendimento aos usuários do SUS. Dessa forma, concluiu-se que o quantitativo definido mostra-se compatível com a demanda estimada, atendendo às necessidades atuais dos municípios consorciados, mesmo diante da ampliação do número de participantes no consórcio.

3.8. O CISREC tem experiência anterior na contratação de serviços semelhantes, o que contribui para uma compreensão precisa das necessidades e dos requisitos técnicos. Com base nessa experiência, os requisitos foram delineados de maneira a minimizar riscos e garantir a eficiência na execução dos serviços. A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das aquisições anteriores. Após consulta à legislação pertinente, decidiu-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.9. Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

3.10. É fundamental ressaltar que todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação podem participar, desde que preencham as condições e demonstrem interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Dessa forma, busca-se garantir uma ampla participação no processo, promovendo a competitividade e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

3.11. Além disso, ao exigir que as unidades hospitalares e/ou clínicas médicas estejam dentro dessa área delimitada, busca-se garantir uma distribuição equitativa dos serviços de saúde especializados, evitando concentrações em determinadas regiões e promovendo uma cobertura mais abrangente e igualitária para toda a população atendida pelo Consórcio.

3.12. Portanto, o estabelecimento dessas condições no processo de credenciamento não apenas atende às necessidades de acessibilidade e proximidade dos usuários do SUS, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e equitativa dos serviços de saúde nos municípios consorciados, promovendo o acesso universal e igualitário aos cuidados médicos especializados.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente,** de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (TRINTA) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado,** será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou

diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1. Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 24 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

5.1.2. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

5.1.3. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

5.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

5.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7. Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

6.1.1. Gestora do Contrato:

Nome: Rayanny Castro dos Santos Cargo:

Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.1.2. Fiscal do Contrato:

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva

Cargo: Gerente de Serviços

Email: servicos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

7.6.1. recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;

7.6.2. exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

7.6.3. propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

8.2. QUALIFICAÇAO TÉCNICA:

8.2.1. Documentos do Profissional que executará os Serviços

a. Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;

b. **Certidão de Regularidade Técnica do profissional** (RT) no respectivo Conselho Federal;

c. **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;

d. Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;

e. Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8.2.2. A apresentação dos documentos listados nesta seção será exigida **exclusivamente na fase de execução contratual**, não constituindo critério para habilitação da empresa no processo de credenciamento.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

9.1.4. Assegurar à Contratante:

9.1.4.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.4.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.4.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.4.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.4.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.4.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

9.1.4.10. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

9.1.4.11. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

9.1.4.12. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.

9.1.4.13. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. Não se aplica.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **45** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA,** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do

pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Viver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

12.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.2.4. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.2.5. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

12.2.6. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

12.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

12.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

12.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

12.4. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e

fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

15.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

15.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

15.5. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

15.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

15.8. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

15.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

15.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

15.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

15.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

15.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

15.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

15.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.9.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

15.9.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

15.9.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.9.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

15.9.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

15.9.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.9.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

15.9.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

15.9.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

15.9.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.9.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

15.9.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

15.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 19 de dezembro de 2025

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva	**Darla Cristina Marinho da Silva Andrade**
Farmacêutica -CISREC	Gerente de Serviços - CISREC

Proc. Administrativo 1- 087/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/12/2025 às 12:25:41

Juntada de Portaria de Delegação de Competência

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente quanto à formalização da autoridade competente para condução dos atos administrativos;

Considerando que o Decreto **nº 088, de 08 de janeiro de 2025** delega à pessoa do **Secretário Executivo** as competências originalmente atribuídas à **Presidência do CISREC** para a prática dos atos relacionados ao presente processo licitatório;

Segue para **juntada do referido Decreto aos autos**, a fim de que produza os efeitos legais pertinentes e respalde formalmente a atuação do Secretário Executivo como autoridade competente no âmbito deste procedimento.

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

088_2025_Decreto_Delegacao_de_competencia_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	02/12/2025 12:25:57	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2623-CA1F-1B9B-EEBC**

CISREC

DECRETO Nº 088, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. **Jocimar Cesar Brandão**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO:**

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a responsabilidade fiscal que pressupõe ação planejada e transparente, conforme art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a exigência de "autoridade competente" para validade dos atos administrativos conforme previsão da Lei Federal nº 4.717/1965, e, especificamente os artigos 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme art. 11 do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme art. 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do art. 74 da Constituição da República e do art. 13 do Decreto-Lei nº 200/1967.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Rua Dois de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

DA FINALIDADE DO DECRETO

Art. 1° Este Decreto disciplina delegação de competência sobre:

I. autorização, liquidação e pagamento de empenho, conforme artigos 58, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II. representação junto a instituições bancárias;

III. prestação de contas em convênios e similares;

IV. subscrição e emissão de relatórios de gestão fiscal;

V. atos administrativos que nomina.

CAPÍTULO II

DAS EXPRESSÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se por:

I. autoridade delegante: o Chefe do CISREC, quando por lei competir a ele a competência do ato;

II. autoridade delegada: o servidor nominado enquanto durar o vínculo com a Administração Pública;

III. objeto da delegação: a ação ou o ato especificamente mencionado neste Decreto;

IV. autorização para abertura de processo administrativo: a que é referida no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. autoridade substituída: aquela que foi alvo de substituição;

VI. autoridade substituta: aquela que assume a competência de outra.

Parágrafo único. Ao subscrever o ato a autoridade substituta deverá fazer constar que o faz por delegação com remissão ao presente Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto e nos termos da Lei de Responsabilidade, considera-se:

I. adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Rua Dito de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

II. compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Todo procedimento de licitação deverá conter inicialmente processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a autorização respectiva.

Art. 5º Ao Secretário Executivo é delegada competência para subscrever autorização de abertura de processo administrativo previsto no caput do art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Ao Secretário Executivo no âmbito de suas respectivas competências fica delegada as competências para:

I. os atos de homologação, adjudicação, anulação ou revogação, indicados na Lei Federal nº 14.133/2021;

II. assinar os contratos advindos de processos administrativos e licitatórios que contenham autorização do Executivo para realização da despesa, bem como respectivos termos aditivos.

CAPÍTULO IV

DA ORDENAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Art. 7º A competência de ordenação e de liquidação da despesa, prevista nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/1964, é delegada ao Secretário Executivo e ao Procurador-Jurídico, dentre as atribuições previstas para os respectivos órgãos.

§ 1º Na hipótese de férias, ausências, impedimentos ou vacância a substituição das autoridades delegadas, para fins previstos neste Decreto, dar-se-á na seguinte ordem:

Autoridade Substituída	Autoridade Substituta
Secretário Executivo	Procurador Jurídico
Procurador Jurídico	Gerente de Contabilidade e Financeiro

§ 2º O substituto, ao subscrever o ato, em decorrência do §1º deste artigo, colocará a expressão "em substituição", mencionando o número do presente Decreto.

Rua Otto de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1641 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

§ 3º Na hipótese de férias, ausência, impedimento ou vacância da autoridade substituída e substituta, concomitantemente, conforme previsto no § 1º, caberá ao Secretário Executivo a substituição da autoridade delegada.

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS

Art. 8º Quando o ato competir ao Chefe do Executivo, em se tratando de fundos específicos, este será representado pelo Secretário Executivo em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 9º. Observado o disposto no artigo 4º deste Decreto, é delegada competência para autorizar pagamento da despesa, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, nos seguintes termos:

I. Ao Secretário Executivo, a partir de 07 de janeiro de 2025, quanto a toda estrutura do CISREC.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso I deste artigo poderá, a critério do Secretário Executivo, ser internamente delegada, mediante ato próprio.

CAPÍTULO VIII

DAS CERTIDÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, APOSTILAMENTOS, RELATÓRIOS

Art. 10. Delega-se ao Secretário Executivo a competência para subscrever:

I. certidões de contagem de tempo expedidas pela Superintendência de Recursos Humanos;

II. notificações inerentes ao cumprimento contratual;

III. termos de apostilamento, em processos administrativos, para adequação de dotação orçamentária.

Art. 11. Delega-se ao Secretário Executivo, em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro, competência para subscrever relatórios, contábeis, fiscais, os da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas.

Rua Oito de Dezembro, 850 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 2712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

CAPÍTULO IX

REPRESENTAÇÃO BANCÁRIA

Art. 12. A representação perante os Bancos do BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO e BANCO ITAÚ, excetuados as disposições em legislação especifica, dar-se-á sempre em conjunto pelo Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Fica delegada competência para atos de prestação de contas de convênios e similares a:

I. Secretaria Executivo, quanto a convênios e repasses relacionados e oriundos de consórcios de saúde, Ministério, Secretarias de Estado, relativos à saúde, vigilância sanitária, e temas correlatos, e ainda, quanto a convênios e repasses tocantes a infraestrutura urbana, assentamentos, oriundos do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Aceleração ao Crescimento, COPASA, CEMIG, ou seja, que tenham como finalidade infraestrutura, e ainda, quanto aos demais convênios e repasses não citados;

II. Procuradoria-Jurídica do CISREC, sobre convênios e ajustes relativos ao Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Justiça Eleitoral e temas pertinentes à Procuradoria-Geral do CISREC;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva manterá registro dos convênios e similares, devendo os demais departamentos enviarem cópia e informações dos instrumentos existentes, inclusive quanto à prestação de contas realizada.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. 14. A delegação de competência cessará:

I. por revogação da autoridade delegante;

II. pela exoneração ou demissão da autoridade delegada.

Rua Oito de Dezembro, 950 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

Parágrafo único. A autoridade delegada deverá elaborar relatório sobre eventuais atos pendentes para a autoridade delegante, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de infração disciplinar.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de janeiro de 2025

Presidente do CISREC
Jocimar Cesar Brandão

Proc. Administrativo 2- 087/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/12/2025 às 12:28:07

Designação de Agente de Contratação

Considerando a necessidade de assegurar a condução adequada dos processos de contratação e em conformidade com a legislação vigente, designo conforme Portaria em anexo a servidora Aline Marçal de Oliveira - GLIC-PREGcomo Agente de Contratação para o processo que tem como objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

A servidora possui competência e qualificação necessárias para desempenhar as atribuições inerentes a função de Agente de Contratação, sendo responsável pela condução do certame e demais procedimentos necessários para a efetivação da contratação.

Ressalto a importância de observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, e demais disposições estabelecidas na legislação.

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Portaria_n_085_2025_Comissao_de_Contratacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	02/12/2025 12:28:23	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A037-D558-91F4-E135**

PORTARIA Nº 085, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

"*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e a edição do Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

a) Ariane Alves Ribeiro
b) Thalles Ferreira da Silva
c) Aline Marçal de Oliveira

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame serão os servidores **Thalles Ferreira da Silva** e **Aline Marçal de**

Oliveira designados como Pregoeiros, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
b) Rayanny Castro dos Santos
c) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
d) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Ariane Alves RIbeiro
b) Rayanny Castro dos Santos
c) Thalles Ferreira da Silva
d) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
e) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
f) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
g) Aline Marçal de Oliveira

Art. 5º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 7º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 075/2025.

Matozinhos, 01 de setembro de 2025.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DE POLITICAS:01272081000141

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DE POLITICAS:01272081000141
Dados: 2025.09.01 11:21:38 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Jocimar César Brandão

Presidente do CISREC

Proc. Administrativo 3- 087/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC-COMP - Setor de Compras

Data: 02/12/2025 às 12:29:56

Encaminhamento de Termo de Referência para Realização de Cotação

Ao Setor de Compras

Prezado Sr. Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa - GLIC-COMP**,**

Encaminho o Termo de Referência contante do Memorando nº265/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, para que seja realizada cotação para Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

O Termo de Referência anexado ao referido Memorando descreve detalhadamente os requisitos técnicos, quantidades e demais especificações pertinentes ao objeto a ser cotado, em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela referida legislação.

Solicito que sejam realizadas as medidas necessárias para a realização da cotação garantindo a observância dos princípios da eficiência, transparência, isonomia, e demais disposições legais aplicáveis.

Cordialmente,

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	02/12/2025 12:30:06	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **34D3-9918-FF55-AB7E**

Proc. Administrativo 4- 087/2025

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

Data: 08/12/2025 às 14:56:58

Setores (CC):

GCF, GCF-FIN

MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS

Processo nº	049/2025
Credenciamento nº	017/2025
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Encaminho, para conhecimento e providências, a manifestação emitida pelo setor de Compras referente ao Termo de Referência em anexo, cujo valor total estimado é de R$ 54.015.353,13 (cinquenta e quatro milhões, quinze mil, trezentos e cinquenta e três reais e treze centavos).

Considerando a necessidade de prosseguimento regular do processo, solicito a gentileza de procederem com a validação quanto à disponibilidade orçamentária, a fim de viabilizar a continuidade das etapas subsequentes.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

–

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Auxiliar Administrativo

Anexos:

MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_COMPLETA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Pedro Antônio Mateus Ignác...	08/12/2025 14:57:14	1Doc	PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8CE4-A344-2E54-C72C**

MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCOC) - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PC n. 049/2025 –INEXIGIBILIDADE n. 030/2025.

1. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

2. Servidor(es) responsável(is) pela pesquisa: Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

3. Fontes Consultadas:

- Edital do Processo 49/2024 - credenciamento 01/2024 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DOCALCÁRIO – CISREC

4. Método estatístico utilizado:

O valor estimado corresponde à atualização de valores em contrato anterior do processo Processo nº:049/2024 Credenciamento n° 01/2024 "**Serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas**" CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Em anexo apresentamos:

a) Os documentos que comprovam as fontes consideradas e os respectivos detalhamentos.
b) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

5. Valor estimado de cada item/lote:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
1	Consultas Médicas de Alergologia	Unidade	762	R$ 117,34	R$ 89.416,70
2	Consultas Médicas de Alergologia Infantil	Unidade	762	R$ 117,34	R$ 89.416,70
3	Consultas Médicas de Angiologia	Unidade	11125	R$ 96,89	R$ 1.077.881,20
4	Consultas Médicas de Cardiologia	Unidade	210388	R$ 96,89	R$ 20.384.114,19
5	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil	Unidade	1905	R$ 103,06	R$ 196.334,16
6	Consultas Médicas de Coloproctologia	Unidade	6781	R$ 117,34	R$ 795.714,73
7	Consultas Médicas de	Unidade	19812	R$ 99,29	R$

	Dermatologia				1.967.167,34
8	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil	Unidade	228	R$ 99,29	R$ 22.638,51
9	Consultas Médicas de Endocrinologia	Unidade	8686	R$ 112,09	R$ 973.605,66
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	Unidade	8305	R$ 99,29	R$ 824.617,64
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil	Unidade	762	R$ 101,70	R$ 77.491,76
12	Consultas Médicas de Hematologia	Unidade	762	R$ 117,34	R$ 89.416,70
13	Consultas Médicas de Mastologia	Unidade	10896	R$ 109,08	R$ 1.188.499,39
14	Consultas Médicas de Nefrologia	Unidade	762	R$ 117,34	R$ 89.416,70
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil	Unidade	762	R$ 117,34	R$ 89.416,70
16	Consultas Médicas de Neurologia	Unidade	17373	R$ 101,70	R$ 1.766.751,06
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil	Unidade	762	R$ 104,11	R$ 79.331,37
18	Consultas Médicas de Ortopedia	Unidade	29641	R$ 96,89	R$ 2.871.863,08
19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil	Unidade	762	R$ 96,89	R$ 73.828,81
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	Unidade	130911	R$ 99,29	R$ 12.998.376,91
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil	Unidade	762	R$ 101,70	R$ 77.491,76
22	Consultas Médicas de Pediatria	Unidade	762	R$ 99,29	R$ 75.660,28
23	Consultas Médicas de Pneumologia	Unidade	762	R$ 117,34	R$ 89.416,70
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	Unidade	762	R$ 109,08	R$ 83.116,42
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil	Unidade	762	R$ 112,09	R$ 85.411,87
26	Consultas Médicas de Reumatologia	Unidade	6172	R$ 117,34	R$ 724.251,78
27	Consultas Médicas de	Unidade	71856	R$ 99,29	R$

	Urologia				7.134.705,04

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 54.015.353,13

6. Valor total estimado da contratação: R$ 54.015.353,13 (cinquenta e quatro milhões, quinze mil, trezentos e cinquenta e três reais e treze centavos).

Matozinhos, 08 de dezembro de 2025.

_____

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇOS
CISREC

trinta anos de história

Processo Licitatório: 085/2025 Credenciamento : 017/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Preço do edital	Preço atualizado IPCA 6,822710%	VALOR TOTAL
1	Consultas Médicas de Alergologia	Unidade	762	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 89.416,70
2	Consultas Médicas de Alergologia Infantil	Unidade	762	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 89.416,70
3	Consultas Médicas de Angiologia	Unidade	11125	R$ 90,70	R$ 96,89	R$ 1.077.881,20
4	Consultas Médicas de Cardiologia	Unidade	210388	R$ 90,70	R$ 96,89	R$ 20.384.114,19
5	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil	Unidade	1905	R$ 96,48	R$ 103,06	R$ 196.334,16
6	Consultas Médicas de Coloproctologia	Unidade	6781	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 795.714,73
7	Consultas Médicas de Dermatologia	Unidade	19812	R$ 92,95	R$ 99,29	R$ 1.967.167,34
8	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil	Unidade	228	R$ 92,95	R$ 99,29	R$ 22.638,51
9	Consultas Médicas de Endocrinologia	Unidade	8686	R$ 104,93	R$ 112,09	R$ 973.605,66
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	Unidade	8305	R$ 92,95	R$ 99,29	R$ 824.617,64
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil	Unidade	762	R$ 95,20	R$ 101,70	R$ 77.491,76
12	Consultas Médicas de Hematologia	Unidade	762	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 89.416,70
13	Consultas Médicas de Mastologia	Unidade	10896	R$ 102,11	R$ 109,08	R$ 1.188.499,39
14	Consultas Médicas de Nefrologia	Unidade	762	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 89.416,70
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil	Unidade	762	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 89.416,70
16	Consultas Médicas de Neurologia	Unidade	17373	R$ 95,20	R$ 101,70	R$ 1.766.751,06
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil	Unidade	762	R$ 97,46	R$ 104,11	R$ 79.331,37
18	Consultas Médicas de Ortopedia	Unidade	29641	R$ 90,70	R$ 96,89	R$ 2.871.863,08
19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil	Unidade	762	R$ 90,70	R$ 96,89	R$ 73.828,81
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	Unidade	130911	R$ 92,95	R$ 99,29	R$ 12.998.376,91

21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil	Unidade	762	R$	95,20	R$	101,70	R$	77.491,76
22	Consultas Médicas de Pediatria	Unidade	762	R$	92,95	R$	99,29	R$	75.660,28
23	Consultas Médicas de Pneumologia	Unidade	762	R$	109,85	R$	117,34	R$	89.416,70
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	Unidade	762	R$	102,11	R$	109,08	R$	83.116,42
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil	Unidade	762	R$	104,93	R$	112,09	R$	85.411,87
26	Consultas Médicas de Reumatologia	Unidade	6172	R$	109,85	R$	117,34	R$	724.251,78
27	Consultas Médicas de Urologia	Unidade	71856	R$	92,95	R$	99,29	R$	7.134.705,04
				VALOR TOTAL		R$			54.015.353,13

DESCRIÇÃO
Valor retirado do edital do processo 49/2024 - credenciamento 01/2024 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
Valor atualizado na calculadora do cidadão do Processo 049-2024 - Credenciamento 001-2024 porcentagem de 6,822710%

Conforme cotação de preços constante dos autos do Processo Licitatório , o valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 54.015.353,13 (cinquenta e quatro milhões, quinze mil, trezentos e cinquenta e três reais e treze centavos).** Os valores unitários correspondentes aos produtos/serviços especificados no Termo de Referência são os constantes da planilha de cotação acima e demais documentos em anexo ao processo.
O valor estimado corresponde à atualização de valores em contrato anterior do processo Processo nº:049/2024 Credenciamento n° 01/2024 "Serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas" CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Matozinhos, 08 de dezembro de 2025

Pedro Antônico Mateus Ignácio Rosa
Setor de Compras

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
08/12/2025 - 14:19

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial		05/2024
Data final		10/2025
Valor nominal	R$ 109,85	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,06822710
Valor percentual correspondente		6,822710 %
Valor corrigido na data final	R$ 117,34	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
08/12/2025 - 14:20

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial			05/2024
Data final			10/2025
Valor nominal	R$	90,70	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período			1,06822710
Valor percentual correspondente			6,822710 %
Valor corrigido na data final	R$	96,89	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	**02/07/2024 a 02/08/2024**
Horário:	Até as 23h:59min do dia 02/08/2024.

1 - PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 039/2024, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **02/07/2024 a 02/08/2024**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024** para realização de SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme anexos.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações/ Compras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC , situado na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos – MG,CEP: 35.720-000-MG, no horário de **09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: www.cisrec.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC citados abaixo de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde, restringindo-se as especialidades relacionadas nos anexos.

- Baldim, Capim Branco, Confins, Funilândia Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São José da Lapa, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC , através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital.

4.2 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC a saber: (Baldim, Capim Branco, Confins, Funilândia Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São José da Lapa, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, na clínica ou consultório próprio do contratado.

4.2.1 - Desde que a CREDENCIADO tenha interesse e disponibilidade nos itens que couberem os atendimentos também poderão ser realizados na CLINICA CISREC.

4.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Município, expedida individualmente, pelo sistema disponibilizado pelo CISREC juntamente com o pedido médico anexado.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos nos **ANEXOS** I**,** que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pelo setor Financeiro deste Consórcio, na conta do credenciado, a em até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC **até 02 (dois) dias após solicitação** via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade de saúde do município deverá certificar, **até o dia 30 do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE **até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços**.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, através do Telefone: (31) 3191-0707 e email: contato@licitardigital.com.br

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei n° 12.440/2011);

h) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;

i) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);

j) Alvará de Funcionamento vigente;

k) Alvará Sanitário vigente*;

l) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

m) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE) *;

n) ANEXO II - Relação de Profissionais;

o) ANEXO IV - Modelo de Procuração;

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1.2 - A relação de profissionais (ANEXO II), modelo de procuração (ANEXO IV), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou**
Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.
*** 6.2.2 -** No que se refere à **clausula 6.2.1** letras "k" (apresentação do alvará sanitário) e "m" (apresentação do CNES), fica estabelecido que:
6.2.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.
7.4 - O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.
7.4.1 – A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.
7.4.2 – Em caso de sorteio nos termos do item 7.4.2, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.
7.4.3 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.
7.5 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.
7.6 - É vedado:
7.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos **ATENDIMENTOS**.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), no período de **02/07/2024 a 02/08/2024.**

8.2 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias** contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminho para o Endereço do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC na Rua Oito de Dezembro nº 650, Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000.

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em **até 05 dias após** a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – **CISREC**, no site www.cisrec.mg.vo.br/ e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9 - DO PRAZO

O prazo de contratação dos serviços será de 05 (cinco) anos, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39.00 – Ficha nº 24 – Fonte 1.659.002.0000

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta **(Anexo V)** integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de contratação dos serviços será de 05 (cinco) anos, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, na clínica ou consultório próprio do contratado, ou na Clínica CISREC.

12.1.1 - Para os atendimentos que serão realizados na Clínica CISREC será fornecido material impresso, como receituários comuns, prontuários, blocos de anotações e formulários simples, além de formulários de encaminhamentos. É importante ressaltar que os demais utensílios para o atendimento, incluindo materiais médico-hospitalares, receituários de medicamentos controlados, psicotrópicos, anorexígenos e entorpecentes, devem ser providenciados pela própria CONTRATADA.

12.2 - Os serviços especificados nos Anexos deverão ser executados pelo credenciado em clínica/consultório próprio do CONTRATADO ou na Clínica CISREC quando cabível. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado em meio eletrônico.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante a atualização dos valores praticados pelo Consórcio, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento e relação dos profissionais

ANEXO III - Modelo de Proposta de Credenciamento

ANEXO IV – Modelo de Procuração

ANEXO V – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

Matozinhos, 28 de junho de 2024.

Suelen Cristina Rodrigues
Gerente de Licitações e Contratos

Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente do CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR POR CONSULTA	VALOR TOTAL
01	Consultas Médicas de Alergologia	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
02	Consultas Médicas de Alergologia Infantil *	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
03	Consultas Médicas de Angiologia	11.125	R$ 90,70	R$ 1.009.037,50
04	Consultas Médicas de Cardiologia	210.388	R$ 90,70	R$ 19.082.191,60
05	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil *	1.905	R$ 96,48	R$ 183.794,40
06	Consultas médicas de Coloproctologia	6.781	R$ 109,85	R$ 744.892,85
07	Consultas Médicas de Dermatologia	19.812	R$ 92,95	R$ 1.841.525,40
08	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil *	228	R$ 92,95	R$ 21.192,60
09	Consultas Médicas de Endocrinologia	8.686	R$ 104,93	R$ 911.421,98
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	8.305	R$ 92,95	R$ 771.949,75
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil *	762	R$ 95,20	R$ 72.542,40
12	Consultas Médicas de Hematologia	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
13	Consultas Médicas de Mastologia	10.896	R$ 102,11	R$ 1.112.590,56
14	Consultas Médicas de Nefrologia	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil *	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
16	Consultas Médicas de Neurologia	17.373	R$ 95,20	R$ 1.653.909,60
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil *	762	R$ 97,46	R$ 74.264,52
18	Consultas Médicas de Ortopedia	29.641	R$ 90,70	R$ 2.688.438,70
19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil *	762	R$ 90,70	R$ 69.113,40
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	130.911	R$ 92,95	R$ 12.168.177,45
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil *	762	R$ 95,20	R$ 72.542,40
22	Consultas Médicas de Pediatria	762	R$ 92,95	R$ 70.827,90
23	Consultas Médicas de Pneumologia	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	762	R$ 102,11	R$ 77.807,82
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil *	762	R$ 104,93	R$ 79.956,66
26	Consultas Médicas de Reumatologia	6.172	R$109,85	R$ 677.994,20
27	Consultas Médicas de Urologia	71.856	R$92,95	R$ 6.679.015,20

*** Infantil entre 0 e 12 anos**

- O presente Credenciamento tem o valor estimado de R$ 50.565.421,09 (cinquenta milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e nove centavos).

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O processo licitatório em questão, que se trata de um Chamamento Público, visa o credenciamento de pessoas jurídicas, como consultórios e clínicas, para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas. Este serviço destina-se a atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar à rede municipal de saúde dos entes consorciados.

3.2. Primeiramente, o credenciamento permite a ampliação do acesso aos serviços de saúde especializados, contribuindo para a redução das filas de espera por consultas. Isso é crucial para garantir que os pacientes recebam os cuidados médicos necessários de forma oportuna, melhorando sua qualidade de vida e potencialmente evitando complicações de saúde.

3.3. Um ponto importante é a redução da sobrecarga nos hospitais. Ao oferecer serviços especializados fora do ambiente hospitalar, o credenciamento de clínicas e consultórios pode desafogar os hospitais, permitindo que se concentrem em casos mais graves e complexos. Isso pode resultar em uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis e em uma melhor gestão do sistema de saúde como um todo.

3.4. A exigência de que as pessoas jurídicas interessadas no credenciamento possuam unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados ou em um raio de até 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente localizada na cidade de Matozinhos, é justificada por diversas razões. Essa limitação visa garantir a acessibilidade e a proximidade dos serviços de saúde aos usuários do SUS. Reconhece-se a dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, o que poderia representar um obstáculo significativo ao acesso aos cuidados médicos especializados. A definição de um raio de até 100 km abrange uma grande parte dos entes consorciados e da área de atuação do Consórcio, incluindo cidades vizinhas como Belo Horizonte e Sete Lagoas, onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.5. É fundamental ressaltar que todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação podem participar, desde que preencham as condições e demonstrem interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Dessa forma, busca-se garantir uma ampla participação no processo, promovendo a competitividade e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

3.6. Além disso, ao exigir que as unidades hospitalares e/ou clínicas médicas estejam dentro dessa área delimitada, busca-se garantir uma distribuição equitativa dos serviços de saúde especializados, evitando concentrações em determinadas regiões e promovendo uma cobertura mais abrangente e igualitária para toda a população atendida pelo Consórcio.

3.7. A quantidade de serviços mantida conforme especificado no Edital do Processo 044/2021 - Credenciamento 001/2021 foi determinada após um monitoramento cuidadoso do uso desses serviços. Com base nesse monitoramento e na análise das necessidades e realidade dos municípios consorciados, foi concluído que o número atual de serviços credenciados é suficiente para atender à demanda existente. Essa avaliação levou em conta fatores como a frequência de uso dos serviços,

a capacidade de atendimento das unidades credenciadas e a necessidade de garantir que todos os usuários do SUS recebam atendimento adequado e em tempo hábil.

3.8. Portanto, o estabelecimento dessas condições no processo de credenciamento não apenas atende às necessidades de acessibilidade e proximidade dos usuários do SUS, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e equitativa dos serviços de saúde nos municípios consorciados, promovendo o acesso universal e igualitário aos cuidados médicos especializados.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá por 30 dias,** podendo os interessados efetivarem o credenciamento dentro desse período.

Parágrafo Único - Sendo de interesse do Consórcio, o mesmo poderá ser prorrogado pelo mesmo período.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (trinta) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado,** será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações e faturas preferencialmente em meio eletrônico (em sistema a ser disponibilizado pelo CISREC) referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:
Suelen Cristina Rodrigues
Cargo: Gerente de Licitações e Contratos
Email: licitacao@cisrec.mg.gov.br
Tel.: (31) 3712-1541
E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o servidor:
Max Vinícius Reis Pereira
Cargo: Secretário Executivo
Email: secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br
Tel.: (31) 3712-1541
E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7. DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações

7.2. QUALIFICAÇAO TÉCNICA:

Documentos do Profissional que executará os Serviços

a. Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;
b. **Certidão de Regularidade Técnica do profissional** (RT) no respectivo Conselho Federal;

c. **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
d. **Certidão de Quitação**, comprovante de regularidade junto ao CRM-MG, quando for o caso;
e. Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;
f. Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

8.1.13. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

8.1.14. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.
8.1.15. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.
8.1.16. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:
9.1. Não se aplica.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:
10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 45 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
10.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.
10.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
10.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:
I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;
10.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
10.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
10.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado,

contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema fornecido pelo Consórcio, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses
12.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.
12.3. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. As despesas decorrentes à execução do objeto, correrão por conta da dotação orçamentária consignada através da rubrica sob nº 03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39.00 – Ficha nº 24 – Fonte 1.659.002.0000

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.
14.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar

a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

14.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento à Secretária Executiva responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

14.4. A Comissão de análise dos documentos determinará o percentual de recurso a ser destinado a cada prestador mensalmente/anualmente. E serão considerados os seguintes critérios:

14.4.1. Número de equipamentos.

14.4.2. Número de exames realizados por hora em cada equipamento.

14.4.3. Número de pessoas na coleta de material biológico.

14.4.4. Número de cadeiras na sala de recepção e coleta.

14.4.5. Série histórica do atendimento dos últimos 12 meses.

14.5. Após definição da cota, seguirá as instruções processuais.

14.6. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

14.7. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

14.8. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

14.9. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

14.10. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

14.11. O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (NOVENTA) DIAS.

14.12. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

14.12.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

14.12.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

14.12.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

14.12.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

14.12.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

14.12.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

14.12.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.12.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

14.12.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

14.12.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.12.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.
14.12.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.
14.12.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
14.12.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.
14.12.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.
14.12.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.
14.12.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
14.12.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.
14.12.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.
14.13 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 13 de junho de 2024

_____
Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Farmacêutica

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos, 13 de junho de 2024

_____
Max Vinicius Reis Pereira
Secretário Executivo do CISREC

CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO
E RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Credenciamento nº

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local , ____de _____de ____.

_____

RAZÃO SOCIAL / C
CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

ANEXO III
MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº 49/2024 – Credenciamento nº 01/2024, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

A empresa possui interesse em realizar os atendimentos na CLINICA DO CISREC:
( ) Sim ( ) Não

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC	Atendimento na Clínica do CISREC

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 01/2024, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXXX- XX, _____de _____de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede.....(endereço completo)..... inscrita no CNPJ/ MF sob o nº .....(nº do CNPJ)....., nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) .....(nome do representante)..... portador (a) da cédula de identidade .....(nº RG)....., e CPF .....(nº CPF)....., a quem confere amplos poderes para representar perante ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, no CREDENCIAMENTO nº 01/2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., ... de ..... de 2024

_____
Assinatura (representante legal da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Diego Álvaro dos Santos Silva,** portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....., situado à Rua: .....: B:.....na cidade de ...../MG - CEP: .....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ....., portador do CPF nº. ....., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 11/2024 - Credenciamento nº. 01/2024, Processo Licitatório nº. 49/2024,** regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL
O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 49/2024- CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024 - Inexigibilidade nº. 11/2024, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R$ _____ (_____) , conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, desde que:
a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
b) A unidade de saúde do município certifique, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos usuários dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes SERVIÇOS _____, dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada na Clínica ou Consultório do CONTRATADO, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes;

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
i) Realizar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** 03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39.00 – Ficha nº 24 – Fonte 1.659.002.0000 do exercício de 2024 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, ... de ..... de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
Diego Álvaro dos Santos Silva - CPF nº. .....
CONTRATANTE

_____
..... - CPF nº. .....
CONTRATADA

.....
Assessor Jurídico - OAB-MG .....

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____
CPF nº. _____ CPF nº. _____

Proc. Administrativo 5- 087/2025

De: Eneida F. - GCF

Para: PRES - Presidência

Data: 16/12/2025 às 09:52:59

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

À Gerência de Licitações e Contratos

Processo nº	049/2025
Credenciamento nº	**086/2025**
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Por meio deste, nos termos do Art. 18 da Lei 14.133/2021, do Art. 72, IV, da Lei 14.133/2021; art. 5º, IV e §1º, DECLARO que a despesa tem adequação Orçamentária e Financeira Anual - Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PRA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo constatada a existência de Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária:	03.01.03.10.122.0022.2013.3.3.90.39

No mais, devolvo os autos à Gerência de Licitações e Contratos para confirmação da informação prestada em relação ao orçamento, conforme estabelecido no artigo 11 da lei 9784/99: Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

–

Eneida Cruz Fischer
Gerente Financeiro

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eneida Cruz Fischer	16/12/2025 09:53:20	1Doc	ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0DEE-28AC-51B0-7939**

Proc. Administrativo 6- 087/2025

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/12/2025 às 10:36:24

Prezado(s),

Favor desconsiderar o anexo anterior. Segue, em anexo, a nova manifestação correta.

_

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Auxiliar Administrativo

Anexos:

MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_mesclado_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Pedro Antônio Mateus Ignác...	17/12/2025 10:36:47	1Doc	PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E48A-F128-DC6E-D4AB**

CISREC

MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCOC) - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PC n. 085/2025 –Credenciamento n. 017/2025.

1. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

2. Servidor(es) responsável(is) pela pesquisa: Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

3. Fontes Consultadas:

- Edital do Processo 49/2024 - credenciamento 01/2024 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DOCALCÁRIO – CISREC

4. Método estatístico utilizado:

O valor estimado corresponde à atualização de valores em contrato anterior do processo Processo nº:049/2024 Credenciamento n° 01/2024 "**Serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas**" CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Em anexo apresentamos:

a) Os documentos que comprovam as fontes consideradas e os respectivos detalhamentos.
b) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

5. Valor estimado de cada item/lote:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
1	Consultas Médicas de Alergologia	Unidade	762	R$ 117,34	R$ 89.416,70
2	Consultas Médicas de Alergologia Infantil	Unidade	762	R$ 117,34	R$ 89.416,70
3	Consultas Médicas de Angiologia	Unidade	11125	R$ 96,89	R$ 1.077.881,20
4	Consultas Médicas de Cardiologia	Unidade	210388	R$ 96,89	R$ 20.384.114,19
5	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil	Unidade	1905	R$ 103,06	R$ 196.334,16
6	Consultas Médicas de Coloproctologia	Unidade	6781	R$ 117,34	R$ 795.714,73
7	Consultas Médicas de	Unidade	19812	R$ 99,29	R$

	Dermatologia				1.967.167,34
8	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil	Unidade	228	R$ 99,29	R$ 22.638,51
9	Consultas Médicas de Endocrinologia	Unidade	8686	R$ 112,09	R$ 973.605,66
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	Unidade	8305	R$ 99,29	R$ 824.617,64
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil	Unidade	762	R$ 101,70	R$ 77.491,76
12	Consultas Médicas de Hematologia	Unidade	762	R$ 117,34	R$ 89.416,70
13	Consultas Médicas de Mastologia	Unidade	10896	R$ 109,08	R$ 1.188.499,39
14	Consultas Médicas de Nefrologia	Unidade	762	R$ 117,34	R$ 89.416,70
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil	Unidade	762	R$ 117,34	R$ 89.416,70
16	Consultas Médicas de Neurologia	Unidade	17373	R$ 101,70	R$ 1.766.751,06
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil	Unidade	762	R$ 104,11	R$ 79.331,37
18	Consultas Médicas de Ortopedia	Unidade	29641	R$ 96,89	R$ 2.871.863,08
19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil	Unidade	762	R$ 96,89	R$ 73.828,81
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	Unidade	130911	R$ 99,29	R$ 12.998.376,91
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil	Unidade	762	R$ 101,70	R$ 77.491,76
22	Consultas Médicas de Pediatria	Unidade	762	R$ 99,29	R$ 75.660,28
23	Consultas Médicas de Pneumologia	Unidade	762	R$ 117,34	R$ 89.416,70
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	Unidade	762	R$ 109,08	R$ 83.116,42
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil	Unidade	762	R$ 112,09	R$ 85.411,87
26	Consultas Médicas de Reumatologia	Unidade	6172	R$ 117,34	R$ 724.251,78
27	Consultas Médicas de	Unidade	71856	R$ 99,29	R$

	Urologia				7.134.705,04

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 54.015.353,13

6. Valor total estimado da contratação: R$ 54.015.353,13 (cinquenta e quatro milhões, quinze mil, trezentos e cinquenta e três reais e treze centavos).

Matozinhos, 17 de dezembro de 2025.

_____

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇOS
CISREC

trinta anos de história

Processo Licitatório: 085/2025 Credenciamento : 017/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Preço do edital	Preço atualizado IPCA 6,822710%	VALOR TOTAL
1	Consultas Médicas de Alergologia	Unidade	762	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 89.416,70
2	Consultas Médicas de Alergologia Infantil	Unidade	762	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 89.416,70
3	Consultas Médicas de Angiologia	Unidade	11125	R$ 90,70	R$ 96,89	R$ 1.077.881,20
4	Consultas Médicas de Cardiologia	Unidade	210388	R$ 90,70	R$ 96,89	R$ 20.384.114,19
5	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil	Unidade	1905	R$ 96,48	R$ 103,06	R$ 196.334,16
6	Consultas Médicas de Coloproctologia	Unidade	6781	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 795.714,73
7	Consultas Médicas de Dermatologia	Unidade	19812	R$ 92,95	R$ 99,29	R$ 1.967.167,34
8	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil	Unidade	228	R$ 92,95	R$ 99,29	R$ 22.638,51
9	Consultas Médicas de Endocrinologia	Unidade	8686	R$ 104,93	R$ 112,09	R$ 973.605,66
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	Unidade	8305	R$ 92,95	R$ 99,29	R$ 824.617,64
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil	Unidade	762	R$ 95,20	R$ 101,70	R$ 77.491,76
12	Consultas Médicas de Hematologia	Unidade	762	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 89.416,70
13	Consultas Médicas de Mastologia	Unidade	10896	R$ 102,11	R$ 109,08	R$ 1.188.499,39
14	Consultas Médicas de Nefrologia	Unidade	762	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 89.416,70
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil	Unidade	762	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 89.416,70
16	Consultas Médicas de Neurologia	Unidade	17373	R$ 95,20	R$ 101,70	R$ 1.766.751,06
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil	Unidade	762	R$ 97,46	R$ 104,11	R$ 79.331,37
18	Consultas Médicas de Ortopedia	Unidade	29641	R$ 90,70	R$ 96,89	R$ 2.871.863,08
19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil	Unidade	762	R$ 90,70	R$ 96,89	R$ 73.828,81
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	Unidade	130911	R$ 92,95	R$ 99,29	R$ 12.998.376,91

21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil	Unidade	762	R$	95,20	R$	101,70	R$	77.491,76
22	Consultas Médicas de Pediatria	Unidade	762	R$	92,95	R$	99,29	R$	75.660,28
23	Consultas Médicas de Pneumologia	Unidade	762	R$	109,85	R$	117,34	R$	89.416,70
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	Unidade	762	R$	102,11	R$	109,08	R$	83.116,42
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil	Unidade	762	R$	104,93	R$	112,09	R$	85.411,87
26	Consultas Médicas de Reumatologia	Unidade	6172	R$	109,85	R$	117,34	R$	724.251,78
27	Consultas Médicas de Urologia	Unidade	71856	R$	92,95	R$	99,29	R$	7.134.705,04
				VALOR TOTAL		R$			54.015.353,13

DESCRIÇÃO
Valor retirado do edital do processo 49/2024 - credenciamento 01/2024 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
Valor atualizado na calculadora do cidadão do Processo 049-2024 - Credenciamento 001-2024 porcentagem de 6,822710%

Conforme cotação de preços constante dos autos do Processo Licitatório , o valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 54.015.353,13 (cinquenta e quatro milhões, quinze mil, trezentos e cinquenta e três reais e treze centavos).** Os valores unitários correspondentes aos produtos/serviços especificados no Termo de Referência são os constantes da planilha de cotação acima e demais documentos em anexo ao processo.
O valor estimado corresponde à atualização de valores em contrato anterior do processo Processo nº:049/2024 Credenciamento n° 01/2024 "Serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas" CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Matozinhos, 17 de dezembro de 2025

Pedro Antônico Mateus Ignácio Rosa
Setor de Compras

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	**02/07/2024 a 02/08/2024**
Horário:	Até as 23h:59min do dia 02/08/2024.

1 - PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 039/2024, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **02/07/2024 a 02/08/2024**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024** para realização de SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme anexos.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações/ Compras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC , situado na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos – MG,CEP: 35.720-000-MG, no horário de **09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: www.cisrec.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC citados abaixo de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde, restringindo-se as especialidades relacionadas nos anexos.

- Baldim, Capim Branco, Confins, Funilândia Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São José da Lapa, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC , através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital.

4.2 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC a saber: (Baldim, Capim Branco, Confins, Funilândia Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São José da Lapa, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, na clínica ou consultório próprio do contratado.

4.2.1 - Desde que a CREDENCIADO tenha interesse e disponibilidade nos itens que couberem os atendimentos também poderão ser realizados na CLINICA CISREC.

4.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Município, expedida individualmente, pelo sistema disponibilizado pelo CISREC juntamente com o pedido médico anexado.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos nos **ANEXOS** I**,** que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pelo setor Financeiro deste Consórcio, na conta do credenciado, a em até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC **até 02 (dois) dias após solicitação** via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade de saúde do município deverá certificar, **até o dia 30 do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE **até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços**.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, através do Telefone: (31) 3191-0707 e email: contato@licitardigital.com.br

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei n° 12.440/2011);

h) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;

i) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);

j) Alvará de Funcionamento vigente;

k) Alvará Sanitário vigente*;

l) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

m) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE) *;

n) ANEXO II - Relação de Profissionais;

o) ANEXO IV - Modelo de Procuração;

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1.2 - A relação de profissionais (ANEXO II), modelo de procuração (ANEXO IV), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou**
Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.
*** 6.2.2 -** No que se refere à **clausula 6.2.1** letras "k" (apresentação do alvará sanitário) e "m" (apresentação do CNES), fica estabelecido que:
6.2.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.
7.4 - O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.
7.4.1 – A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.
7.4.2 – Em caso de sorteio nos termos do item 7.4.2, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.
7.4.3 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.
7.5 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.
7.6 - É vedado:
7.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos **ATENDIMENTOS**.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), no período de **02/07/2024 a 02/08/2024.**

8.2 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias** contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminho para o Endereço do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC na Rua Oito de Dezembro nº 650, Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000.

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em **até 05 dias após** a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – **CISREC**, no site www.cisrec.mg.vo.br/ e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9 - DO PRAZO

O prazo de contratação dos serviços será de 05 (cinco) anos, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39.00 – Ficha nº 24 – Fonte 1.659.002.0000

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta **(Anexo V)** integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de contratação dos serviços será de 05 (cinco) anos, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, na clínica ou consultório próprio do contratado, ou na Clínica CISREC.

12.1.1 - Para os atendimentos que serão realizados na Clínica CISREC será fornecido material impresso, como receituários comuns, prontuários, blocos de anotações e formulários simples, além de formulários de encaminhamentos. É importante ressaltar que os demais utensílios para o atendimento, incluindo materiais médico-hospitalares, receituários de medicamentos controlados, psicotrópicos, anorexígenos e entorpecentes, devem ser providenciados pela própria CONTRATADA.

12.2 - Os serviços especificados nos Anexos deverão ser executados pelo credenciado em clínica/consultório próprio do CONTRATADO ou na Clínica CISREC quando cabível. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado em meio eletrônico.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante a atualização dos valores praticados pelo Consórcio, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento e relação dos profissionais

ANEXO III - Modelo de Proposta de Credenciamento

ANEXO IV – Modelo de Procuração

ANEXO V – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

Matozinhos, 28 de junho de 2024.

Suelen Cristina Rodrigues
Gerente de Licitações e Contratos

Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente do CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR POR CONSULTA	VALOR TOTAL
01	Consultas Médicas de Alergologia	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
02	Consultas Médicas de Alergologia Infantil *	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
03	Consultas Médicas de Angiologia	11.125	R$ 90,70	R$ 1.009.037,50
04	Consultas Médicas de Cardiologia	210.388	R$ 90,70	R$ 19.082.191,60
05	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil *	1.905	R$ 96,48	R$ 183.794,40
06	Consultas médicas de Coloproctologia	6.781	R$ 109,85	R$ 744.892,85
07	Consultas Médicas de Dermatologia	19.812	R$ 92,95	R$ 1.841.525,40
08	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil *	228	R$ 92,95	R$ 21.192,60
09	Consultas Médicas de Endocrinologia	8.686	R$ 104,93	R$ 911.421,98
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	8.305	R$ 92,95	R$ 771.949,75
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil *	762	R$ 95,20	R$ 72.542,40
12	Consultas Médicas de Hematologia	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
13	Consultas Médicas de Mastologia	10.896	R$ 102,11	R$ 1.112.590,56
14	Consultas Médicas de Nefrologia	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil *	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
16	Consultas Médicas de Neurologia	17.373	R$ 95,20	R$ 1.653.909,60
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil *	762	R$ 97,46	R$ 74.264,52
18	Consultas Médicas de Ortopedia	29.641	R$ 90,70	R$ 2.688.438,70
19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil *	762	R$ 90,70	R$ 69.113,40
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	130.911	R$ 92,95	R$ 12.168.177,45
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil *	762	R$ 95,20	R$ 72.542,40
22	Consultas Médicas de Pediatria	762	R$ 92,95	R$ 70.827,90
23	Consultas Médicas de Pneumologia	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	762	R$ 102,11	R$ 77.807,82
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil *	762	R$ 104,93	R$ 79.956,66
26	Consultas Médicas de Reumatologia	6.172	R$109,85	R$ 677.994,20
27	Consultas Médicas de Urologia	71.856	R$92,95	R$ 6.679.015,20

*** Infantil entre 0 e 12 anos**

- O presente Credenciamento tem o valor estimado de R$ 50.565.421,09 (cinquenta milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e nove centavos).

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O processo licitatório em questão, que se trata de um Chamamento Público, visa o credenciamento de pessoas jurídicas, como consultórios e clínicas, para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas. Este serviço destina-se a atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar à rede municipal de saúde dos entes consorciados.

3.2. Primeiramente, o credenciamento permite a ampliação do acesso aos serviços de saúde especializados, contribuindo para a redução das filas de espera por consultas. Isso é crucial para garantir que os pacientes recebam os cuidados médicos necessários de forma oportuna, melhorando sua qualidade de vida e potencialmente evitando complicações de saúde.

3.3. Um ponto importante é a redução da sobrecarga nos hospitais. Ao oferecer serviços especializados fora do ambiente hospitalar, o credenciamento de clínicas e consultórios pode desafogar os hospitais, permitindo que se concentrem em casos mais graves e complexos. Isso pode resultar em uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis e em uma melhor gestão do sistema de saúde como um todo.

3.4. A exigência de que as pessoas jurídicas interessadas no credenciamento possuam unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados ou em um raio de até 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente localizada na cidade de Matozinhos, é justificada por diversas razões. Essa limitação visa garantir a acessibilidade e a proximidade dos serviços de saúde aos usuários do SUS. Reconhece-se a dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, o que poderia representar um obstáculo significativo ao acesso aos cuidados médicos especializados. A definição de um raio de até 100 km abrange uma grande parte dos entes consorciados e da área de atuação do Consórcio, incluindo cidades vizinhas como Belo Horizonte e Sete Lagoas, onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.5. É fundamental ressaltar que todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação podem participar, desde que preencham as condições e demonstrem interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Dessa forma, busca-se garantir uma ampla participação no processo, promovendo a competitividade e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

3.6. Além disso, ao exigir que as unidades hospitalares e/ou clínicas médicas estejam dentro dessa área delimitada, busca-se garantir uma distribuição equitativa dos serviços de saúde especializados, evitando concentrações em determinadas regiões e promovendo uma cobertura mais abrangente e igualitária para toda a população atendida pelo Consórcio.

3.7. A quantidade de serviços mantida conforme especificado no Edital do Processo 044/2021 - Credenciamento 001/2021 foi determinada após um monitoramento cuidadoso do uso desses serviços. Com base nesse monitoramento e na análise das necessidades e realidade dos municípios consorciados, foi concluído que o número atual de serviços credenciados é suficiente para atender à demanda existente. Essa avaliação levou em conta fatores como a frequência de uso dos serviços,

a capacidade de atendimento das unidades credenciadas e a necessidade de garantir que todos os usuários do SUS recebam atendimento adequado e em tempo hábil.

3.8. Portanto, o estabelecimento dessas condições no processo de credenciamento não apenas atende às necessidades de acessibilidade e proximidade dos usuários do SUS, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e equitativa dos serviços de saúde nos municípios consorciados, promovendo o acesso universal e igualitário aos cuidados médicos especializados.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá por 30 dias,** podendo os interessados efetivarem o credenciamento dentro desse período.

Parágrafo Único - Sendo de interesse do Consórcio, o mesmo poderá ser prorrogado pelo mesmo período.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (trinta) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado,** será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações e faturas preferencialmente em meio eletrônico (em sistema a ser disponibilizado pelo CISREC) referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:
Suelen Cristina Rodrigues
Cargo: Gerente de Licitações e Contratos
Email: licitacao@cisrec.mg.gov.br
Tel.: (31) 3712-1541
E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o servidor:
Max Vinícius Reis Pereira
Cargo: Secretário Executivo
Email: secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br
Tel.: (31) 3712-1541
E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7. DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações

7.2. QUALIFICAÇAO TÉCNICA:

Documentos do Profissional que executará os Serviços

a. Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;
b. **Certidão de Regularidade Técnica do profissional** (RT) no respectivo Conselho Federal;

c. **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
d. **Certidão de Quitação**, comprovante de regularidade junto ao CRM-MG, quando for o caso;
e. Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;
f. Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:
8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
8.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;
8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
8.1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
8.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.
8.1.13. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

8.1.14. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.
8.1.15. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.
8.1.16. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:
9.1. Não se aplica.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:
10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 45 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
10.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.
10.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
10.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:
I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;
10.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
10.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
10.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado,

contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema fornecido pelo Consórcio, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses
12.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.
12.3. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. As despesas decorrentes à execução do objeto, correrão por conta da dotação orçamentária consignada através da rubrica sob nº 03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39.00 – Ficha nº 24 – Fonte 1.659.002.0000

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.
14.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar

a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

14.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento à Secretária Executiva responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

14.4. A Comissão de análise dos documentos determinará o percentual de recurso a ser destinado a cada prestador mensalmente/anualmente. E serão considerados os seguintes critérios:

14.4.1. Número de equipamentos.

14.4.2. Número de exames realizados por hora em cada equipamento.

14.4.3. Número de pessoas na coleta de material biológico.

14.4.4. Número de cadeiras na sala de recepção e coleta.

14.4.5. Série histórica do atendimento dos últimos 12 meses.

14.5. Após definição da cota, seguirá as instruções processuais.

14.6. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

14.7. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

14.8. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

14.9. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

14.10. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

14.11. O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (NOVENTA) DIAS.

14.12. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

14.12.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

14.12.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

14.12.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

14.12.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

14.12.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

14.12.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

14.12.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.12.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

14.12.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

14.12.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.12.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.
14.12.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.
14.12.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
14.12.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.
14.12.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.
14.12.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.
14.12.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
14.12.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.
14.12.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.
14.13 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 13 de junho de 2024

_____
Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Farmacêutica

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos, 13 de junho de 2024

_____
Max Vinicius Reis Pereira
Secretário Executivo do CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO
E RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Credenciamento nº

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local , ____de _____de ____.

_____

RAZÃO SOCIAL / C
CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

ANEXO III
MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº 49/2024 – Credenciamento nº 01/2024, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

A empresa possui interesse em realizar os atendimentos na CLINICA DO CISREC:
( ) Sim ( ) Não

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC	Atendimento na Clínica do CISREC

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 01/2024, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXXX- XX, _____de _____de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede.....(endereço completo)..... inscrita no CNPJ/ MF sob o nº .....(nº do CNPJ)....., nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) .....(nome do representante)..... portador (a) da cédula de identidade .....(nº RG)....., e CPF .....(nº CPF)....., a quem confere amplos poderes para representar perante ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, no CREDENCIAMENTO nº 01/2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., ... de ..... de 2024

_____
Assinatura (representante legal da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Diego Álvaro dos Santos Silva,** portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....., situado à Rua: .....: B:.....na cidade de ...../MG - CEP: .....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ....., portador do CPF nº. ....., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 11/2024 - Credenciamento nº. 01/2024, Processo Licitatório nº. 49/2024,** regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 49/2024- CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024 - Inexigibilidade nº. 11/2024, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R$ _____ (_____) , conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, <u>desde que</u>:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos usuários dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes SERVIÇOS _____, dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada na Clínica ou Consultório do CONTRATADO, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes;

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
i) Realizar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** 03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39.00 – Ficha nº 24 – Fonte 1.659.002.0000 do exercício de 2024 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, ... de ..... de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
Diego Álvaro dos Santos Silva - CPF nº. .....
CONTRATANTE

_____
..... - CPF nº. .....
CONTRATADA

.....
Assessor Jurídico - OAB-MG .....

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____
CPF nº. _____ CPF nº. _____

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
08/12/2025 - 14:20

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial			05/2024
Data final			10/2025
Valor nominal	R$	90,70	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período			1,06822710
Valor percentual correspondente			6,822710 %
Valor corrigido na data final	R$	96,89	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
08/12/2025 - 14:19

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial			05/2024
Data final			10/2025
Valor nominal	R$	109,85	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período			1,06822710
Valor percentual correspondente			6,822710 %
Valor corrigido na data final	R$	117,34	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Proc. Administrativo 7- 087/2025

De: Eneida F. - GCF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/12/2025 às 16:44:43

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

À Gerência de Licitações e Contratos

Processo nº	085/2025
Credenciamento nº	017/2025
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Por meio deste, nos termos do Art. 18 da Lei 14.133/2021, do Art. 72, IV, da Lei 14.133/2021; art. 5º, IV e §1º, DECLARO que a despesa tem adequação Orçamentária e Financeira Anual - Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PRA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo constatada a existência de Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária:	03.01.03.10.122.0022.2013.3.3.90.39

No mais, devolvo os autos à Gerência de Licitações e Contratos para confirmação da informação prestada em relação ao orçamento, conforme estabelecido no artigo 11 da lei 9784/99: Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Atenciosamente,

–

Eneida Cruz Fischer
Gerente Financeiro

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eneida Cruz Fischer	18/12/2025 10:22:06	1Doc	ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BF2B-78AB-3A9F-7A4F**

Proc. Administrativo 8- 087/2025

De: Jocimar B. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/12/2025 às 13:59:26

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº	085/2025
Credenciamento nº	017/2025
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Autorizo o Processo Licitatório autuado, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases.

Eventuais desconformidades do processo licitatório à legislação aplicável são de exclusiva responsabilidade dos agentes públicos que tenham atuado em desacordo com a determinação desta Autorização.

_

Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	18/12/2025 13:59:55	ICP-Brasil	JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **89C0-5FA9-80FC-32D8**

Proc. Administrativo 9- 087/2025

De: Jocimar B. - PRES

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 18/12/2025 às 14:00:48

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº	085/2025
Credenciamento nº	017/2025
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Declaro para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000) que a despesa que se pretende realizar através do Processo Licitatório descrito acima, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

_

Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	18/12/2025 14:01:10	ICP-Brasil	JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1D92-2556-F0E2-81B4**

Proc. Administrativo 10- 087/2025

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/12/2025 às 09:54:03

Prezado(s),

Favor desconsiderar o anexo anterior, tendo em vista erro na fórmula. Segue, em anexo, a nova manifestação correta.

–

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Auxiliar Administrativo

Anexos:

MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_completa_nova.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Pedro Antônio Mateus Ignác...	19/12/2025 09:54:18	1Doc	PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7DE2-5786-2885-BC23**

CISREC

MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCOC) - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PC n. 085/2025 –Credenciamento n. 017/2025.

1. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

2. Servidor(es) responsável(is) pela pesquisa: Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

3. Fontes Consultadas:

- Edital do Processo 49/2024 - credenciamento 01/2024 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DOCALCÁRIO – CISREC

4. Método estatístico utilizado:

O valor estimado corresponde à atualização de valores em contrato anterior do processo Processo nº:049/2024 Credenciamento n° 01/2024 "**Serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas**" CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Em anexo apresentamos:

a) Os documentos que comprovam as fontes consideradas e os respectivos detalhamentos.
b) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

5. Valor estimado de cada item/lote:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
1	Consultas Médicas de Alergologia	Unidade	762	R$ 117,34	R$ 89.413,08
2	Consultas Médicas de Alergologia Infantil	Unidade	762	R$ 117,34	R$ 89.413,08
3	Consultas Médicas de Angiologia	Unidade	11125	R$ 96,88	R$ 1.077.790,00
4	Consultas Médicas de Cardiologia	Unidade	210388	R$ 96,88	R$ 20.382.389,44
5	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil	Unidade	1905	R$ 103,06	R$ 196.329,30
6	Consultas Médicas de Coloproctologia	Unidade	6781	R$ 117,34	R$ 795.682,54
7	Consultas Médicas de	Unidade	19812	R$ 99,29	R$

	Dermatologia				1.967.133,48
8	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil	Unidade	228	R$ 99,29	R$ 22.638,12
9	Consultas Médicas de Endocrinologia	Unidade	8686	R$ 112,08	R$ 973.526,88
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	Unidade	8305	R$ 99,29	R$ 824.603,45
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil	Unidade	762	R$ 101,69	R$ 77.487,78
12	Consultas Médicas de Hematologia	Unidade	762	R$ 117,34	R$ 89.413,08
13	Consultas Médicas de Mastologia	Unidade	10896	R$ 109,07	R$ 1.188.426,72
14	Consultas Médicas de Nefrologia	Unidade	762	R$ 117,34	R$ 89.413,08
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil	Unidade	762	R$ 117,34	R$ 89.413,08
16	Consultas Médicas de Neurologia	Unidade	17373	R$ 101,69	R$ 1.766.660,37
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil	Unidade	762	R$ 104,10	R$ 79.324,20
18	Consultas Médicas de Ortopedia	Unidade	29641	R$ 96,88	R$ 2.871.620,08
19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil	Unidade	762	R$ 96,88	R$ 73.822,56
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	Unidade	130911	R$ 99,29	R$ 12.998.153,19
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil	Unidade	762	R$ 101,69	R$ 77.487,78
22	Consultas Médicas de Pediatria	Unidade	762	R$ 99,29	R$ 75.658,98
23	Consultas Médicas de Pneumologia	Unidade	762	R$ 117,34	R$ 89.413,08
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	Unidade	762	R$ 109,07	R$ 83.111,34
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil	Unidade	762	R$ 112,08	R$ 85.404,96
26	Consultas Médicas de Reumatologia	Unidade	6172	R$ 117,34	R$ 724.222,48
27	Consultas Médicas de	Unidade	71856	R$ 99,29	R$

	Urologia				7.134.582,24

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 54.012.534,37

6. Valor total estimado da contratação: R$ 54.012.534,37 (Cinquenta e quatro milhões, doze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Matozinhos, 19 de dezembro de 2025.

_____

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇOS
CISREC

trinta anos de história

Processo Licitatório: 085/2025 Credenciamento : 017/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Preço do edital	Preço atualizado IPCA 6,822710%	VALOR TOTAL
1	Consultas Médicas de Alergologia	Unidade	762	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 89.413,08
2	Consultas Médicas de Alergologia Infantil	Unidade	762	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 89.413,08
3	Consultas Médicas de Angiologia	Unidade	11125	R$ 90,70	R$ 96,88	R$ 1.077.790,00
4	Consultas Médicas de Cardiologia	Unidade	210388	R$ 90,70	R$ 96,88	R$ 20.382.389,44
5	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil	Unidade	1905	R$ 96,48	R$ 103,06	R$ 196.329,30
6	Consultas Médicas de Coloproctologia	Unidade	6781	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 795.682,54
7	Consultas Médicas de Dermatologia	Unidade	19812	R$ 92,95	R$ 99,29	R$ 1.967.133,48
8	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil	Unidade	228	R$ 92,95	R$ 99,29	R$ 22.638,12
9	Consultas Médicas de Endocrinologia	Unidade	8686	R$ 104,93	R$ 112,08	R$ 973.526,88
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	Unidade	8305	R$ 92,95	R$ 99,29	R$ 824.603,45
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil	Unidade	762	R$ 95,20	R$ 101,69	R$ 77.487,78
12	Consultas Médicas de Hematologia	Unidade	762	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 89.413,08
13	Consultas Médicas de Mastologia	Unidade	10896	R$ 102,11	R$ 109,07	R$ 1.188.426,72
14	Consultas Médicas de Nefrologia	Unidade	762	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 89.413,08
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil	Unidade	762	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 89.413,08
16	Consultas Médicas de Neurologia	Unidade	17373	R$ 95,20	R$ 101,69	R$ 1.766.660,37
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil	Unidade	762	R$ 97,46	R$ 104,10	R$ 79.324,20
18	Consultas Médicas de Ortopedia	Unidade	29641	R$ 90,70	R$ 96,88	R$ 2.871.620,08
19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil	Unidade	762	R$ 90,70	R$ 96,88	R$ 73.822,56
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	Unidade	130911	R$ 92,95	R$ 99,29	R$ 12.998.153,19

21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil	Unidade	762	R$	95,20	R$	101,69	R$	77.487,78
22	Consultas Médicas de Pediatria	Unidade	762	R$	92,95	R$	99,29	R$	75.658,98
23	Consultas Médicas de Pneumologia	Unidade	762	R$	109,85	R$	117,34	R$	89.413,08
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	Unidade	762	R$	102,11	R$	109,07	R$	83.111,34
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil	Unidade	762	R$	104,93	R$	112,08	R$	85.404,96
26	Consultas Médicas de Reumatologia	Unidade	6172	R$	109,85	R$	117,34	R$	724.222,48
27	Consultas Médicas de Urologia	Unidade	71856	R$	92,95	R$	99,29	R$	7.134.582,24
				VALOR TOTAL		R$			54.012.534,37

DESCRIÇÃO
Valor retirado do edital do processo 49/2024 - credenciamento 01/2024 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
Valor atualizado na calculadora do cidadão do Processo 049-2024 - Credenciamento 001-2024 porcentagem de 6,822710%

Conforme cotação de preços constante dos autos do Processo Licitatório , o valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 54.012.534,37 (Cinquenta e quatro milhões, doze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos).** Os valores unitários correspondentes aos produtos/serviços especificados no Termo de Referência são os constantes da planilha de cotação acima e demais documentos em anexo ao processo.
O valor estimado corresponde à atualização de valores em contrato anterior do processo Processo nº:049/2024 Credenciamento n° 01/2024 "Serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas" CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Matozinhos, 19 de dezembro de 2025

Pedro Antônico Mateus Ignácio Rosa
Setor de Compras

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	**02/07/2024 a 02/08/2024**
Horário:	Até as 23h:59min do dia 02/08/2024.

1 - PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 039/2024, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **02/07/2024 a 02/08/2024**, no site **www.licitardigital.com.br**, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024** para realização de SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme anexos.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações/ Compras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC , situado na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos – MG,CEP: 35.720-000-MG, no horário de **09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: www.cisrec.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC citados abaixo de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde, restringindo-se as especialidades relacionadas nos anexos.

- Baldim, Capim Branco, Confins, Funilândia Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São José da Lapa, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC , através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital.

4.2 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC a saber: (Baldim, Capim Branco, Confins, Funilândia Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São José da Lapa, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, na clínica ou consultório próprio do contratado.

4.2.1 - Desde que a CREDENCIADO tenha interesse e disponibilidade nos itens que couberem os atendimentos também poderão ser realizados na CLINICA CISREC.

4.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Município, expedida individualmente, pelo sistema disponibilizado pelo CISREC juntamente com o pedido médico anexado.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos nos **ANEXOS** I**,** que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pelo setor Financeiro deste Consórcio, na conta do credenciado, a em até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC **até 02 (dois) dias após solicitação** via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade de saúde do município deverá certificar, **até o dia 30 do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE **até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços**.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, através do Telefone: (31) 3191-0707 e email: contato@licitardigital.com.br

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei n° 12.440/2011);

h) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;

i) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);

j) Alvará de Funcionamento vigente;

k) Alvará Sanitário vigente*;

l) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

m) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE) *;

n) ANEXO II - Relação de Profissionais;

o) ANEXO IV - Modelo de Procuração;

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1.2 - A relação de profissionais (ANEXO II), modelo de procuração (ANEXO IV), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou**
Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.
*** 6.2.2 -** No que se refere à **clausula 6.2.1** letras "k" (apresentação do alvará sanitário) e "m" (apresentação do CNES), fica estabelecido que:
6.2.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.
7.4 - O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.
7.4.1 – A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.
7.4.2 – Em caso de sorteio nos termos do item 7.4.2, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.
7.4.3 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.
7.5 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.
7.6 - É vedado:
7.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos **ATENDIMENTOS**.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), no período de **02/07/2024 a 02/08/2024.**

8.2 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias** contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminho para o Endereço do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC na Rua Oito de Dezembro nº 650, Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000.

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em **até 05 dias após** a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – **CISREC**, no site www.cisrec.mg.vo.br/ e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9 - DO PRAZO

O prazo de contratação dos serviços será de 05 (cinco) anos, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39.00 – Ficha nº 24 – Fonte 1.659.002.0000

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta **(Anexo V)** integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de contratação dos serviços será de 05 (cinco) anos, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, na clínica ou consultório próprio do contratado, ou na Clínica CISREC.

12.1.1 - Para os atendimentos que serão realizados na Clínica CISREC será fornecido material impresso, como receituários comuns, prontuários, blocos de anotações e formulários simples, além de formulários de encaminhamentos. É importante ressaltar que os demais utensílios para o atendimento, incluindo materiais médico-hospitalares, receituários de medicamentos controlados, psicotrópicos, anorexígenos e entorpecentes, devem ser providenciados pela própria CONTRATADA.

12.2 - Os serviços especificados nos Anexos deverão ser executados pelo credenciado em clínica/consultório próprio do CONTRATADO ou na Clínica CISREC quando cabível. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado em meio eletrônico.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante a atualização dos valores praticados pelo Consórcio, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência.
ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento e relação dos profissionais
ANEXO III - Modelo de Proposta de Credenciamento
ANEXO IV – Modelo de Procuração
ANEXO V – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

Matozinhos, 28 de junho de 2024.

Suelen Cristina Rodrigues
Gerente de Licitações e Contratos

Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente do CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR POR CONSULTA	VALOR TOTAL
01	Consultas Médicas de Alergologia	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
02	Consultas Médicas de Alergologia Infantil *	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
03	Consultas Médicas de Angiologia	11.125	R$ 90,70	R$ 1.009.037,50
04	Consultas Médicas de Cardiologia	210.388	R$ 90,70	R$ 19.082.191,60
05	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil *	1.905	R$ 96,48	R$ 183.794,40
06	Consultas médicas de Coloproctologia	6.781	R$ 109,85	R$ 744.892,85
07	Consultas Médicas de Dermatologia	19.812	R$ 92,95	R$ 1.841.525,40
08	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil *	228	R$ 92,95	R$ 21.192,60
09	Consultas Médicas de Endocrinologia	8.686	R$ 104,93	R$ 911.421,98
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	8.305	R$ 92,95	R$ 771.949,75
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil *	762	R$ 95,20	R$ 72.542,40
12	Consultas Médicas de Hematologia	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
13	Consultas Médicas de Mastologia	10.896	R$ 102,11	R$ 1.112.590,56
14	Consultas Médicas de Nefrologia	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil *	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
16	Consultas Médicas de Neurologia	17.373	R$ 95,20	R$ 1.653.909,60
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil *	762	R$ 97,46	R$ 74.264,52
18	Consultas Médicas de Ortopedia	29.641	R$ 90,70	R$ 2.688.438,70
19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil *	762	R$ 90,70	R$ 69.113,40
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	130.911	R$ 92,95	R$ 12.168.177,45
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil *	762	R$ 95,20	R$ 72.542,40
22	Consultas Médicas de Pediatria	762	R$ 92,95	R$ 70.827,90
23	Consultas Médicas de Pneumologia	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	762	R$ 102,11	R$ 77.807,82
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil *	762	R$ 104,93	R$ 79.956,66
26	Consultas Médicas de Reumatologia	6.172	R$109,85	R$ 677.994,20
27	Consultas Médicas de Urologia	71.856	R$92,95	R$ 6.679.015,20

*** Infantil entre 0 e 12 anos**

- O presente Credenciamento tem o valor estimado de R$ 50.565.421,09 (cinquenta milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e nove centavos).

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O processo licitatório em questão, que se trata de um Chamamento Público, visa o credenciamento de pessoas jurídicas, como consultórios e clínicas, para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas. Este serviço destina-se a atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar à rede municipal de saúde dos entes consorciados.

3.2. Primeiramente, o credenciamento permite a ampliação do acesso aos serviços de saúde especializados, contribuindo para a redução das filas de espera por consultas. Isso é crucial para garantir que os pacientes recebam os cuidados médicos necessários de forma oportuna, melhorando sua qualidade de vida e potencialmente evitando complicações de saúde.

3.3. Um ponto importante é a redução da sobrecarga nos hospitais. Ao oferecer serviços especializados fora do ambiente hospitalar, o credenciamento de clínicas e consultórios pode desafogar os hospitais, permitindo que se concentrem em casos mais graves e complexos. Isso pode resultar em uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis e em uma melhor gestão do sistema de saúde como um todo.

3.4. A exigência de que as pessoas jurídicas interessadas no credenciamento possuam unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados ou em um raio de até 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente localizada na cidade de Matozinhos, é justificada por diversas razões. Essa limitação visa garantir a acessibilidade e a proximidade dos serviços de saúde aos usuários do SUS. Reconhece-se a dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, o que poderia representar um obstáculo significativo ao acesso aos cuidados médicos especializados. A definição de um raio de até 100 km abrange uma grande parte dos entes consorciados e da área de atuação do Consórcio, incluindo cidades vizinhas como Belo Horizonte e Sete Lagoas, onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.5. É fundamental ressaltar que todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação podem participar, desde que preencham as condições e demonstrem interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Dessa forma, busca-se garantir uma ampla participação no processo, promovendo a competitividade e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

3.6. Além disso, ao exigir que as unidades hospitalares e/ou clínicas médicas estejam dentro dessa área delimitada, busca-se garantir uma distribuição equitativa dos serviços de saúde especializados, evitando concentrações em determinadas regiões e promovendo uma cobertura mais abrangente e igualitária para toda a população atendida pelo Consórcio.

3.7. A quantidade de serviços mantida conforme especificado no Edital do Processo 044/2021 - Credenciamento 001/2021 foi determinada após um monitoramento cuidadoso do uso desses serviços. Com base nesse monitoramento e na análise das necessidades e realidade dos municípios consorciados, foi concluído que o número atual de serviços credenciados é suficiente para atender à demanda existente. Essa avaliação levou em conta fatores como a frequência de uso dos serviços,

a capacidade de atendimento das unidades credenciadas e a necessidade de garantir que todos os usuários do SUS recebam atendimento adequado e em tempo hábil.
3.8. Portanto, o estabelecimento dessas condições no processo de credenciamento não apenas atende às necessidades de acessibilidade e proximidade dos usuários do SUS, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e equitativa dos serviços de saúde nos municípios consorciados, promovendo o acesso universal e igualitário aos cuidados médicos especializados.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá por 30 dias,** podendo os interessados efetivarem o credenciamento dentro desse período.
Parágrafo Único - Sendo de interesse do Consórcio, o mesmo poderá ser prorrogado pelo mesmo período.
4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.
4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.
4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (trinta) dias**.
4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.
4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;
4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado,** será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:
5.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações e faturas preferencialmente em meio eletrônico (em sistema a ser disponibilizado pelo CISREC) referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.
5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:
Suelen Cristina Rodrigues
Cargo: Gerente de Licitações e Contratos
Email: licitacao@cisrec.mg.gov.br
Tel.: (31) 3712-1541
E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o servidor:
Max Vinícius Reis Pereira
Cargo: Secretário Executivo
Email: secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br
Tel.: (31) 3712-1541
E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7. DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações

7.2. QUALIFICAÇAO TÉCNICA:

Documentos do Profissional que executará os Serviços

a. Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;
b. **Certidão de Regularidade Técnica do profissional** (RT) no respectivo Conselho Federal;

c. **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
d. **Certidão de Quitação**, comprovante de regularidade junto ao CRM-MG, quando for o caso;
e. Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;
f. Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:
8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
8.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;
8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
8.1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
8.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.
8.1.13. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

8.1.14. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.
8.1.15. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.
8.1.16. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:
9.1. Não se aplica.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:
10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 45 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
10.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.
10.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
10.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:
I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;
10.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
10.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
10.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado,

contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema fornecido pelo Consórcio, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses
12.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.
12.3. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. As despesas decorrentes à execução do objeto, correrão por conta da dotação orçamentária consignada através da rubrica sob nº 03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39.00 – Ficha nº 24 – Fonte 1.659.002.0000

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.
14.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar

a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

14.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento à Secretária Executiva responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

14.4. A Comissão de análise dos documentos determinará o percentual de recurso a ser destinado a cada prestador mensalmente/anualmente. E serão considerados os seguintes critérios:

14.4.1. Número de equipamentos.

14.4.2. Número de exames realizados por hora em cada equipamento.

14.4.3. Número de pessoas na coleta de material biológico.

14.4.4. Número de cadeiras na sala de recepção e coleta.

14.4.5. Série histórica do atendimento dos últimos 12 meses.

14.5. Após definição da cota, seguirá as instruções processuais.

14.6. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

14.7. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

14.8. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

14.9. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

14.10. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

14.11. O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (NOVENTA) DIAS.

14.12. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

14.12.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

14.12.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

14.12.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

14.12.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

14.12.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

14.12.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

14.12.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.12.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

14.12.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

14.12.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.12.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.
14.12.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.
14.12.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
14.12.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.
14.12.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.
14.12.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.
14.12.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
14.12.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.
14.12.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.
14.13 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 13 de junho de 2024

_____
Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Farmacêutica

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos, 13 de junho de 2024

_____
Max Vinicius Reis Pereira
Secretário Executivo do CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO
E RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Credenciamento nº

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local , ____de _____de ____.

_____

RAZÃO SOCIAL / C
CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

ANEXO III
MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº 49/2024 – Credenciamento nº 01/2024, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

A empresa possui interesse em realizar os atendimentos na CLINICA DO CISREC:
( ) Sim ( ) Não

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC	Atendimento na Clínica do CISREC

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 01/2024, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXXX- XX, _____de _____de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede.....(endereço completo)..... inscrita no CNPJ/ MF sob o nº .....(nº do CNPJ)....., nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) .....(nome do representante)..... portador (a) da cédula de identidade .....(nº RG)....., e CPF .....(nº CPF)....., a quem confere amplos poderes para representar perante ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, no CREDENCIAMENTO nº 01/2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., ... de ..... de 2024

_____
Assinatura (representante legal da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Diego Álvaro dos Santos Silva,** portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....., situado à Rua: .....: B:.....na cidade de ...../MG - CEP: .....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ....., portador do CPF nº. ....., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 11/2024 - Credenciamento nº. 01/2024, Processo Licitatório nº. 49/2024,** regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 49/2024- CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024 - Inexigibilidade nº. 11/2024, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R$ _____ (_____) , conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, <u>desde que</u>:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos usuários dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes SERVIÇOS _____, dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada na Clínica ou Consultório do CONTRATADO, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes;

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
i) Realizar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** 03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39.00 – Ficha nº 24 – Fonte 1.659.002.0000 do exercício de 2024 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, ... de ..... de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
Diego Álvaro dos Santos Silva - CPF nº. .....
CONTRATANTE

_____
..... - CPF nº. .....
CONTRATADA

.....
Assessor Jurídico - OAB-MG .....

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____
CPF nº. _____ CPF nº. _____

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
08/12/2025 - 14:20

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial		05/2024
Data final		10/2025
Valor nominal	R$ 90,70	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,06822710
Valor percentual correspondente		6,822710 %
Valor corrigido na data final	R$ 96,89	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
08/12/2025 - 14:19

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial			05/2024
Data final			10/2025
Valor nominal	R$	109,85	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período			1,06822710
Valor percentual correspondente			6,822710 %
Valor corrigido na data final	R$	117,34	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Proc. Administrativo 11- 087/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC-COMP - Setor de Compras

Data: 22/12/2025 às 09:50:05

DESPACHO

Ao setor competente;

Processo nº	085/2025
Credenciamento nº	017/2025
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Encaminhamento de Termo de Referência Retificado para Realização de Cotação

Ao Setor de Compras

Prezado Sr. Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa - GLIC-COMP,

Encaminho, para as providências cabíveis, o Termo de Referência devidamente retificado, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao processo de credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

O documento juntado ao Memorando substitui a versão anteriormente anexada, contemplando ajustes técnicos e adequações procedimentais realizados nas etapas internas, de forma a garantir a regularidade e a precisão das informações relativas ao objeto, suas especificações e quantidades.

Solicito que sejam adotadas as medidas necessárias para a realização da cotação, observando os princípios da eficiência, transparência, isonomia e legalidade, assegurando a conformidade com as disposições da legislação vigente.

Cordialmente,

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	22/12/2025 09:50:17	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8B80-7024-00CD-44B5**

Proc. Administrativo 12- 087/2025

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

Data: 30/12/2025 às 13:44:54

Setores (CC):

GCF, GCF-FIN

Prezados,

Segue em anexo a manifestação atualizada do setor de Compras, tendo em vista o novo Termo de Referência Retificado anexado.

–

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Auxiliar Administrativo

Anexos:

MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima_30_12.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Pedro Antônio Mateus Ignác...	30/12/2025 13:45:56	1Doc	PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D117-3502-498E-04FB**

CISREC

MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCOC) - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PC n. 086/2025 –Credenciamento n. 017/2025.

1. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

2. Servidor(es) responsável(is) pela pesquisa: Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

3. Fontes Consultadas:

- Edital do Processo 49/2024 - credenciamento 01/2024 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DOCALCÁRIO – CISREC

4. Método estatístico utilizado:

O valor estimado corresponde à atualização de valores em contrato anterior do processo Processo nº:049/2024 Credenciamento n° 01/2024 "**Serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas**" CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Em anexo apresentamos:

a) Os documentos que comprovam as fontes consideradas e os respectivos detalhamentos.
b) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

5. Valor estimado de cada item/lote:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
1	Consultas Médicas de Alergologia	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
2	Consultas Médicas de Alergologia Infantil	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
3	Consultas Médicas de Angiologia	Unidade	388064	R$ 96,88	R$ 37.595.640,32
4	Consultas Médicas de Cardiologia	Unidade	7322417	R$ 96,88	R$ 709.395.758,96
5	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil	Unidade	67208	R$ 103,06	R$ 6.926.456,48
6	Consultas Médicas de Coloproctologia	Unidade	236893	R$ 117,34	R$ 27.797.024,62
7	Consultas Médicas de	Unidade	690372	R$ 99,29	R$

	Dermatologia				68.547.035,88
8	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil	Unidade	8849	R$ 99,29	R$ 878.617,21
9	Consultas Médicas de Endocrinologia	Unidade	303187	R$ 112,08	R$ 33.981.198,96
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	Unidade	289928	R$ 99,29	R$ 28.786.951,12
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil	Unidade	27432	R$ 101,69	R$ 2.789.560,08
12	Consultas Médicas de Hematologia	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
13	Consultas Médicas de Mastologia	Unidade	380095	R$ 109,07	R$ 41.456.961,65
14	Consultas Médicas de Nefrologia	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
16	Consultas Médicas de Neurologia	Unidade	605495	R$ 101,69	R$ 61.572.786,55
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil	Unidade	27432	R$ 104,10	R$ 2.855.671,20
18	Consultas Médicas de Ortopedia	Unidade	1032421	R$ 96,88	R$ 100.020.946,48
19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil	Unidade	27432	R$ 96,88	R$ 2.657.612,16
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	Unidade	4556617	R$ 99,29	R$ 452.426.501,93
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil	Unidade	27432	R$ 101,69	R$ 2.789.560,08
22	Consultas Médicas de Pediatria	Unidade	27432	R$ 99,29	R$ 2.723.723,28
23	Consultas Médicas de Pneumologia	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	Unidade	27432	R$ 109,07	R$ 2.992.008,24
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil	Unidade	27432	R$ 112,08	R$ 3.074.578,56
26	Consultas Médicas de Reumatologia	Unidade	215700	R$ 117,34	R$ 25.310.238,00
27	Consultas Médicas de	Unidade	27432	R$ 99,29	R$

	Urologia				2.723.723,28

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$	1.636.615.780,32

6. Valor total estimado da contratação: R$ 1.636.615.780,32 (Um bilhão, seiscentos e trinta e seis milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

Matozinhos, 30 de dezembro de 2025.

_____

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇOS
CISREC

trinta anos de história

Processo Licitatório: 086/2025 Credenciamento : 017/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Preço do edital	Preço atualizado IPCA 6,822710%	VALOR TOTAL
1	Consultas Médicas de Alergologia	Unidade	27432	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
2	Consultas Médicas de Alergologia Infantil	Unidade	27432	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
3	Consultas Médicas de Angiologia	Unidade	388064	R$ 90,70	R$ 96,88	R$ 37.595.640,32
4	Consultas Médicas de Cardiologia	Unidade	7322417	R$ 90,70	R$ 96,88	R$ 709.395.758,96
5	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil	Unidade	67208	R$ 96,48	R$ 103,06	R$ 6.926.456,48
6	Consultas Médicas de Coloproctologia	Unidade	236893	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 27.797.024,62
7	Consultas Médicas de Dermatologia	Unidade	690372	R$ 92,95	R$ 99,29	R$ 68.547.035,88
8	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil	Unidade	8849	R$ 92,95	R$ 99,29	R$ 878.617,21
9	Consultas Médicas de Endocrinologia	Unidade	303187	R$ 104,93	R$ 112,08	R$ 33.981.198,96
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	Unidade	289928	R$ 92,95	R$ 99,29	R$ 28.786.951,12
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil	Unidade	27432	R$ 95,20	R$ 101,69	R$ 2.789.560,08
12	Consultas Médicas de Hematologia	Unidade	27432	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
13	Consultas Médicas de Mastologia	Unidade	380095	R$ 102,11	R$ 109,07	R$ 41.456.961,65
14	Consultas Médicas de Nefrologia	Unidade	27432	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil	Unidade	27432	R$ 109,85	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
16	Consultas Médicas de Neurologia	Unidade	605495	R$ 95,20	R$ 101,69	R$ 61.572.786,55
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil	Unidade	27432	R$ 97,46	R$ 104,10	R$ 2.855.671,20
18	Consultas Médicas de Ortopedia	Unidade	1032421	R$ 90,70	R$ 96,88	R$ 100.020.946,48
19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil	Unidade	27432	R$ 90,70	R$ 96,88	R$ 2.657.612,16
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	Unidade	4556617	R$ 92,95	R$ 99,29	R$ 452.426.501,93

21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil	Unidade	27432	R$	95,20	R$	101,69	R$	2.789.560,08
22	Consultas Médicas de Pediatria	Unidade	27432	R$	92,95	R$	99,29	R$	2.723.723,28
23	Consultas Médicas de Pneumologia	Unidade	27432	R$	109,85	R$	117,34	R$	3.218.870,88
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	Unidade	27432	R$	102,11	R$	109,07	R$	2.992.008,24
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil	Unidade	27432	R$	104,93	R$	112,08	R$	3.074.578,56
26	Consultas Médicas de Reumatologia	Unidade	215700	R$	109,85	R$	117,34	R$	25.310.238,00
27	Consultas Médicas de Urologia	Unidade	27432	R$	92,95	R$	99,29	R$	2.723.723,28
				VALOR TOTAL		R$			1.636.615.780,32

DESCRIÇÃO
Valor retirado do edital do processo 49/2024 - credenciamento 01/2024 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
Valor atualizado na calculadora do cidadão do Processo 049-2024 - Credenciamento 001-2024 porcentagem de 6,822710%

Conforme cotação de preços constante dos autos do Processo Licitatório , o valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 1.636.615.780,32 (Um bilhão, seiscentos e trinta e seis milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos.).** Os valores unitários correspondentes aos produtos/serviços especificados no Termo de Referência são os constantes da planilha de cotação acima e demais documentos em anexo ao processo.
O valor estimado corresponde à atualização de valores em contrato anterior do processo Processo nº:049/2024 Credenciamento n° 01/2024 "Serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas" CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Matozinhos, 30 de dezembro de 2025

Pedro Antônico Mateus Ignácio Rosa
Setor de Compras

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	**02/07/2024 a 02/08/2024**
Horário:	Até as 23h:59min do dia 02/08/2024.

1 - PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 039/2024, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **02/07/2024 a 02/08/2024**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024** para realização de SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme anexos.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações/ Compras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC , situado na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos – MG,CEP: 35.720-000-MG, no horário de **09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: www.cisrec.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC citados abaixo de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde, restringindo-se as especialidades relacionadas nos anexos.

- Baldim, Capim Branco, Confins, Funilândia Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São José da Lapa, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC , através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital.

4.2 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC a saber: (Baldim, Capim Branco, Confins, Funilândia Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São José da Lapa, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, na clínica ou consultório próprio do contratado.

4.2.1 - Desde que a CREDENCIADO tenha interesse e disponibilidade nos itens que couberem os atendimentos também poderão ser realizados na CLINICA CISREC.

4.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Município, expedida individualmente, pelo sistema disponibilizado pelo CISREC juntamente com o pedido médico anexado.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos nos **ANEXOS** I**,** que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pelo setor Financeiro deste Consórcio, na conta do credenciado, a em até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC **até 02 (dois) dias após solicitação** via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade de saúde do município deverá certificar, **até o dia 30 do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE **até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços**.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, através do Telefone: (31) 3191-0707 e email: contato@licitardigital.com.br

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei n° 12.440/2011);

h) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;

i) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);

j) Alvará de Funcionamento vigente;

k) Alvará Sanitário vigente*;

l) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

m) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE) *;

n) ANEXO II - Relação de Profissionais;

o) ANEXO IV - Modelo de Procuração;

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1.2 - A relação de profissionais (ANEXO II), modelo de procuração (ANEXO IV), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou**
Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.
*** 6.2.2 -** No que se refere à **clausula 6.2.1** letras "k" (apresentação do alvará sanitário) e "m" (apresentação do CNES), fica estabelecido que:
6.2.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.
7.4 - O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.
7.4.1 – A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.
7.4.2 – Em caso de sorteio nos termos do item 7.4.2, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.
7.4.3 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.
7.5 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.
7.6 - É vedado:
7.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos **ATENDIMENTOS**.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), no período de **02/07/2024 a 02/08/2024.**

8.2 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias** contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminho para o Endereço do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC na Rua Oito de Dezembro nº 650, Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000.

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em **até 05 dias após** a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – **CISREC**, no site www.cisrec.mg.vo.br/ e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9 - DO PRAZO

O prazo de contratação dos serviços será de 05 (cinco) anos, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39.00 – Ficha nº 24 – Fonte 1.659.002.0000

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta **(Anexo V)** integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de contratação dos serviços será de 05 (cinco) anos, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, na clínica ou consultório próprio do contratado, ou na Clínica CISREC.

12.1.1 - Para os atendimentos que serão realizados na Clínica CISREC será fornecido material impresso, como receituários comuns, prontuários, blocos de anotações e formulários simples, além de formulários de encaminhamentos. É importante ressaltar que os demais utensílios para o atendimento, incluindo materiais médico-hospitalares, receituários de medicamentos controlados, psicotrópicos, anorexígenos e entorpecentes, devem ser providenciados pela própria CONTRATADA.

12.2 - Os serviços especificados nos Anexos deverão ser executados pelo credenciado em clínica/consultório próprio do CONTRATADO ou na Clínica CISREC quando cabível. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado em meio eletrônico.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante a atualização dos valores praticados pelo Consórcio, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento e relação dos profissionais

ANEXO III - Modelo de Proposta de Credenciamento

ANEXO IV – Modelo de Procuração

ANEXO V – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

Matozinhos, 28 de junho de 2024.

Suelen Cristina Rodrigues
Gerente de Licitações e Contratos

Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente do CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR POR CONSULTA	VALOR TOTAL
01	Consultas Médicas de Alergologia	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
02	Consultas Médicas de Alergologia Infantil *	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
03	Consultas Médicas de Angiologia	11.125	R$ 90,70	R$ 1.009.037,50
04	Consultas Médicas de Cardiologia	210.388	R$ 90,70	R$ 19.082.191,60
05	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil *	1.905	R$ 96,48	R$ 183.794,40
06	Consultas médicas de Coloproctologia	6.781	R$ 109,85	R$ 744.892,85
07	Consultas Médicas de Dermatologia	19.812	R$ 92,95	R$ 1.841.525,40
08	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil *	228	R$ 92,95	R$ 21.192,60
09	Consultas Médicas de Endocrinologia	8.686	R$ 104,93	R$ 911.421,98
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	8.305	R$ 92,95	R$ 771.949,75
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil *	762	R$ 95,20	R$ 72.542,40
12	Consultas Médicas de Hematologia	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
13	Consultas Médicas de Mastologia	10.896	R$ 102,11	R$ 1.112.590,56
14	Consultas Médicas de Nefrologia	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil *	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
16	Consultas Médicas de Neurologia	17.373	R$ 95,20	R$ 1.653.909,60
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil *	762	R$ 97,46	R$ 74.264,52
18	Consultas Médicas de Ortopedia	29.641	R$ 90,70	R$ 2.688.438,70
19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil *	762	R$ 90,70	R$ 69.113,40
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	130.911	R$ 92,95	R$ 12.168.177,45
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil *	762	R$ 95,20	R$ 72.542,40
22	Consultas Médicas de Pediatria	762	R$ 92,95	R$ 70.827,90
23	Consultas Médicas de Pneumologia	762	R$ 109,85	R$ 83.705,70
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	762	R$ 102,11	R$ 77.807,82
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil *	762	R$ 104,93	R$ 79.956,66
26	Consultas Médicas de Reumatologia	6.172	R$109,85	R$ 677.994,20
27	Consultas Médicas de Urologia	71.856	R$92,95	R$ 6.679.015,20

*** Infantil entre 0 e 12 anos**

- O presente Credenciamento tem o valor estimado de R$ 50.565.421,09 (cinquenta milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e nove centavos).

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O processo licitatório em questão, que se trata de um Chamamento Público, visa o credenciamento de pessoas jurídicas, como consultórios e clínicas, para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas. Este serviço destina-se a atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar à rede municipal de saúde dos entes consorciados.

3.2. Primeiramente, o credenciamento permite a ampliação do acesso aos serviços de saúde especializados, contribuindo para a redução das filas de espera por consultas. Isso é crucial para garantir que os pacientes recebam os cuidados médicos necessários de forma oportuna, melhorando sua qualidade de vida e potencialmente evitando complicações de saúde.

3.3. Um ponto importante é a redução da sobrecarga nos hospitais. Ao oferecer serviços especializados fora do ambiente hospitalar, o credenciamento de clínicas e consultórios pode desafogar os hospitais, permitindo que se concentrem em casos mais graves e complexos. Isso pode resultar em uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis e em uma melhor gestão do sistema de saúde como um todo.

3.4. A exigência de que as pessoas jurídicas interessadas no credenciamento possuam unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados ou em um raio de até 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente localizada na cidade de Matozinhos, é justificada por diversas razões. Essa limitação visa garantir a acessibilidade e a proximidade dos serviços de saúde aos usuários do SUS. Reconhece-se a dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, o que poderia representar um obstáculo significativo ao acesso aos cuidados médicos especializados. A definição de um raio de até 100 km abrange uma grande parte dos entes consorciados e da área de atuação do Consórcio, incluindo cidades vizinhas como Belo Horizonte e Sete Lagoas, onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.5. É fundamental ressaltar que todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação podem participar, desde que preencham as condições e demonstrem interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Dessa forma, busca-se garantir uma ampla participação no processo, promovendo a competitividade e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

3.6. Além disso, ao exigir que as unidades hospitalares e/ou clínicas médicas estejam dentro dessa área delimitada, busca-se garantir uma distribuição equitativa dos serviços de saúde especializados, evitando concentrações em determinadas regiões e promovendo uma cobertura mais abrangente e igualitária para toda a população atendida pelo Consórcio.

3.7. A quantidade de serviços mantida conforme especificado no Edital do Processo 044/2021 - Credenciamento 001/2021 foi determinada após um monitoramento cuidadoso do uso desses serviços. Com base nesse monitoramento e na análise das necessidades e realidade dos municípios consorciados, foi concluído que o número atual de serviços credenciados é suficiente para atender à demanda existente. Essa avaliação levou em conta fatores como a frequência de uso dos serviços,

a capacidade de atendimento das unidades credenciadas e a necessidade de garantir que todos os usuários do SUS recebam atendimento adequado e em tempo hábil.

3.8. Portanto, o estabelecimento dessas condições no processo de credenciamento não apenas atende às necessidades de acessibilidade e proximidade dos usuários do SUS, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e equitativa dos serviços de saúde nos municípios consorciados, promovendo o acesso universal e igualitário aos cuidados médicos especializados.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá por 30 dias,** podendo os interessados efetivarem o credenciamento dentro desse período.

Parágrafo Único - Sendo de interesse do Consórcio, o mesmo poderá ser prorrogado pelo mesmo período.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (trinta) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado,** será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações e faturas preferencialmente em meio eletrônico (em sistema a ser disponibilizado pelo CISREC) referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:
Suelen Cristina Rodrigues
Cargo: Gerente de Licitações e Contratos
Email: licitacao@cisrec.mg.gov.br
Tel.: (31) 3712-1541
E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o servidor:
Max Vinícius Reis Pereira
Cargo: Secretário Executivo
Email: secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br
Tel.: (31) 3712-1541
E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7. DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações

7.2. QUALIFICAÇAO TÉCNICA:

Documentos do Profissional que executará os Serviços

a. Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;
b. **Certidão de Regularidade Técnica do profissional** (RT) no respectivo Conselho Federal;

c. **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
d. **Certidão de Quitação**, comprovante de regularidade junto ao CRM-MG, quando for o caso;
e. Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;
f. Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

8.1.13. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

8.1.14. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.
8.1.15. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.
8.1.16. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:
9.1. Não se aplica.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:
10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 45 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
10.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.
10.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
10.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:
I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;
10.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
10.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
10.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado,

contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema fornecido pelo Consórcio, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses
12.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.
12.3. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. As despesas decorrentes à execução do objeto, correrão por conta da dotação orçamentária consignada através da rubrica sob nº 03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39.00 – Ficha nº 24 – Fonte 1.659.002.0000

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.
14.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar

a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

14.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento à Secretária Executiva responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

14.4. A Comissão de análise dos documentos determinará o percentual de recurso a ser destinado a cada prestador mensalmente/anualmente. E serão considerados os seguintes critérios:

14.4.1. Número de equipamentos.

14.4.2. Número de exames realizados por hora em cada equipamento.

14.4.3. Número de pessoas na coleta de material biológico.

14.4.4. Número de cadeiras na sala de recepção e coleta.

14.4.5. Série histórica do atendimento dos últimos 12 meses.

14.5. Após definição da cota, seguirá as instruções processuais.

14.6. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

14.7. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

14.8. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

14.9. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

14.10. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

14.11. O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (NOVENTA) DIAS.

14.12. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

14.12.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

14.12.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

14.12.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

14.12.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

14.12.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

14.12.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

14.12.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.12.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

14.12.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

14.12.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.12.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.
14.12.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.
14.12.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
14.12.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.
14.12.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.
14.12.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.
14.12.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
14.12.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.
14.12.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.
14.13 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 13 de junho de 2024

_____
Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Farmacêutica

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos, 13 de junho de 2024

_____
Max Vinicius Reis Pereira
Secretário Executivo do CISREC

CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO
E RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Credenciamento nº

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local , ____de _____de ____.

_____

RAZÃO SOCIAL / C
CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

ANEXO III
MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº 49/2024 – Credenciamento nº 01/2024, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

A empresa possui interesse em realizar os atendimentos na CLINICA DO CISREC:
( ) Sim ( ) Não

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC	Atendimento na Clínica do CISREC

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 01/2024, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXXX- XX, _____de _____de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede.....(endereço completo)..... inscrita no CNPJ/ MF sob o nº .....(nº do CNPJ)....., nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) .....(nome do representante)..... portador (a) da cédula de identidade .....(nº RG)....., e CPF .....(nº CPF)....., a quem confere amplos poderes para representar perante ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, no CREDENCIAMENTO nº 01/2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., ... de ..... de 2024

_____
Assinatura (representante legal da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Diego Álvaro dos Santos Silva,** portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....., situado à Rua: .....: B:.....na cidade de ...../MG - CEP: .....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ....., portador do CPF nº. ....., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 11/2024 - Credenciamento nº. 01/2024, Processo Licitatório nº. 49/2024,** regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 49/2024- CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024 - Inexigibilidade nº. 11/2024, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R$ _____ (_____) , conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, <u>desde que</u>:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos usuários dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes SERVIÇOS _____, dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada na Clínica ou Consultório do CONTRATADO, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes;

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
i) Realizar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** 03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39.00 – Ficha nº 24 – Fonte 1.659.002.0000 do exercício de 2024 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, ... de ..... de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
Diego Álvaro dos Santos Silva - CPF nº. .....
CONTRATANTE

_____
..... - CPF nº. .....
CONTRATADA

.....
Assessor Jurídico - OAB-MG .....

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____
CPF nº. _____ CPF nº. _____

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
08/12/2025 - 14:19

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial		05/2024
Data final		10/2025
Valor nominal	R$ 109,85	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,06822710
Valor percentual correspondente		6,822710 %
Valor corrigido na data final	R$ 117,34	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
08/12/2025 - 14:20

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial			05/2024
Data final			10/2025
Valor nominal	R$	90,70	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período			1,06822710
Valor percentual correspondente			6,822710 %
Valor corrigido na data final	R$	96,89	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eneida Cruz Fischer	05/01/2026 17:21:23	1Doc	ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **005D-55B6-3BB5-A8AF**

De: Eneida F. - GCF

Para: PRES - Presidência

Data: 05/01/2026 às 17:21:11

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

À Gerência de Licitações e Contratos

Processo nº	
Pregão Eletrônico nº	
Objeto:	

Por meio deste, nos termos do Art. 18 da Lei 14.133/2021, do Art. 72, IV, da Lei 14.133/2021; art. 5º, IV e §1º, DECLARO que por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico, qual seja, contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente, atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes, dos municípios participantes.

No mais, devolvo os autos à Gerência de Licitações e Contratos para confirmação da informação prestada em relação ao orçamento, conforme estabelecido no artigo 11 da lei 9784/99: Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

À Gerência de Licitações e Contratos

Processo nº	086/2025
Credenciamento nº	17/2025
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Por meio deste, nos termos do Art. 18 da Lei 14.133/2021, do Art. 72, IV, da Lei 14.133/2021; art. 5º, IV e §1º, DECLARO que a despesa tem adequação Orçamentária e Financeira Anual - Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PRA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo constatada a existência de Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária:	03.01.03.10.122.0022.2013.3.3.90.39

No mais, devolvo os autos à Gerência de Licitações e Contratos para confirmação da informação prestada em relação ao orçamento, conforme estabelecido no artigo 11 da lei 9784/99: Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

–

Eneida Cruz Fischer
Gerente Financeiro

Proc. Administrativo 14- 087/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: PROJUD - Procuradoria Jurídica

Data: 05/01/2026 às 17:27:46

DESPACHO

Processo nº:	086/2025
Inexigibilidade nº:	030/2025
Credenciamento nº:	017/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Encaminhamento de Minuta de Edital para Análise e Parecer

Prezada Izabela Cristiane Felix Teixeira - PROJUD

Encaminho, para apreciação e emissão de parecer, a minuta do edital referente ao processo licitatório em epígrafe, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A minuta foi elaborada com observância às normas legais e diretrizes vigentes, buscando assegurar os princípios da transparência, eficiência, legalidade e isonomia que regem a Administração Pública.

Solicito a gentileza de proceder à análise do conteúdo e, sendo possível, emitir parecer técnico ou jurídico sobre o instrumento convocatório.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários e aguardamos o retorno para os devidos encaminhamentos.

Cordialmente,

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Edital_Consultas_Especializadas.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	05/01/2026 17:29:12	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7D6E-94C0-4D27-B9F6**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: **08/01/2026 a 30/01/2026**

Horário: **Até as 23h59min do dia 30/01/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.**

Valor Total: **R$ 1.636.615.780,32 (Um bilhão, seiscentos e trinta e seis milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).**

Fundamentação Legal:

O presente credenciamento é promovido com base no art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 6º, inciso LVI, considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação destinada à formação de cadastro de prestadores habilitados, observadas as condições e especificações técnicas deste Edital e seus anexos.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, por meio da Agente de Contratação Aline Marçal de Oliveira, designada pela Portaria nº 085/2025, com o apoio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 11.462/2023, torna público que receberá, durante o período de 08/01/2026 a 30/01/2026, exclusivamente pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, a documentação das empresas interessadas em participar do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

1.2 O credenciamento possui caráter não excludente, visando à formação de cadastro de prestadores aptos a executar os serviços descritos neste Edital, permitindo contratações conforme a necessidade dos municípios consorciados, a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração, nos termos do art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do CISREC, sendo que as contratações decorrentes ocorrerão conforme as demandas específicas apresentadas pelos municípios consorciados, mediante autorização e formalização próprias, observadas as condições técnicas e administrativas previstas neste Edital.

1.4 É facultado ao prestador credenciado realizar o atendimento de parte dos procedimentos descritos neste Edital e no Termo de Referência, não sendo exigida a execução de todos os itens como condição para o credenciamento, observado que a não execução integral dos procedimentos não implica impedimento à participação no certame.

1.5 Os serviços objeto deste credenciamento compreendem os itens abaixo especificados, contendo unidades, quantidades estimadas, valores unitários e valores totais, conforme definidos no Termo de Referência e na Cotação de Preços que integra o processo:

Grupo 1

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
1	Consultas Médicas de Alergologia	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
2	Consultas Médicas de Alergologia Infantil	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
3	Consultas Médicas de Angiologia	Unidade	388064	R$ 96,88	R$ 37.595.640,32
4	Consultas Médicas de Cardiologia	Unidade	7322417	R$ 96,88	R$ 709.395.758,96
5	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil	Unidade	67208	R$ 103,06	R$ 6.926.456,48
6	Consultas Médicas de Coloproctologia	Unidade	236893	R$ 117,34	R$ 27.797.024,62
7	Consultas Médicas de Dermatologia	Unidade	690372	R$ 99,29	R$ 68.547.035,88

8	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil	Unidade	8849	R$ 99,29	R$ 878.617,21
9	Consultas Médicas de Endocrinologia	Unidade	303187	R$ 112,08	R$ 33.981.198,96
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	Unidade	289928	R$ 99,29	R$ 28.786.951,12
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil	Unidade	27432	R$ 101,69	R$ 2.789.560,08
12	Consultas Médicas de Hematologia	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
13	Consultas Médicas de Mastologia	Unidade	380095	R$ 109,07	R$ 41.456.961,65
14	Consultas Médicas de Nefrologia	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
16	Consultas Médicas de Neurologia	Unidade	605495	R$ 101,69	R$ 61.572.786,55
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil	Unidade	27432	R$ 104,10	R$ 2.855.671,20
18	Consultas Médicas de Ortopedia	Unidade	1032421	R$ 96,88	R$ 100.020.946,48
19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil	Unidade	27432	R$ 96,88	R$ 2.657.612,16
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	Unidade	4556617	R$ 99,29	R$ 452.426.501,93
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil	Unidade	27432	R$ 101,69	R$ 2.789.560,08
22	Consultas Médicas de Pediatria	Unidade	27432	R$ 99,29	R$ 2.723.723,28
23	Consultas Médicas de Pneumologia	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	Unidade	27432	R$ 109,07	R$ 2.992.008,24
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil	Unidade	27432	R$ 112,08	R$ 3.074.578,56
26	Consultas Médicas de Reumatologia	Unidade	215700	R$ 117,34	R$ 25.310.238,00
27	Consultas Médicas de Urologia	Unidade	27432	R$ 99,29	R$ 2.723.723,28

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$	1.636.615.780,32

Valor total da contratação: R$ 1.636.615.780,32 (Um bilhão, seiscentos e trinta e seis milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

1.6 As metodologias de formação de custos, fundamentações técnicas, memórias de cálculo, vinculações normativas e quantitativos estimados utilizados para definição dos valores unitários encontram-se detalhados no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste processo administrativo.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento eletrônico somente pessoas jurídicas, legalmente constituídas e regularmente habilitadas, que comprovem capacidade técnica e operacional para a prestação de serviços na realização de consultas médicas especializadas, conforme condições estabelecidas neste Edital e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, devendo, ainda, possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, e não estarem sob sanção que as impeça de contratar com a Administração Pública.

2.2 O interessado assume integral responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, inclusive aquelas efetuadas por seus prepostos ou representantes. O CISREC e o provedor da plataforma não se responsabilizam pelo uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 Os participantes deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, por meio da opção "Adesão – Adesão Fornecedor". Após a criação da senha de acesso e liberação da área logada, o interessado deverá selecionar este Edital, anexar a documentação exigida e manifestar sua intenção formal de credenciamento, declarando capacidade técnica para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

2.4 É de inteira responsabilidade do interessado verificar e manter atualizados os seus dados cadastrais junto à plataforma, promovendo, de forma imediata, a correção de quaisquer informações inconsistentes ou desatualizadas.

2.5 O descumprimento do item anterior poderá ensejar a inabilitação ou o indeferimento do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

2.6 Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1 Pessoas jurídicas que não atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos;

2.6.2 Interessados que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa vigente;

2.6.3 Pessoas jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CISREC, com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão do contrato, ou que com eles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 Pessoas jurídicas que, nos últimos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista;

2.6.5 Agentes públicos do CISREC, direta ou indiretamente, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações que configurem conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou função pública.

2.7 O impedimento previsto no item 2.6.2 abrange empresas que atuem como substitutas ou interpostas de pessoas físicas ou jurídicas sancionadas, inclusive controladas, controladoras ou coligadas, quando configurado desvio de finalidade ou fraude à execução da penalidade.

2.8 Fica vedada a participação de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

2.9 A vedação constante do item 2.6.5 estende-se a terceiros que auxiliem direta ou indiretamente na condução do procedimento, tais como integrantes da equipe de apoio, consultores, profissionais contratados, colaboradores eventuais ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica ao CISREC.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica disponível no endereço **www.licitardigital.com.br**, por meio do módulo "Adesão – Adesão Fornecedor", observando todas as etapas de criação de conta, atualização de dados e habilitação do perfil.

3.1.1 O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado exclusivamente pela plataforma eletrônica referida, acompanhado da manifestação formal de interesse, indicando ciência e concordância com todas as condições técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

3.1.2 Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências previstas neste Edital e seus anexos, observadas as normas aplicáveis à prestação de consultas médicas especializadas.

3.2 No valor da contratação estarão compreendidos todos os custos operacionais, administrativos, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente incidentes na execução do objeto, incluindo despesas decorrentes da realização das consultas médicas especializadas, atendimento ambulatorial, emissão de registros clínicos e laudos quando cabível, estrutura técnica e operacional, e demais elementos necessários à adequada prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

3.3 A apresentação do requerimento de participação, com a manifestação da intenção de se credenciar, implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando o proponente a executar os serviços conforme as autorizações e encaminhamentos emitidos pelo CISREC ou pelos municípios consorciados, observadas as condições técnicas definidas no Termo de Referência.

3.4 A empresa credenciada obriga-se a disponibilizar os recursos técnicos, humanos, operacionais e tecnológicos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo profissionais legalmente habilitados, responsáveis técnicos e estrutura compatível com a execução das consultas médicas especializadas, responsabilizando-se por substituir profissionais, corrigir não conformidades e manter a conformidade normativa durante toda a vigência do credenciamento.

3.5 No requerimento de participação, o interessado apresentará, obrigatoriamente, *declaração assinada digitalmente*, nos seguintes termos:

3.5.1 Que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos e que os preços contemplam a integralidade dos encargos legais aplicáveis;

3.5.2 Que *não emprega menor* em condições vedadas pela legislação, *nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista aplicável*;

3.5.3 Que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;

3.5.4 Que cumpre a legislação vigente sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados.

3.5.5 Que manterá responsável técnico legalmente habilitado para a execução e supervisão dos serviços objeto deste credenciamento, conforme exigências dos respectivos conselhos profissionais e normas sanitárias aplicáveis à medicina nuclear;

3.5.6 Que protege e manterá sob sigilo todos os dados pessoais, prontuários médicos, resultados de exames e informações sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis;

3.5.7 Que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de consultas médicas especializadas, incluindo equipamentos, sistemas e instalações adequadas ao objeto deste credenciamento;

3.5.8 Que cumprirá integralmente as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços de consultas médicas especializadas, bem como as exigências dos órgãos reguladores competentes.

3.6 O descumprimento das obrigações aqui descritas, por parte das empresas credenciadas, *poderá ensejar responsabilização pelos órgãos de controle e a adoção de medidas corretivas e sanções cabíveis*, nos termos da legislação aplicável.

3.7 O interessado que esteja organizado sob a forma de cooperativa deverá, adicionalmente, declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 A falsidade das declarações previstas nesta seção, especialmente quanto aos itens do subitem 3.5, sujeitará o interessado às sanções legais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.licitardigital.com.br, em arquivos digitais no formato PDF, a seguinte documentação:

a) Habilitação jurídica:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

c) Qualificação técnica:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, em condições compatíveis com o objeto deste credenciamento.

II – Comprovação de inscrição e regularidade do estabelecimento de saúde junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços objeto deste credenciamento.

III – Comprovação de que o estabelecimento possui responsável técnico legalmente habilitado, com inscrição regular no respectivo conselho profissional competente, compatível com a execução de consultas médicas especializadas, conforme exigências das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

IV – Comprovação de estrutura técnica mínima para execução dos serviços, incluindo:

V – Alvará de Localização e Funcionamento vigente do estabelecimento, emitido pelo Município competente, compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

VI – Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

VII Declaração de que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução das consultas médicas especializadas, conforme definido no Termo de Referência.

Parágrafo único – A Administração poderá, mediante diligência, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos, bem como esclarecimentos que comprovem a veracidade das informações constantes dos atestados e das demais comprovações de qualificação técnica.

d) Declarações obrigatórias:

I – Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os preços ofertados incluem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de biossegurança aplicáveis;

II – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – Declaração de que cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

IV – Declaração de que não utiliza trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão;

V – Declaração de que manterá responsáveis técnicos legalmente habilitados, cumprindo integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as exigências do Ministério do Trabalho, da Previdência Social, bem como as normas de confidencialidade, sigilo profissional e LGPD;

VI – Declaração de que possui infraestrutura técnica e operacional necessária para execução dos serviços previstos neste Edital e no Termo de Referência.

VII – Declaração da interessada, elaborada em papel timbrado ou que conste o CNPJ e seja subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular quanto ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República;

VIII – Declaração elaborada em papel timbrado ou que conste os dados da empresa e subscrita pelo representante legal da credenciada, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública (art. 63, V, da Lei nº 14.133/2021).

4.2. As empresas organizadas sob a forma de cooperativa deverão apresentar declaração de atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, além da documentação de habilitação correspondente à sua natureza jurídica.

4.3. Os documentos digitalizados deverão estar legíveis, em formato PDF, e ser enviados na forma prevista neste edital, observando-se que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela Administração por meio de consultas a sítios oficiais ou por diligência.

4.4. Não será permitida a substituição de documentos após o envio da documentação para habilitação, salvo:

a) Quando se tratar de diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados;

b) Quando for necessária a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o envio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Administração poderá sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O CISREC terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para análise da documentação apresentada, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa formal.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recursos observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições deste Edital, devendo ser realizada exclusivamente no âmbito do procedimento eletrônico disponibilizado na plataforma **www.licitardigital.com.br**.

5.2 Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão na plataforma eletrônica, nos seguintes casos:

- Habilitação ou inabilitação de interessado;
- Anulação ou revogação do procedimento de credenciamento;
- Outros atos administrativos que impeçam total ou parcialmente a participação do interessado.

5.3 Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

5.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a manifestação da intenção de recorrer, observado o disposto no item anterior, com envio exclusivo pela plataforma eletrônica.

5.4.1 Fica assegurado aos demais interessados o prazo de *03 (três) dias úteis* para apresentação de *contrarrazões*, contado da respectiva ciência *na plataforma.*

5.5 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, pelo portal www.licitardigital.com.br, observado o horário limite de envio de 23h59min do último dia do prazo.

5.6 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis:

- Reconsiderar sua decisão; ou
- Encaminhar o recurso à autoridade superior competente, a quem caberá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

5.7 Recursos interpostos fora do prazo legal ou em canal diverso da plataforma não serão conhecidos.

5.8 Os recursos e pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.

5.9 O acolhimento de recurso produzirá efeitos apenas em relação aos atos que não possam ser aproveitados validamente, respeitado o princípio da convalidação dos atos administrativos.

5.10 Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pública integral, por meio dos sítios eletrônicos www.licitardigital.com.br, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e **www.cisrec.mg.gov.br**, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Constitui infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o cometimento de atos com dolo ou culpa pelo interessado ou credenciado, especialmente quando:

6.1.1 Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou para formalização do credenciamento, quando solicitado pela Administração;

6.1.2 Deixar de celebrar o contrato, instrumento equivalente, ou de atender às condições de execução estabelecidas, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3 Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou a aceitar/retirar a ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando convocado;

6.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação inverídica durante o procedimento de credenciamento;

6.1.5 Praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar o credenciamento ou seu resultado;

6.1.6 Comportar-se de forma inidônea ou antijurídica, especialmente nos seguintes casos:

6.1.6.1 Agir em conluio ou em violação à legislação vigente;

6.1.6.2 Induzir a Administração a erro, mediante simulação ou artifício;

6.1.6.3 Apresentar documentos, propostas ou materiais falsificados, adulterados ou deteriorados;

6.1.7 Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8 Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

6.2 A Administração poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do infrator:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa, nos termos do item 6.4;

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo ao qual pertence o CISREC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade ou até sua reabilitação

6.3 Na aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:

- a natureza e a gravidade da infração;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos causados à Administração;
- a reincidência;

- a existência de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021.

6.4 A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor da obrigação inadimplida, ou, quando for o caso, do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração e seu enquadramento.

6.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.4, a multa poderá variar de 0,5% a 15%.

6.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, a multa poderá variar de 15% a 30%.

6.4.3 O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação formal, salvo se concedido efeito suspensivo pela autoridade competente.

6.5 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade dos fatos.

6.6 A aplicação de multa administrativa dependerá da concessão de prazo para defesa, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

6.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.4, quando não couber penalidade mais grave.

6.8 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8 ou quando, diante da gravidade dos atos, restar justificada sua aplicação em substituição ao impedimento.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado, ou em atender às ordens de serviço ou instrumentos equivalentes emitidos, configura descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o interessado à penalidade de impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos, nos termos da legislação aplicável.

6.10 A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade demandará a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e à ampla instrução.

6.11 Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, no prazo de *15 (quinze) dias úteis*, contado da intimação, *sem efeito suspensivo*, *salvo decisão expressa e fundamentada* da autoridade competente.

6.12 No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, *igualmente sem efeito suspensivo*, *salvo decisão expressa e fundamentada*, a ser proferida pela autoridade competente em até *20 (vinte) dias úteis*.

6.13 O acolhimento parcial ou total do recurso ou do pedido de reconsideração invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, observado o princípio da convalidação.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos quanto ao seu conteúdo, enquanto vigente o prazo para envio da documentação de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), na área logada, opção "Solicitações", até as *23h59min* (horário de Brasília/DF) do último dia do prazo.

7.3 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na mesma plataforma, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do respectivo recebimento, passando a *integrar* este Edital e vinculando todos os interessados.

7.4 A apresentação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos do procedimento, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

7.5 Caso acolhida a impugnação, será disponibilizada nova versão do Edital, com as alterações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma www.licitardigital.com.br, com reabertura ou prorrogação dos prazos quando a alteração impactar a participação dos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado do presente procedimento de credenciamento, contendo a relação das empresas habilitadas e credenciadas, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como na plataforma **www.licitardigital.com.br**.

8.2 A lista dos credenciados será organizada conforme a ordem cronológica de conclusão da habilitação e divulgada ao final do período de recebimento das manifestações de interesse, permanecendo disponível para consulta pública, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

8.3 Quando a análise documental ocorrer de forma progressiva durante o período de credenciamento, a Administração poderá atualizar a lista de credenciados de maneira contínua, observando sempre a ordem cronológica de habilitação e garantindo sua atualização permanente na plataforma eletrônica e no PNCP, quando aplicável.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a divulgação ou atualização da lista de credenciados, a Administração poderá convocar qualquer empresa habilitada, conforme a necessidade dos municípios consorciados e do CISREC, para execução dos serviços de consultas médicas especializadas, mediante formalização por contrato, nota de empenho, instrumento equivalente ou ordem de serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.2 A convocação dos credenciados observará critérios objetivos e impessoais, podendo ocorrer por meio de (i) ordem cronológica de credenciamento, (ii) rodízio entre os credenciados, (iii) convocação sequencial, ou (iv) sorteio público eletrônico, quando necessário, sempre com registro formal no processo.

> **9.2.1**. A Administração poderá alternar entre os critérios previstos no item anterior de acordo com a disponibilidade dos credenciados, as particularidades da demanda, a urgência da consulta e a necessidade administrativa, desde que devidamente justificado no processo

9.3 O credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou confirmar a ordem de serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital**.**

9.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa e justificada do credenciado durante o seu transcurso, com anuência da Administração.

9.5 Previamente à contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, por meio de consultas a cadastros públicos e sítios oficiais, quando aplicável.

9.6 O prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, quando comprovado o interesse público e mediante justificativa formal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Os contratos firmados poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivados e mediante termo aditivo.

9.8 É vedada a subcontratação total das obrigações assumidas. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que compatível com a natureza das consultas médicas especializadas, sem transferência da responsabilidade técnica, da execução dos atendimentos, do ato médico, e do cumprimento das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal designados por ato formal da Administração, podendo contar com equipe de apoio, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

10.2 Compete ao Fiscal acompanhar, verificar e atestar a execução dos serviços de consultas médicas especializadas, incluindo a conferência de agendamentos, realização das consultas, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos, aderência às especificações do Termo de Referência e às normas sanitárias e profissionais aplicáveis, solicitando correções de não conformidades e propondo glosas quando cabíveis.

10.3 A credenciada deverá assegurar à fiscalização acesso aos registros de atendimento, comprovantes de realização das consultas, prontuários, relatórios assistenciais, licenças e autorizações sanitárias, bem como a outras informações necessárias à verificação da execução contratual, respeitado o sigilo profissional, o sigilo legal e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.4 A contratada deverá sanar eventuais não conformidades no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, salvo justificativa técnica aceita e formalmente aprovada.

10.5 Quando aplicável, a substituição de profissionais responsáveis técnicos, deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização, garantindo a continuidade, a segurança e a qualidade da execução dos serviços, vedada a interrupção injustificada dos atendimentos aos usuários do SUS.

11. DO FATURAMENTO, COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO, GLOSAS E PAGAMENTOS

11.1 O faturamento dar-se-á com base nos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, e vinculados à respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Solicitação Formal ou documento equivalente, conforme disposições do Termo de Referência.

11.2 As Notas Fiscais eletrônicas deverão conter referência ao período de execução, à natureza das consultas médicas especializadas prestadas, ao CNPJ da credenciada e aos quantitativos efetivamente realizados, devendo ser acompanhadas dos documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência, devidamente atestados pelo Fiscal.

O envio será feito preferencialmente pela plataforma eletrônica ou, alternativamente, para o e-mail faturamento@cisrec.mg.gov.br.

11.3 A Administração poderá glosar parcial ou totalmente os valores apresentados quando constatadas:

- Divergências de quantitativos,
- Ausência de comprovação da execução,
- Inconsistências técnicas ou assistenciais,
- descumprimento das normas sanitárias, profissionais ou das especificações constantes do Termo de Referência.

A glosa será formalmente motivada, assegurando-se contraditório e prazo para reapresentação ou correção

11.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, observadas as retenções legais e a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade da Administração, incidirão as atualizações legais cabíveis, vedado o enriquecimento sem causa.

11.6 A Administração poderá devolver a Nota Fiscal para correção quando houver falhas formais ou materiais, hipótese em que o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os valores unitários registrados e contratados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado, pelo INPC/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observado o que dispuser o Termo de Referência.

12.2 Fica assegurada a possibilidade de revisão, para mais ou para menos, destinada ao restabelecimento da equação econômico-financeira, mediante demonstração analítica de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos da execução, devidamente comprovados e motivados, observando-se o devido processo administrativo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1 As partes observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo o CISREC o controlador e a credenciada a operadora dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

13.2 A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais, inclusive dados sensíveis relativos à saúde, informações clínicas, prontuários médicos e registros de atendimento, contra acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou vazamento, mantendo sigilo absoluto e restrição de acesso ao estritamente necessário para a execução dos serviços.

13.3 Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações técnicas deverá ser comunicado imediatamente à Administração, acompanhado de plano de resposta, contenção e mitigação, sem prejuízo das comunicações às autoridades competentes, quando cabível.

13.4 A utilização de suboperadores ou prestadores terceirizados dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, devendo estes submeter-se às mesmas obrigações de sigilo, confidencialidade e segurança da informação previstas neste Edital.

13.5 O tratamento de dados pessoais observará as bases legais aplicáveis, a finalidade específica da execução contratual e os princípios do art. 6º da LGPD, incluindo, quando aplicável, o tratamento de dados relacionados a:

- prestação de consultas médicas especializadas;
- agendamento, atendimento e identificação dos usuários do SUS;
- registro, guarda e acesso a prontuários e informações clínicas;
- registros técnicos, assistenciais e administrativos necessários à comprovação da execução contratual;
- cumprimento das normas sanitárias, profissionais e de saúde aplicáveis;

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Os contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa**.**

14.2 A rescisão importará, quando cabível, em liquidação das obrigações já executadas, aplicação das sanções previstas e adoção das medidas de continuidade necessárias à salvaguarda do interesse público, podendo incluir a convocação de outros credenciados observada a ordem cronológica de credenciamento ou outro critério previamente estabelecido neste Edital.

14.3 A Administração poderá, em caráter excepcional e temporário, realocar a demanda entre os demais credenciados habilitados, de forma a evitar a descontinuidade na prestação de consultas médicas especializadas, devendo tais medidas ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo.

15. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

15.1 Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, a Administração assegurará igualdade de oportunidades entre os credenciados, observando critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e conforme estabelecido neste Edital.

15.1.1 Este credenciamento não possui limite máximo de empresas habilitadas, sendo admitida a participação de todos os interessados que atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência. Quando necessário, poderá haver organização de cadastro complementar ou lista auxiliar para fins de convocação subsequente, observada a ordem cronológica de conclusão da habilitação.

15.2 Para fins de chamadas e convocações, será adotada, como regra geral, a ordem cronológica de conclusão da habilitação, considerada a data e hora da habilitação final registrada na plataforma eletrônica, dentro do conjunto de credenciados aptos.

15.3 A Administração poderá utilizar, isolada ou combinadamente, os seguintes critérios objetivos de distribuição:

- Ordem cronológica de credenciamento;
- Rodízio entre os credenciados;
- Convocação sequencial, conforme necessidade administrativa;
- Sorteio, quando houver simultaneidade de interessados ou necessidade de desempate objetivo.

15.4 Caso um credenciado não manifeste interesse, não responda no prazo estabelecido, não apresente condições técnicas ou operacionais no momento da convocação, ou se encontre impedido legal ou operacionalmente, será convocado o próximo credenciado, conforme o critério objetivo aplicável, com registro formal nos autos.

15.5 Tais critérios visam garantir transparência, isonomia, eficiência, previsibilidade e rastreabilidade nas contratações, assegurando distribuição equilibrada da demanda entre os credenciados, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

15.6 Em situações de urgência devidamente motivada, de inadimplemento, de ausência de resposta, ou de obstáculo técnico, a Administração poderá ajustar a ordem de convocação, desde que haja motivação formal e registro nos autos.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser:

16.1.1 Anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, nos termos da legislação aplicável;

16.1.2 Revogado, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e motivadas, com publicação da decisão na plataforma Licitar Digital e no PNCP;

16.1.3 As decisões de anulação ou revogação indicarão a motivação, os efeitos e as providências quanto aos atos atingidos, com comunicação aos interessados via plataforma.

16.2. Na hipótese de anulação, os efeitos atingirão os atos subsequentes e os instrumentos dele decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão na esfera jurídica de terceiros.

16.3. A *revogação* do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão válidos até o termo final, salvo decisão expressa e motivada da Administração, com a devida publicidade.

16.4. O descredenciamento será realizado nas seguintes hipóteses:

16.4.1 A pedido do credenciado, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4.2 Perda das condições de habilitação ou da regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

16.4.3 Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

16.4.4 Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

16.4.5 Não manutenção dos requisitos técnicos e legais previstos no Termo de Referência, tais como ausência de responsável técnico legalmente habilitado, indisponibilidade de estrutura mínima necessária à prestação das consultas médicas especializadas, descumprimento das normas sanitárias, profissionais e regulatórias aplicáveis, falhas reiteradas na realização dos atendimentos ou interrupção injustificada dos serviços;

16.4.6 Inatividade reiterada, ausência de resposta às convocações, recusa injustificada ou conduta que inviabilize a execução dos serviços;

16.4.7 Transferência total das obrigações ou subcontratação não autorizada, em violação às regras deste Edital;

16.5 O pedido voluntário de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento integral das obrigações decorrentes dos contratos já firmados, tampouco afasta a sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração.

16.6 Nas hipóteses dos subitens 16.4.2 e 16.4.3, o descredenciamento será *precedido de processo administrativo*, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar, inclusive, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.7 Havendo *efetiva prestação* dos serviços, os *pagamentos devidos* serão realizados normalmente até sobrevir decisão administrativa quanto à *rescisão contratual*, se cabível.

16.8 A manutenção excepcional de contrato em execução com credenciado em situação de irregularidade somente ocorrerá por *relevante interesse público, devidamente motivado pela autoridade competente, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras e demais providências legais*.

16.9 As decisões de *descredenciamento* serão *publicadas* na plataforma Licitar Digital e, quando aplicável, no *PNCP*, e estarão *sujeitas a recurso* nos termos da Seção 5 – Dos Recursos.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1 O presente Edital de Credenciamento terá vigência limitada ao período destinado ao recebimento das solicitações de credenciamento, conforme datas e horários indicados no preâmbulo, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma **www.licitardigital.com.br**, encerrando-se às 23h59min (horário de Brasília/DF), com envio exclusivamente por meio eletrônico pela referida plataforma.

17.2 Encerrado o período de recebimento das solicitações, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, salvo mediante publicação de novo edital, devidamente atualizado e divulgado, conforme as normas legais e regulamentares vigentes**.**

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração, com ciência e contagem vinculadas às publicações e comunicações oficiais realizadas na plataforma www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará, necessariamente, o afastamento do interessado, desde que não altere a substância do ato ou documento e seja possível o seu aproveitamento, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

18.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais documentos que integrem o processo, prevalecerão as regras estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de retificação do Edital quando necessário.

18.4 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e, quando aplicável, em www.cisrec.mg.gov.br.

18.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Formulário de Inscrição para Credenciamento
ANEXO III – Modelo de Proposta de Credenciamento
ANEXO IV – Minuta de Contrato
ANEXO V – Modelo de Declarações

19 – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, local da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e dos contratos dele originados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matozinhos, 05 de janeiro de 2026.

ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608
Assinado de forma digital por ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608

Ariane Alves Ribeiro
Responsável pela Elaboração do Edital
CISREC

De acordo,

Max Vinícius Pereira Reis
Autoridade Competente

Izabela Felix Teixeira
Procuradoria Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. ANUAL
01	Consultas Médicas de Alergologia	Serviço	27432
02	Consultas Médicas de Alergologia Infantil *	Serviço	27432
03	Consultas Médicas de Angiologia	Serviço	388064
04	Consultas Médicas de Cardiologia	Serviço	7322417
05	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil *	Serviço	67208
06	Consultas médicas de Coloproctologia	Serviço	236893
07	Consultas Médicas de Dermatologia	Serviço	690372
08	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil *	Serviço	8849
09	Consultas Médicas de Endocrinologia	Serviço	303187
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	Serviço	289928
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil *	Serviço	27432
12	Consultas Médicas de Hematologia	Serviço	27432
13	Consultas Médicas de Mastologia	Serviço	380095
14	Consultas Médicas de Nefrologia	Serviço	27432
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil *	Serviço	27432
16	Consultas Médicas de Neurologia	Serviço	605495
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil *	Serviço	27432
18	Consultas Médicas de Ortopedia	Serviço	1032421

19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil *	Serviço	27432
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	Serviço	4556617
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil *	Serviço	27432
22	Consultas Médicas de Pediatria	Serviço	27432
23	Consultas Médicas de Pneumologia	Serviço	27432
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	Serviço	27432
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil *	Serviço	27432
26	Consultas Médicas de Reumatologia	Serviço	215700
27	Consultas Médicas de Urologia	Serviço	27432
*** Infantil entre 0 e 12 anos**			

Para a elaboração dos procedimentos mencionados, é relevante destacar que os valores das tabelas serão específicas do CISREC, não utilizando o código SUS como base de valoração. Contudo, é crucial reconhecer a relevância desse código para a geração de uma série histórica na produção ambulatorial dos municípios. Esse registro permite acompanhar de forma sistemática o desenvolvimento e a distribuição dos recursos destinados aos serviços de saúde, contribuindo para melhorias contínuas para uma gestão mais eficiente.

O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, a não execução de todos os procedimentos descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os procedimentos indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O processo licitatório em questão, que se trata de um Chamamento Público, visa o credenciamento de pessoas jurídicas, como consultórios e clínicas, para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas. Este

serviço destina-se a atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar à rede municipal de saúde dos entes consorciados.

3.2. Primeiramente, o credenciamento permite a ampliação do acesso aos serviços de saúde especializados, contribuindo para a redução das filas de espera por consultas. Isso é crucial para garantir que os pacientes recebam os cuidados médicos necessários de forma oportuna, melhorando sua qualidade de vida e potencialmente evitando complicações de saúde.

3.3. Um ponto importante é a redução da sobrecarga nos hospitais. Ao oferecer serviços especializados fora do ambiente hospitalar, o credenciamento de clínicas e consultórios pode desafogar os hospitais, permitindo que se concentrem em casos mais graves e complexos. Isso pode resultar em uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis e em uma melhor gestão do sistema de saúde como um todo.

3.4. A exigência de que as pessoas jurídicas interessadas no credenciamento possuam unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados ou em um raio de até 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente localizada na cidade de Matozinhos, é justificada por diversas razões. Essa limitação visa garantir a acessibilidade e a proximidade dos serviços de saúde aos usuários do SUS. Reconhece-se a dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, o que poderia representar um obstáculo significativo ao acesso aos cuidados médicos especializados. A definição de um raio de até 100 km abrange uma grande parte dos entes consorciados e da área de atuação do Consórcio, incluindo cidades vizinhas como Belo Horizonte e Sete Lagoas, onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.5. A definição do quantitativo de serviços objeto do presente procedimento decorreu de análise técnica das necessidades e realidades dos municípios consorciados, considerando o aumento do número de municípios participantes do exercício anterior para o exercício vigente, bem como a evolução da demanda pelos serviços ofertados.

3.6. O quantitativo ora estabelecido teve como referência o quantitativo executado no Processo nº 49/2024 – Credenciamento nº 01/2024, sendo ajustado a partir de cálculos técnicos que consideraram a participação dos municípios no Fundo de

Participação dos Municípios (FPM), como critério de proporcionalidade, permitindo estimar de forma mais adequada a demanda potencial de cada ente consorciado.

3.7. A avaliação contemplou, ainda, fatores como a frequência de utilização dos serviços, a capacidade operacional das unidades credenciadas e a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e tempestividade do atendimento aos usuários do SUS. Dessa forma, concluiu-se que o quantitativo definido mostra-se compatível com a demanda estimada, atendendo às necessidades atuais dos municípios consorciados, mesmo diante da ampliação do número de participantes no consórcio.

3.8. O CISREC tem experiência anterior na contratação de serviços semelhantes, o que contribui para uma compreensão precisa das necessidades e dos requisitos técnicos. Com base nessa experiência, os requisitos foram delineados de maneira a minimizar riscos e garantir a eficiência na execução dos serviços. A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das aquisições anteriores. Após consulta à legislação pertinente, decidiu-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.9. Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

3.10. É fundamental ressaltar que todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação podem participar, desde que preencham as condições e demonstrem interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Dessa forma, busca-se garantir uma ampla participação no processo, promovendo a competitividade e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

3.11. Além disso, ao exigir que as unidades hospitalares e/ou clínicas médicas estejam dentro dessa área delimitada, busca-se garantir uma distribuição equitativa dos serviços de saúde especializados, evitando concentrações em determinadas regiões e promovendo uma cobertura mais abrangente e igualitária para toda a população atendida pelo Consórcio.

3.12. Portanto, o estabelecimento dessas condições no processo de credenciamento não apenas atende às necessidades de acessibilidade e proximidade dos usuários do SUS, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e equitativa dos serviços de saúde nos municípios consorciados, promovendo o acesso universal e igualitário aos cuidados médicos especializados.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente,** de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (TRINTA) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado,** será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou

diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1. Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 24 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

5.1.2. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

5.1.3. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

5.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

5.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7. Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

6.1.1. Gestora do Contrato:
Nome: Rayanny Castro dos Santos Cargo:
Gerente de Contratos
Email: contratos@cisrec.mg.gov.br
Tel.: (31) 3712-1541
6.1.2. Fiscal do Contrato:
Nome: Darla Cristina Marinho da Silva
Cargo: Gerente de Serviços
Email: servicos@cisrec.mg.gov.br
Tel.: (31) 3712-1541
E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

7.6.1. recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;

7.6.2. exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

7.6.3. propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

8.2. QUALIFICAÇAO TÉCNICA:

8.2.1. Documentos do Profissional que executará os Serviços

a. Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;

b. **Certidão de Regularidade Técnica do profissional** (RT) no respectivo Conselho Federal;

c. **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;

d. Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;

e. Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8.2.2. A apresentação dos documentos listados nesta seção será exigida **exclusivamente na fase de execução contratual**, não constituindo critério para habilitação da empresa no processo de credenciamento.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

9.1.4. Assegurar à Contratante:

9.1.4.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.4.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.4.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.4.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.4.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.4.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

9.1.4.10. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

9.1.4.11. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

9.1.4.12. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.

9.1.4.13. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. Não se aplica.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **45** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA,** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do

pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Viver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

12.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.2.4. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.2.5. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

12.2.6. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

12.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

12.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

12.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

12.4. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e

fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

15.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

15.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

15.5. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

15.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

15.8. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

15.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

15.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

15.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

15.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

15.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

15.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

15.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.9.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

15.9.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

15.9.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.9.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

15.9.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

15.9.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.9.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

15.9.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

15.9.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

15.9.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.9.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

15.9.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

15.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 19 de dezembro de 2025

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva	**Darla Cristina Marinho da Silva Andrade**
Farmacêutica -CISREC	Gerente de Serviços - CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

		Credenciamento nº
DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local , _____de _____de _____.

_____

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	**Descrição Conforme Tabela**	**Valor Referenciado pelo CISREC**

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXXX- XX, _____de _____de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo
da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Jocimar Cesar Brandão,** portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....., situado à Rua: .....: B:.....na cidade de ...../MG - CEP: .....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ....., portador do CPF nº. ....., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2025 - Credenciamento nº. ____/2025, Processo Licitatório nº. ____/2025,** regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ____/2025- CREDENCIAMENTO Nº. ____/2025 - Inexigibilidade nº. ____/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R$ _____ (_____), conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que**:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá executar os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do serviço; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Executar os serviços à CONTRATADA, em tempo hábil, fornecendo todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f) Cumprir rigorosamente os prazos de execução;

g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a execução do mês seguinte;

h) Executar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** _____**-** do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a execução do serviço objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto contratual através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, ... de ..... de 2025.

Jocimar Cesar Brandão - CPF nº. .....

CONTRATANTE

_____

..... - CPF nº. .....

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-MG .....

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de LGPD e Sigilo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumpriremos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução dos serviços de consultas médicas especializadas, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC, em caráter complementar à rede municipal de saúde.

Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as diretrizes e determinações do CISREC, na qualidade de controlador.

Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e dos dados sensíveis relativos à saúde, incluindo informações clínicas, prontuários médicos e registros de atendimento a que tivermos acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, informações clínicas, registros técnicos e administrativos e demais informações tratadas no contexto da execução dos serviços de consultas médicas especializadas;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das atividades contratadas, observada a finalidade específica da execução das consultas médicas;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, acesso indevido ou vazamento de dados pessoais, apresentando, quando cabível, plano de resposta, contenção e mitigação;
- cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo profissional e às normas sanitárias, profissionais e regulatórias aplicáveis às consultas médicas especializadas, inclusive no uso de sistemas eletrônicos utilizados para registro, controle e comprovação da execução contratual.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

Declaração Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **não praticamos atos lesivos à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo

DECLARAÇÃO

Declaramos que **não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação**, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

DECLARAÇÃO

Declaramos que **cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

Proc. Administrativo 15- 087/2025

De: Izabela T. - PROJUD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/01/2026 às 10:22:25

DESPACHO PARA JUNTADA DE PARECER JURÍDICO

À Gerência de Licitações,

Processo nº	086/2025
Credenciamento Eletrônico nº	017/2025
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Por meio do presente despacho, solicito a juntada de parecer jurídico elaborado referente ao processo licitatório nº 086/2025.

Agradeço antecipadamente pela atenção e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

–

IzabelaFelix Teixeira

Procuradora Jurídica

Anexos:

001_Parecer_Juridico_processo_n_086_2025_credenciamento_n_017_2025_Servicos_complementares_na_realizacao_de_consultas_m

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Izabela Cristiane Felix Te...	07/01/2026 10:23:33	1Doc	IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **EE03-A946-2D46-DCD3**

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: 086/2025
Credenciamento nº: 017/2025
Assunto: Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

EMENTA

PARECER JURÍDICO ACERCA DA ANALISE JURÍDICA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CREDENCIAMENTO Nº 017/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2025, QUE TEM COMO OBJETO "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS".

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 017/2025, instaurado no âmbito do Processo Licitatório nº 086/2025 – Inexigibilidade nº 030/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

O procedimento tem por finalidade a contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Diante desse contexto, cumpre a esta Procuradoria proceder à análise jurídica do instrumento convocatório, a fim de verificar sua conformidade com o regime jurídico das contratações públicas.

É o relatório. Passa-se à análise.

2. DA COMPETENCIA PARA ANÁLISE

O art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a exemplo do que ocorria no âmbito da Lei nº 8.666/1993, dispõe sobre a obrigatoriedade do envio dos processos licitatórios para análise do órgão de assessoramento jurídico competente. Confira-se:

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
>
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
>
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e*

compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).

Consoante se extrai do dispositivo legal transcrito, os processos licitatórios devem ser objeto de prévia análise jurídica.

Cabe ao órgão de assessoramento jurídico, inclusive, manifestar-se em processos que tenham como objetivo a contratação por inexigibilidade de licitação.

No âmbito do CISREC, é da Procuradoria Jurídica a competência para realizar análise jurídica de processos envolvendo licitações e contratações públicas.

Logo, verifica-se que é atribuição privativa desta Procuradoria realizar a análise jurídica no caso em tela.

Ainda, consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamentejurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto ao CISREC, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavrafinal sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

3. FINALIDADE E ABRANGENCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> Enunciado BPC nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

4. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-

financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

O planejamento da contratação é a fase preparatória do processo licitatório e, conforme o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, deve abranger todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar a contratação.

No caso sob exame, registra-se que não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo sido adotada a dispensa de sua elaboração, com justificativa expressamente consignada no Termo de Referência que instrui o edital. Referida justificativa encontra-se formalizada nos autos e expõe as razões administrativas e técnicas que fundamentaram a opção pela não elaboração do ETP no presente procedimento.

Verifica-se que a justificativa apresentada no Termo de Referência atende, no caso concreto, à finalidade exigida pela legislação, na medida em que demonstra a necessidade da contratação, a compatibilidade do objeto com o modelo de credenciamento adotado e a adequação da solução escolhida à dinâmica operacional dos Municípios consorciados ao CISREC. Desse modo, não se identifica, neste processo específico, necessidade de complementação ou alteração da motivação apresentada.

O Termo de Referência, além de justificar a dispensa do ETP, apresenta descrição clara, precisa e tecnicamente consistente do objeto, delimitando de forma adequada os serviços especializados a serem prestados, as condições de

execução, os requisitos técnicos mínimos, as exigências regulatórias e os parâmetros necessários à adequada prestação dos serviços de saúde. Essas informações suprem, de forma satisfatória, as finalidades essenciais do planejamento, permitindo a compreensão do escopo contratual pelos potenciais credenciados e reduzindo riscos de ambiguidades ou falhas na execução.

Ressalte-se, contudo, em caráter orientativo, que nos próximos processos em que se entenda necessária a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se que a justificativa seja apresentada de forma mais robusta e aprofundada, com explicitação detalhada dos fundamentos fáticos, técnicos e administrativos que evidenciem a excepcionalidade da medida, em observância às boas práticas de governança.

Essa cautela contribui para o fortalecimento da segurança jurídica dos procedimentos futuros, reduz a margem de questionamentos externos e assegura maior aderência às diretrizes do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do credenciamento mostra-se coerente diante da natureza especializada dos serviços, da distribuição territorial dos atendimentos, da variabilidade e imprevisibilidade da demanda assistencial e da necessidade de assegurar a formação de uma ampla rede de prestadores devidamente habilitados.

A fase de planejamento, portanto, revela-se harmônica, logicamente encadeada e normativamente adequada, constituindo base sólida e segura para a deflagração do procedimento. O objeto encontra-se descrito de maneira clara, específica e tecnicamente precisa, permitindo ampla compreensão pelos interessados, sem margem para ambiguidades, direcionamentos indevidos ou restrições injustificadas à competitividade.

Assim, conclui-se que, no caso concreto, a fase de planejamento foi conduzida de forma satisfatória e juridicamente adequada, com dispensa do ETP devidamente justificada no Termo de Referência, permitindo o regular

prosseguimento do procedimento, sem prejuízo da recomendação de maior detalhamento das justificativas em situações análogas futuras.

5. ANÁLISE DO EDITAL, DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO TERMO DE CONTRATO

A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

A presente análise tem por objetivo examinar a minuta do edital do Credenciamento nº 017/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC).

A análise visa verificar a conformidade do edital com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

A análise será fundamentada nos dispositivos legais aplicáveis e nas informações adicionais fornecidas, buscando identificar eventuais inconsistências ou confirmando a adequação das cláusulas editalícias ao ordenamento jurídico.

O exame do instrumento convocatório foi realizado à luz dos documentos que integram a fase preparatória do procedimento, notadamente o Termo de Referência e os demais elementos técnicos que subsidiam a contratação, com o objetivo de identificar eventuais inconsistências ou, ao reverso, confirmar a adequação jurídica, a coerência interna e a compatibilidade das cláusulas editalícias com o planejamento previamente elaborado.

O Edital, enquanto peça central do procedimento, reflete de forma fiel e consistente o planejamento consubstanciado nos documentos preparatórios, observando os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e da eficiência, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Verifica-se que o objeto foi corretamente delimitado com o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas

especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Sob esse aspecto, a estrutura do edital mostra-se plenamente compatível com o regime jurídico do credenciamento por inexigibilidade, na forma do art. 74, caput e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de natureza não excludente, sem competição por preço, voltada à formação de cadastro de prestadores devidamente habilitados, a serem convocados conforme a demanda assistencial efetiva, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

No que se refere aos requisitos de habilitação, o edital estabelece exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas compatíveis com a natureza especializada e a complexidade dos serviços de medicina nuclear a serem prestados, não se identificando cláusulas abusivas, desproporcionais ou aptas a restringir indevidamente a participação de potenciais interessados. As exigências de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista reproduzem, de forma adequada, os comandos dos arts. 62 a 65 da Lei nº 14.133/2021, enquanto a qualificação técnica guarda pertinência direta com o objeto, contemplando, dentre outros aspectos, a comprovação de capacidade técnica, a inscrição e regularidade no CNES, a manutenção de responsável técnico legalmente habilitado, a regularidade sanitária do estabelecimento e o atendimento às normas regulatórias específicas do setor.

No tocante às disposições operacionais, o Edital prevê mecanismos claros e objetivos de acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, com definição das atribuições do gestor e do fiscal do contrato, critérios de comprovação da execução dos serviços, procedimentos para glosa, faturamento e pagamento, bem como as hipóteses de aplicação de sanções administrativas. Essas previsões mostram-se compatíveis com a natureza continuada, sensível e tecnicamente especializada dos serviços de medicina nuclear, conferindo previsibilidade, transparência e adequada proteção ao erário.

A minuta do Termo de Contrato, por sua vez, encontra-se devidamente alinhada ao Edital e ao Termo de Referência, contemplando as cláusulas essenciais exigidas pela legislação vigente, tais como objeto, obrigações das partes, prazo de vigência, condições de execução, faturamento e pagamento, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, sanções administrativas, hipóteses de rescisão, regras de fiscalização, disposições relativas à proteção de dados pessoais sensíveis e foro competente. Não se identificam inconsistências, lacunas ou omissões relevantes capazes de comprometer a segurança jurídica da futura contratação.

Após a análise detalhada do Edital e da minuta contratual, conclui-se que:

i. o instrumento convocatório adota modelo padronizado elaborado pela Procuradoria Jurídica do CISREC, em consonância com o art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sem alterações que comprometam sua legalidade;
ii. não há cláusulas que restrinjam indevidamente a participação dos interessados, sendo as vedações previstas devidamente fundamentadas em dispositivos legais e voltadas à preservação da idoneidade e da moralidade administrativa;
iii. não foram identificadas cláusulas restritivas à competitividade ou incompatíveis com os princípios da isonomia e da ampla participação;
iv. as disposições relativas à habilitação, credenciamento, fase recursal, sanções administrativas e execução contratual encontram-se em plena conformidade com a legislação aplicável.

Dessa forma, da análise conjunta do Edital e de seus Anexos, conclui-se que os documentos se apresentam tecnicamente consistentes, juridicamente adequados e harmonicamente alinhados entre si, preservando a coerência interna do procedimento e assegurando condições suficientes para a contratação futura, a execução eficiente dos serviços e a plena observância da legislação vigente.

6. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO

Importante destacar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONCLUSÃO

Após análise do Edital do Credenciamento nº 017/2025, bem como de seus anexos, conclui-se que o processo licitatório em questão se encontra em plena conformidade com as disposições legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por todo o exposto, entendemos que o processo licitatório relativo ao Credenciamento nº 017/2025 reúne todas as condições legais e formais necessárias para sua publicação e prosseguimento.

As disposições editalícias atendem aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência, assegurando a lisura e a competitividade do certame.

Portanto, opina-se pela plena viabilidade jurídica do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 017/2025, reconhecendo-se que o procedimento foi instruído de forma correta e alinhada aos dispositivos legais aplicáveis.

Recomenda-se, assim, o regular prosseguimento do certame, com a publicação do edital e continuidade das fases subsequentes, nos exatos termos do planejamento apresentado e da legislação vigente.

Este parecer visa, assim, conferir segurança jurídica ao processo em curso, permitindo que o CISREC alcance seus objetivos de contratação de forma

regular e eficiente, em benefício do interesse público e dos municípios consorciados

S.m.j., este é o parecer.

Matozinhos, 07 de janeiro de 2026.

Izabela Felix Teixeira
Procuradora Jurídica – CISREC
OAB/MG 238.947

Proc. Administrativo 16- 087/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/01/2026 às 13:07:40

DESPACHO

Processo nº:	086/2025
Inexigibilidade nº:	030/2025
Credenciamento nº:	017/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Considerando a necessidade de registro e regular instrução dos autos, procedo à juntada do Edital publicado ao presente processo licitatório, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Edital_Consultas_Especializadas.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	07/01/2026 13:09:18	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08
Izabela Cristiane Felix Te...	07/01/2026 13:18:19	1Doc	IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	08/01/2026 10:25:52	ICP-Brasil	MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08
Darla Cristina Marinho da ...	08/01/2026 14:43:52	1Doc	DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE CPF ...
Rafaelle Rocha de Oliveira...	12/01/2026 10:31:46	1Doc	RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA CPF 078.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **12FF-F074-E8F8-46C4**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: **08/01/2026 a 30/01/2026**

Horário: **Até as 23h59min do dia 30/01/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.**

Valor Total: **R$ 1.636.615.780,32 (Um bilhão, seiscentos e trinta e seis milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).**

Fundamentação Legal:

O presente credenciamento é promovido com base no art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 6º, inciso LVI, considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação destinada à formação de cadastro de prestadores habilitados, observadas as condições e especificações técnicas deste Edital e seus anexos.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, por meio da Agente de Contratação Aline Marçal de Oliveira, designada pela Portaria nº 085/2025, com o apoio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 11.462/2023, torna público que receberá, durante o período de 08/01/2026 a 30/01/2026, exclusivamente pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, a documentação das empresas interessadas em participar do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

1.2 O credenciamento possui caráter não excludente, visando à formação de cadastro de prestadores aptos a executar os serviços descritos neste Edital, permitindo contratações conforme a necessidade dos municípios consorciados, a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração, nos termos do art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do CISREC, sendo que as contratações decorrentes ocorrerão conforme as demandas específicas apresentadas pelos municípios consorciados, mediante autorização e formalização próprias, observadas as condições técnicas e administrativas previstas neste Edital.

1.4 É facultado ao prestador credenciado realizar o atendimento de parte dos procedimentos descritos neste Edital e no Termo de Referência, não sendo exigida a execução de todos os itens como condição para o credenciamento, observado que a não execução integral dos procedimentos não implica impedimento à participação no certame.

1.5 Os serviços objeto deste credenciamento compreendem os itens abaixo especificados, contendo unidades, quantidades estimadas, valores unitários e valores totais, conforme definidos no Termo de Referência e na Cotação de Preços que integra o processo:

Grupo 1

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
1	Consultas Médicas de Alergologia	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
2	Consultas Médicas de Alergologia Infantil	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
3	Consultas Médicas de Angiologia	Unidade	388064	R$ 96,88	R$ 37.595.640,32
4	Consultas Médicas de Cardiologia	Unidade	7322417	R$ 96,88	R$ 709.395.758,96
5	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil	Unidade	67208	R$ 103,06	R$ 6.926.456,48
6	Consultas Médicas de Coloproctologia	Unidade	236893	R$ 117,34	R$ 27.797.024,62
7	Consultas Médicas de Dermatologia	Unidade	690372	R$ 99,29	R$ 68.547.035,88

8	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil	Unidade	8849	R$ 99,29	R$ 878.617,21
9	Consultas Médicas de Endocrinologia	Unidade	303187	R$ 112,08	R$ 33.981.198,96
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	Unidade	289928	R$ 99,29	R$ 28.786.951,12
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil	Unidade	27432	R$ 101,69	R$ 2.789.560,08
12	Consultas Médicas de Hematologia	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
13	Consultas Médicas de Mastologia	Unidade	380095	R$ 109,07	R$ 41.456.961,65
14	Consultas Médicas de Nefrologia	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
16	Consultas Médicas de Neurologia	Unidade	605495	R$ 101,69	R$ 61.572.786,55
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil	Unidade	27432	R$ 104,10	R$ 2.855.671,20
18	Consultas Médicas de Ortopedia	Unidade	1032421	R$ 96,88	R$ 100.020.946,48
19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil	Unidade	27432	R$ 96,88	R$ 2.657.612,16
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	Unidade	4556617	R$ 99,29	R$ 452.426.501,93
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil	Unidade	27432	R$ 101,69	R$ 2.789.560,08
22	Consultas Médicas de Pediatria	Unidade	27432	R$ 99,29	R$ 2.723.723,28
23	Consultas Médicas de Pneumologia	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	Unidade	27432	R$ 109,07	R$ 2.992.008,24
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil	Unidade	27432	R$ 112,08	R$ 3.074.578,56
26	Consultas Médicas de Reumatologia	Unidade	215700	R$ 117,34	R$ 25.310.238,00
27	Consultas Médicas de Urologia	Unidade	27432	R$ 99,29	R$ 2.723.723,28

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$	1.636.615.780,32

Valor total da contratação: R$ 1.636.615.780,32 (Um bilhão, seiscentos e trinta e seis milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

1.6 As metodologias de formação de custos, fundamentações técnicas, memórias de cálculo, vinculações normativas e quantitativos estimados utilizados para definição dos valores unitários encontram-se detalhados no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste processo administrativo.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento eletrônico somente pessoas jurídicas, legalmente constituídas e regularmente habilitadas, que comprovem capacidade técnica e operacional para a prestação de serviços na realização de consultas médicas especializadas, conforme condições estabelecidas neste Edital e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, devendo, ainda, possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, e não estarem sob sanção que as impeça de contratar com a Administração Pública.

2.2 O interessado assume integral responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, inclusive aquelas efetuadas por seus prepostos ou representantes. O CISREC e o provedor da plataforma não se responsabilizam pelo uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 Os participantes deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, por meio da opção "Adesão – Adesão Fornecedor". Após a criação da senha de acesso e liberação da área logada, o interessado deverá selecionar este Edital, anexar a documentação exigida e manifestar sua intenção formal de credenciamento, declarando capacidade técnica para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

2.4 É de inteira responsabilidade do interessado verificar e manter atualizados os seus dados cadastrais junto à plataforma, promovendo, de forma imediata, a correção de quaisquer informações inconsistentes ou desatualizadas.

2.5 O descumprimento do item anterior poderá ensejar a inabilitação ou o indeferimento do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

2.6 Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1 Pessoas jurídicas que não atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos;

2.6.2 Interessados que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa vigente;

2.6.3 Pessoas jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CISREC, com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão do contrato, ou que com eles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 Pessoas jurídicas que, nos últimos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista;

2.6.5 Agentes públicos do CISREC, direta ou indiretamente, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações que configurem conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou função pública.

2.7 O impedimento previsto no item 2.6.2 abrange empresas que atuem como substitutas ou interpostas de pessoas físicas ou jurídicas sancionadas, inclusive controladas, controladoras ou coligadas, quando configurado desvio de finalidade ou fraude à execução da penalidade.

2.8 Fica vedada a participação de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

2.9 A vedação constante do item 2.6.5 estende-se a terceiros que auxiliem direta ou indiretamente na condução do procedimento, tais como integrantes da equipe de apoio, consultores, profissionais contratados, colaboradores eventuais ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica ao CISREC.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica disponível no endereço **www.licitardigital.com.br**, por meio do módulo "Adesão – Adesão Fornecedor", observando todas as etapas de criação de conta, atualização de dados e habilitação do perfil.

3.1.1 O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado exclusivamente pela plataforma eletrônica referida, acompanhado da manifestação formal de interesse, indicando ciência e concordância com todas as condições técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

3.1.2 Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências previstas neste Edital e seus anexos, observadas as normas aplicáveis à prestação de consultas médicas especializadas.

3.2 No valor da contratação estarão compreendidos todos os custos operacionais, administrativos, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente incidentes na execução do objeto, incluindo despesas decorrentes da realização das consultas médicas especializadas, atendimento ambulatorial, emissão de registros clínicos e laudos quando cabível, estrutura técnica e operacional, e demais elementos necessários à adequada prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

3.3 A apresentação do requerimento de participação, com a manifestação da intenção de se credenciar, implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando o proponente a executar os serviços conforme as autorizações e encaminhamentos emitidos pelo CISREC ou pelos municípios consorciados, observadas as condições técnicas definidas no Termo de Referência.

3.4 A empresa credenciada obriga-se a disponibilizar os recursos técnicos, humanos, operacionais e tecnológicos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo profissionais legalmente habilitados, responsáveis técnicos e estrutura compatível com a execução das consultas médicas especializadas, responsabilizando-se por substituir profissionais, corrigir não conformidades e manter a conformidade normativa durante toda a vigência do credenciamento.

3.5 No requerimento de participação, o interessado apresentará, obrigatoriamente, *declaração assinada digitalmente*, nos seguintes termos:

3.5.1 Que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos e que os preços contemplam a integralidade dos encargos legais aplicáveis;

3.5.2 Que *não emprega menor* em condições vedadas pela legislação, *nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista aplicável*;

3.5.3 Que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;

3.5.4 Que cumpre a legislação vigente sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados.

3.5.5 Que manterá responsável técnico legalmente habilitado para a execução e supervisão dos serviços objeto deste credenciamento, conforme exigências dos respectivos conselhos profissionais e normas sanitárias aplicáveis à medicina nuclear;

3.5.6 Que protege e manterá sob sigilo todos os dados pessoais, prontuários médicos, resultados de exames e informações sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis;

3.5.7 Que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de consultas médicas especializadas, incluindo equipamentos, sistemas e instalações adequadas ao objeto deste credenciamento;

3.5.8 Que cumprirá integralmente as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços de consultas médicas especializadas, bem como as exigências dos órgãos reguladores competentes.

3.6 O descumprimento das obrigações aqui descritas, por parte das empresas credenciadas, *poderá ensejar responsabilização pelos órgãos de controle e a adoção de medidas corretivas e sanções cabíveis*, nos termos da legislação aplicável.

3.7 O interessado que esteja organizado sob a forma de cooperativa deverá, adicionalmente, declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 A falsidade das declarações previstas nesta seção, especialmente quanto aos itens do subitem 3.5, sujeitará o interessado às sanções legais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.licitardigital.com.br, em arquivos digitais no formato PDF, a seguinte documentação:

a) Habilitação jurídica:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

c) Qualificação técnica:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, em condições compatíveis com o objeto deste credenciamento.

II – Comprovação de inscrição e regularidade do estabelecimento de saúde junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços objeto deste credenciamento.

III – Comprovação de que o estabelecimento possui responsável técnico legalmente habilitado, com inscrição regular no respectivo conselho profissional competente, compatível com a execução de consultas médicas especializadas, conforme exigências das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

IV – Comprovação de estrutura técnica mínima para execução dos serviços, incluindo:

V – Alvará de Localização e Funcionamento vigente do estabelecimento, emitido pelo Município competente, compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

VI – Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

VII Declaração de que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução das consultas médicas especializadas, conforme definido no Termo de Referência.

Parágrafo único – A Administração poderá, mediante diligência, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos, bem como esclarecimentos que comprovem a veracidade das informações constantes dos atestados e das demais comprovações de qualificação técnica.

d) Declarações obrigatórias:

I – Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os preços ofertados incluem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de biossegurança aplicáveis;

II – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – Declaração de que cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

IV – Declaração de que não utiliza trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão;

V – Declaração de que manterá responsáveis técnicos legalmente habilitados, cumprindo integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as exigências do Ministério do Trabalho, da Previdência Social, bem como as normas de confidencialidade, sigilo profissional e LGPD;

VI – Declaração de que possui infraestrutura técnica e operacional necessária para execução dos serviços previstos neste Edital e no Termo de Referência.

VII – Declaração da interessada, elaborada em papel timbrado ou que conste o CNPJ e seja subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular quanto ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República;

VIII – Declaração elaborada em papel timbrado ou que conste os dados da empresa e subscrita pelo representante legal da credenciada, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública (art. 63, V, da Lei nº 14.133/2021).

4.2. As empresas organizadas sob a forma de cooperativa deverão apresentar declaração de atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, além da documentação de habilitação correspondente à sua natureza jurídica.

4.3. Os documentos digitalizados deverão estar legíveis, em formato PDF, e ser enviados na forma prevista neste edital, observando-se que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela Administração por meio de consultas a sítios oficiais ou por diligência.

4.4. Não será permitida a substituição de documentos após o envio da documentação para habilitação, salvo:

a) Quando se tratar de diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados;

b) Quando for necessária a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o envio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Administração poderá sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O CISREC terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para análise da documentação apresentada, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa formal.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recursos observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições deste Edital, devendo ser realizada exclusivamente no âmbito do procedimento eletrônico disponibilizado na plataforma **www.licitardigital.com.br**.

5.2 Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão na plataforma eletrônica, nos seguintes casos:

- Habilitação ou inabilitação de interessado;
- Anulação ou revogação do procedimento de credenciamento;
- Outros atos administrativos que impeçam total ou parcialmente a participação do interessado.

5.3 Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

5.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a manifestação da intenção de recorrer, observado o disposto no item anterior, com envio exclusivo pela plataforma eletrônica.

5.4.1 Fica assegurado aos demais interessados o prazo de *03 (três) dias úteis* para apresentação de *contrarrazões*, contado da respectiva ciência *na plataforma.*

5.5 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, pelo portal www.licitardigital.com.br, observado o horário limite de envio de 23h59min do último dia do prazo.

5.6 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis:

- Reconsiderar sua decisão; ou
- Encaminhar o recurso à autoridade superior competente, a quem caberá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

5.7 Recursos interpostos fora do prazo legal ou em canal diverso da plataforma não serão conhecidos.

5.8 Os recursos e pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.

5.9 O acolhimento de recurso produzirá efeitos apenas em relação aos atos que não possam ser aproveitados validamente, respeitado o princípio da convalidação dos atos administrativos.

5.10 Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pública integral, por meio dos sítios eletrônicos www.licitardigital.com.br, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e **www.cisrec.mg.gov.br**, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Constitui infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o cometimento de atos com dolo ou culpa pelo interessado ou credenciado, especialmente quando:

6.1.1 Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou para formalização do credenciamento, quando solicitado pela Administração;

6.1.2 Deixar de celebrar o contrato, instrumento equivalente, ou de atender às condições de execução estabelecidas, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3 Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou a aceitar/retirar a ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando convocado;

6.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação inverídica durante o procedimento de credenciamento;

6.1.5 Praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar o credenciamento ou seu resultado;

6.1.6 Comportar-se de forma inidônea ou antijurídica, especialmente nos seguintes casos:

6.1.6.1 Agir em conluio ou em violação à legislação vigente;

6.1.6.2 Induzir a Administração a erro, mediante simulação ou artifício;

6.1.6.3 Apresentar documentos, propostas ou materiais falsificados, adulterados ou deteriorados;

6.1.7 Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8 Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

6.2 A Administração poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do infrator:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa, nos termos do item 6.4;

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo ao qual pertence o CISREC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade ou até sua reabilitação

6.3 Na aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:

- a natureza e a gravidade da infração;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos causados à Administração;
- a reincidência;

- a existência de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021.

6.4 A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor da obrigação inadimplida, ou, quando for o caso, do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração e seu enquadramento.

6.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.4, a multa poderá variar de 0,5% a 15%.

6.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, a multa poderá variar de 15% a 30%.

6.4.3 O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação formal, salvo se concedido efeito suspensivo pela autoridade competente.

6.5 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade dos fatos.

6.6 A aplicação de multa administrativa dependerá da concessão de prazo para defesa, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

6.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.4, quando não couber penalidade mais grave.

6.8 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8 ou quando, diante da gravidade dos atos, restar justificada sua aplicação em substituição ao impedimento.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado, ou em atender às ordens de serviço ou instrumentos equivalentes emitidos, configura descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o interessado à penalidade de impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos, nos termos da legislação aplicável.

6.10 A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade demandará a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e à ampla instrução.

6.11 Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, no prazo de *15 (quinze) dias úteis*, contado da intimação, *sem efeito suspensivo*, *salvo decisão expressa e fundamentada* da autoridade competente.

6.12 No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, *igualmente sem efeito suspensivo*, *salvo decisão expressa e fundamentada*, a ser proferida pela autoridade competente em até *20 (vinte) dias úteis*.

6.13 O acolhimento parcial ou total do recurso ou do pedido de reconsideração invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, observado o princípio da convalidação.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos quanto ao seu conteúdo, enquanto vigente o prazo para envio da documentação de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), na área logada, opção "Solicitações", até as *23h59min* (horário de Brasília/DF) do último dia do prazo.

7.3 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na mesma plataforma, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do respectivo recebimento, passando a *integrar* este Edital e vinculando todos os interessados.

7.4 A apresentação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos do procedimento, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

7.5 Caso acolhida a impugnação, será disponibilizada nova versão do Edital, com as alterações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma www.licitardigital.com.br, com reabertura ou prorrogação dos prazos quando a alteração impactar a participação dos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado do presente procedimento de credenciamento, contendo a relação das empresas habilitadas e credenciadas, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como na plataforma **www.licitardigital.com.br**.

8.2 A lista dos credenciados será organizada conforme a ordem cronológica de conclusão da habilitação e divulgada ao final do período de recebimento das manifestações de interesse, permanecendo disponível para consulta pública, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

8.3 Quando a análise documental ocorrer de forma progressiva durante o período de credenciamento, a Administração poderá atualizar a lista de credenciados de maneira contínua, observando sempre a ordem cronológica de habilitação e garantindo sua atualização permanente na plataforma eletrônica e no PNCP, quando aplicável.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a divulgação ou atualização da lista de credenciados, a Administração poderá convocar qualquer empresa habilitada, conforme a necessidade dos municípios consorciados e do CISREC, para execução dos serviços de consultas médicas especializadas, mediante formalização por contrato, nota de empenho, instrumento equivalente ou ordem de serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.2 A convocação dos credenciados observará critérios objetivos e impessoais, podendo ocorrer por meio de (i) ordem cronológica de credenciamento, (ii) rodízio entre os credenciados, (iii) convocação sequencial, ou (iv) sorteio público eletrônico, quando necessário, sempre com registro formal no processo.

> **9.2.1**. A Administração poderá alternar entre os critérios previstos no item anterior de acordo com a disponibilidade dos credenciados, as particularidades da demanda, a urgência da consulta e a necessidade administrativa, desde que devidamente justificado no processo

9.3 O credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou confirmar a ordem de serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital**.**

9.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa e justificada do credenciado durante o seu transcurso, com anuência da Administração.

9.5 Previamente à contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, por meio de consultas a cadastros públicos e sítios oficiais, quando aplicável.

9.6 O prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, quando comprovado o interesse público e mediante justificativa formal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Os contratos firmados poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivados e mediante termo aditivo.

9.8 É vedada a subcontratação total das obrigações assumidas. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que compatível com a natureza das consultas médicas especializadas, sem transferência da responsabilidade técnica, da execução dos atendimentos, do ato médico, e do cumprimento das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal designados por ato formal da Administração, podendo contar com equipe de apoio, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

10.2 Compete ao Fiscal acompanhar, verificar e atestar a execução dos serviços de consultas médicas especializadas, incluindo a conferência de agendamentos, realização das consultas, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos, aderência às especificações do Termo de Referência e às normas sanitárias e profissionais aplicáveis, solicitando correções de não conformidades e propondo glosas quando cabíveis.

10.3 A credenciada deverá assegurar à fiscalização acesso aos registros de atendimento, comprovantes de realização das consultas, prontuários, relatórios assistenciais, licenças e autorizações sanitárias, bem como a outras informações necessárias à verificação da execução contratual, respeitado o sigilo profissional, o sigilo legal e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.4 A contratada deverá sanar eventuais não conformidades no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, salvo justificativa técnica aceita e formalmente aprovada.

10.5 Quando aplicável, a substituição de profissionais responsáveis técnicos, deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização, garantindo a continuidade, a segurança e a qualidade da execução dos serviços, vedada a interrupção injustificada dos atendimentos aos usuários do SUS.

11. DO FATURAMENTO, COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO, GLOSAS E PAGAMENTOS

11.1 O faturamento dar-se-á com base nos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, e vinculados à respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Solicitação Formal ou documento equivalente, conforme disposições do Termo de Referência.

11.2 As Notas Fiscais eletrônicas deverão conter referência ao período de execução, à natureza das consultas médicas especializadas prestadas, ao CNPJ da credenciada e aos quantitativos efetivamente realizados, devendo ser acompanhadas dos documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência, devidamente atestados pelo Fiscal.

O envio será feito preferencialmente pela plataforma eletrônica ou, alternativamente, para o e-mail faturamento@cisrec.mg.gov.br.

11.3 A Administração poderá glosar parcial ou totalmente os valores apresentados quando constatadas:

- Divergências de quantitativos,
- Ausência de comprovação da execução,
- Inconsistências técnicas ou assistenciais,
- descumprimento das normas sanitárias, profissionais ou das especificações constantes do Termo de Referência.

A glosa será formalmente motivada, assegurando-se contraditório e prazo para reapresentação ou correção

11.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, observadas as retenções legais e a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade da Administração, incidirão as atualizações legais cabíveis, vedado o enriquecimento sem causa.

11.6 A Administração poderá devolver a Nota Fiscal para correção quando houver falhas formais ou materiais, hipótese em que o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os valores unitários registrados e contratados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado, pelo INPC/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observado o que dispuser o Termo de Referência.

12.2 Fica assegurada a possibilidade de revisão, para mais ou para menos, destinada ao restabelecimento da equação econômico-financeira, mediante demonstração analítica de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos da execução, devidamente comprovados e motivados, observando-se o devido processo administrativo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1 As partes observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo o CISREC o controlador e a credenciada a operadora dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

13.2 A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais, inclusive dados sensíveis relativos à saúde, informações clínicas, prontuários médicos e registros de atendimento, contra acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou vazamento, mantendo sigilo absoluto e restrição de acesso ao estritamente necessário para a execução dos serviços.

13.3 Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações técnicas deverá ser comunicado imediatamente à Administração, acompanhado de plano de resposta, contenção e mitigação, sem prejuízo das comunicações às autoridades competentes, quando cabível.

13.4 A utilização de suboperadores ou prestadores terceirizados dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, devendo estes submeter-se às mesmas obrigações de sigilo, confidencialidade e segurança da informação previstas neste Edital.

13.5 O tratamento de dados pessoais observará as bases legais aplicáveis, a finalidade específica da execução contratual e os princípios do art. 6º da LGPD, incluindo, quando aplicável, o tratamento de dados relacionados a:

- prestação de consultas médicas especializadas;
- agendamento, atendimento e identificação dos usuários do SUS;
- registro, guarda e acesso a prontuários e informações clínicas;
- registros técnicos, assistenciais e administrativos necessários à comprovação da execução contratual;
- cumprimento das normas sanitárias, profissionais e de saúde aplicáveis;

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Os contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa**.**

14.2 A rescisão importará, quando cabível, em liquidação das obrigações já executadas, aplicação das sanções previstas e adoção das medidas de continuidade necessárias à salvaguarda do interesse público, podendo incluir a convocação de outros credenciados observada a ordem cronológica de credenciamento ou outro critério previamente estabelecido neste Edital.

14.3 A Administração poderá, em caráter excepcional e temporário, realocar a demanda entre os demais credenciados habilitados, de forma a evitar a descontinuidade na prestação de consultas médicas especializadas, devendo tais medidas ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo.

15. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

15.1 Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, a Administração assegurará igualdade de oportunidades entre os credenciados, observando critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e conforme estabelecido neste Edital.

15.1.1 Este credenciamento não possui limite máximo de empresas habilitadas, sendo admitida a participação de todos os interessados que atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência. Quando necessário, poderá haver organização de cadastro complementar ou lista auxiliar para fins de convocação subsequente, observada a ordem cronológica de conclusão da habilitação.

15.2 Para fins de chamadas e convocações, será adotada, como regra geral, a ordem cronológica de conclusão da habilitação, considerada a data e hora da habilitação final registrada na plataforma eletrônica, dentro do conjunto de credenciados aptos.

15.3 A Administração poderá utilizar, isolada ou combinadamente, os seguintes critérios objetivos de distribuição:

- Ordem cronológica de credenciamento;
- Rodízio entre os credenciados;
- Convocação sequencial, conforme necessidade administrativa;
- Sorteio, quando houver simultaneidade de interessados ou necessidade de desempate objetivo.

15.4 Caso um credenciado não manifeste interesse, não responda no prazo estabelecido, não apresente condições técnicas ou operacionais no momento da convocação, ou se encontre impedido legal ou operacionalmente, será convocado o próximo credenciado, conforme o critério objetivo aplicável, com registro formal nos autos.

15.5 Tais critérios visam garantir transparência, isonomia, eficiência, previsibilidade e rastreabilidade nas contratações, assegurando distribuição equilibrada da demanda entre os credenciados, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

15.6 Em situações de urgência devidamente motivada, de inadimplemento, de ausência de resposta, ou de obstáculo técnico, a Administração poderá ajustar a ordem de convocação, desde que haja motivação formal e registro nos autos.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser:

16.1.1 Anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, nos termos da legislação aplicável;

16.1.2 Revogado, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e motivadas, com publicação da decisão na plataforma Licitar Digital e no PNCP;

16.1.3 As decisões de anulação ou revogação indicarão a motivação, os efeitos e as providências quanto aos atos atingidos, com comunicação aos interessados via plataforma.

16.2. Na hipótese de anulação, os efeitos atingirão os atos subsequentes e os instrumentos dele decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão na esfera jurídica de terceiros.

16.3. A *revogação* do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão válidos até o termo final, salvo decisão expressa e motivada da Administração, com a devida publicidade.

16.4. O descredenciamento será realizado nas seguintes hipóteses:

16.4.1 A pedido do credenciado, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4.2 Perda das condições de habilitação ou da regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

16.4.3 Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

16.4.4 Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

16.4.5 Não manutenção dos requisitos técnicos e legais previstos no Termo de Referência, tais como ausência de responsável técnico legalmente habilitado, indisponibilidade de estrutura mínima necessária à prestação das consultas médicas especializadas, descumprimento das normas sanitárias, profissionais e regulatórias aplicáveis, falhas reiteradas na realização dos atendimentos ou interrupção injustificada dos serviços;

16.4.6 Inatividade reiterada, ausência de resposta às convocações, recusa injustificada ou conduta que inviabilize a execução dos serviços;

16.4.7 Transferência total das obrigações ou subcontratação não autorizada, em violação às regras deste Edital;

16.5 O pedido voluntário de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento integral das obrigações decorrentes dos contratos já firmados, tampouco afasta a sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração.

16.6 Nas hipóteses dos subitens 16.4.2 e 16.4.3, o descredenciamento será *precedido de processo administrativo*, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar, inclusive, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.7 Havendo *efetiva prestação* dos serviços, os *pagamentos devidos* serão realizados normalmente até sobrevir decisão administrativa quanto à *rescisão contratual*, se cabível.

16.8 A manutenção excepcional de contrato em execução com credenciado em situação de irregularidade somente ocorrerá por *relevante interesse público, devidamente motivado pela autoridade competente, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras e demais providências legais*.

16.9 As decisões de *descredenciamento* serão *publicadas* na plataforma Licitar Digital e, quando aplicável, no *PNCP*, e estarão *sujeitas a recurso* nos termos da Seção 5 – Dos Recursos.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1 O presente Edital de Credenciamento terá vigência limitada ao período destinado ao recebimento das solicitações de credenciamento, conforme datas e horários indicados no preâmbulo, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma **www.licitardigital.com.br**, encerrando-se às 23h59min (horário de Brasília/DF), com envio exclusivamente por meio eletrônico pela referida plataforma.

17.2 Encerrado o período de recebimento das solicitações, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, salvo mediante publicação de novo edital, devidamente atualizado e divulgado, conforme as normas legais e regulamentares vigentes**.**

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração, com ciência e contagem vinculadas às publicações e comunicações oficiais realizadas na plataforma www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará, necessariamente, o afastamento do interessado, desde que não altere a substância do ato ou documento e seja possível o seu aproveitamento, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

18.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais documentos que integrem o processo, prevalecerão as regras estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de retificação do Edital quando necessário.

18.4 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e, quando aplicável, em www.cisrec.mg.gov.br.

18.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Formulário de Inscrição para Credenciamento
ANEXO III – Modelo de Proposta de Credenciamento
ANEXO IV – Minuta de Contrato
ANEXO V – Modelo de Declarações

19 – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, local da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e dos contratos dele originados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matozinhos, 05 de janeiro de 2026.

ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608
Assinado de forma digital por ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608

Ariane Alves Ribeiro
Responsável pela Elaboração do Edital
CISREC

De acordo,

Max Vinícius Pereira Reis
Autoridade Competente

Izabela Felix Teixeira
Procuradoria Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. ANUAL
01	Consultas Médicas de Alergologia	Serviço	27432
02	Consultas Médicas de Alergologia Infantil *	Serviço	27432
03	Consultas Médicas de Angiologia	Serviço	388064
04	Consultas Médicas de Cardiologia	Serviço	7322417
05	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil *	Serviço	67208
06	Consultas médicas de Coloproctologia	Serviço	236893
07	Consultas Médicas de Dermatologia	Serviço	690372
08	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil *	Serviço	8849
09	Consultas Médicas de Endocrinologia	Serviço	303187
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	Serviço	289928
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil *	Serviço	27432
12	Consultas Médicas de Hematologia	Serviço	27432
13	Consultas Médicas de Mastologia	Serviço	380095
14	Consultas Médicas de Nefrologia	Serviço	27432
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil *	Serviço	27432
16	Consultas Médicas de Neurologia	Serviço	605495
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil *	Serviço	27432
18	Consultas Médicas de Ortopedia	Serviço	1032421

19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil *	Serviço	27432
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	Serviço	4556617
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil *	Serviço	27432
22	Consultas Médicas de Pediatria	Serviço	27432
23	Consultas Médicas de Pneumologia	Serviço	27432
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	Serviço	27432
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil *	Serviço	27432
26	Consultas Médicas de Reumatologia	Serviço	215700
27	Consultas Médicas de Urologia	Serviço	27432
*** Infantil entre 0 e 12 anos**			

Para a elaboração dos procedimentos mencionados, é relevante destacar que os valores das tabelas serão específicas do CISREC, não utilizando o código SUS como base de valoração. Contudo, é crucial reconhecer a relevância desse código para a geração de uma série histórica na produção ambulatorial dos municípios. Esse registro permite acompanhar de forma sistemática o desenvolvimento e a distribuição dos recursos destinados aos serviços de saúde, contribuindo para melhorias contínuas para uma gestão mais eficiente.

O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, a não execução de todos os procedimentos descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os procedimentos indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O processo licitatório em questão, que se trata de um Chamamento Público, visa o credenciamento de pessoas jurídicas, como consultórios e clínicas, para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas. Este

serviço destina-se a atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar à rede municipal de saúde dos entes consorciados.

3.2. Primeiramente, o credenciamento permite a ampliação do acesso aos serviços de saúde especializados, contribuindo para a redução das filas de espera por consultas. Isso é crucial para garantir que os pacientes recebam os cuidados médicos necessários de forma oportuna, melhorando sua qualidade de vida e potencialmente evitando complicações de saúde.

3.3. Um ponto importante é a redução da sobrecarga nos hospitais. Ao oferecer serviços especializados fora do ambiente hospitalar, o credenciamento de clínicas e consultórios pode desafogar os hospitais, permitindo que se concentrem em casos mais graves e complexos. Isso pode resultar em uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis e em uma melhor gestão do sistema de saúde como um todo.

3.4. A exigência de que as pessoas jurídicas interessadas no credenciamento possuam unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados ou em um raio de até 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente localizada na cidade de Matozinhos, é justificada por diversas razões. Essa limitação visa garantir a acessibilidade e a proximidade dos serviços de saúde aos usuários do SUS. Reconhece-se a dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, o que poderia representar um obstáculo significativo ao acesso aos cuidados médicos especializados. A definição de um raio de até 100 km abrange uma grande parte dos entes consorciados e da área de atuação do Consórcio, incluindo cidades vizinhas como Belo Horizonte e Sete Lagoas, onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.5. A definição do quantitativo de serviços objeto do presente procedimento decorreu de análise técnica das necessidades e realidades dos municípios consorciados, considerando o aumento do número de municípios participantes do exercício anterior para o exercício vigente, bem como a evolução da demanda pelos serviços ofertados.

3.6. O quantitativo ora estabelecido teve como referência o quantitativo executado no Processo nº 49/2024 – Credenciamento nº 01/2024, sendo ajustado a partir de cálculos técnicos que consideraram a participação dos municípios no Fundo de

Participação dos Municípios (FPM), como critério de proporcionalidade, permitindo estimar de forma mais adequada a demanda potencial de cada ente consorciado.

3.7. A avaliação contemplou, ainda, fatores como a frequência de utilização dos serviços, a capacidade operacional das unidades credenciadas e a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e tempestividade do atendimento aos usuários do SUS. Dessa forma, concluiu-se que o quantitativo definido mostra-se compatível com a demanda estimada, atendendo às necessidades atuais dos municípios consorciados, mesmo diante da ampliação do número de participantes no consórcio.

3.8. O CISREC tem experiência anterior na contratação de serviços semelhantes, o que contribui para uma compreensão precisa das necessidades e dos requisitos técnicos. Com base nessa experiência, os requisitos foram delineados de maneira a minimizar riscos e garantir a eficiência na execução dos serviços. A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das aquisições anteriores. Após consulta à legislação pertinente, decidiu-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.9. Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

3.10. É fundamental ressaltar que todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação podem participar, desde que preencham as condições e demonstrem interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Dessa forma, busca-se garantir uma ampla participação no processo, promovendo a competitividade e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

3.11. Além disso, ao exigir que as unidades hospitalares e/ou clínicas médicas estejam dentro dessa área delimitada, busca-se garantir uma distribuição equitativa dos serviços de saúde especializados, evitando concentrações em determinadas regiões e promovendo uma cobertura mais abrangente e igualitária para toda a população atendida pelo Consórcio.

3.12. Portanto, o estabelecimento dessas condições no processo de credenciamento não apenas atende às necessidades de acessibilidade e proximidade dos usuários do SUS, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e equitativa dos serviços de saúde nos municípios consorciados, promovendo o acesso universal e igualitário aos cuidados médicos especializados.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente,** de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (TRINTA) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado,** será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou

diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1. Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 24 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

5.1.2. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

5.1.3. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

5.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

5.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7. Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

6.1.1. Gestora do Contrato:
Nome: Rayanny Castro dos Santos Cargo:
Gerente de Contratos
Email: contratos@cisrec.mg.gov.br
Tel.: (31) 3712-1541
6.1.2. Fiscal do Contrato:
Nome: Darla Cristina Marinho da Silva
Cargo: Gerente de Serviços
Email: servicos@cisrec.mg.gov.br
Tel.: (31) 3712-1541
E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

7.6.1. recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;

7.6.2. exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

7.6.3. propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

8.2. QUALIFICAÇAO TÉCNICA:

8.2.1. Documentos do Profissional que executará os Serviços

a. Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;

b. **Certidão de Regularidade Técnica do profissional** (RT) no respectivo Conselho Federal;

c. **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;

d. Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;

e. Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8.2.2. A apresentação dos documentos listados nesta seção será exigida **exclusivamente na fase de execução contratual**, não constituindo critério para habilitação da empresa no processo de credenciamento.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

9.1.4. Assegurar à Contratante:

9.1.4.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.4.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.4.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.4.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.4.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.4.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

9.1.4.10. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

9.1.4.11. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

9.1.4.12. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.

9.1.4.13. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. Não se aplica.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **45** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA,** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do

pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Viver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

12.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.2.4. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.2.5. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

12.2.6. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

12.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

12.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

12.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

12.4. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e

fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

15.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

15.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

15.5. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

15.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

15.8. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

15.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

15.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

15.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

15.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

15.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

15.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

15.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.9.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

15.9.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

15.9.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.9.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

15.9.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

15.9.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.9.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

15.9.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

15.9.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

15.9.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.9.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

15.9.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

15.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 19 de dezembro de 2025

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva	**Darla Cristina Marinho da Silva Andrade**
Farmacêutica -CISREC	Gerente de Serviços - CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

		Credenciamento nº
DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local , _____de _____de _____.

_____

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	**Descrição Conforme Tabela**	**Valor Referenciado pelo CISREC**

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXXX- XX, _____de _____de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo
da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Jocimar Cesar Brandão,** portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....., situado à Rua: .....: B:.....na cidade de ...../MG - CEP: .....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ....., portador do CPF nº. ....., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2025 - Credenciamento nº. ____/2025, Processo Licitatório nº. ____/2025,** regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ____/2025- CREDENCIAMENTO Nº. ____/2025 - Inexigibilidade nº. ____/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R$ _____ (_____), conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que**:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá executar os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do serviço; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Executar os serviços à CONTRATADA, em tempo hábil, fornecendo todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f) Cumprir rigorosamente os prazos de execução;

g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a execução do mês seguinte;

h) Executar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** _____**-** do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a execução do serviço objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto contratual através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, ... de ..... de 2025.

Jocimar Cesar Brandão - CPF nº. .....

CONTRATANTE

_____

..... - CPF nº. .....

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-MG .....

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de LGPD e Sigilo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumpriremos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução dos serviços de consultas médicas especializadas, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC, em caráter complementar à rede municipal de saúde.

Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as diretrizes e determinações do CISREC, na qualidade de controlador.

Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e dos dados sensíveis relativos à saúde, incluindo informações clínicas, prontuários médicos e registros de atendimento a que tivermos acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, informações clínicas, registros técnicos e administrativos e demais informações tratadas no contexto da execução dos serviços de consultas médicas especializadas;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das atividades contratadas, observada a finalidade específica da execução das consultas médicas;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, acesso indevido ou vazamento de dados pessoais, apresentando, quando cabível, plano de resposta, contenção e mitigação;
- cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo profissional e às normas sanitárias, profissionais e regulatórias aplicáveis às consultas médicas especializadas, inclusive no uso de sistemas eletrônicos utilizados para registro, controle e comprovação da execução contratual.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

Declaração Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **não praticamos atos lesivos à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo

DECLARAÇÃO

Declaramos que **não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação**, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

DECLARAÇÃO

Declaramos que **cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

Proc. Administrativo 17- 087/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/01/2026 às 13:10:50

DESPACHO

Processo nº:	086/2025
Inexigibilidade nº:	030/2025
Credenciamento nº:	017/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Considerando a necessidade de registro e regular instrução dos autos, procedo à juntada do Extrato de Publicação ao presente processo licitatório, para fins de comprovação da publicidade do certame, continuidade dos trâmites administrativos e anotação nos registros internos.

Ato contínuo, encaminhe-se à Sra. Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi - GLIC-Apoio, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Cordialmente,

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Extrato_de_Publicacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	07/01/2026 13:11:03	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6E84-B35C-11AA-5CBE**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 017/2025

A(O) **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC/MG, CNPJ: 01.272.081/0001-41**, representado pelo(a) Autoridade Competente, Sr(a). **Max Vinicius Reis Pereira**, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade **credenciamento**, Nº 017/2025, Processo Administrativo nº 086/2025, com amparo legal na **Lei 14.133/2021, Art. 79, I**, para futuras negociações, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:

ID do processo: 87677

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Data de Publicação: 07/01/2026 12:57:18

Fim do recebimento de documentos: 30/01/2026 23:59

Critério de julgamento: Não Se Aplica

Modo de disputa: Não Se Aplica

Valor total do processo: R$ 1.636.615.780,32

Consulte o processo em: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/87677

_____

Max Vinicius Reis Pereira - Autoridade Competente

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC/MG, 07 de Janeiro de 2026.

Proc. Administrativo 18- 087/2025

De: Hevellen C. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/01/2026 às 11:35:38

Segue em anexo o extrato da publicação de aviso de licitação

–

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_AVISO_DE_LICITACAO.pdf

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.086/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 017/2025

A(O) **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC/MG, CNPJ: 01.272.081/0001-41**, representado pelo(a) Autoridade Competente, Sr(a). **Max Vinicius Reis Pereira**, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade **credenciamento**, Nº 017/2025, Processo Administrativo nº 086/2025, com amparo legal na **Lei 14.133/2021, Art. 79, I**, para futuras negociações, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:

ID do processo: 87677

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
Data de Publicação: 07/01/2026 12:57:18

Fim do recebimento de documentos: 30/01/2026 23:59

Critério de julgamento: Não Se Aplica

Modo de disputa: Não Se Aplica

Valor total do processo: R$ 1.636.615.780,32

Consulte o processo em: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/87677

MAX VINICIUS REIS PEREIRA -
Autoridade Competente

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:72CD3E00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/01/2026. Edição 4187
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Proc. Administrativo 19- 087/2025

De: Aline O. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/01/2026 às 12:48:36

Prezados,

Considerando a necessidade de atualização e regularização das informações constantes nos autos, junta-se aos presentes, para fins de conhecimento, transparência e publicidade, o **Termo de Retificação do Edital**, o qual contempla, inclusive, a **prorrogação do prazo**.

O referido instrumento promove os ajustes necessários ao regular prosseguimento do processo, permanecendo **inalteradas e ratificadas** todas as demais disposições do Edital que não tenham sido expressamente modificadas, nos termos do próprio Termo de Retificação.

Dê-se ciência aos interessados e à Sra. Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi - GLIC-Apoio, proceda-se à devida publicidade, na forma da legislação aplicável.

–

Aline Marçal de Oliveira
Coordenadora de Clínica / Pregoeira

Anexos:

TERMO_DE_RETIFICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Marçal de Oliveira	29/01/2026 12:50:00	1Doc	ALINE MARÇAL DE OLIVEIRA CPF 108.XXX.XXX-89

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1F8A-EFA8-678B-1593**

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 086/2025
Inexigibilidade nº 030/2025
Credenciamento nº 017/2025

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) Para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do sistema único de saúde – sus, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC torna pública a presente retificação do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 017/2025, em razão de erro material identificado no Termo de Referência do credenciamento, conforme publicado na plataforma eletrônica.

ONDE SE LÊ

TERMO DE REFERÊNCIA
....
8. DOCUMENTAÇÃO:
8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.
8.2. QUALIFICAÇAO TÉCNICA:
8.2.1. Documentos do Profissional que executará os Serviços

a. Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;
b. **Certidão de Regularidade Técnica do profissional** (RT) no respectivo Conselho Federal;
c. **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
d. Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;
e. Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8.2.2. A apresentação dos documentos listados nesta seção será exigida **exclusivamente na fase de execução contratual**, não constituindo critério para habilitação da empresa no processo de credenciamento.

LEIA-SE

TERMO DE REFERÊNCIA

....

8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista ~~e qualificação econômico-financeira~~, a ser definido pelo Setor de Licitações.

8.2. QUALIFICAÇAO TÉCNICA (Exclusivamente na fase da execução contratual):

8.2.1. Documentos do Profissional que executará os Serviços

a. Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;
b. **Certidão de Regularidade Técnica do profissional** (RT) no respectivo Conselho Federal;
c. **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
d. Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;
e. Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8.2.2. A apresentação dos documentos listados nesta seção será exigida **exclusivamente na fase de execução contratual**, não constituindo critério para habilitação da empresa no processo de credenciamento.

8.3. QUALIFICAÇAO TÉCNICA (Durante a fase de habilitação)

8.3.1. – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, em condições compatíveis com o objeto deste credenciamento.

8.3.2. – Comprovação de inscrição e regularidade do estabelecimento de saúde junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços objeto deste credenciamento.

8.3.3. – Comprovação de que o estabelecimento possui responsável técnico legalmente habilitado, com inscrição regular no respectivo conselho profissional competente, compatível com a execução de consultas médicas especializadas, conforme exigências das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

8.3.4. – Comprovação de estrutura técnica mínima para execução dos serviços, incluindo:

a. Alvará de Localização e Funcionamento vigente do estabelecimento, emitido pelo Município competente, compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

b. Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

c. Declaração de que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução das consultas médicas especializadas, conforme definido no Termo de Referência.

Parágrafo único – A Administração poderá, mediante diligência, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos, bem como esclarecimentos que comprovem a veracidade das informações constantes dos atestados e das demais comprovações de qualificação técnica.

Com estas alterações, **fica alterada a data final para o envio das propostas até o dia 27/02/2026 (vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e seis)** .

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais disposições do Edital de Credenciamento e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo de Retificação

Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta retificação, poderão ser obtidas no setor de Licitações do CISREC, pelo telefone 31- 3712-1541 de segunda a sexta-feira no horário das 08h30min às 16h30min.

A cópia completa deste edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br.

Matozinhos, 29 de janeiro de 2026.

Aline Marçal de Oliveira
Agente de contratação - CISREC

Proc. Administrativo 20- 087/2025

De: Hevellen C. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2026 às 11:51:08

Prezados, segue em anexo o extrato de publicação do termo de retificação.

–

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_DE_RETIFICACAO.pdf

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº086/2025
Inexigibilidade nº030/2025
Credenciamento nº017/2025

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios,clínicas, etc.) Para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do sistema único de saúde – sus, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISRECtorna pública a presente retificação do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 017/2025, em razão de erro material identificado no Termo de Referência do credenciamento, conforme publicado na plataforma eletrônica.

ONDE SE LÊ

TERMO DE REFERÊNCIA
....
8. DOCUMENTAÇÃO:
8.1.Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.
8.2. QUALIFICAÇAO TÉCNICA:
8.2.1.Documentos do Profissional que executará os Serviços
a.Cópia da Cédula de Identidade,CPFe/ou Cédula deIdentidadedo RT;
b.Certidão de Regularidade Técnica do profissional(RT) no respectivo Conselho Federal;
c.Certidão de Inscrição, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
d.Cópia dosdiplomas deformação e especializações, objeto de credenciamento;
e.Listagem de Profissionais, retirado junto aoCadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES, (Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.
8.2.2.A apresentação dos documentos listados nesta seção será exigidaexclusivamente na fase de execução contratual, não constituindo critério para habilitação da empresa no processo de credenciamento.

LEIA-SE

TERMO DE REFERÊNCIA
....
8. DOCUMENTAÇÃO:
8.1.Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhistae qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

8.2. QUALIFICAÇAO TÉCNICA(Exclusivamente na fase da execução contratual):
8.2.1.Documentos do Profissional que executará os Serviços
a.Cópia da Cédula de Identidade,CPFe/ou Cédula deIdentidadedo RT;
b.Certidão de Regularidade Técnica do profissional(RT) no respectivo Conselho Federal;
c.Certidão de Inscrição, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
d.Cópia dosdiplomas deformação e especializações, objeto de credenciamento;

e.Listagem de Profissionais, retirado junto aoCadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES, (Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.
8.2.2.A apresentação dos documentos listados nesta seção será exigidaexclusivamente na fase de execução contratual, não constituindo critério para habilitação da empresa no processo de credenciamento.

8.3. QUALIFICAÇAO TÉCNICA (Durante a fase de habilitação)
8.3.1.– Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, em condições compatíveis com o objeto deste credenciamento.
8.3.2.– Comprovação de inscrição e regularidade do estabelecimento de saúde junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços objeto deste credenciamento.
8.3.3.– Comprovação de que o estabelecimento possui responsável técnico legalmente habilitado, com inscrição regular no respectivo conselho profissional competente, compatível com a execução de consultas médicas especializadas, conforme exigências das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.
8.3.4.– Comprovação de estrutura técnica mínima para execução dos serviços, incluindo:
a. Alvará de Localização e Funcionamento vigente do estabelecimento, emitido pelo Município competente, compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.
b. Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.
c. Declaração de que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução das consultas médicas especializadas, conforme definido no Termo de Referência.

Parágrafo único – A Administração poderá, mediante diligência, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos, bem como esclarecimentos que comprovem a veracidade das informações constantes dos atestados e das demais comprovações de qualificação técnica.

Com estas alterações,ficaalteradaa data final para o envio das propostas até o dia27/02/2026(vinte esetedefevereirode dois mil e vinte eseis).

Permaneceminalteradas e ratificadastodas as demais disposições do Edital de Credenciamento e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo de Retificação
Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta retificação, poderão ser obtidas no setor de Licitações do CISREC, pelo telefone 31- 3712-1541 de segunda a sexta-feira no horário das 08h30min às 16h30min.

A cópia completa deste edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sitewww.licitardigital.com.brewww.cisrec.mg.gov.br.

Matozinhos,29de janeiro de 2026.

ALINE MARÇAL DE OLIVEIRA
Agente de Contratação - CISREC

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:F514AF68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/01/2026. Edição 4203
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Proc. Administrativo 21- 087/2025

De: Aline O. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/02/2026 às 10:43:53

À Procuradoria Jurídica,

Com o intuito de assegurar a legalidade e a transparência do processo licitatório em referência, encaminho à análise da Procuradora, Izabela Cristiane Felix Teixeira - PROJUD, a impugnação apresentada de forma tempestiva.

Solicito a manifestação da Procuradoria sobre o referido pedido, dentro do prazo legal, para que possamos adotar as providências cabíveis e dar continuidade regular ao certame.

Atenciosamente,

–

Aline Marçal de Oliveira
Coordenadora de Clínica / Pregoeira

Anexos:

Impugnacao_Consultas_Especializadas.pdf

AO AGENTE RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 17/2025, DO CISREC - MATOZINHOS

CRED 17/2025

LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0001-44, com sede na Avenida Nove de Julho, n° 3228, Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01406-000, por seus procuradores, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital da licitação em epígrafe, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

Sendo o certame agendado para 27.02.2026, a presente impugnação é tempestiva.

II. DOS MOTIVOS DE IMPUGNAÇÃO

A) EXIGÊNCIA DE APRESENTAR LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

O edital exige, para fins de participação, que a empresa possua estabelecimento no local, para prestar os serviços, contudo, sem fixar prazo razoável para que se instale no local.

Tal exigência contraria o art. 9º da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
> b) **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes**;

Isso porque, para dar cumprimento à obrigação supradita, a licitante terá que possuir prévio local no território municipal a fim de indicar como estabelecimento em que serão prestados os serviços.

A exigência estabelece preferência indevida, impedindo a participação de empresas não sediadas no local, ainda que dispostas a se estabelecer no município caso vençam o certame.

É certo que, sendo necessário que a execução dos serviços contratados se dê no território geográfico dentro do raio estipulado, tais documentos podem e devem ser exigidos **da empresa vencedora da licitação**.

Mas não se pode exigi-los na fase habilitatória. São documentos atrelados à execução contratual e não à proposta apresentada. Neste sentido, vale destacar os ensinamentos do jurista Marçal Justen Filho[1]:

> "Pode-se admitir que há hipóteses em que o sujeito disporá de condições de implantar a instalação no local pertinente depois de encerrada a licitação e antes do início da execução do contrato. Em tais hipóteses, a questão apresentará relevância secundária para a licitação. (...)
> Em todos esses casos, **a questão envolve não os requisitos de habilitação**, mas as condições de exequibilidade da proposta. (...)."

O Tribunal de Contas da União – TCU segue a mesma linha:

[1] Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 786

> Acórdão 1.134/2011, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo
> "(...) a exigência, ainda na fase de habilitação, de os licitantes disporem de **instalações** na capital paulista, constitui **medida restritiva**, uma vez que a jurisprudência desta Corte é no sentido que esta exigência somente é cabível na fase de contratação".

Diante disso, é necessário alterar o edital a fim de suprimir tal exigência de indicação das instalações da empresa licitante, em fase de habilitação.

B) DA NECESSIDADE DA FIXAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – PRECEDENTES

Considerando a exigência de a empresa estar instalada e regularizada, com aptidão para iniciar os serviços logo após o recebimento da Ordem de Serviço, tem-se que, em suma, o edital exige que a empresa participante já possua instalações no local para poder participar do certame.

Pois bem, considerando o processo de obtenção da licença sanitária no local de prestação dos serviços, prescrito na legislação própria, bem como a necessidade de auferir demais documentos, tem-se a necessidade de fixação de prazo adequado.

Além do processamento específico quanto à emissão de alvará, licença e demais documentos de regularização das instalações, por tratar-se de estabelecimento de saúde, é obrigatório que haja o cadastramento do local perante o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) vinculado ao Ministério da Saúde.

O procedimento de emissão da aludida certidão possui prazo médio de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação de todos os documentos necessários para a formalização do cadastro.

Contudo, no rol de documentos necessários para o registro do estabelecimento junto ao CNES, consta o Alvará (Licença) expedido pela Vigilância Sanitária do Município em que está situado o imóvel, o qual deverá ser obtido em prazo razoável, porém sem previsão legal e, portanto, incerto.

Considerando **a previsão de prazo exíguo** para as instalações da empresa no local da efetiva prestação dos serviços, tem-se a necessidade de aumentar os prazos para cerca de 45 dias úteis, prorrogáveis, em caso de necessidade comprovada documentalmente, para a regularização das instalações da empresa no local de prestação dos serviços.

Tal solicitação tem sido formalizada perante outros órgãos e entes administrativos que preveem prazo limitado e de impossível cumprimento em relação à instalação da empresa vencedora no local de prestação de serviços.

O Município de Brejo do Cruz (PB), em sede de julgamento recente da impugnação apresentada por esta requerente (decisão anexa), acolheu o pedido de majoração do prazo de instalação da empresa em local de prestação dos serviços no território municipal para 45 dias úteis. Veja-se:

PREFEITURA DE BREJO DO CRUZ
CONSTRUINDO O FUTURO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

O impugnante destaca a complexidade e os prazos necessários para obtenção desses documentos (Alvará: 30 a 60 dias; CNES: 30 dias após o Alvará) e sugere um prazo de 45 dias úteis, prorrogáveis, para a apresentação do CNES e Alvará Sanitário.

O Edital prevê um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente [16.1]. Este prazo é claramente insuficiente para que a empresa vencedora, caso não possua instalações pré-existentes, providencie toda a documentação necessária para a regularização do local, incluindo o Alvará e o CNES.

Para assegurar a viabilidade da contratação e a ampla competitividade, garantindo que empresas de outras localidades não sejam desestimuladas a participar, o Pregoeiro entende que é necessário conceder um prazo mais adequado. A sugestão do impugnante de 45 dias úteis, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa, mostra-se razoável e alinhada à complexidade dos trâmites administrativos envolvidos para a regularização de um estabelecimento de saúde. A jurisprudência do TCU também reforça a necessidade de prazos hábeis para a requisição e concessão de licenças ambientais, o que pode ser aplicado por analogia.

Portanto, será concedido à empresa vencedora um prazo para a apresentação do Alvará Sanitário e do CNES do local de prestação dos serviços, sendo este prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para a assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação por igual período, mediante solicitação formal e justificativa aceita pela Administração Municipal. A comprovação da solicitação dos respectivos documentos (protocolo de pedido) poderá ser aceita inicialmente, sendo a apresentação dos documentos finais condição para o efetivo início da execução contratual.

DLANDA
s://brejodocruz.1doc.com.br/verificacao/2E1A-2B59-9681-7830 e informe o código 2E1A-2B59-9681-7830

De igual forma, o Município de Garça (SP) entendeu pela necessidade de aplicar o prazo de 60 (sessenta) dias para a empresa instalar-se no local e apresentar a documentação relativa ao Alvará Sanitário e demais certidões regulatórias:

Assim, diante das informações da própria Vigilância Sanitária local de que o prazo estimado para expedição da licença é de 60 (sessenta) dias corridos, necessário o aumento do prazo estabelecido no item 8.5 do Termo de Referência, em obediência ao princípio da igualdade entre os participantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

https://garca.1doc.com.br/?pg=doc/via&hash=88B38CBC9750D3B9839EDBA4&itd=1

21/07/2025, 09:08 Prefeitura de Garça

Diante do exposto, em razão da tempestividade, recebemos a impugnação ao Edital apresentada pela empresa LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA - ME (LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.), inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0001-44, e, no mérito, proponho que seja parcialmente **DEFERIDA** a impugnação, alterando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para 60 (sessenta) dias corridos, constando no Termo de Referência, item 8.5, a seguinte redação: "8.5 A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, instalação apropriada para execução dos serviços, sendo a mesma de sua exclusiva responsabilidade. As instalações e a execução dos serviços deverão ocorrer obrigatoriamente no município de Garça, visando garantir a economicidade e a eficiência logística."

Fabrício Tamura
Procurador Geral do Município

Prefeitura de Garça - Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102 - Centro
Impresso em 21/07/2025 09:08:52 por Maria Eduarda da Silva Teixeira - Assistente administrativa (matrícula .)

Por fim, após insucesso na peça impugnatória apresentada perante o Município de Jeriquara (SP), no que tange a fixação de prazo razoável para a apresentação dos documentos do local de prestação dos serviços, esta impugnante protocolou Representação ao Tribunal de Contas do Estado – TCESP, pleiteando a suspensão liminar do certame para correções do edital.

A liminar foi deferida e o processo suspenso. Veja-se:

Informa que formulou impugnação administrativa ao edital, a qual não foi respondida pela Administração, e aponta precedente deste E. Tribunal em situação análoga (TC-13399.989.25-0, sob minha relatoria), em que houve a suspensão do certame diante de exigência similar.

Pede, nessa conformidade, medida cautelar para a imediata suspensão do processo licitatório, bem como retificação do Edital nos termos arguidos.

A Inicial se apresenta nos termos regimentais. Segundo o Instrumento impugnado, a abertura da disputa está agendada para o dia 23/7/2025, a partir das 14h.

Observo nos pontos aludidos pelo Representante elementos que sugerem risco ao interesse público.

O prazo contado a partir da homologação do resultado para que o negócio seja aperfeiçoado parece, num primeiro momento, bastante reduzido, o que sugeriria a necessidade de que qualquer interessada desde logo dispusesse de tal estrutura de execução dos serviços com toda a documentação completar.

De igual modo, abstraio preocupação razoável com o critério de proximidade geográfica máxima de 50km, o qual, acredito, motiva maior reflexão.

Vislumbro, nesses termos, situação de possível restrição à competição, caracterizando a plausibilidade do pedido de suspensão liminar do procedimento licitatório, para melhor análise de todos os pontos controvertidos.

Nesse contexto, **DEFIRO medida liminar à Representante LM Serviços Médicos Ltda., para o fim de determinar a paralisação do Pregão Eletrônico n° 23/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, como também o processamento da Inicial sob o rito da Cautelar em Procedimento de Contratação.**

Diante disso, requer seja considerado o pleito da impugnante a fim de fixar o prazo de instalação da empresa vencedora da licitação em local de prestação dos serviços no território municipal para 45 dias úteis, prorrogáveis, em caso de necessidade comprovada documentalmente.

C) DA IMPOSSIBILIDADE DE CADASTRO PERMANENTE NO CREDENCIAMENTO

O Edital somente permite o credenciamento de empresas interessadas em prestar os serviços a cada 12 meses, não cumprindo com a determinação legal de permanência do credenciamento.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 79, §1º, I, dispõe que:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> [...]
>
> § 1º Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, **observadas as seguintes regras**: (Redação dada pela Lei nº 15.266, de 2025)
>
> I - **a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;**

A estrutura do Credenciamento não admite, enquanto estiver vigente a contratação, que haja chamadas e se encerre a possibilidade de participação por prazo indeterminado, devendo permanecer aberta a oportunidade de participação, ao longo de todo o período, a qualquer licitante que tenha interesse de participar.

A determinação de prazo fixo e intransponível para a possibilidade de cadastramento promove restrição à competitividade e torna inócua a escolha do procedimento para o fim de contratação de serviços médicos.

Eis o vício que prejudica o edital, e que deve ser retirado sob pena de anular todo o procedimento.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a supressão das exigências indevidas e correção dos termos pontuados nesta peça impugnatória relacionadas ao prazo estipulado para instalação das estruturas de atendimento e início da operação nos locais estabelecidos pelo edital, bem como a fixação do aludido prazo para 45 dias úteis, prorrogáveis, em caso de necessidade

comprovada documentalmente. Além disso, que seja alterado o edital, a fim de permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Informa-se, por fim, que o não atendimento deste pedido implicará em representação ao Tribunal de Contas competente, bem como denúncia ao Ministério Público e demais órgãos de controle.

Londrina, dia 23 de fevereiro de 2026.

LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

Rafael Carvalho Neves dos Santos

OAB/PR nº 66.939

GABRIEL BARIONI DE ALCANTARA E SILVA

Assinado de forma digital por GABRIEL BARIONI DE ALCANTARA E SILVA
Dados: 2026.02.23 09:03:50 -03'00'

Gabriel Barioni de Alcântara e Silva

OAB/PR nº 96.174

Proc. Administrativo 22- 087/2025

De: Izabela T. - PROJUD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/02/2026 às 11:32:19

DESPACHO PARA JUNTADA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo nº	086/2025
Credenciamento Eletrônico nº	017/2025
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Considerando a resposta elaborada à impugnação apresentada no âmbito do Processo Administrativo nº 086/2025 **,** atinente ao Edital do Credenciamento Eletrônico nº 017/2025, determino a juntada da referida manifestação aos autos, para que produza seus regulares efeitos.

Dê-se prosseguimento ao feito, na forma da legislação aplicável.

Na oportunidade, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

_

IzabelaFelix Teixeira

Procuradora Jurídica

Anexos:

004_Resposta_a_impugnacao_processo_n_086_2025_credenciamento_n_017_2025_Consultas_medicas_especializadas.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Izabela Cristiane Felix Te...	25/02/2026 11:36:41	1Doc	IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **754D-4418-40BB-F8F0**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº: 086/2025
Credenciamento nº: 017/2025
Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto: Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação administrativa apresentada pela empresa LM Serviços Médicos e Gestão em Saúde Ltda., em face do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 17/2025, promovido pelo CISREC, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, conforme condições e especificações previstas no instrumento convocatório.

Em síntese, a impugnante insurge-se contra três aspectos do edital.

Inicialmente, questiona a exigência de que as empresas interessadas possuam estabelecimento previamente instalado no local de prestação dos serviços como condição de participação no certame, sustentando que tal requisito configura restrição indevida à competitividade, por estabelecer distinção em razão da sede ou domicílio dos licitantes, devendo, quando cabível, ser exigido apenas da empresa vencedora, como condição de execução contratual.

Aduz, ainda, a necessidade de fixação de prazo razoável para a instalação da empresa vencedora no município e para o início da prestação dos serviços, considerando os trâmites necessários à obtenção de licenças sanitárias, alvarás e cadastro junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, requerendo que seja estabelecido prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa.

Por fim, a impugnante sustenta a irregularidade da limitação temporal imposta pelo edital para o credenciamento de novos interessados, alegando que o instrumento convocatório prevê a possibilidade de credenciamento apenas em períodos específicos, o que, em seu entendimento, contraria o disposto no art. 79, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de manutenção de edital permanentemente aberto para o cadastramento de novos interessados, enquanto vigente o credenciamento.

Diante dessas alegações, a impugnante requer a retificação do edital, com a supressão das exigências consideradas restritivas, a fixação de prazo adequado para instalação da empresa vencedora e a adequação das regras relativas ao cadastramento permanente, sob pena de adoção de medidas junto aos órgãos de controle.

É o relatório. Passa-se à análise.

2. DO MÉRITO

2.1. Da exigência de local de prestação dos serviços

A Impugnante sustenta que determinadas disposições do edital poderiam conduzir à interpretação de que apenas empresas já instaladas em município consorciado estariam aptas a participar do credenciamento, o que configuraria preferência territorial indevida e restrição à competitividade.

De fato, o Edital e o Termo de Referência exigem, no âmbito da qualificação técnica, a apresentação de documentos vinculados à regularidade do estabelecimento, como alvará de localização e funcionamento, alvará sanitário e registro no CNES, compatíveis com os serviços objeto do credenciamento.

Quando tais exigências são analisadas de forma isolada, não se identifica ilegalidade, uma vez que se tratam de requisitos diretamente relacionados à segurança sanitária, à regularidade do serviço público de saúde e à necessidade de que os procedimentos diagnósticos e terapêuticos sejam realizados em estabelecimentos devidamente licenciados e aptos, em conformidade com a legislação vigente.

Ocorre que, quando essas exigências são lidas de forma conjunta, sem disciplina expressa quanto ao momento de sua exigência e à vinculação da documentação à unidade efetivamente executora, há risco concreto de se extrair a seguinte consequência prática: para que a empresa sequer ingresse no credenciamento, precisaria já estar instalada e plenamente regularizada com documentação típica de estabelecimento de saúde destinado à execução do objeto.

Essa interpretação, ainda que não decorra de comando expresso do edital, pode funcionar, na prática, como barreira de entrada e potencial preferência em razão da sede ou da localização da empresa, exatamente o núcleo da crítica apresentada na impugnação.

Não se ignora que o objeto do credenciamento envolve serviços de assistência à saúde com relevante componente técnico, operacional e assistencial, exigindo estrutura adequada, equipamentos compatíveis, profissionais habilitados e regularidade sanitária, de modo a garantir a efetividade, a segurança e a qualidade dos atendimentos prestados aos usuários do sistema público de saúde.

Nesse contexto, é juridicamente admissível que a Administração estabeleça condições de execução destinadas a assegurar que a contratada possua capacidade operacional compatível com a demanda dos municípios consorciados.

O ponto sensível, contudo, reside no fato de que tais condições não devem se converter em requisito impeditivo de participação, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante desse cenário, entendo que a solução juridicamente mais segura e aderente aos princípios de isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, é delimitar, com precisão, a natureza do requisito territorial, **distinguindo:** (i) o requisito para credenciamento que deve recair sobre capacidade técnica, regularidade jurídica/fiscal e comprovações compatíveis com o objeto, sem impor, como condição prévia, a manutenção de unidade já instalada na região; (ii) da condição de execução que pode exigir que, na fase de contratação, a credenciada comprove possuir unidade executora apta e regularizada dentro do parâmetro territorial definido, com apresentação dos documentos sanitários e cadastrais correspondentes, desde que acompanhado de prazo razoável e regra clara de comprovação.

Dessa forma, preserva-se a preocupação legítima do planejamento administrativo com o acesso regional e a capacidade de atendimento, sem que a exigência territorial ou sanitária se transforme em obstáculo automático ao credenciamento.

2.2. Do prazo razoável para instalação no município e início da prestação dos serviços

A impugnação também questiona a ausência de previsão expressa de prazo para instalação da unidade executora e para apresentação da documentação sanitária e cadastral, especialmente nas hipóteses em que a empresa interessada ainda não disponha de unidade instalada destinada à execução dos serviços.

Nesse ponto, a impugnação revela-se pertinente, pois, se mantida simultaneamente a exigência de regularidade do estabelecimento e a ausência de disciplina clara quanto ao prazo e ao momento de sua comprovação, o procedimento tende a excluir interessados tecnicamente aptos, mas que necessitam de prazo para implantação e regularização da unidade executora.

Assim, para compatibilizar segurança sanitária e ampla competitividade, a solução sugerida é explicitar no instrumento convocatório que a documentação de Alvará e CNES deve se referir à unidade efetivamente destinada à execução do objeto, admitindo-se que, quando essa unidade ainda não estiver instalada, a comprovação seja realizada mediante prazo razoável para instalação e regularização, contado da convocação formal para início da execução, admitida prorrogação mediante justificativa devidamente comprovada.

Nesse ponto, sugiro o acolhimento do pedido de prazo, por ser medida de prudência administrativa e de mitigação de risco de restrição indevida, sem prejuízo de manter a exigência de que, antes de iniciar atendimentos, a unidade esteja regularizada, em alinhamento com os requisitos técnicos.

2.3. Da alegação de ausência de credenciamento permanente

A impugnante sustenta que o edital seria ilegal por não permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante toda a sua vigência, afirmando que a estrutura adotada teria encerrado indevidamente a possibilidade de participação, em afronta ao disposto no art. 79, §1º, inciso I, da Lei nº

14.133/2021, segundo o qual a Administração deve manter edital de chamamento de interessados de modo a permitir o cadastramento permanente.

Todavia, essa alegação não procede, por decorrer de interpretação equivocada do referido dispositivo legal.

A expressão “cadastramento permanente de novos interessados”, constante do art. 79, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não deve ser compreendida como imposição de recebimento contínuo e ininterrupto de inscrições, sem qualquer delimitação procedimental, mas sim como garantia de que, durante o período fixado pela Administração, não sejam impostas restrições indevidas, barreiras arbitrárias ou limitações discriminatórias ao ingresso dos interessados.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, ao apreciar controvérsia específica sobre o alcance desse dispositivo, firmou entendimento expresso no Acórdão nº 2.192/2025, nos seguintes termos:

> “A expressão ‘cadastramento permanente de novos interessados’, contida no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, não impõe que o certame permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo de inscrição fixado, não haja barreiras ao acesso dos interessados.” (TCU, Acórdão nº 2.192/2025 – Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia, j. 17.09.2025)

Na mesma decisão, restou consignado que a fixação de prazo de inscrição razoável, transparente e isonômico é prática compatível com a legislação e com a finalidade do credenciamento.

No caso concreto, o edital do CISREC observou esses parâmetros, tendo sido amplamente divulgado, disponibilizado em meio eletrônico e tendo assegurado

prazo objetivo e público para apresentação da documentação, inclusive, posteriormente prorrogado por meio de Termo de Retificação, sem qualquer restrição indevida à participação.

Não houve limitação quanto ao número de credenciados, tampouco estabelecimento de critérios classificatórios ou excludentes, preservando-se integralmente a natureza jurídica do credenciamento.

Todavia, verifica-se que o item 4.1 do Termo de Referência estabelece que “a possibilidade de credenciamento permanecerá aberta permanentemente”, redação que, embora inspirada no texto legal, pode ensejar interpretação equivocada no sentido de que a Administração estaria obrigada a manter, de forma contínua e ininterrupta, o recebimento de inscrições, sem possibilidade de organização procedimental por meio de prazos definidos.

Essa interpretação, além de não corresponder ao efetivo regime jurídico do credenciamento, conforme esclarecido pelo Tribunal de Contas da União, também não reflete com precisão a estrutura administrativa adotada no edital, que prevê prazos específicos para apresentação e análise da documentação, sem prejuízo da realização de novos chamamentos, conforme a necessidade do serviço público.

Diante desse cenário, revela-se juridicamente recomendável promover a retificação do item 4.1 do Termo de Referência, a fim de adequar sua redação ao correto alcance do art. 79, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com a interpretação fixada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.192/2025.

Na referida decisão, o TCU enfrentou diretamente a controvérsia acerca do significado da expressão “cadastramento permanente de novos interessados”, esclarecendo de forma inequívoca que essa previsão legal não impõe à

Administração o dever de manter, de forma contínua, ininterrupta e por prazo indeterminado, o recebimento de inscrições durante toda a vigência do credenciamento. Ao contrário, assentou aquela Corte de Contas que o caráter permanente do credenciamento refere-se à garantia de que, durante o período de inscrição estabelecido no edital, não sejam impostas restrições indevidas, obstáculos artificiais ou limitações arbitrárias à participação dos interessados. Em outras palavras, o que a norma assegura é a liberdade de acesso ao credenciamento dentro das condições e prazos previamente definidos pela Administração, e não a obrigatoriedade de manutenção de fluxo documental contínuo e irrestrito ao longo de toda a vigência contratual.

Nesse contexto, verifica-se que a redação atualmente constante do Termo de Referência, ao dispor que o credenciamento permanecerá aberto permanentemente, embora inspirada no texto legal, pode ensejar interpretação equivocada no sentido de que a Administração estaria obrigada a receber pedidos de credenciamento a qualquer tempo e sem qualquer delimitação procedimental, o que não corresponde nem ao entendimento do Tribunal de Contas da União nem à sistemática prevista na própria Lei nº 14.133/2021.

Essa imprecisão redacional, ainda que não comprometa a legalidade material do edital, mostra-se potencialmente apta a gerar insegurança jurídica e interpretações divergentes, inclusive com risco de questionamentos desnecessários perante os órgãos de controle.

Assim, a retificação do referido dispositivo revela-se medida prudente, necessária e juridicamente adequada, com o objetivo de explicitar que o recebimento da documentação para fins de credenciamento observará os períodos de inscrição definidos no edital, assegurando-se, nesses intervalos, plena participação dos interessados.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a impugnação apresentada merece acolhimento parcial, não por reconhecer ilegalidade material insanável no edital, mas por evidenciar a necessidade de aperfeiçoamentos redacionais e procedimentais pontuais, destinados a afastar ambiguidades interpretativas e a reforçar a aderência do instrumento convocatório aos princípios da isonomia, da competitividade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da manutenção da estrutura essencial do credenciamento.

No que se refere à alegação de restrição territorial, verifica-se que, embora a exigência de alvará sanitário, alvará de funcionamento e registro no CNES constitua requisito legítimo e compatível com a natureza do objeto, a ausência de delimitação expressa quanto ao momento de sua comprovação e à vinculação da documentação à unidade efetivamente executora pode ensejar interpretação no sentido de que a empresa deveria, necessariamente, já se encontrar instalada e plenamente regularizada no território de execução como condição prévia ao credenciamento.

A fim de afastar esse risco interpretativo e preservar a ampla competitividade, revela-se juridicamente recomendável promover ajuste no edital e no Termo de Referência, de modo a deixar claro que essas exigências constituem condição para a execução dos serviços, e não requisito impeditivo para o credenciamento, admitindo-se que sua comprovação se dê previamente ao início da execução contratual, mediante prazo razoável e previamente definido.

No mesmo sentido, quanto à alegação de ausência de prazo para instalação da unidade executora, verifica-se que a impugnação merece acolhimento, porquanto a inexistência de disciplina clara sobre o prazo e o momento de comprovação da regularidade da unidade executora pode, na prática, restringir indevidamente a participação de interessados aptos, que necessitem de prazo

para implantação e regularização da estrutura. Assim, mostra-se juridicamente recomendável a inclusão de previsão expressa no instrumento convocatório, estabelecendo prazo razoável, contado da convocação para início da execução, para que a credenciada comprove a regularização da unidade executora, admitida prorrogação mediante justificativa, sem prejuízo da exigência de que nenhum atendimento seja iniciado antes da plena regularização sanitária e cadastral da unidade.

Por sua vez, quanto à alegação de ilegalidade decorrente da suposta ausência de credenciamento permanente, conclui-se que a impugnação não merece acolhimento, uma vez que o edital encontra-se materialmente conforme ao art. 79, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo assegurado ampla publicidade, acesso irrestrito ao edital e prazo razoável para participação, não havendo qualquer limitação quantitativa de credenciados nem imposição de critérios classificatórios ou excludentes.

Contudo, constatou-se que a redação do item 4.1 do Termo de Referência pode ensejar interpretação equivocada quanto ao alcance da expressão “credenciamento permanentemente aberto”, razão pela qual se revela juridicamente recomendável sua retificação, com a finalidade de explicitar que o recebimento da documentação ocorrerá durante os períodos de inscrição definidos no edital, em conformidade com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.192/2025, conferindo maior clareza, precisão e segurança jurídica ao procedimento.

Dessa forma, opina-se pelo acolhimento parcial da impugnação, exclusivamente para determinar:

1. O ajuste do edital e do Termo de Referência, a fim de esclarecer que a exigência de regularidade da unidade executora constitui condição para a

execução dos serviços, e não requisito impeditivo para o credenciamento, devendo ser assegurado prazo razoável para sua comprovação;

2. A inclusão de previsão expressa quanto ao prazo para instalação e regularização da unidade executora, previamente ao início da execução contratual; e
3. A retificação do item 4.1 do Termo de Referência, com o objetivo de adequar sua redação ao correto alcance do art. 79, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conferindo maior clareza quanto ao período de recebimento da documentação.

Por conseguinte, opina-se pela manutenção do edital e do procedimento de credenciamento, com as adequações formais acima indicadas, por se revelarem suficientes para assegurar sua plena conformidade com a legislação vigente.

Por fim, uma vez implementadas as correções e esclarecimentos indicados, sugiro que seja republicado o instrumento convocatório com a devida reabertura de prazo, na forma legal e administrativa cabível, a fim de garantir publicidade, transparência e, sobretudo, assegurar que todos os potenciais interessados tenham ciência das alterações e possam participar em igualdade de condições.

S.m.j., este é o parecer.

Matozinhos, 25 de fevereiro de 2026.

_____

Izabela Felix Teixeira
Procuradora Jurídica – CISREC
OAB/MG 238.947

Proc. Administrativo 23- 087/2025

De: Aline O. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/02/2026 às 15:07:44

Encaminho, em anexo, a manifestação desta Agente de Contratação acerca da impugnação apresentada.

À Gerência de Licitações (Ariane Alves Ribeiro - GLIC), solicito especial atenção ao teor da referida manifestação, bem como ao parecer jurídico constante dos autos, para que sejam promovidas as adequações necessárias no edital em questão.

Atenciosamente,

–

Aline Marçal de Oliveira
Coordenadora de Clínica / Pregoeira

Anexos:

MANIFESTACAO_DA_AGENTE_DE_CONTRATACAO_IMPUGNACAO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Marçal de Oliveira	25/02/2026 15:09:05	1Doc	ALINE MARÇAL DE OLIVEIRA CPF 108.XXX.XXX-89

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3D95-8E46-2624-B108**

MANIFESTAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Licitatório: nº 086/2025
Inexigibilidade: nº 030/2025
Credenciamento: nº 017/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Impugnante: LM Serviços Médicos e Gestão em Saúde Ltda.

DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecida.

DA ANÁLISE

A impugnação apresentada questiona, em síntese:

(i) a suposta exigência de que a empresa interessada possua unidade instalada em município consorciado como condição para participação no credenciamento;

(ii) a ausência de previsão expressa de prazo razoável para instalação da unidade executora e apresentação da documentação sanitária e cadastral pertinente, tais como Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e registro no CNES.

(iii) a alegada impossibilidade de cadastramento permanente no credenciamento, em afronta ao art. 79, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram devidamente encaminhados à Procuradoria Jurídica do CISREC, que se manifestou de forma técnica e fundamentada.

1. Da exigência de local de prestação dos serviços

Conforme bem consignado no parecer jurídico, é legítimo que a Administração exija, para fins de execução contratual, que os serviços de assistência à saúde sejam prestados em unidades devidamente regularizadas, licenciadas e aptas, em observância às normas sanitárias e de segurança assistencial. Todavia, tais exigências não devem se confundir com requisitos de habilitação, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, mostra-se juridicamente adequada a distinção entre:

- requisitos para o credenciamento, relacionados à capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista; e
- condições para o início da execução dos serviços, momento em que poderá ser exigida a comprovação de unidade executora instalada e plenamente regularizada, desde que assegurado prazo razoável para tal finalidade.

2. Do prazo razoável para instalação da unidade executora

Quanto ao pedido de fixação de prazo, o parecer jurídico reconhece a pertinência da pretensão, no sentido de que a inexistência de prazo expresso pode, na prática, afastar interessados tecnicamente aptos, mas que necessitam de tempo para implantação e regularização da unidade executora.

Dessa forma, mostra-se juridicamente recomendável incluir previsão expressa no instrumento convocatório, estabelecendo prazo razoável, contado da convocação formal para início da execução, para que a credenciada comprove a regularização da unidade executora, admitida prorrogação mediante justificativa devidamente comprovada, sem prejuízo da exigência de que nenhum atendimento seja iniciado antes da plena regularização sanitária e cadastral da unidade.

Assim, **acolhe-se parcialmente a impugnação**, exclusivamente para fins de aperfeiçoamento redacional e esclarecimento do instrumento convocatório, sem alteração do objeto, dos critérios de habilitação ou das condições essenciais do credenciamento.

3. Da alegação de ausência de credenciamento permanente

No que se refere à alegação de ilegalidade por suposta ausência de cadastramento permanente, o parecer jurídico concluiu que a impugnação **não merece acolhimento quanto ao mérito material**.

Conforme destacado, a expressão "cadastramento permanente de novos interessados" não impõe que o credenciamento permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo fixado pela Administração, não haja barreiras arbitrárias ou restrições indevidas ao ingresso de interessados, entendimento este consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.192/2025.

No caso concreto, o edital assegurou ampla publicidade, prazo objetivo para apresentação da documentação e ausência de limitação quanto ao número de credenciados, não havendo critérios classificatórios ou excludentes incompatíveis com a natureza do credenciamento.

Todavia, verificou-se que a redação do item 4.1 do Termo de Referência pode ensejar interpretação equivocada quanto ao alcance da expressão "credenciamento permanentemente aberto", razão pela qual se mostra juridicamente recomendável promover sua retificação, exclusivamente para conferir maior clareza e segurança jurídica ao procedimento, alinhando-o ao entendimento do TCU.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **com fundamento no parecer jurídico constante dos autos**, esta Agente de Contratação decide:

1. **ACOLHER PARCIALMENTE** a impugnação apresentada, exclusivamente para:

    - esclarecer que as exigências relativas à existência de unidade executora e à apresentação de documentação sanitária e cadastral constituem **condições para o início da execução dos serviços**, e não requisito impeditivo de participação no credenciamento;
    - explicitar que, quando a unidade executora ainda não estiver instalada, será assegurado **prazo razoável**, contado da convocação formal para início da execução, para instalação e regularização da unidade, admitida prorrogação mediante justificativa devidamente comprovada.
    - promover a retificação do item 4.1 do Termo de Referência, a fim de

adequar sua redação ao correto alcance do art. 79, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como do Acórdão nº 2.192/2025, conferindo maior clareza quanto ao período de recebimento da documentação.

2. **MANTER INALTERADAS** as demais disposições do Edital do Credenciamento nº 017/2025, por estarem em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem as contratações públicas.

Esta decisão está em conformidade com as normas legais aplicáveis, reforçando o compromisso com a legalidade, a isonomia e a máxima competitividade no processo licitatório

Matozinhos, 25 de fevereiro de 2026.

Aline Marçal de Oliveira
Agente de Contratação – CISREC

Proc. Administrativo 24- 087/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/03/2026 às 14:26:38

DESPACHO

Processo nº	086/2025
Credenciamento Eletrônico nº	017/2025
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Em atenção à instrução do presente processo administrativo, junta-se aos autos o Termo de Retificação do Edital, elaborado em decorrência da manifestação da Agente de Contratação, a qual acolheu os fundamentos apresentados na resposta à impugnação emitida pela Procuradoria Jurídica, promovendo os ajustes necessários ao instrumento convocatório.

Ato contínuo, encaminhe-se à Sra. Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi - GLIC-Apoio, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Cordialmente,

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

2_TERMO_DE_RETIFICACAO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	04/03/2026 14:27:13	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C24D-A092-190F-D650**

2º TERMO DE RETIFICAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2025
INEXIGINLIDADE Nº 030/2025
CREDENCIMENTO ELETRÔNICO Nº 017/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, por intermédio da Gerência de Licitações, torna pública a presente retificação do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 017/2025.

ONDE SE LÊ:

c) Qualificação técnica:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, em condições compatíveis com o objeto deste credenciamento.

II – Comprovação de inscrição e regularidade do estabelecimento de saúde junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços objeto deste credenciamento.

III – Comprovação de que o estabelecimento possui responsável técnico legalmente habilitado, com inscrição regular no respectivo conselho profissional competente, compatível com a execução de consultas médicas especializadas, conforme exigências das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

IV – Comprovação de estrutura técnica mínima para execução dos serviços, incluindo:

V – Alvará de Localização e Funcionamento vigente do estabelecimento, emitido pelo Município competente, compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

VI – Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

VII Declaração de que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução das consultas médicas especializadas, conforme definido no Termo de Referência.

LEIA-SE:

c) Qualificação técnica:

(...)

c.1 As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento para a prestação de serviços constantes no objeto deste credenciamento, para fins de habilitação, a documentação prevista nesta alínea, ressalvadas as exigências cujo atendimento será exigido exclusivamente na fase de execução contratual, nos termos dos subitens seguintes.

c.2 A comprovação de inscrição e regularidade do estabelecimento de saúde junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como a apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário vigentes, correspondentes aos itens II, V e VI desta alínea, não serão exigidas na fase de habilitação, constituindo requisitos exigíveis exclusivamente para o início da execução contratual.

c.3 Para fins de execução contratual, a credenciada deverá dispor de unidade assistencial instalada e em regular funcionamento, localizada em município consorciado ou em raio máximo de até 100 km (cem quilômetros) da sede do CISREC, situada em Matozinhos/MG.

c.4 A instalação da unidade assistencial e a comprovação do atendimento às exigências previstas nos itens II, V e VI desta alínea deverão ocorrer no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da formalização do instrumento contratual ou equivalente, sendo vedado o início da prestação dos serviços antes do integral cumprimento dessas exigências.

c.5 A exigência de localização da unidade assistencial na forma prevista tem por finalidade assegurar o acesso dos usuários da rede municipal de saúde aos serviços credenciados, reduzir deslocamentos excessivos, garantir a viabilidade operacional da prestação dos serviços e assegurar a adequada execução das atividades assistenciais, considerando as características territoriais dos municípios consorciados e a existência de polos regionais de referência em saúde.

ONDE SE LÊ:

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

LEIA-SE:

4. FORMA, LOCAL E PRAZO
4.1 A possibilidade de Credenciamento ocorrerá somente durante o período de inscrição definido no Edital com envio exclusivamente por meio eletrônico pela referida plataforma.

Data final para recebimento das propostas/documentação: 13/03/2026.

Ressalta-se que a retificação ora promovida limita-se exclusivamente à correção ora estabelecida e a data final de recebimento da documentação.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital de Credenciamento e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo de Retificação

Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta retificação, poderão ser obtidas no setor de Licitações do CISREC, pelo telefone 31- 3712-1541 de segunda a sexta-feira no horário das 08h30min às 16h30min.

A cópia completa deste edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br.

ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608 Assinado de forma digital por ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608

Matozinhos, 25 de fevereiro de 2026.

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitações - CISREC

Proc. Administrativo 25- 087/2025

De: Hevellen C. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/03/2026 às 15:12:17

Segue em anexo o extrato de publicação do 2º Termo de Retificação

–

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_2_TERMO_DE_RETIFICACAO_EDITAL_DE_LICITACAO_CREDENCIAMENTO_ELETRONICO.pdf

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
2º TERMO DE RETIFICAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

2º TERMO DE RETIFICAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2025
INEXIGINLIDADE Nº 030/2025
CREDENCIMENTO ELETRÔNICO Nº 017/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, por intermédio da Gerência de Licitações, torna pública a presente retificação do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 017/2025.

ONDE SE LÊ:

c) Qualificação técnica:
I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, em condições compatíveis com o objeto deste credenciamento.
II – Comprovação de inscrição e regularidade do estabelecimento de saúde junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços objeto deste credenciamento.
III – Comprovação de que o estabelecimento possui responsável técnico legalmente habilitado, com inscrição regular no respectivo conselho profissional competente, compatível com a execução de consultas médicas especializadas, conforme exigências das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.
IV – Comprovação de estrutura técnica mínima para execução dos serviços, incluindo:
V – Alvará de Localização e Funcionamento vigente do estabelecimento, emitido pelo Município competente, compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.
VI – Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.
VII Declaração de que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução das consultas médicas especializadas, conforme definido no Termo de Referência.

LEIA-SE:

c) Qualificação técnica:

(...)

c.1 As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento para a prestação de serviços constantes no objeto deste credenciamento, para fins de habilitação, a documentação prevista nesta alínea, ressalvadas as exigências cujo atendimento será exigido exclusivamente na fase de execução contratual, nos termos dos subitens seguintes.

c.2 A comprovação de inscrição e regularidade do estabelecimento de saúde junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –

CNES, bem como a apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário vigentes, correspondentes aos itens II, V e VI desta alínea, não serão exigidas na fase de habilitação, constituindo requisitos exigíveis exclusivamente para o início da execução contratual.

c.3 Para fins de execução contratual, a credenciada deverá dispor de unidade assistencial instalada e em regular funcionamento, localizada em município consorciado ou em raio máximo de até 100 km (cem quilômetros) da sede do CISREC, situada em Matozinhos/MG.

c.4 A instalação da unidade assistencial e a comprovação do atendimento às exigências previstas nos itens II, V e VI desta alínea deverão ocorrer no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da formalização do instrumento contratual ou equivalente, sendo vedado o início da prestação dos serviços antes do integral cumprimento dessas exigências.

c.5 A exigência de localização da unidade assistencial na forma prevista tem por finalidade assegurar o acesso dos usuários da rede municipal de saúde aos serviços credenciados, reduzir deslocamentos excessivos, garantir a viabilidade operacional da prestação dos serviços e assegurar a adequada execução das atividades assistenciais, considerando as características territoriais dos municípios consorciados e a existência de polos regionais de referência em saúde.

ONDE SE LÊ:

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

LEIA-SE:

4. FORMA, LOCAL E PRAZO
4.1 A possibilidade de Credenciamento ocorrerá somente durante o período de inscrição definido no Edital com envio exclusivamente por meio eletrônico pela referida plataforma.

Data final para recebimento das propostas/documentação: 13/03/2026.

Ressalta-se que a retificação ora promovida limita-se exclusivamente à correção ora estabelecida e a data final de recebimento da documentação.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital de Credenciamento e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo de Retificação
Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta retificação, poderão ser obtidas no setor de Licitações do CISREC, pelo telefone 31- 3712-1541 de segunda a sexta-feira no horário das 08h30min às 16h30min.
A cópia completa deste edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br.

Matozinhos, 25 de fevereiro de 2026.

ARIANE ALVES RIBEIRO
Gerente de Licitações - CISREC

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:CA5140FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/02/2026. Edição 4221
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Proc. Administrativo 26- 087/2025

De: Rafaelle O. - GRS-FARM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/03/2026 às 16:40:40

Prezados,

Encaminho, em anexo, o Termo de Referência retificado para análise e prosseguimento do processo.

Informo que foram realizados ajustes pontuais no documento, especialmente quanto:

- Revisão dos quantitativos previstos para a contratação;

- Adequação da justificativa dos quantitativos, com atualização da fundamentação apresentada;

- Atualização da indicação do fiscal do contrato.

As alterações foram promovidas com o objetivo de aprimorar a instrução processual e adequar o documento às necessidades da contratação.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

–

Rafaelle Rocha

Farmacêutica
Gestão Regional de Medicamentos - CISREC

Anexos:

TR_Consultas_Especializadas_Atualizado.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rafaelle Rocha de Oliveira...	10/03/2026 16:43:50	1Doc	RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA CPF 078.XXX...
Darla Cristina Marinho da ...	11/03/2026 12:34:24	1Doc	DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0C60-A555-9612-0D25**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. ANUAL
01	Consultas Médicas de Alergologia	Serviço	1.143
02	Consultas Médicas de Alergologia Infantil *	Serviço	1.143
03	Consultas Médicas de Angiologia	Serviço	16.688
04	Consultas Médicas de Cardiologia	Serviço	315.582
05	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil *	Serviço	2.858
06	Consultas médicas de Coloproctologia	Serviço	10.172
07	Consultas Médicas de Dermatologia	Serviço	29.718

08	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil *	Serviço	342
09	Consultas Médicas de Endocrinologia	Serviço	13.029
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	Serviço	12.458
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil *	Serviço	1.143
12	Consultas Médicas de Hematologia	Serviço	1.143
13	Consultas Médicas de Mastologia	Serviço	16.344
14	Consultas Médicas de Nefrologia	Serviço	1.143
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil *	Serviço	1.143
16	Consultas Médicas de Neurologia	Serviço	26.060
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil *	Serviço	1.143
18	Consultas Médicas de Ortopedia	Serviço	44.462
19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil *	Serviço	1.143
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	Serviço	196.367
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil	Serviço	1.143
22	Consultas Médicas de Pediatria	Serviço	1.143
23	Consultas Médicas de Pneumologia	Serviço	1.143
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	Serviço	1.143
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil *	Serviço	1.143

26	Consultas Médicas de Reumatologia	Serviço	9.258
27	Consultas Médicas de Urologia	Serviço	107.784
*** Infantil entre 0 e 12 anos**			

Para a elaboração dos procedimentos mencionados, é relevante destacar que os valores das tabelas serão específicas do CISREC, não utilizando o código SUS como base de valoração. Contudo, é crucial reconhecer a relevância desse código para a geração de uma série histórica na produção ambulatorial dos municípios. Esse registro permite acompanhar de forma sistemática o desenvolvimento e a distribuição dos recursos destinados aos serviços de saúde, contribuindo para melhorias contínuas para uma gestão mais eficiente.

O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, a não execução de todos os procedimentos descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os procedimentos indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O processo licitatório em questão, que se trata de um Chamamento Público, visa o credenciamento de pessoas jurídicas, como consultórios e clínicas, para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas. Este serviço destina-se a atender usuários do Sistema Único de

Saúde (SUS) em caráter complementar à rede municipal de saúde dos entes consorciados.

3.2. Primeiramente, o credenciamento permite a ampliação do acesso aos serviços de saúde especializados, contribuindo para a redução das filas de espera por consultas. Isso é crucial para garantir que os pacientes recebam os cuidados médicos necessários de forma oportuna, melhorando sua qualidade de vida e potencialmente evitando complicações de saúde.

3.3. Um ponto importante é a redução da sobrecarga nos hospitais. Ao oferecer serviços especializados fora do ambiente hospitalar, o credenciamento de clínicas e consultórios pode desafogar os hospitais, permitindo que se concentrem em casos mais graves e complexos. Isso pode resultar em uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis e em uma melhor gestão do sistema de saúde como um todo.

3.4. A exigência de que as pessoas jurídicas interessadas no credenciamento possuam unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados ou em um raio de até 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente localizada na cidade de Matozinhos, é justificada por diversas razões. Essa limitação visa garantir a acessibilidade e a proximidade dos serviços de saúde aos usuários do SUS. Reconhece-se a dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, o que poderia representar um obstáculo significativo ao acesso aos cuidados médicos especializados. A definição de um raio de até 100 km abrange uma grande parte dos entes consorciados e da área de atuação do Consórcio, incluindo cidades vizinhas como Belo Horizonte e Sete Lagoas, onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.5. A definição do quantitativo de serviços objeto do presente procedimento decorreu de análise técnica das necessidades e realidades dos municípios

consorciados, considerando o aumento do número de municípios participantes do exercício anterior para o exercício vigente, bem como a evolução da demanda pelos serviços ofertados.

3.6. O quantitativo ora estabelecido teve como referência o quantitativo executado no Processo nº 49/2024 – Credenciamento nº 01/2024, sendo aplicado acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação aos quantitativos anteriormente praticados, com o objetivo de adequar a contratação à ampliação do número de municípios integrantes do consórcio e à consequente possibilidade de aumento da demanda pelos serviços.

3.7. A análise considerou, ainda, o histórico de utilização dos serviços pelos municípios consorciados, a capacidade operacional das unidades credenciadas e a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e tempestividade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. O acréscimo adotado também visa conferir margem de segurança administrativa, possibilitando ao consórcio absorver eventuais variações de demanda durante a vigência da contratação.

3.8. O CISREC tem experiência anterior na contratação de serviços semelhantes, o que contribui para uma compreensão precisa das necessidades e dos requisitos técnicos. Com base nessa experiência, os requisitos foram delineados de maneira a minimizar riscos e garantir a eficiência na execução dos serviços. A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das aquisições anteriores. Após consulta à legislação pertinente, decidiu-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.9. Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

3.10. É fundamental ressaltar que todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação podem participar, desde que preencham as condições e demonstrem interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Dessa forma, busca-se garantir uma ampla participação no processo, promovendo a competitividade e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

3.11. Além disso, ao exigir que as unidades hospitalares e/ou clínicas médicas estejam dentro dessa área delimitada, busca-se garantir uma distribuição equitativa dos serviços de saúde especializados, evitando concentrações em determinadas regiões e promovendo uma cobertura mais abrangente e igualitária para toda a população atendida pelo Consórcio.

3.12. Portanto, o estabelecimento dessas condições no processo de credenciamento não apenas atende às necessidades de acessibilidade e proximidade dos usuários do SUS, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e equitativa dos serviços de saúde nos municípios consorciados, promovendo o acesso universal e igualitário aos cuidados médicos especializados.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente,** de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (TRINTA) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado,** será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1. Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 24 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

5.1.2. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

5.1.3. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

5.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

5.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7. Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

7.1.1.1. Gestora do Contrato:

Nome: Rayanny Castro dos Santos Cargo:

Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

7.1.1.2. Fiscal do Contrato:

Nome: Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Cargo: Farmacêutica

Email: farmacia@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem

como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

7.6.1. recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;

7.6.2. exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

7.6.3. propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

8.2. QUALIFICAÇAO TÉCNICA:

8.2.1. Documentos do Profissional que executará os Serviços

- **a.** Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;
- **b.** **Certidão de Regularidade Técnica do profissional** (RT) no respectivo Conselho Federal;
- **c.** **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
- **d.** Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;
- **e.** Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO,*

Descrição, SUS SIM), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8.2.2. A apresentação dos documentos listados nesta seção será exigida **exclusivamente na fase de execução contratual**, não constituindo critério para habilitação da empresa no processo de credenciamento.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

9.1.4. Assegurar à Contratante:

9.1.4.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.4.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.4.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.4.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.4.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.4.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao

objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

9.1.4.10. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

9.1.4.11. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

9.1.4.12. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.

9.1.4.13. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. Não se aplica.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **45** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA,** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Viver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

12.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.2.3. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.2.4. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

12.2.5. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

12.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

12.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

12.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

12.4. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

15.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

15.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

15.5. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

15.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

15.8. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

15.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

15.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

15.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

15.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

15.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

15.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

15.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.9.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

15.9.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

15.9.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.9.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

15.9.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

15.9.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.9.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

15.9.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

15.9.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa,

tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

15.9.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.9.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

15.9.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

15.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 10 de março de 2026

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva	**Darla Cristina Marinho da Silva Andrade**
Farmacêutica -CISREC	Gerente de Serviços - CISREC

Proc. Administrativo 27- 087/2025

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/03/2026 às 10:35:53

MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS

Processo nº	085/2025
Credenciamento nº	017/2025
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a aten der usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Encaminho, para conhecimento e providências, a manifestação emitida pelo setor de Compras referente ao Termo de Referência em anexo, cujo valor total estimado é de R$ 81.019.158,77 (oitenta e um milhões, dezenove mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)

Prezada, Eneida Cruz Fischer - GCF

Considerando a necessidade de prosseguimento regular do processo, solicito a gentileza de procederem com a validação quanto à disponibilidade orçamentária, a fim de viabilizar a continuidade das etapas subsequentes.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

–

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Auxiliar Administrativo

Anexos:

NOVA_MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Pedro Antônio Mateus Ignác...	13/03/2026 10:38:54	1Doc	PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A6FB-5C7B-0737-BCCB**

CISREC

MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCOC) - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PC n. 085/2025 –Credenciamento n. 017/2025.

1. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

2. Servidor(es) responsável(is) pela pesquisa: Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

3. Fontes Consultadas:

- Edital do Processo 49/2024 - credenciamento 01/2024 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DOCALCÁRIO – CISREC

4. Método estatístico utilizado:

O valor estimado corresponde à atualização de valores em contrato anterior do processo Processo nº:049/2024 Credenciamento n° 01/2024 "**Serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas**" CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Em anexo apresentamos:

a) Os documentos que comprovam as fontes consideradas e os respectivos detalhamentos.
b) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

5. Valor estimado de cada item/lote:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
1	Consultas Médicas de Alergologia	Unidade	1.143	R$ 117,34	R$ 134.119,62
2	Consultas Médicas de Alergologia Infantil	Unidade	1.143	R$ 117,34	R$ 134.119,62
3	Consultas Médicas de Angiologia	Unidade	16.688	R$ 96,88	R$ 1.616.733,44
4	Consultas Médicas de Cardiologia	Unidade	315.582	R$ 96,88	R$ 30.573.584,16
5	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil	Unidade	2.858	R$ 103,06	R$ 294.545,48
6	Consultas Médicas de Coloproctologia	Unidade	10.172	R$ 117,34	R$ 1.193.582,48
7	Consultas Médicas de	Unidade	29.718	R$ 99,29	R$ 2.950.700,22

	Dermatologia				
8	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil	Unidade	342	R$ 99,29	R$ 33.957,18
9	Consultas Médicas de Endocrinologia	Unidade	13.029	R$ 112,08	R$ 1.460.290,32
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	Unidade	12.458	R$ 99,29	R$ 1.236.954,82
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil	Unidade	1.143	R$ 101,69	R$ 116.231,67
12	Consultas Médicas de Hematologia	Unidade	1.143	R$ 117,34	R$ 134.119,62
13	Consultas Médicas de Mastologia	Unidade	16.344	R$ 109,07	R$ 1.782.640,08
14	Consultas Médicas de Nefrologia	Unidade	1.143	R$ 117,34	R$ 134.119,62
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil	Unidade	1.143	R$ 117,34	R$ 134.119,62
16	Consultas Médicas de Neurologia	Unidade	26.060	R$ 101,69	R$ 2.650.041,40
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil	Unidade	1.143	R$ 104,10	R$ 118.986,30
18	Consultas Médicas de Ortopedia	Unidade	44.462	R$ 96,88	R$ 4.307.478,56
19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil	Unidade	1.143	R$ 96,88	R$ 110.733,84
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	Unidade	196.367	R$ 99,29	R$ 19.497.279,43
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil	Unidade	1.143	R$ 101,69	R$ 116.231,67
22	Consultas Médicas de Pediatria	Unidade	1.143	R$ 99,29	R$ 113.488,47
23	Consultas Médicas de Pneumologia	Unidade	1.143	R$ 117,34	R$ 134.119,62
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	Unidade	1.143	R$ 109,07	R$ 124.667,01
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil	Unidade	1.143	R$ 112,08	R$ 128.107,44
26	Consultas Médicas de Reumatologia	Unidade	9.258	R$ 117,34	R$ 1.086.333,72
27	Consultas Médicas de	Unidade	107.784	R$ 99,29	R$ 10.701.873,36

	Urologia				

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$	81.019.158,77

6. Valor total estimado da contratação: R$ 81.019.158,77 (oitenta e um milhões, dezenove mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)

Matozinhos, 13 de março de 2025.

_____

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
SETOR DE COMPRAS

Proc. Administrativo 28- 087/2025

De: Eneida F. - GCF

Para: PRES - Presidência

Data: 13/03/2026 às 12:42:03

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

À Gerência de Licitações e Contratos

Processo nº	086/2025
Credenciamento nº	017/2025
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados

Por meio deste, nos termos do Art. 18 da Lei 14.133/2021, do Art. 72, IV, da Lei 14.133/2021; art. 5º, IV e §1º, DECLARO que a despesa tem adequação Orçamentária e Financeira Anual - Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PRA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo constatada a existência de Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária:	03.01.03. 10.122.0022.2013 3.3.90.39

No mais, devolvo os autos à Gerência de Licitações e Contratos para confirmação da informação prestada em relação ao orçamento, conforme estabelecido no artigo 11 da lei 9784/99: Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

–

Eneida Cruz Fischer
Gerente Financeiro

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eneida Cruz Fischer	13/03/2026 12:42:14	1Doc	ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **EB54-D32A-44A6-17C4**

Proc. Administrativo 29- 087/2025

De: Aline O. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/03/2026 às 10:18:57

Prezados,

Segue em anexo o Despacho de Suspensão do Credenciamento nº 017/2025, datado de 12 de março de 2026, bem como o respectivo extrato de publicação.

Atenciosamente,

–

Aline Marçal de Oliveira
Coordenadora de Clínica / Pregoeira

Anexos:

DESPACHO_DE_SUSPENSAO_Cred_017_2025.pdf
DESPACHO_DE_SUSPENSAO_Cred_017_2025_publicacao.pdf

CISREC

DESPACHO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO – SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025
CREDENCIAMENTO Nº 017/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Torna público, para conhecimento dos interessados, que o Processo Licitatório nº 087/2025, na modalidade Credenciamento nº 017/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do sistema único de saúde – sus, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados, fica **SUSPENSO** a partir da data de publicação deste aviso.

A suspensão se faz necessária em virtude da necessidade de análise técnica e adequações no edital, com vistas a garantir maior clareza nas exigências constantes no Termo de Referência, bem como assegurar a transparência, legalidade e impessoalidade nos processos licitatórios realizados pelo CISREC.

DETERMINO:

a) **A suspensão do certame,** para que o processo seja analisado pela parte técnica demandante do processo, e que sejam realizadas as adequações necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Matozinhos/MG, 12 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE MARCAL DE OLIVEIRA
Data: 12/03/2026 16:22:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aline Marçal de Oliveira
Agente de Contratação - CISREC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
DESPACHO DE SUSPENSÃO - CREDENCIAMENTO 017/2025

DESPACHO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO – SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025
CREDENCIAMENTO Nº 017/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Torna público, para conhecimento dos interessados, que o Processo Licitatório nº 087/2025, na modalidade Credenciamento nº 017/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do sistema único de saúde – sus, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados, fica **SUSPENSO** a partir da data de publicação deste aviso.

A suspensão se faz necessária em virtude da necessidade de análise técnica e adequações no edital, com vistas a garantir maior clareza nas exigências constantes no Termo de Referência, bem como assegurar a transparência, legalidade e impessoalidade nos processos licitatórios realizados pelo CISREC.

DETERMINO:
A suspensão do certame, para que o processo seja analisado pela parte técnica demandante do processo, e que sejam realizadas as adequações necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Matozinhos/MG, 12 de março de 2026.

ALINE MARÇAL DE OLIVEIRA
Agente de Contratação - CISREC

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:ABE21497

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/03/2026. Edição 4232
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Proc. Administrativo 30- 087/2025

De: Aline O. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/03/2026 às 10:27:28

Prezados,

Segue em anexo o 3º Termo de Retificação do Credenciamento nº 017/2025, datado de 13 de março de 2026, no qual consta, inclusive, a prorrogação do prazo, bem como o respectivo extrato de publicação.

Atenciosamente,

–

Aline Marçal de Oliveira
Coordenadora de Clínica / Pregoeira

Anexos:

3_TERMO_DE_RETIFICACAO_Cred_17_2025.pdf
3_TERMO_DE_RETIFICACAO_Cred_17_2025_publicacao.pdf

CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

3º TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 086/2025
Inexigibilidade nº 030/2025
Credenciamento nº 017/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) Para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do sistema único de saúde – sus, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC torna pública a presente retificação do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 017/2025, em razão de erro material identificado no Termo de Referência do credenciamento, conforme publicado na plataforma eletrônica.

ONDE SE LÊ

PREÂMBULO

Valor Total: R$ 1.636.615.780,32 (Um bilhão, seiscentos e trinta e seis milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

EDITAL

Grupo 1

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
1	Consultas Médicas de Alergologia	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
2	Consultas Médicas de Alergologia Infantil	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
3	Consultas Médicas de Angiologia	Unidade	388064	R$ 96,88	R$ 37.595.640,32

4	Consultas Médicas de Cardiologia	Unidade	7322417	R$ 96,88	R$ 709.395.758,96
5	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil	Unidade	67208	R$ 103,06	R$ 6.926.456,48
6	Consultas Médicas de Coloproctologia	Unidade	236893	R$ 117,34	R$ 27.797.024,62
7	Consultas Médicas de Dermatologia	Unidade	690372	R$ 99,29	R$ 68.547.035,88
8	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil	Unidade	8849	R$ 99,29	R$ 878.617,21
9	Consultas Médicas de Endocrinologia	Unidade	303187	R$ 112,08	R$ 33.981.198,96
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	Unidade	289928	R$ 99,29	R$ 28.786.951,12
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil	Unidade	27432	R$ 101,69	R$ 2.789.560,08
12	Consultas Médicas de Hematologia	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
13	Consultas Médicas de Mastologia	Unidade	380095	R$ 109,07	R$ 41.456.961,65
14	Consultas Médicas de Nefrologia	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
16	Consultas Médicas de Neurologia	Unidade	605495	R$ 101,69	R$ 61.572.786,55
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil	Unidade	27432	R$ 104,10	R$ 2.855.671,20
18	Consultas Médicas de Ortopedia	Unidade	1032421	R$ 96,88	R$ 100.020.946,48
19	Consultas Médicas de	Unidade	27432	R$ 96,88	R$ 2.657.612,16

	Ortopedia Infantil				
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	Unidade	4556617	R$ 99,29	R$ 452.426.501,93
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil	Unidade	27432	R$ 101,69	R$ 2.789.560,08
22	Consultas Médicas de Pediatria	Unidade	27432	R$ 99,29	R$ 2.723.723,28
23	Consultas Médicas de Pneumologia	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	Unidade	27432	R$ 109,07	R$ 2.992.008,24
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil	Unidade	27432	R$ 112,08	R$ 3.074.578,56
26	Consultas Médicas de Reumatologia	Unidade	215700	R$ 117,34	R$ 25.310.238,00
27	Consultas Médicas de Urologia	Unidade	27432	R$ 99,29	R$ 2.723.723,28

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$	1.636.615.780,32

Valor total da contratação: R$ 1.636.615.780,32 (Um bilhão, seiscentos e trinta e seis milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

TERMO DE REFERÊNCIA

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.6. O quantitativo ora estabelecido teve como referência o quantitativo executado no Processo nº 49/2024 – Credenciamento nº 01/2024, sendo ajustado a partir de cálculos técnicos que consideraram a participação dos municípios no Fundo de Participação

dos Municípios (FPM), como critério de proporcionalidade, permitindo estimar de forma mais adequada a demanda potencial de cada ente consorciado.

3.7. A avaliação contemplou, ainda, fatores como a frequência de utilização dos serviços, a capacidade operacional das unidades credenciadas e a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e tempestividade do atendimento aos usuários do SUS. Dessa forma, concluiu-se que o quantitativo definido mostra-se compatível com a demanda estimada, atendendo às necessidades atuais dos municípios consorciados, mesmo diante da ampliação do número de participantes no consórcio.

7.1.2. Fiscal do Contrato:

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva

Cargo: Gerente de Serviços

Email: servicos@cisrec.mg.gov.br

LEIA-SE

PREÂMBULO

Valor Total: R$ 81.019.158,77 (oitenta e um milhões, dezenove mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)

EDITAL

Grupo 1

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
1	Consultas Médicas de	Unidade	1.143	R$ 117,34	R$ 134.119,62

	Alergologia				
2	Consultas Médicas de Alergologia Infantil	Unidade	1.143	R$ 117,34	R$ 134.119,62
3	Consultas Médicas de Angiologia	Unidade	16.688	R$ 96,88	R$ 1.616.733,44
4	Consultas Médicas de Cardiologia	Unidade	315.582	R$ 96,88	R$ 30.573.584,16
5	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil	Unidade	2.858	R$ 103,06	R$ 294.545,48
6	Consultas Médicas de Coloproctologia	Unidade	10.172	R$ 117,34	R$ 1.193.582,48
7	Consultas Médicas de Dermatologia	Unidade	29.718	R$ 99,29	R$ 2.950.700,22
8	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil	Unidade	342	R$ 99,29	R$ 33.957,18
9	Consultas Médicas de Endocrinologia	Unidade	13.029	R$ 112,08	R$ 1.460.290,32
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	Unidade	12.458	R$ 99,29	R$ 1.236.954,82
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil	Unidade	1.143	R$ 101,69	R$ 116.231,67
12	Consultas Médicas de Hematologia	Unidade	1.143	R$ 117,34	R$ 134.119,62
13	Consultas Médicas de Mastologia	Unidade	16.344	R$ 109,07	R$ 1.782.640,08
14	Consultas Médicas de Nefrologia	Unidade	1.143	R$ 117,34	R$ 134.119,62
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil	Unidade	1.143	R$ 117,34	R$ 134.119,62
16	Consultas Médicas de Neurologia	Unidade	26.060	R$ 101,69	R$ 2.650.041,40
17	Consultas Médicas de	Unidade	1.143	R$ 104,10	R$ 118.986,30

	Neurologia Infantil				
18	Consultas Médicas de Ortopedia	Unidade	44.462	R$ 96,88	R$ 4.307.478,56
19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil	Unidade	1.143	R$ 96,88	R$ 110.733,84
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	Unidade	196.367	R$ 99,29	R$ 19.497.279,43
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil	Unidade	1.143	R$ 101,69	R$ 116.231,67
22	Consultas Médicas de Pediatria	Unidade	1.143	R$ 99,29	R$ 113.488,47
23	Consultas Médicas de Pneumologia	Unidade	1.143	R$ 117,34	R$ 134.119,62
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	Unidade	1.143	R$ 109,07	R$ 124.667,01
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil	Unidade	1.143	R$ 112,08	R$ 128.107,44
26	Consultas Médicas de Reumatologia	Unidade	9.258	R$ 117,34	R$ 1.086.333,72
27	Consultas Médicas de Urologia	Unidade	107.784	R$ 99,29	R$ 10.701.873,36

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$	81.019.158,77

Valor total estimado da contratação: R$ 81.019.158,77 (oitenta e um milhões, dezenove mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos)

TERMO DE REFERÊNCIA

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.6. O quantitativo ora estabelecido teve como referência o quantitativo executado no Processo nº 49/2024 – Credenciamento nº 01/2024, sendo aplicado acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação aos quantitativos anteriormente praticados, com o objetivo de adequar a contratação à ampliação do número de municípios integrantes do consórcio e à consequente possibilidade de aumento da demanda pelos serviços.

3.7. A análise considerou, ainda, o histórico de utilização dos serviços pelos municípios consorciados, a capacidade operacional das unidades credenciadas e a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e tempestividade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. O acréscimo adotado também visa conferir margem de segurança administrativa, possibilitando ao consórcio absorver eventuais variações de demanda durante a vigência da contratação.

7.1.2. Fiscal do Contrato:

Nome: Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Cargo: Farmacêutica

Email: farmacia@cisrec.mg.gov.br

Com estas alterações, **fica alterada a data final para o envio das propostas até o dia 15/04/2026 (quinze de abril de dois mil e vinte e seis)**.

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais disposições do Edital de Credenciamento e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo de Retificação.

Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta retificação, poderão ser obtidas no setor de Licitações do CISREC, pelo telefone 31- 3712-1541 de segunda a sexta-feira no horário das 08h30min às 16h30min.

A cópia completa deste edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br.

Documento assinado digitalmente
ALINE MARCAL DE OLIVEIRA
Data: 13/03/2026 15:03:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Matozinhos, 13 de março de 2026.

Aline Marçal de Oliveira
Agente de contratação - CISREC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
3º TERMO DE RETIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 017/2025

3º TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 086/2025
Inexigibilidade nº 030/2025
Credenciamento nº 017/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) Para a prestação de serviços complementares na realização de consultas médicas especializadas, destinados a atender usuários do sistema único de saúde – sus, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC torna pública a presente retificação do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 017/2025, em razão de erro material identificado no Termo de Referência do credenciamento, conforme publicado na plataforma eletrônica.

ONDE SE LÊ

PREÂMBULO

Valor Total: R$ 1.636.615.780,32 (Um bilhão, seiscentos e trinta e seis milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

EDITAL

Grupo 1

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
1	Consultas Médicas de Alergologia	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
2	Consultas Médicas de Alergologia Infantil	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
3	Consultas Médicas de Angiologia	Unidade	388064	R$ 96,88	R$ 37.595.640,32
4	Consultas Médicas de Cardiologia	Unidade	7322417	R$ 96,88	R$ 709.395.758,96
5	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil	Unidade	67208	R$ 103,06	R$ 6.926.456,48
6	Consultas Médicas de Coloproctologia	Unidade	236893	R$ 117,34	R$ 27.797.024,62
7	Consultas Médicas de Dermatologia	Unidade	690372	R$ 99,29	R$ 68.547.035,88
8	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil	Unidade	8849	R$ 99,29	R$ 878.617,21
9	Consultas Médicas de Endocrinologia	Unidade	303187	R$ 112,08	R$ 33.981.198,96
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	Unidade	289928	R$ 99,29	R$ 28.786.951,12
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil	Unidade	27432	R$ 101,69	R$ 2.789.560,08
12	Consultas Médicas de Hematologia	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
13	Consultas Médicas de Mastologia	Unidade	380095	R$ 109,07	R$ 41.456.961,65
14	Consultas Médicas de Nefrologia	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
16	Consultas Médicas de Neurologia	Unidade	605495	R$ 101,69	R$ 61.572.786,55
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil	Unidade	27432	R$ 104,10	R$ 2.855.671,20
18	Consultas Médicas de Ortopedia	Unidade	1032421	R$ 96,88	R$ 100.020.946,48
19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil	Unidade	27432	R$ 96,88	R$ 2.657.612,16
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	Unidade	4556617	R$ 99,29	R$ 452.426.501,93
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil	Unidade	27432	R$ 101,69	R$ 2.789.560,08
22	Consultas Médicas de Pediatria	Unidade	27432	R$ 99,29	R$ 2.723.723,28
23	Consultas Médicas de Pneumologia	Unidade	27432	R$ 117,34	R$ 3.218.870,88
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	Unidade	27432	R$ 109,07	R$ 2.992.008,24
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil	Unidade	27432	R$ 112,08	R$ 3.074.578,56
26	Consultas Médicas de Reumatologia	Unidade	215700	R$ 117,34	R$ 25.310.238,00
27	Consultas Médicas de Urologia	Unidade	27432	R$ 99,29	R$ 2.723.723,28

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 1.636.615.780,32

Valor total da contratação: R$ 1.636.615.780,32 (Um bilhão, seiscentos e trinta e seis milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

TERMO DE REFERÊNCIA

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.6. O quantitativo ora estabelecido teve como referência o quantitativo executado no Processo nº 49/2024 – Credenciamento nº 01/2024, sendo ajustado a partir de cálculos técnicos que consideraram a participação dos municípios no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como critério de proporcionalidade, permitindo estimar de forma mais adequada a demanda potencial de cada ente consorciado.

3.7. A avaliação contemplou, ainda, fatores como a frequência de utilização dos serviços, a capacidade operacional das unidades credenciadas e a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e tempestividade do atendimento aos usuários do SUS. Dessa forma, concluiu-se que o quantitativo definido mostra-se compatível com a demanda estimada, atendendo às necessidades atuais dos municípios consorciados, mesmo diante da ampliação do número de participantes no consórcio.

7.1.2. Fiscal do Contrato:
Nome: Darla Cristina Marinho da Silva
Cargo: Gerente de Serviços
Email: servicos@cisrec.mg.gov.br

LEIA-SE

PREÂMBULO

Valor Total: R$ 81.019.158,77 (oitenta e um milhões, dezenove mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)

EDITAL

Grupo 1

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
1	Consultas Médicas de Alergologia	Unidade	1.143	R$ 117,34	R$ 134.119,62
2	Consultas Médicas de Alergologia Infantil	Unidade	1.143	R$ 117,34	R$ 134.119,62
3	Consultas Médicas de Angiologia	Unidade	16.688	R$ 96,88	R$ 1.616.733,44
4	Consultas Médicas de Cardiologia	Unidade	315.582	R$ 96,88	R$ 30.573.584,16
5	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil	Unidade	2.858	R$ 103,06	R$ 294.545,48
6	Consultas Médicas de Coloproctologia	Unidade	10.172	R$ 117,34	R$ 1.193.582,48
7	Consultas Médicas de Dermatologia	Unidade	29.718	R$ 99,29	R$ 2.950.700,22
8	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil	Unidade	342	R$ 99,29	R$ 33.957,18
9	Consultas Médicas de Endocrinologia	Unidade	13.029	R$ 112,08	R$ 1.460.290,32
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	Unidade	12.458	R$ 99,29	R$ 1.236.954,82
11	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil	Unidade	1.143	R$ 101,69	R$ 116.231,67
12	Consultas Médicas de Hematologia	Unidade	1.143	R$ 117,34	R$ 134.119,62
13	Consultas Médicas de Mastologia	Unidade	16.344	R$ 109,07	R$ 1.782.640,08
14	Consultas Médicas de Nefrologia	Unidade	1.143	R$ 117,34	R$ 134.119,62
15	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil	Unidade	1.143	R$ 117,34	R$ 134.119,62
16	Consultas Médicas de Neurologia	Unidade	26.060	R$ 101,69	R$ 2.650.041,40
17	Consultas Médicas de Neurologia Infantil	Unidade	1.143	R$ 104,10	R$ 118.986,30
18	Consultas Médicas de Ortopedia	Unidade	44.462	R$ 96,88	R$ 4.307.478,56
19	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil	Unidade	1.143	R$ 96,88	R$ 110.733,84
20	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	Unidade	196.367	R$ 99,29	R$ 19.497.279,43
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil	Unidade	1.143	R$ 101,69	R$ 116.231,67
22	Consultas Médicas de Pediatria	Unidade	1.143	R$ 99,29	R$ 113.488,47
23	Consultas Médicas de Pneumologia	Unidade	1.143	R$ 117,34	R$ 134.119,62
24	Consultas Médicas de Psiquiatria	Unidade	1.143	R$ 109,07	R$ 124.667,01
25	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil	Unidade	1.143	R$ 112,08	R$ 128.107,44
26	Consultas Médicas de Reumatologia	Unidade	9.258	R$ 117,34	R$ 1.086.333,72
27	Consultas Médicas de Urologia	Unidade	107.784	R$ 99,29	R$ 10.701.873,36

PREÇO ESTIMAD

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 81.019.158,77

Valor total estimado da contratação: R$ 81.019.158,77 (oitenta e um milhões, dezenove mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos)

TERMO DE REFERÊNCIA

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.6. O quantitativo ora estabelecido teve como referência o quantitativo executado no **Processo nº 49/2024 – Credenciamento nº 01/2024**, sendo aplicado **acréscimo de 50% (cinquenta por cento)** em relação aos quantitativos anteriormente praticados, com o objetivo de adequar a contratação à ampliação do número de municípios integrantes do consórcio e à consequente possibilidade de aumento da demanda pelos serviços.

3.7. A análise considerou, ainda, o histórico de utilização dos serviços pelos municípios consorciados, a capacidade operacional das unidades credenciadas e a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e tempestividade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde –

SUS. O acréscimo adotado também visa conferir **margem de segurança administrativa**, possibilitando ao consórcio absorver eventuais variações de demanda durante a vigência da contratação.

7.1.2. Fiscal do Contrato:
Nome: Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Cargo: Farmacêutica
Email: farmacia@cisrec.mg.gov.br

Com estas alterações, **fica alterada a data final para o envio das propostas até o dia 15/04/2026 (quinze de abril de dois mil e vinte e seis)**.

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais disposições do Edital de Credenciamento e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo de Retificação.

Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta retificação, poderão ser obtidas no setor de Licitações do CISREC, pelo telefone 31- 3712-1541 de segunda a sexta-feira no horário das 08h30min às 16h30min.

A cópia completa deste edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br.

Matozinhos, 13 de março de 2026.

ALINE MARÇAL DE OLIVEIRA
Agente De Contratação - *CISREC*

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:5BEEDE49

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/03/2026. Edição 4233
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Proc. Administrativo 31- 087/2025

De: Aline O. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2026 às 11:11:35

Prezados,

Segue em anexo o 1º Termo de Prorrogação de Prazo do Credenciamento nº 017/2025, datado de 14 de abril de 2026, bem como o respectivo extrato de publicação.

Atenciosamente,

–

Aline Marçal de Oliveira
Coordenadora de Clínica / Pregoeira

Anexos:

1_TERMO_DE_PRORROGACAO_DO_PRAZO_DE_CREDENCIAMENTO.pdf
PUBLICACAO_1_TERMO_DE_PRORROGACAO_DO_PRAZO_DE_CREDENCIAMENTO.pdf

CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: 086/2025
INEXIGIBILIDADE: 030/2025
CREDENCIAMENTO: 017/2025

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG resolve, por meio deste termo, prorrogar o período para inscrição do credenciamento 017/2025.

O prazo previsto em edital fica prorrogado até **30/04/2026 às 23h59**.

As inscrições dos interessados a participar do credenciamento para prestação dos serviços constantes no edital poderão ser realizadas em qualquer tempo, dentro do prazo de validade junto ao site www.licitardigital.com.br.

Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta prorrogação, poderão ser obtidas no setor de Licitações do CISREC, pelo telefone 31- 3712-1541 de segunda a sexta-feira no horário das 08h30min às 16h30min.

A cópia completa do edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br.

Matozinhos, 14 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE MARCAL DE OLIVEIRA
Data: 14/04/2026 14:00:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aline Marçal de Oliveira
Agente de Contratação – CISREC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: 086/2025
INEXIGIBILIDADE: 030/2025
CREDENCIAMENTO: 017/2025

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG resolve, por meio deste termo, prorrogar o período para inscrição do credenciamento 017/2025.

O prazo previsto em edital fica prorrogado até **30/04/2026 às 23h59**.

As inscrições dos interessados a participar do credenciamento para prestação dos serviços constantes no edital poderão ser realizadas em qualquer tempo, dentro do prazo de validade junto ao site www.licitardigital.com.br.

Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta prorrogação, poderão ser obtidas no setor de Licitações do CISREC, pelo telefone 31- 3712-1541 de segunda a sexta-feira no horário das 08h30min às 16h30min.

A cópia completa do edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br.

Matozinhos, 14 de abril de 2026.

ALINE MARÇAL DE OLIVEIRA
Agente de Contratação – CISREC

Publicado por:
Aline Marçal de Oliveira
Código Identificador:2590C231

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/04/2026. Edição 4254
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Proc. Administrativo 32- 087/2025

De: Aline O. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2026 às 11:32:24

Segue em anexo os documentos de habilitação da empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA - ME

Avaliação: (GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA - ME)

Dados Gerais

Código:

CNPJ: 27.049.904/0001-68

Razão Social: GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA - ME

Nome Fantasia: 0000000000000000000

ME/EPP/COOP: Não

E-mail (Licitações): gastrocentrofaturamento@gmail.com

Telefone (Licitações): (31) 9922-8565

IE:

CEP: 35700-008

Endereço: Rua Doutor Avelar, 150 SALA 03

Bairro: Centro

Cidade / UF: Sete Lagoas / MG

E-mail (Financeiro): gastrocentrofaturamento@gmail.com

Telefone (Financeiro): (31) 9922-8565

CRC - Índice Financeiro: CRC **Válido**

–

Aline Marçal de Oliveira
Coordenadora de Clínica / Pregoeira

Anexos:

10_Alvara_de_Funcionamento_vigente.pdf
11_Alvara_Sanitario_vigente.pdf
12_Atestado_de_capacidade_Tecnica_Credenciamentos_novos.pdf
13_Certidao_de_Regularidade_Tecnica_do_profissional.pdf
14_CND_Estadual.pdf
15_CND_Federal.pdf
16_CND_Municipal.pdf
17_CND_Trabalhista.pdf
18_Declaracao_Cargos_para_pessoas_com_deficiencia_e_reabilitados_da_Previdencia_Social.pdf
19_Declaracao_Mantera_responsaveis_tecnicos_habilitados.pdf
1_Cartao_CNPJ_se_Pessoa_Juridica_.pdf
20_Declaracao_de_Capacidade_Operacional.pdf
21_Declaracao_de_que_mantera_responsavel_tecnico.pdf
22_Falencia_e_Concordata.pdf
23_FGTS.pdf
24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE_.pdf
25_Receita_Federal_.pdf
26_Prova_de_regularidade_para_com_as_Fazendas_federal.pdf
27_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal.pdf

28__Declaracao_de_Ausencia_de_Vinculo_com_Agentes_Publicos_ou_Pessoas_Inelegiveis.pdf
29__Declaracao_de_Ciencia_da_Obrigacao_de_Comunicar_Fatos_Supervenientes.pdf
2_microempresario_se_Pessoa_Juridica_.pdf
30__Declaracao_de_Ciencia_das_Condicoes_Locais_para_Execucao.pdf
31__Declaracao_de_Conformidade_com_as_Exigencias_do_Edital.pdf
32__Declaracao_de_Conhecimento_do_Objeto_e_das_Condicoes_do_Edital.pdf
33__Declaracao_de_Inclusao_dos_Custos_Trabalhistas_na_Proposta.pdf
34_Designacao_de_Administradores_.pdf
35_Declaracao_concordancia_com_os_precos.pdf
36_Declaracao_Inexistencia_de_impedimento_legal.pdf
37_Declaracao_de_conhecimento_das_condicoes.pdf
38_CAU_.pdf
39_Indicacao_de_Responsavel_Tecnico_com_comprovacao_de_vinculo_profissional_e_experiencia_compativel_co.pdf
3_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf
40_21_.pdf
41_Proposta_de_Credenciamento.pdf
42__Declaracao_de_Combate_ao_Trabalho_Degradante_ou_Forcado.pdf
43_Outros_documentos.pdf
44_Atestado_de_capacidade_tecnica.pdf
4__Atestado_s_de_Capacidade_Tecnica.pdf
5_Estatuto_.pdf
6__Comprovante_de_Inscricao_no_CNPJ.pdf
7__Declaracao_de_Atendimento_aos_Requisitos_de_Habilitacao.pdf
8__Declaracao_de_Cumprimento_da_Reserva_de_Cargos_para_Pessoas_com_Deficiencia_PCD_e_Reabilitados.pdf
9__Declaracao_de_Nao_Emprego_de_Menores_em_Situacoes_Vedadas.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, concede a licença prevista na Lei Complementar 074 de 27/12/2002 §3º do art. 32 do dec. 3.215 de 16 de janeiro de 2006, para o contribuinte abaixo identificado:

INSCRIÇÃO: 03.68670-1
NOME/RAZAO SOCIAL: GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA - ME
NOME FANTASIA:
CNPJ/CPF: 27049904000168
ENDEREÇO: DOUTOR AVELAR
NÚMERO: 150 **COMPLEMENTO:** SALA 03
BAIRRO: CENTRO
DATA INICIAL: 07/02/2017

ATIVIDADE PRINCIPAL:

560 86.40-2-09 - (04.02) SERVICOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

673 86.30-5-03 - (04.03) ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGENCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Obs : " A REGULARIDADE DA ATIVIDADE DEPENDE DE INSPEÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

VALIDADE DESTE ALVARÁ : 31/12/2026.

ÁREA : 12 m².

* CONTADOR : BUREAU AZZIZ DE CONTABILIDADE GERENCIAL LTDA.

SETE LAGOAS, 10 DE MARçO DE 2026.

.....
Emitente
GERALDO ANTONIO DOS SANTOS
Matrícula: 20353 SRM/SMF

.....
Fernando Otávio Ferreira Coelho
Matrícula: 2686 SRM/SMF
Superintendente Geral de Rendas Mobiliárias

FIXAR EM LUGAR VISÍVEL

SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO

INSC. MUNICIPAL	NÚMERO	EXERCÍCIO
03.68670-1	CLM - 023	2025

CONCEDIDO A

GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA ME
CNPJ: 27.049.904/0001-68
RT: JANGO COSTA OLIVEIRA - CRM/MG: 44116

ENDEREÇO

RUA: DR. AVELAR, 150 SALA 03 - CENTRO – SL/MG.

ATIVIDADES PRINCIPAIS

CONSULTAS E EXAMES POR MÉTODOS OPTICOS (ENDOSCÓPIA, COLONOSCOPIA CIRÚRGICA; POLIPECTOMIA DO ESÔFOAGO, ESTÔMAGO OU DUODENO. POLIPECTOMIA DE CÓLON

ALVARÁ LIBERADO EM 10.04.2025 - CONFORME AUTO/TERMO Nº 08045.2025

VALIDADE ATÉ 10 DE ABRIL DE 2026

SETE LAGOAS, 22 DE ABRIL DE 2025

CONTROLE: 111.2025

Márcia Vilaça de Faria do Egito
Superintendente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SUS SMS/SL

Observação

1 - Este alvará deverá ser renovado anualmente;
2 - Sempre que houver alterações das informações contidas neste alvará, esta deverá ser comunicada à Vigilância Sanitária;
3 - Este alvará deverá ser afixado em local visível ao público;
4 - O presente documento poderá ser cassado a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o **Sr. ADÉBLIO JOSÉ DA CUNHA** – inscrito no **CPF 007.371.717-74**, presta serviços de **CONSULTAS EM GASTROENTEROLOGIA** para a **GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 27.049.904/0001-68** sediada na Rua Dr Avelar nº 150, Centro, Município de Sete Lagoas/MG, Cep 35.700-008. Atestamos ainda que seus serviços vem sendo prestados dentro do padrão exigido com ótima qualidade no atendimento e cumprimento dos prazos, não tendo até a presente data nada que o desabone.

Por ser verdade firmo o presente,

Sete Lagoas, 07 de Janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Assinatura Representante Legal
Jango Costa Oliveira
CPF 038.846.806-84

GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA
CNPJ: 27.049.904/0001-68
ENDEREÇO: Rua dr Avelar, 150 – SL 3 - Centro – Sete Lagoas/MG
CEP: 35.700-008 | TEL: (31) 99667-1200/ 99667-1212
E-MAIL: gastrocentrovespasiano@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o **Sr. ADÉBLIO JOSÉ DA CUNHA** – inscrito no **CPF 007.371.717-74**, presta serviços de **CONSULTAS EM COLOPROCTOLOGIA** para a **GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 27.049.904/0001-68** sediada na Rua Dr Avelar nº 150, Centro, Município de Sete Lagoas/MG, Cep 35.700-008. Atestamos ainda que seus serviços vem sendo prestados dentro do padrão exigido com ótima qualidade no atendimento e cumprimento dos prazos, não tendo até a presente data nada que o desabone.

Por ser verdade firmo o presente,

Sete Lagoas, 07 de Janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Assinatura Representante Legal
Jango Costa Oliveira
CPF 038.846.806-84

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Responsabilidade Técnica para Serviço

Certificamos que o(a) médico(a) Dr.(a) **ADÉBLIO JOSÉ DA CUNHA**, inscrito(a) no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS sob o nº. **28482**, é o(a) Responsável Técnico pelo Serviço de **Serviço em Endoscopia Digestiva** da empresa **GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA ME**, CNPJ **27.049.904/0001-68**, CRM **14422**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **12/05/2017.**

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta declaração é válida até **12/05/2026.**

Chave de validação **ba959db60d8bbf0fa4b23e3a2ee0842c014ffa60**

Emitida eletronicamente via internet em **12/01/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:http://www.crmmg.org.br/inicio.php

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão
16/03/2026

Data de validade
14/06/2026

Razão Social
GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA

CNPJ
27.049.904/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de ajudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: https://cdt.fazenda.mg.gov.br > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
462F-9103-8F57-DA7A-6DD1-62D6-5351-5979

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA
CNPJ: 27.049.904/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:19:11 do dia 11/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2026.
Código de controle da certidão: **FC15.F2C6.B6D8.40BB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA

de Débitos Tributários, não tributários e de Dívida Ativa Municipal

Certidão fornecida para o CNPJ: 27049904000168

Razão Social: GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da **Secretaria Municipal de Fazenda** (**SMF**), constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da SMF e da PGFM, relativa a créditos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão expedida sem consulta ao SAAE.

Válida até 15/04/2026 – Fornecimento gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via QR-CODE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.049.904/0001-68
Certidão nº: 16413806/2026
Expedição: 16/03/2026, às 09:11:27
Validade: 12/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.049.904/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

DECLARAÇÃO

Declaramos que **cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

Sete Lagoas, 07 de Janeiro 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JANGO COSTA OLIVEIRA
CPF nº: 038.846.806-84

GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA
CNPJ: 27.049.904/0001-68
ENDEREÇO: Rua Dr. Avelar 150, Sala 03 – Centro – Sete Lagoas/MG
CEP: 35.700-008 | TEL: (31) 99667-1200 / 99667-1212
E-MAIL: agendamentosgastrocentro@gmail.com

DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa **GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, CNPJ 27.049.904/0001-68,** declara que o Sr **JANGO COSTA OLIVEIRA , CPF 038.846.806-84, CRM 44115** será o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

Sete Lagoas, 07 de Janeiro 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JANGO COSTA OLIVEIRA
CPF nº: 038.846.806-84

GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA
CNPJ: 27.049.904/0001-68
ENDEREÇO: Rua Dr. Avelar 150, Sala 03 – Centro – Sete Lagoas/MG
CEP: 35.700-008 | TEL: (31) 99667-1200 / 99667-1212
E-MAIL: agendamentosgastrocentro@gmail.com

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.049.904/0001-68 MATRIZ		**07/02/2017**

NOME EMPRESARIAL
GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR AVELAR	**150**	**SALA 03**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.700-008	**CENTRO**	**SETE LAGOAS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DELEY2@YAHOO.COM.BR	**(31) 3201-7366**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/02/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/11/2017** às **22:51:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/11/2017

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, **Dr. JANGO COSTA OLIVEIRA**, portador do **CPF: 038.846.806-84** na qualidade de representante legal, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a entidade **GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA**, portadora do **CNPJ de nº : 27.049.904/0001-68**, estabelecida com sede a Rua Dr Avelar nº 150, sala 03, Centro, Sete Lagoas/ MG, que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas para a parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, nos termos do Artigo 33, Inciso V, Alínea C da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sete Lagoas, 09 de Janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JANGO COSTA OLIVEIRA
CPF 038.806.846-84

DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa **GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, CNPJ 27.049.904/0001-68,** declara que o Sr **JANGO COSTA OLIVEIRA , CPF 038.846.806-84, CRM 44115** será o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

Sete Lagoas, 07 de Janeiro 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JANGO COSTA OLIVEIRA
CPF nº: 038.846.806-84

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SETE LAGOAS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA
CNPJ: 27.049.904/0001-68

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 09 de Janeiro de 2026 às 11:21

SETE LAGOAS, 09 de Janeiro de 2026 às 11:21

Código de Autenticação: 2601-0911-2124-0219-3706

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.049.904/0001-68

Razão Social: GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA

Endereço: R DOUTOR AVELAR 150 SALA 03 / CENTRO / SETE LAGOAS / MG / 35700-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/04/2026 a 30/04/2026

Certificação Número: 2026040119084887835326

Informação obtida em 14/04/2026 08:01:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Proc. Administrativo 007/2025 | Anexo: 24_Ficha_98_CNES_CADASTRO NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE_.pdf (1/36) 458/2067

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 27/03/2025

CNES: 9316450 Nome Fantasia: GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA ME CNPJ: 27.049.904/0001-68

Nome Empresarial: GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: DR AVELAR Número: 150 Complemento: SALA 03

Bairro: CENTRO Município: 316720 - SETE LAGOAS UF: MG

CEP: 35700-008 Telefone: 21079000 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: JANGO COSTA OLIVEIRA

Cadastrado em: 11/09/2017 Atualização na base local: 17/01/2023 Última atualização Nacional: 19/03/2025

Horario de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PUBLICO
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAUDE PUBLICO

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 002 - APOIO DIAGNOSTICO

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Proc. Administrativo 087/025 Anexo: 24 Ficha_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE_.pdf (2/36) 459/2067

Classificação Estabelecimento Saúde

018 - UNIDADE DE APOIO DIAGNOSTICO

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
CLINICAS ESPECIALIZADAS	1	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	1
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	1	1

Serviços de

Serviço	Característica
AMBULANCIA	TERCEIRIZADO
FARMACIA	TERCEIRIZADO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Comissões e

Proc. Administrativo 87/2025 Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE_.pdf (3/36) 460/2067

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE

Hospital avaliado segundo o NBAH do MS
NÃO

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Endoscopio Digestivo	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 2 Ofício do CNES COADTRONACIONAL ESTABELECIMENTO (AUDIT) - pdf (4/36) 461/2067

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ADOBLIO JOSE DA CUNHA	703005842955570		225310	MEDICO EM ENDOSCOPIA	SIM	VINCULO EMPREGATICI	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	8	0	8

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE_.pdf (5/36) 462/2067

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
						O	DETERMINADO						
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA	703104669210090		225170	MEDICO GENERALISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	8	0	8
JANGO COSTA OLIVEIRA	709001808015612		225170	MEDICO GENERALISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	8	0	8

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE_.pdf (6/36) 463/2067

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	2/2/23 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	4/28/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	12/31/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/11/23 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	8/2/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/31/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	12/1/21 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/13/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	8/29/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	2/9/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	6/11/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	11/4/24 3:33 AM	Desabilitado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE_.pdf (7/36) 464/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
	GESTÃO/METAS								
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/30/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	11/14/23 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	11/20/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	12/18/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/27/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/23/25 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/13/25 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	8/28/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	10/24/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/17/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	12/27/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	5/4/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	5/10/23 3:33 AM	Desabilitado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE_.pdf (8/36) 465/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	9/1/23 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	9/11/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/11/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	4/2/23 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	12/18/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	12/12/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/5/25 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	3/16/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	8/25/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	3/24/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	6/24/23 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/1/23 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	5/10/22 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/24/24 3:33 AM	Desabilitado	

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE_.pdf (9/36) 466/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	2/25/23 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	10/30/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	11/21/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	5/27/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	12/23/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	12/9/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	11/27/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	3/3/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	3/7/23 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	8/1/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	11/20/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/8/25 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	8/17/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	8/31/24 3:33 AM	Desabilitado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (10/36) 467/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	9/5/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	5/11/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	6/1/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	2/10/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	4/11/22 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	10/13/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	2/9/25 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/29/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	10/19/22 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/2/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	10/13/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	8/11/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	11/20/21 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/24/23 3:33 AM	Desabilitado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (11/36) 468/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	10/5/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	3/20/25 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	8/7/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/3/25 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	12/3/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	10/2/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	3/10/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	2/20/25 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	8/5/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	5/22/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	4/19/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	4/21/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	5/20/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	2/10/23 3:33 AM	Desabilitado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (12/36) 469/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	11/4/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	6/28/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	6/25/23 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	6/24/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	6/9/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	11/17/21 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/18/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	2/12/22 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	3/6/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	3/19/25 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/7/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/13/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	6/20/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/26/23 3:33 AM	Desabilitado	

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (13/36) 470/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/20/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	9/3/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	8/7/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	11/11/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	8/30/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/4/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	8/22/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/26/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/11/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	6/26/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	11/11/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	8/4/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	6/19/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	6/10/23 3:33 AM	Desabilitado	

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (14/36) 471/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	8/11/23 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	4/9/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	8/17/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	12/12/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	3/23/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	5/14/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	3/11/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	3/14/25 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	10/8/23 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	6/12/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/14/22 2:54 PM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	9/12/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	10/5/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	2/13/24 3:34 AM	Desabilitado	

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (15/36) 472/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	2/19/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	2/24/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/28/22 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	5/13/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	9/21/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/9/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	2/23/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	12/9/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	8/20/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	9/1/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	4/25/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	6/28/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	9/11/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	2/4/23 3:33 AM	Desabilitado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (16/36) 473/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	4/4/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/10/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/26/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	12/19/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	6/23/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	4/17/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	10/10/22 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/8/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/20/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/11/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	2/2/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	8/24/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/20/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	3/11/23 3:34 AM	Desabilitado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (17/36) 474/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	12/8/21 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/20/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	5/21/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	6/3/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	3/21/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/24/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	4/13/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/5/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/26/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/28/24 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	12/25/21 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	3/17/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	3/31/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	4/6/24 3:33 AM	Desabilitado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (18/36) 475/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	9/28/22 12:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	9/22/23 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	5/27/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	9/14/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	12/2/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	12/5/23 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/8/24 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	11/29/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	12/26/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	3/13/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	12/22/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	2/15/23 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	4/21/23 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	4/8/23 3:33 AM	Desabilitado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (19/36) 476/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	5/2/23 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/26/22 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/7/23 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	10/25/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	10/23/23 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	9/25/23 3:34 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	5/18/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	5/8/23 3:33 AM	Desabilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (20/36) 477/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (21/36) 478/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (22/36) 479/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (23/36) 480/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (24/36) 481/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (25/36) 482/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (26/36) 483/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (27/36) 484/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (28/36) 485/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (29/36) 486/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/17/23 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/6/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/6/22 12:00 AM	Habilitado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (30/36) 487/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/6/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/6/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/6/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/6/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/6/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/6/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/6/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/6/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/6/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/6/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/6/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/6/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/6/22 12:00 AM	Habilitado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (31/36) 488/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/6/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/6/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/6/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/6/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/6/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/6/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	7/6/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/12/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/12/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/12/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/12/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/12/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/12/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/12/22 12:00 AM	Habilitado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (32/36) 489/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/12/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/12/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/12/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/12/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/12/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/12/22 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Habilitado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Alterado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Alterado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (33/36) 490/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Alterado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Alterado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Alterado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Alterado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Alterado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Alterado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Alterado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Alterado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Alterado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Alterado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Alterado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Alterado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Alterado	

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (34/36) 491/2067

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Alterado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Alterado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Alterado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Alterado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	06/01/2021	1/6/21 12:00 AM	Alterado	
7008	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	LOCAL	10/2020	10/2021	EXTRATO DE ATA PE 121/2020	18/12/2020	12/18/20 12:00 AM	Habilitado	

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (35/36) 492/2067

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 24_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE.pdf (36/36) 493/2067

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA
CNPJ: 27.049.904/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:19:11 do dia 11/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2026.
Código de controle da certidão: **FC15.F2C6.B6D8.40BB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA
CNPJ: 27.049.904/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:19:11 do dia 11/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2026.
Código de controle da certidão: **FC15.F2C6.B6D8.40BB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JANGO COSTA OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO
03/12/2005

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
27/05/1978 TEOFILO OTONI/MG

4a DATA EMISSÃO
25/07/2022

4b VALIDADE
21/07/2032

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG10356172 SSP MG

4d CPF
038.846.806-84

5 Nº REGISTRO
03740187626

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
MARIA DA CONCEICAO COSTA OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2422017373

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			21/07/2032	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR
21344813598
MG620570180

LOCAL
NOVA LIMA, MG

PROÍBIDO PLASTIFICAR

2422017373

MINAS GERAIS

SENATRAN CONTRAN

D E C L A R A Ç Ã O

EU JANGO COSTA OLIVEIRA, presidente/diretor/provedor do (a) **GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA**, CNPJ nº. **27.049.904/0001-68**, declaro, sob as penas da lei, que nenhum sócio ou administrador desta pessoa jurídica possui grau de parentesco, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau inclusive, com o Prefeito Municipal, o Vice- Prefeito e os Secretários Municipais, Vereadores ou servidor investido público municipal, em especial aqueles investido sem cargo de direção, chefia e assessoramento na Administração Pública Municipal.

Sete Lagoas, 09 de Janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JANGO COSTA OLIVEIRA
CPF 038.806.846-84

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA , CNPJ nº. **27.049.904/0001-68**, situada na Rua Dr Avelar – 150 – sala 03 – Centro – Sete Lagoas – MG cep: 35.700-008, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Sete Lagoas, 09 de Janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JANGO COSTA OLIVEIRA
CPF 038.806.846-84

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J162128339230

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

SETE LAGOAS
Local

6 Fevereiro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/075.366-2	J162128339230	26/01/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
999.968.046-15	FREDERICO GARCIA AZIZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA

1. ADEBLIO JOSE DA CUNHA, nacionalidade BRASILEIRA, MEDICO, Divorciado, nº do CPF 007.371.717-74, documento de identidade M-4.024.989, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA PARAIBA, número 1190, APT 302, bairro / distrito SAVASSI, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.130-141 representado(a) por FREDERICO GARCIA AZIZ, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, Casado, nº do CPF 999.968.046-15, documento de identidade M-6377362, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA CASTELO DE TORDESILHAS, número 76, Apto 402, bairro / distrito CASTELO, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.330-230 e

2. JANGO COSTA OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, MEDICO, Solteiro, data de nascimento 27/05/1978, nº do CPF 038.846.806-84, documento de identidade MG-10.356.172, SSP, MG, com domicílio / residência a ALAMEDA DO INGA, número 685, APT 1304, bairro / distrito VALE DO SERENO, município NOVA LIMA - MINAS GERAIS, CEP 34.006-042 representado(a) por FREDERICO GARCIA AZIZ, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, Casado, nº do CPF 999.968.046-15, documento de identidade M-6377362, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA CASTELO DE TORDESILHAS, número 76, APTO 402, bairro / distrito CASTELO, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.330-230.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E BAIXA, COLONOSCOPIA, DIAGNOSTICA, TERAPEUTICA E CONSULTAS MEDICAS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA DOUTOR AVELAR, número 150, SALA 03, bairro / distrito CENTRO, município SETE LAGOAS - MG, CEP 35.700-008.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 01/02/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 15.000,00 (QUINZE MIL reais) dividido em 15.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
ADEBLIO JOSE DA CUNHA	7.500	7.500,00
JANGO COSTA OLIVEIRA	7.500	7.500,00
TOTAL	15.000	15.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ADEBLIO JOSE DA CUNHA ao administrador/sócio JANGO COSTA OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - E, por estarem assim, justos e pactuados, assinam digitalmente o contrato social da empresa Gastrocentro Endoscopia e Colonoscopia Ltda, os sócios Jango Costa Oliveira e Adeblio José da Cunha, todos representados neste ato por seu bastante procurador Frederico Garcia Aziz, brasileiro, supra qualificado, levada a registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de SETE LAGOAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA

Sete Lagoas, 13 de Janeiro de 2017.

ADEBLIO JOSE DA CUNHA: Sócio/Administrador

Representado por: FREDERICO GARCIA AZIZ

JANGO COSTA OLIVEIRA: Sócio/Administrador

Representado por: FREDERICO GARCIA AZIZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/075.366-2	J162128339230	26/01/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
999.968.046-15	FREDERICO GARCIA AZIZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE NOTAS

CONGONHAS - MG

CNPJ 21.300.264/0001-30

Maria Zélia Senra Barbosa, Tabeliã do 1º Ofício da Comarca de Congonhas, do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

Livro Nº 37 - Fls. 119

Procuração bastante que fazem JANGO COSTA OLIVEIRA e ADEBLIO JOSÉ DA CUNHA, pela forma seguinte:

S A I B A M os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que no ano de dois mil e dezessete (2017) do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos treze (13) dias do mês de janeiro, nesta cidade e Comarca de Congonhas, em Cartório, perante mim Tabeliã Substituta, compareceram como outorgantes **JANGO COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador da cédula de identidade nº MG-10.356.172, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF-038.846.806-84, residente e domiciliado na Alameda Do Ingá, 685 - Apto. 1304, bairro Vila da Serra, na cidade de Nova Lima/MG e, **ADEBLIO JOSE DA CUNHA**, brasileiro, médico, divorciado, portador da cédula de identidade nº M-4.024.989, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF/MF-007.371.717-74, residente na Rua Paraiba, nº 1190 - Apto. 302, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, na qualidade de sócios da empresa **Gastrocentro Endoscopia e Colonoscopia Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Doutor Avelar, 150, Sala 03, Centro, CEP-25700-008, na cidade de Sete Lagoas/MG, em fase de registro, neste ato representados pelos sócios acima qualificados, eles reconhecidos como os próprios de mim, Tabeliã Substituta, e por eles foi dito que por este Público Instrumento nomeia e constitue seu bastante procurador **FREDERICO GARCIA AZIZ**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade nº M-6.377.362, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF/MF-999.968.046-15, residente e domiciliado à Rua Castelo de Tordesilhas, 76 - Apto. 402, bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP-31330-230, a quem conferem poderes específicos para assinar ato(s) de constituição, alteração, extinção, capa de processo da Jucemg e demais atos pertinentes à competência de registro perante a JUCEMG, contendo deliberação(ões) sobre aquisição, cessão de cotas, administração, mudança de endreço, inclusão e exclusão de atividades, distribuição e destinação de resultado, a ser(em) apresentado(s) para registro/arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, nas empresas/sociedades da qual participe o outorgante, na qualidade de sócio, podendo, ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos, inclusive capa da Jucemg, necessário à instrução do ato respectivo, praticando com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos. Feita sob minuta. Do que foi dito, foi lavrado este instrumento, que sendo lido. Do que foi dito, foi lavrado este instrumento, que sendo lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Raquel Maria Senra Barbosa, Tabeliã Substituta do 1º Ofício, que o digitei e subscrevo. Valores cobrados de acordo com tabela I, art.3º, da Lei 15.424 de 30/12/2004. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0180010166, atribuição: Tabelionato de Notas, localidade: Congonhas. Nº selo de consulta: BBW63278, código de segurança : 6380723645470736. Valor Total dos Emolumentos: R$ 23,94 Valor do Recompe: R$ 1,43. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 7,98. Valor Final ao Usuário: R$ 33,35. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br". Congonhas, 13 de janeiro de 2017. (As)- Jango Costa Oliveira- Adeblio José da Cunha- RAquel Maria Senra Barbosa. Era o contido, trasladada do seu original, dou fé. ///

Congonhas, 13 de janeiro de 2017

Raquel Maria Senra Barbosa

Raquel Maria Senra Barbosa - Tabeliã Substituta

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/075.366-2	J162128339230	26/01/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
999.968.046-15	FREDERICO GARCIA AZIZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

DECLARAÇÃO

Os sócios administradores **Adeblio José da Cunha e Jango Costa Oliveira**, já qualificados no preambulo do contrato social, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Por ser verdade firmo a presente.

Sete Lagoas, 13 de Janeiro de 2017.

1º OFÍCIO DE NOTAS

Adeblio José da Cunha

1º OFÍCIO DE NOTAS

Jango Costa Oliveira

1º OFÍCIO DE NOTAS - CONGONHAS - MG
Reconheço por semelhança a firma (s) de
Adeblio José da Cunha
Jango Costa Oliveira
Dou fé.
Congonhas / MG 03 FEV 2017
Em test.º _____ da verdade
Maria Zeia Sanra Barbosa - Tabeliã
Raquel Maria Sanra Barbosa - Substituta
EMOL 4,80 - Tx Fisc. 1,40 - Total: 6,20

CFN 29258 CFN 29259

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/075.366-2	J162128339230	26/01/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
999.968.046-15	FREDERICO GARCIA AZIZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, de nire 3121079621-4 e protocolado sob o número 17/075.366-2 em 30/01/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 31210796214, em 07/02/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Marcia Bilibio.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
999.968.046-15	FREDERICO GARCIA AZIZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
999.968.046-15	FREDERICO GARCIA AZIZ

Capa Processo Enquadramento

Assinante(s)	
CPF	Nome
999.968.046-15	FREDERICO GARCIA AZIZ

ENQUADRAMENTO

Assinante(s)	
CPF	Nome
999.968.046-15	FREDERICO GARCIA AZIZ

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
999.968.046-15	FREDERICO GARCIA AZIZ

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
999.968.046-15	FREDERICO GARCIA AZIZ

Belo Horizonte. Terça-feira, 07 de Fevereiro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
737.464.609-72	MARCIA BILIBIO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 07 de Fevereiro de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

DECLARAÇÃO DE CONHECIMDENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Eu, **JANGO COSTA OLIVEIRA**, Representante(s) Legal(is) da empresa **GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA**, declarando, para os fins que se façam necessários, que tenho pleno conhecimento do modelo/tipo/dimensões do materiais que serão objetos dos serviços, e sou detentor de todas as informações, relativas à sua execução, condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assumo total responsabilidade por esse fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante, abdicando assim a empresa a qual represento, do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que porventura venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços objeto do presente Credenciamento Eletrônico 017/2025

Sete Lagoas, 09 de Janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JANGO COSTA OLIVEIRA
CPF 038.806.846-84

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, inscrito (a) no CNPJ n.º **27.049.904/0001-68**, declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente com os requisitos de habilitação definidos no Edital de Credenciamento 017/2025

Sete Lagoas, 09 de Janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JANGO COSTA OLIVEIRA
CPF 038.806.846-84

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos para todos os fins de direito, que estamos cientes e concordamos com todas as condições e os termos constantes no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 017/2025 – Processo nº 086/2025 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências alí contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Sete Lagoas, 09 de Janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JANGO COSTA OLIVEIRA
CPF 038.806.846-84

DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE CUSTOS TRABALHISTAS

GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA atesta que todos os encargos, tributos e obrigações sociais e trabalhistas (CLT, encargos, benefícios, etc.) estão integralmente contemplados no preço ofertado, sem gerar custos extras ou surpresas futuras, assegurando conformidade com o edital de Credenciamento 017/2025.

Sete Lagoas, 09 de Janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JANGO COSTA OLIVEIRA
CPF 038.806.846-84

GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA
CNPJ: 27.049.904/0001-68
ENDEREÇO: Rua Dr. Avelar 150, Sala 03 – Centro – Sete Lagoas/MG
CEP: 35.700-008 | TEL: (31) 99667-1200 / 99667-1212
E-MAIL: agendamentosgastrocentro@gmail.com

Declaração Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **não praticamos atos lesivos à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

Sete Lagoas, 09 de Janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JANGO COSTA OLIVEIRA
CPF 038.806.846-84

DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS

GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de Consultas nas especialidades de **GASTROENTEROLOGIA** e **COLOPROCTOLOGIA** , pelo preço e condições estipulados no Edital de Credenciamento n.º 017/2025 e seus anexos, para um perfeito atendimento do serviço CREDENCIADO.

Sete Lagoas, 09 de Janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JANGO COSTA OLIVEIRA
CPF 038.806.846-84

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Empresa **GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA**, sediada na rua DR AVELAR 150, SALA 03,na cidade de SETE LAGOAS/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 27.049.904/0001-68, representada por seu representante **JANGO COSTA OLIVEIRA**, CPF 038.846.806-84 DECLARA, sob as penas da lei, que não possui nenhum impedimento legal para licitar
ou contratar com a Administração Pública.

Sete Lagoas, 07 de Janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JANGO COSTA OLIVEIRA
CPF nº: 038.846.806-84

GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA
CNPJ: 27.049.904/0001-68
ENDEREÇO: Rua Dr. Avelar 150, Sala 03 – Centro – Sete Lagoas/MG
CEP: 35.700-008 | TEL: (31) 99667-1200 / 99667-1212
E-MAIL: agendamentosgastrocentro@gmail.com

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos para todos os fins de direito, que estamos cientes e concordamos com todas as condições e os termos constantes no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 018/2025 – Processo nº 087/2025 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências alí contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Sete Lagoas, 07 de Janeiro 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JANGO COSTA OLIVEIRA
CPF nº: 038.846.806-84

GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA
CNPJ: 27.049.904/0001-68
ENDEREÇO: Rua Dr. Avelar 150, Sala 03 – Centro – Sete Lagoas/MG
CEP: 35.700-008 | TEL: (31) 99667-1200 / 99667-1212
E-MAIL: agendamentosgastrocentro@gmail.com

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Responsabilidade Técnica para Serviço

Certificamos que o(a) médico(a) Dr.(a) **ADÉBLIO JOSÉ DA CUNHA**, inscrito(a) no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS sob o nº. **28482**, é o(a) Responsável Técnico pelo Serviço de **Serviço em Endoscopia Digestiva** da empresa **GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA ME**, CNPJ **27.049.904/0001-68**, CRM **14422**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **12/05/2017.**

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta declaração é válida até **12/05/2026.**

Chave de validação **ba959db60d8bbf0fa4b23e3a2ee0842c014ffa60**

Emitida eletronicamente via internet em **12/01/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA ME**, nome fantasia **GASTROCENTRO**, registro nº **14422**, tipo de inscriçao **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **R DR AVELAR, 150 - SALA 03 - CENTRO**, na cidade de **SETE LAGOAS/MG**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **JANGO COSTA OLIVEIRA**, inscrito com o CRM nº **44115.**

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **66c87784a768a60e4f236a9196ca8c5c608028b2**

Emitida eletronicamente via internet em **12/01/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: JANGO COSTA OLIVEIRA

CRM Nº: 44115

DATA DE INSCRIÇÃO: 09/08/2006

VIA: 1

DATA DE NASCIMENTO: 27/05/1978

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO: JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA OLIVEIRA

NATURALIDADE: TEOFILO OTONI-MG

RG: MG-10.356.172/PCE-MG

DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/08/2006

TÍTULO DE ELEITOR: 123114190256

SEÇÃO: 0136

ZONA: 015

CPF: 03884680684

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: BELO HORIZONTE-MG, 19/10/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3.268/57 e o Decreto 44.045/58, CERTIFICA que o médico **JANGO COSTA OLIVEIRA**, CRMMG nº **44115**, CPF nº **038.846.806-84**, Documento de Identidade nº **MG-10.356.172** inscreveu-se neste Conselho em **09/08/2006** .

Esta certidão é emitida gratuitamente e dispensa carimbo e assinatura. Sua autenticidade pode ser comprovada no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: http://186.248.164.207/interna.php?n1=313&n2=314&n3=494&pagina=293

CRM MG CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

Certidão emitida em: **26/04/2023 15:53:53** (Horário de Brasília)
Código de Controle: **JDHE.FDJG.FHEC.CDCD**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO
FACULDADE CIÊNCIAS MÉDICAS - MG
PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS MÉDICAS - MG
HOSPITAL BELO HORIZONTE

2ª via

Certificamos que o **JANGO COSTA OLIVEIRA** inscrito no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais sob o nº 44115, concluiu o Programa de Treinamento em Cirurgia Geral no Serviço de Cirurgia do Hospital Belo Horizonte, no período de 19 de Janeiro de 2007 à 18 de Janeiro de 2010.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2018.

Prof. Wagner Eduardo Ferreira
Presidente da Fundação Educacional
Lucas Machado

Prof. José Celso Guerra Cunha Pinto Coelho
Diretor da Faculdade
Ciências Médicas - MG

Prof. Antônio Vieira Machado
Diretor Geral da Pós-Graduação
Ciências Médicas - MG

Prof. Carlos Eduardo de Castro Areal
Coordenador do Curso

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 3_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf (3/7)
523/2007

Certificado

PÓS-GRADUAÇÃO
CIÊNCIAS MÉDICAS
UMA INSTITUIÇÃO FELUMA

A Fundação Educacional Lucas Machado, Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais conforme Decreto Federal nº 29.242 de 12/04/1951, e o Pós-Graduação Ciências Médicas, nos Termos da res. CNE/CES nº 01 de 08 de junho de 2007, concede 2ª via de certificado registrado no livro 23 Folha 108.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2018.

Secretaria da Pós-Graduação Ciências Médicas - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JANGO COSTA OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO
03/12/2005

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
27/05/1978 TEOFILO OTONI/MG

4a DATA EMISSÃO
25/07/2022

4b VALIDADE
21/07/2032

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG10356172 SSP MG

4d CPF
038.846.806-84

5 Nº REGISTRO
03740187626

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
MARIA DA CONCEICAO COSTA OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2422017373

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		21/07/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
NOVA LIMA, MG

21344813598
MG620570180

PROIBIDO PLASTIFICAR

2422017373

MINAS GERAIS

SENATRAN CONTRAN

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo 3_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf (6/7)
526/2067

UNIFESO
Teresópolis - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

Fundação Educacional Serra dos Órgãos
Centro Universitário Serra dos Órgãos
Centro de Ciências da Saúde
Curso de Graduação em Medicina

2.ª Via

A Reitora do Centro Universitário Serra dos Órgãos, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Medicina em 13 de julho de 2006, confere o título de

Médico a

Jango Costa Oliveira

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 27 de maio de 1978, cédula de identidade nº MG-10.356.172, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - MG e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresópolis, 08 de fevereiro de 2018.

Diretora do CCS

Reitora

Diplomado

UNIFESO

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Diploma registrado sob o n.º 00104/18-6,

por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura nos termos da Portaria MEC/DAU nº 30 de 23-05-79.

DCD/DAE 07 / 03 / 2018

Diretor do DCD

Verônica Ferreira Silveira
Chefe da DCCD/DAE/PROGRAD
Matrícula 2261434

Visto:

Suzette Cabral Lopes
Diretora do DAE
Matr. SIAPE 1082964

Diretor do Depto. de Administração Escolar

Curso Graduação em Medicina

Renovação do Reconhecimento, pela Portaria MEC/SERES, n.º 60 de 02-02-2018, publicada no D.O. 05-02-2018.

Carimbo/ Reitora

Profª. Drª. Verônica Santos Albuquerque
Reitora
UNIFESO

Carimbo/Diretora do CCS

Profa. Dra. Mariana Beatriz Arcuri
Diretora do Centro de Ciências da Saúde - CCS
UNIFESO

Doc. Administrativo 087/2025 | Anexo 3_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf (7/7) 527/2067

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14

A empresa **GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA,** declara para os devidos fins licitatórios que não está incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sete Lagoas, 09 de Janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JANGO COSTA OLIVEIRA
CPF 038.806.846-84

Razão Social: GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA,
CNPJ/CPF: 27.049.904/0001-68
Endereço: Rua Dr Avelar 150 – SL 03
Cidade: Sete Lagoas Estado: Minas Gerais
Telefone: 31 99667-1200/ 99667-1212

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº086/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº 086/2025 –Credenciamento nº 017/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.
Serviços a credenciar: A empresa possui interesse em realizar os atendimentos na CLINICA DO CISREC:
( ) Sim (x) Não

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC	Quantidade
06	Consultas médicas de Coloproctologia	R$ 117,34	2120
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia	R$ 99,29	2120

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 017/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.
Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.
Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário –CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.
DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário –CISREC

Sete Lagoas, 13 de Abril de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Jango Costa Oliveira
CPF 038.846.806-84

Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo

DECLARAÇÃO

Declaramos que **não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação**, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

Sete Lagoas, 07 de Janeiro 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JANGO COSTA OLIVEIRA
CPF nº: 038.846.806-84

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Congonhas/MG, 30/11/2022.

SELO CONSULTA: GFP18419

CÓDIGO SEGURANÇA: 6526419073164599

Quantidade de atos praticados: 1

Atos Praticado(s) por: Regina Lucia Senra Barbosa - Escrevente Autorizada

Emolumentos: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,37 - ISS: R$ 0,14

Confirmar a validade deste selo no site: http://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABZ102036

1º OFÍCIO DE NOTAS - CONGONHAS MG - RUA PADRE LEONARDO, 16

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: ADÉBLIO JOSÉ DA CUNHA

CRM Nº: 28482

DATA DE INSCRIÇÃO: 19/05/1995

VIA: 1

DATA DE NASCIMENTO: 21/03/1968

Adéblio José da Cunha

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO: JOSÉ PAULINO DA CUNHA

HELENA BENEDITA DA CUNHA

NATURALIDADE: SÃO DOMINGOS DO PRATA-MG

RG: M-4.024.989/SSP-MG

DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/10/1985

TÍTULO DE ELEITOR: 87294760310

SEÇÃO: 0053

ZONA: 159

CPF: 00737171774

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: BELO HORIZONTE-MG, 19/11/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: JANGO COSTA OLIVEIRA

CRM Nº: 44115

DATA DE INSCRIÇÃO: 09/08/2006

VIA: 1

DATA DE NASCIMENTO: 27/05/1978

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO: JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA OLIVEIRA

NATURALIDADE: TEOFILO OTONI-MG

RG: MG-10.356.172/PCE-MG

DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/08/2006

TÍTULO DE ELEITOR: 123114190256

SEÇÃO: 0136

ZONA: 015

CPF: 03884680684

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: BELO HORIZONTE-MG, 19/10/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
OLAVO CESAR DE SALES

CRM /UF
023883/MG

FILIAÇÃO
JOSÉ DE SALES
ANTÔNIA GOMES DE SALES

DATA DE INSCRIÇÃO 18/03/1991
VIA 1

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
555.349.296-34

RG / ÓRGÃO EMISSOR
M1639948/SSP-MG

TÍTULO DE ELEITOR
635286302/12

SEÇÃO
0035

ZONA
0029

DATA DE NASCIMENTO
24/08/1960

NATURALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BELO HORIZONTE,28/02/2013

0063548

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA ME**, nome fantasia **GASTROCENTRO**, registro nº **14422**, tipo de inscriçao **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **R DR AVELAR, 150 - SALA 03 - CENTRO**, na cidade de **SETE LAGOAS/MG**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **JANGO COSTA OLIVEIRA**, inscrito com o CRM nº **44115.**

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **66c87784a768a60e4f236a9196ca8c5c608028b2**

Emitida eletronicamente via internet em **12/01/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº	CNPJ	Inscrição	Validade
0014422-MG	27.049.904/0001-68	12/05/2017	12/05/2026

Razão Social	Nome Fantasia
GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA ME	GASTROCENTRO

Endereço	Município	CEP
R DR AVELAR, 150 - SALA 03 - CENTRO 35700008	Sete Lagoas - MG	

Responsável Técnico	Classificação
0044115-MG JANGO COSTA OLIVEIRA	CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO IV

Este certificado atesta a REGULARIDADE da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 12/05/2026** . Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização, sendo sua autenticidade comprovada no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: http://186.248.164.207/interna.php?n1=315&n2=316&pagina=301.

Certificado emitido **09/01/2026 13:06:12** (Horário de Brasília)
Certificado válido até: **12/05/2026 23:59:59** (Horário de Brasília)
Código de Controle: **BGGI.FHJE.JAED.JHEF**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Responsabilidade Técnica para Serviço

Certificamos que o(a) médico(a) Dr.(a) **ADÉBLIO JOSÉ DA CUNHA**, inscrito(a) no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS sob o nº. **28482**, é o(a) Responsável Técnico pelo Serviço de **Serviço em Endoscopia Digestiva** da empresa **GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA ME**, CNPJ **27.049.904/0001-68**, CRM **14422**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **12/05/2017.**

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta declaração é válida até **12/05/2026.**

Chave de validação **ba959db60d8bbf0fa4b23e3a2ee0842c014ffa60**

Emitida eletronicamente via internet em **12/01/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:http://www.crmmg.org.br/inicio.php

COLÉGIO BRASILEIRO
DE CIRURGIÕES

HOSPITAL
BELO HORIZONTE

CERTIFICADO
DE TREINAMENTO EM CIRURGIA GERAL

Certificamos que o **Dr. Adéblio José da Cunha**, CRM MG 28.482,

Concluiu o Programa de Treinamento em Cirurgia Geral, no Serviço de Cirurgia

do **Hospital Belo Horizonte**, no período de 09 / 01 /2002 a 09 / 01 / 2005.

Belo Horizonte, 24 de Setembro de 2009.

Coordenador do Programa de Treinamento em Cirurgia Geral do CBC

Presidente Colégio Brasileiro de Cirurgiões

Diretor Clínico do Hospital Belo Horizonte

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Congonhas/MG, 29/11/2022.
SELO CONSULTA: GFP18277
CÓDIGO SEGURANÇA: 39080394010174294
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por Raquel Maria Serra Barbosa - Substituta Autorizada
Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,37 - ISS: R$ 0,14
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA AB21018898

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MG

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 09/04/2012, no livro nº 68, sob nº 26560, folha nº 65, a qualificação do médico,
OLAVO CESAR DE SALES, CRM nº 23883,

na especialidade de
GASTROENTEROLOGIA

Este registro é válido em todo o território nacional.

Belo Horizonte - MG, 12 de abril de 2012.

JOÃO BATISTA GOMES SOARES
PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ FONSECA BRANDÃO
1º SECRETÁRIO

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 43_Outros_documentos.pdf (8/21) 539/2067

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MG

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 04/02/2014, no livro nº 76, sob nº 30577, folha nº 68, a qualificação do médico,
ADEBLIO JOSE DA CUNHA, CRM nº 28482,

na especialidade de
ENDOSCOPIA

Com validade em todo o território nacional.

Belo Horizonte - MG, 04 de fevereiro de 2014.

ITAGIBA DE CASTRO FILHO
PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ FONSECA BRANDÃO
1º SECRETÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s) numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Congonhas/MG, 29/11/2022.
SELO CONSULTA: GFP18363
CÓDIGO SEGURANÇA: 00473948111875631
Quantidade de atos praticados: 1
Atos praticado(s) por: Regina Lucia Serra Barbosa - Escrevente Autorizada
Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,37 - ISS: R$ 0,14
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA AB210198A

1º OFÍCIO DE NOTAS - CONGONHAS - MG - PADRE LECNARDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
ADEBLIO JOSE DA CUNHA

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
M4024989 SSP MG

CPF
007.371.717-74

DATA NASCIMENTO
21/03/1968

FILIAÇÃO
JOSE PAULINO DA CUNHA
HELENA BENEDITA DA CUNHA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
B

Nº REGISTRO
03868702560

VALIDADE
26/08/2026

1ª HABILITAÇÃO
14/06/2006

OBSERVAÇÕES
A ;

1º OFÍCIO DE NOTAS - CONGONHAS MG - RUA PADRE LEONARDO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONGONHAS, MG

DATA EMISSÃO
29/09/2021

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

11231834190
MG600944042

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
22753478 38

PROIBIDO PLASTIFICAR
22753478 38

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Congonhas/MG, 29/11/2022.

SELO CONSULTA: GFP18254
CÓDIGO SEGURANÇA: 41164302842874 1
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Raquel Maria Senra Barbosa - Substituta Autorizada

Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,37 - ISS: R$ 0,14
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABZ101875

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JANGO COSTA OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO
03/12/2005

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
27/05/1978 TEOFILO OTONI/MG

4a DATA EMISSÃO
25/07/2022

4b VALIDADE
21/07/2032

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG10356172 SSP MG

4d CPF
038.846.806-84

5 Nº REGISTRO
03740187626

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
MARIA DA CONCEICAO COSTA OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2422017373

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		21/07/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
NOVA LIMA, MG

21344813598
MG620570180

PROIBIDO PLASTIFICAR

2422017373

MINAS GERAIS

SENATRAN CONTRAN

09:42 4G

HABILITAÇÃO
Atualizado em: 06/02/2023 - 09:42:13

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2524604473

2 e 1 NOME E SOBRENOME: OLAVO CESAR DE SALES

1ª HABILITAÇÃO: 14/10/1978

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 24/08/1960, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO: 29/11/2022

4b VALIDADE: 28/11/2027

AEC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: M1639948 SSP MG

4d CPF: 555.349.296-34

5 Nº REGISTRO: 01132030968

9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO:
JOSE DE SALES
ANTONIA GOMES DE SALES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

Histórico da CNH

Remover

Razão Social: GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA
CNPJ/CPF: 27.049.904/0001-68
Endereço: Rua Dr Avelar 150 – sala 03 - Centro
Cidade: Sete Lagoas/MG CEP: 35.700-008
Telefone: 31 99667-1200/ 99667-1212

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

RELAÇÃO DE PROFISSIONAL:

CRM	PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE
44115	DR. JANGO COSTA OLIVEIRA	MÉDICO CLINICO/CIRURGIÃO GERAL
28482	DR. ADÉBLIO JOSÉ DA CUNHA	MÉDICO EM ENDOSCOPIA /GASTROENTEROLOGISTA / PROCTOLOGISTA
23883	DR. OLAVO CESAR DE SALES	MÉDICO CLINICO/ GASTROENTEROLOGISTA

SETE LAGOAS , 07 DE JANEIRO DE 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO
FACULDADE CIÊNCIAS MÉDICAS - MG
PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS MÉDICAS - MG
HOSPITAL BELO HORIZONTE

2ª via

Certificamos que o **JANGO COSTA OLIVEIRA** inscrito no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais sob o nº 44.115, concluiu o Programa de Treinamento em Cirurgia Geral no Serviço de Cirurgia do Hospital Belo Horizonte, no período de 19 de Janeiro de 2007 à 18 de Janeiro de 2010.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2018.

Prof. Wagner Eduardo Ferreira
Presidente da Fundação Educacional
Lucas Machado

Prof. José Celso Guerra Cunha Pinto Coelho
Diretor da Faculdade
Ciências Médicas - MG

Prof. Antônio Vieira Machado
Diretor Geral da Pós-Graduação
Ciências Médicas - MG

Prof. Carlos Eduardo de Castro Areal
Coordenador do Curso

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 43_Outros_documentos.pdf (14/21)
545/2067

Certificado

PÓS-GRADUAÇÃO
CIÊNCIAS MÉDICAS
UMA INSTITUIÇÃO FELUMA
1950

A Fundação Educacional Lucas Machado, Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais conforme Decreto Federal nº 29.242 de 12/04/1951, e o Pós-Graduação Ciências Médicas, nos Termos da res. CNE/CES nº 01 de 08 de junho de 2007, concede 2ª via de certificado registrado no livro 23 Folha 108.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2018.

Secretaria da Pós-Graduação Ciências Médicas - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

Faculdades Integradas Severino Sombra

Faculdade de Medicina de Vassouras

O Professor Wiliam Faviere,
Diretor da Faculdade de Medicina de Vassouras,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 10 de dezembro de 1993, confere o título de

Médico a

Adéblio José da Cunha

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 21 de março de 1968,
filho de José Paulino da Cunha e Helena Benedita da Cunha, RG M-4.024.989 - MG

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vassouras, 10 de dezembro de 1993

Prof. Wiliam Faviere
Diretor da FMV

Prof. Severino Sombra de Albuquerque
Diretor Geral das FISS

Adéblio José da Cunha
Diplomado

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Congonhas/MG, 29/11/2022.
SELO CONSULTA: GFP18264
CÓDIGO SEGURANÇA: 30044737310750 1
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Raquel Maria Senra Barbosa - Substituta Autorizada

Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,37 - ISS: R$ 0,14
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AB21101685

CERTIFICADO

Certificamos que

ADÉBLIO JOSÉ DA CUNHA

participipou do Treinamento Teórico-Prático do **CURSO AVANÇADO DE COLANGIOPANCREATOGRAFIA ENDOSCÓPICA RETRÓGRADA E ECOENDOSCOPIA DA SOBED/IRCAD**, realizado no IRCAD América Latina, em Barretos, SP, nos dias 29 e 30 de Julho de 2016, com carga horária de 16 horas, como **PARTICIPANTE**.

São Paulo, 30 de Julho de 2016.

Ramiro Robson Fernandes Mascarenhas
Presidente SOBED

José Celso Ardengh
Presidente Comissão Científica

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Congonhas/MG, 29/11/2022
SELO CONSULTA: GFP18328
CÓDIGO SEGURANÇA: 05958651157724 15
Quantidade de atos praticados: 1
Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,37 - ISS: R$ 0,14
Consulta a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ADZ10193
1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - CONGONHAS

Doc: Acompanhamento 08/2025 | Anexo: 43_Outros_documentos.pdf (17/21) 548/2067

UNIFESO
Teresópolis - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

Fundação Educacional Serra dos Órgãos
Centro Universitário Serra dos Órgãos
Centro de Ciências da Saúde
Curso de Graduação em Medicina

2.ª Via

A Reitora do Centro Universitário Serra dos Órgãos, no uso de suas atribuições estatutárias
e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Medicina
em 13 de julho de 2006, confere o título de

Médico a

Jango Costa Oliveira

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 27 de maio de 1978,
cédula de identidade nº MG-10.356.172, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - MG
e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresópolis, 08 de fevereiro de 2018.

Diretora do CCS

Reitora

Diplomado

UNIFESO

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 43_Outros_documentos.pdf (18/21)
549/2067

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Diploma registrado sob o n.º 00104/18-6,

por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura nos termos da Portaria MEC/DAU nº 30 de 23-05-79.

DCD/DAE 07 / 03 / 2018

Diretor do DCD

Verônica Ferreira Silveira
Chefe da DCCD/DAE/PROGRAD
Matrícula 2261434

Visto:

Suzette Cabral Lopes
Diretora do DAE
Matr. SIAPE 1082964

Diretor do Depto. de Administração Escolar

Curso Graduação em Medicina

Renovação do Reconhecimento, pela Portaria MEC/SERES, n.º 60 de 02-02-2018, publicada no D.O. 05-02-2018.

Carimbo/ Reitora

Profª. Drª. Verônica Santos Albuquerque
Reitora
UNIFESO

Carimbo/Diretora do CCS

Profa. Dra. Mariana Beatriz Arcuri
Diretora do Centro de Ciências da Saúde - CCS
UNIFESO

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 43_Outros_documentos.pdf (19/21) 550/2067

Associação Médica Brasileira

AMB
Associação Médica Brasileira

Federação Brasileira de Gastroenterologia

FBG

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GASTROENTEROLOGIA

ao

Dr. Olavo Cesar de Sales

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Federação Brasileira de Gastroenterologia.

São Paulo, 30 de julho de 2010

Dr. Florentino de Araujo Carlosso Filho	Dr. Akbemir Humberto Soares	Dr. Jorge Salvado Abes	Dr. Sandor Ignatiel Mazpulen
Presidente da AMB	Secretário Geral da AMB	Presidente da FBG	Secretário Geral da FBG

AMB
Associação Médica Brasileira

SOBED

Associação Médica Brasileira

Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ENDOSCOPIA

ao

Dr. Adeblio Jose da Cunha

por ter oblido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva.

São Paulo, 8 de setembro de 2013

Dr. Florentino de Araujo Cardoso Filho
Presidente da AMB

Dr. Aldemir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

Dr. João Carlos Andreoli
Presidente da SOBED

Dr. Jairo Silva Alves
1º Secretário da SOBED

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS

Autêntico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Congonhas/MG, 29/11/2022
SELO CONSULTA: GFP18281
CÓDIGO SEGURANÇA: 65361968925358 58
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por Raquel Maria Serra Barbosa - Substituta Autorizada
Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,37 - ISS: R$ 0,14
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA AB210190Z

EMPREMED
CLÍNICA MÉDICA

Rua Dr. Avelar, 150 - Centro
Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-008
31 2107 9000 . 9 9480 0011

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessário que a **GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, CNPJ 27.049.904/0001-68**, representada pelo Sr **JANGO COSTA OLIVEIRA, CPF 038.846.806-84** prestou serviços em consultas de **GASTROENTEROLOGISTA** E **COLOPROCTOLOGISTA** nos últimos 12 (doze) meses para a **EMPREMED CLINICA MÉDICA LTDA, CNJP 15.289.377/0001-80**, localizada na Rua Dr Avelar, 150, Centro, Sete Lagoas/MG, Cep 35.700-008. Atestamos ainda que seus serviços vêm sendo prestados dentro do padrão exigido e que o referido prestador vem cumprindo suas obrigações e responsabilidades com ótima qualidade no atendimento e cumprimento dos prazos, não tendo até a presente data nada que o desabone.

Por ser verdade firmo o presente,

Sete Lagoas, 13 de Abril de 2026

15.289.377/0001-80
EMPREMED CLÍNICA MÉDICA LTDA
Rua Dr. Avelar, nº150 / sl.2
Centro - CEP: 35700-008
SETE LAGOAS - MG

EMPREMED CLÍNICA MÉDICA LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o **Sr. ADÉBLIO JOSÉ DA CUNHA** – inscrito no **CPF 007.371.717-74**, presta serviços de **CONSULTAS EM GASTROENTEROLOGIA** para a **GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 27.049.904/0001-68** sediada na Rua Dr Avelar nº 150, Centro, Município de Sete Lagoas/MG, Cep 35.700-008. Atestamos ainda que seus serviços vem sendo prestados dentro do padrão exigido com ótima qualidade no atendimento e cumprimento dos prazos, não tendo até a presente data nada que o desabone.

Por ser verdade firmo o presente,

Sete Lagoas, 07 de Janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Assinatura Representante Legal
Jango Costa Oliveira
CPF 038.846.806-84

GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA
CNPJ: 27.049.904/0001-68
ENDEREÇO: Rua dr Avelar, 150 – SL 3 - Centro – Sete Lagoas/MG
CEP: 35.700-008 | TEL: (31) 99667-1200/ 99667-1212
E-MAIL: gastrocentrovespasiano@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o **Sr. ADÉBLIO JOSÉ DA CUNHA** – inscrito no **CPF 007.371.717-74**, presta serviços de **CONSULTAS EM COLOPROCTOLOGIA** para a **GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 27.049.904/0001-68** sediada na Rua Dr Avelar nº 150, Centro, Município de Sete Lagoas/MG, Cep 35.700-008. Atestamos ainda que seus serviços vem sendo prestados dentro do padrão exigido com ótima qualidade no atendimento e cumprimento dos prazos, não tendo até a presente data nada que o desabone.

Por ser verdade firmo o presente,

Sete Lagoas, 07 de Janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Assinatura Representante Legal
Jango Costa Oliveira
CPF 038.846.806-84

GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA
CNPJ: 27.049.904/0001-68
ENDEREÇO: Rua dr Avelar, 150 – SL 3 - Centro – Sete Lagoas/MG
CEP: 35.700-008 | TEL: (31) 99667-1200/ 99667-1212
E-MAIL: gastrocentrovespasiano@gmail.com

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31210796214	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173019734482

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

SETE LAGOAS
Local

13 Março 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6549370 em 19/03/2018 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA - ME, Nire 31210796214 e protocolo 181230020 - 05/03/2018. Autenticação: 9CE63B81A6FEC2579ECCBAA532D4CF4DBF29C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/123.002-0 e o código de segurança GB3r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/123.002-0	J173019734482	05/03/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
232.168.326-00	MARCUS RODRIGUES VALLIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6549370 em 19/03/2018 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA - ME, Nire 31210796214 e protocolo 181230020 - 05/03/2018. Autenticação: 9CE63B81A6FEC2579ECCBAA532D4CF4DBF29C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/123.002-0 e o código de segurança GB3r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

Primeira Alteração Contratual da Sociedade Empresaria Gastrocentro Endoscopia e Colonoscopia Ltda - ME

Os signatários do presente instrumento, **Jango Costa Oliveira,** brasileiro, solteiro, maior de 18 anos, medico, residente à Alameda do Ingá, 685, Apto 1304, Villa da Serra, Cep: 34000.000, Nova Lima/MG, portador da cédula de identidade nº MG-10.356.172, expedida pela SSP/MG, CPF n.º 038.846.806-84, nascido aos 27/05/1978; **Adeblio Jose da Cunha,** Brasileiro, divorciado, medico, residente à Rua Paraíba, 1190, Apto 302, Funcionários, BH/MG, CEP: 30130-141, portador da cédula de identidade n.º M-4.024.989, expedida pela SSP/MG, CPF n.º 007.371.717-74, nascido aos 21/03/1968, neste ato representados pelo seu bastante procurador **Marcus Rodrigues Vallim**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, contador, CPF 232.168.326-00, RG M-961.781 – SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Hortênsia, 454, Apto 303, Esplanada, Cep: 30280-250, Belo Horizonte/MG, e-mail deley2@yahoo.com.br; únicos sócios componentes da **Sociedade Empresaria Limitada - ME,** denominada **Gastrocentro Endoscopia e Colonoscopia Ltda - ME**, com sede a Rua Doutor Avelar, 150, Sala 03, Centro, Cep: 35700-008, Sete Lagoas/MG, registrada na JUCEMG sob o n.º 312.10796214 em 07/02/2017, CNPJ nº. 27.049.904/0001-68, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado, resolvem entre si e na melhor forma de direito, alterar suas disposições contratuais, mediante cláusulas e condições seguintes:

Primeira – Do Capital Social

O capital social que e de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Um real), totalmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente nacional neste ato pelos sócios. De forma que o Capital social está assim distribuído aos sócios:

Adeblio Jose da Cunha.....com 7.500 quotas.....R$ 7.500,00
Jango Costa Oliveira.....com 7.500 quotas.....R$ 7.500,00
Total.....15.000 quotas.....R$ 15.000,00

Segunda – Da Abertura de Filial

Pela presente e na melhor forma de direito, fica constituída uma filial à Av. Portugal, 27, Centro, Cep: 33200-000, Vespasiano/MG, com objetivo social de: Endoscopia digestiva alta e baixa, colonoscopia, diagnostica, terapêutica e consultas medicas.

Continua Folha II –

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6549370 em 19/03/2018 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA - ME, Nire 31210796214 e protocolo 181230020 - 05/03/2018. Autenticação: 9CE63B81A6FEC2579ECCBAA532D4CF4DBF29C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/123.002-0 e o código de segurança GB3r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

Continuação Folha II –

Primeira Alteração Contratual da Sociedade Empresaria Gastrocentro Endoscopia e Colonoscopia Ltda - ME

Terceira - A Vista da Modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **Gastrocentro Endoscopia e Colonoscopia Ltda - ME**, e tem sede na cidade de Sete Lagoas/MG, Rua Doutor Avelar, 150, Sala 03, Centro, Cep: 35700-008 e filial a Av. Portugal, 27, Centro, Cep: 33200-000, Vespasiano/MG.

2ª - O Objetivo social da matriz e filial são: Endoscopia digestiva alta e baixa, colonoscopia, diagnostica, terapêutica e consultas medicas.

3ª - O capital social que e de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Um real), totalmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente nacional neste ato pelos sócios. De forma que o Capital social está assim distribuído aos sócios:

Adeblio Jose da Cunha.....com 7.500 quotas.....R$ 7.500,00
Jango Costa Oliveira.....com 7.500 quotas.....R$ 7.500,00
Total.....15.000 quotas.....R$ 15.000,00

4ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª - A matriz iniciou suas atividades em 01/02/2011 e a filial em 01/12/2017, e seu prazo de duração e por tempo indeterminado.

6ª - A administração social e o poder do uso do nome empresarial, continuam sendo exercidos pelos sócios **Adeblio Jose da Cunha e Jango Costa Oliveira**, que em conjunto ou isoladamente terão plenos poderes e atribuições para representarem a sociedade em todos os atos administrativos, comerciais, fiscais, judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, instituições bancárias, bem como pessoas físicas e jurídicas; entretanto ficam os mesmos impedidos de utilizarem destas atribuições para favorecer terceiros. Por assumirem a administração da sociedade, os mesmos terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, dentro dos limites fiscais.

Continua Folha III –

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6549370 em 19/03/2018 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA - ME, Nire 31210796214 e protocolo 181230020 - 05/03/2018. Autenticação: 9CE63B81A6FEC2579ECCBAA532D4CF4DBF29C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/123.002-0 e o código de segurança GB3r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

Continuação Folha III –

Primeira Alteração Contratual da Sociedade Empresaria
Gastrocentro Endoscopia e Colonoscopia Ltda - ME

7ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores, prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

8ª - A sociedade possui filial, podendo no entanto abrir outras filiais onde e quando melhor convier aos sócios.

9ª - A sociedade não se dissolverá, com o falecimento de um dos sócios, cabendo aos herdeiros do falecido, optarem ou não pelo ingresso no ambiente social, ou o recebimento dos direitos e haveres apurados mediante Balanço Geral, que será levantado até o último dia do mês subsequente ao que ocorreu o falecimento.

10ª - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte Estado de minas Gerais, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente a 1ª alteração contratual da empresa **Gastrocentro Endoscopia e Colonoscopia Ltda - ME,** os sócios **Jango Costa Oliveira e Adeblio Jose da Cunha,** todos representados neste ato por seu bastante procurador **Marcus Rodrigues Vallim**, supra qualificado, levada a registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, 20 de Novembro 2017.

Jango Costa Oliveira **Sócio Administrador** **(Procurador Marcus Rodrigues Vallim)**	**Adeblio Jose da Cunha** **Sócio Administrador** **(Procurador Marcus Rodrigues Vallim)**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6549370 em 19/03/2018 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA - ME, Nire 31210796214 e protocolo 181230020 - 05/03/2018. Autenticação: 9CE63B81A6FEC2579ECCBAA532D4CF4DBF29C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/123.002-0 e o código de segurança GB3r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6549370 em 19/03/2018 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA - ME, Nire 31210796214 e protocolo 181230020 - 05/03/2018. Autenticação: 9CE63B81A6FEC2579ECCBAA532D4CF4DBF29C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/123.002-0 e o código de segurança GB3r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/123.002-0	J173019734482	05/03/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
232.168.326-00	MARCUS RODRIGUES VALLIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6549370 em 19/03/2018 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA - ME, Nire 31210796214 e protocolo 181230020 - 05/03/2018. Autenticação: 9CE63B81A6FEC2579ECCBAA532D4CF4DBF29C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/123.002-0 e o código de segurança GB3r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 18/123.002-0 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 6549370 em 19/03/2018 da empresa 3121079621-4 GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA - ME, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
3190258833-3	AVENIDA PORTUGAL 27 - BAIRRO CENTRO CEP 33200-000 - VESPASIANO/MG

19/03/2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6549370 em 19/03/2018 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA - ME, Nire 31210796214 e protocolo 181230020 - 05/03/2018. Autenticação: 9CE63B81A6FEC2579ECCBAA532D4CF4DBF29C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/123.002-0 e o código de segurança GB3r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA - ME, de nire 3121079621-4 e protocolado sob o número 18/123.002-0 em 05/03/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6549370, em 19/03/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Aparecida Amanda Braga de Paiva.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
232.168.326-00	MARCUS RODRIGUES VALLIM

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
232.168.326-00	MARCUS RODRIGUES VALLIM

Belo Horizonte. Segunda-feira, 19 de Março de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6549370 em 19/03/2018 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA - ME, Nire 31210796214 e protocolo 181230020 - 05/03/2018. Autenticação: 9CE63B81A6FEC2579ECCBAA532D4CF4DBF29C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/123.002-0 e o código de segurança GB3r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.610.316-01	APARECIDA AMANDA BRAGA ZANDONA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Segunda-feira, 19 de Março de 2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6549370 em 19/03/2018 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA - ME, Nire 31210796214 e protocolo 181230020 - 05/03/2018. Autenticação: 9CE63B81A6FEC2579ECCBAA532D4CF4DBF29C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/123.002-0 e o código de segurança GB3r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J162128339230

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

SETE LAGOAS
Local

6 Fevereiro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/075.366-2	J162128339230	26/01/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
999.968.046-15	FREDERICO GARCIA AZIZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA

1. ADEBLIO JOSE DA CUNHA, nacionalidade BRASILEIRA, MEDICO, Divorciado, nº do CPF 007.371.717-74, documento de identidade M-4.024.989, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA PARAIBA, número 1190, APT 302, bairro / distrito SAVASSI, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.130-141 representado(a) por FREDERICO GARCIA AZIZ, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, Casado, nº do CPF 999.968.046-15, documento de identidade M-6377362, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA CASTELO DE TORDESILHAS, número 76, Apto 402, bairro / distrito CASTELO, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.330-230 e

2. JANGO COSTA OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, MEDICO, Solteiro, data de nascimento 27/05/1978, nº do CPF 038.846.806-84, documento de identidade MG-10.356.172, SSP, MG, com domicílio / residência a ALAMEDA DO INGA, número 685, APT 1304, bairro / distrito VALE DO SERENO, município NOVA LIMA - MINAS GERAIS, CEP 34.006-042 representado(a) por FREDERICO GARCIA AZIZ, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, Casado, nº do CPF 999.968.046-15, documento de identidade M-6377362, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA CASTELO DE TORDESILHAS, número 76, APTO 402, bairro / distrito CASTELO, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.330-230.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E BAIXA, COLONOSCOPIA, DIAGNOSTICA, TERAPEUTICA E CONSULTAS MEDICAS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA DOUTOR AVELAR, número 150, SALA 03, bairro / distrito CENTRO, município SETE LAGOAS - MG, CEP 35.700-008.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 01/02/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 15.000,00 (QUINZE MIL reais) dividido em 15.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
ADEBLIO JOSE DA CUNHA	7.500	7.500,00
JANGO COSTA OLIVEIRA	7.500	7.500,00
TOTAL	15.000	15.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ADEBLIO JOSE DA CUNHA ao administrador/sócio JANGO COSTA OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - E, por estarem assim, justos e pactuados, assinam digitalmente o contrato social da empresa Gastrocentro Endoscopia e Colonoscopia Ltda, os sócios Jango Costa Oliveira e Adeblio José da Cunha, todos representados neste ato por seu bastante procurador Frederico Garcia Aziz, brasileiro, supra qualificado, levada a registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de SETE LAGOAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA

Sete Lagoas, 13 de Janeiro de 2017.

ADEBLIO JOSE DA CUNHA: Sócio/Administrador

Representado por: FREDERICO GARCIA AZIZ

JANGO COSTA OLIVEIRA: Sócio/Administrador

Representado por: FREDERICO GARCIA AZIZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/075.366-2	J162128339230	26/01/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
999.968.046-15	FREDERICO GARCIA AZIZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE NOTAS

CONGONHAS - MG

CNPJ 21.300.264/0001-30

Maria Zélia Senra Barbosa, Tabeliã do 1º Ofício da Comarca de Congonhas, do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

Livro Nº 37 - Fls. 119

Procuração bastante que fazem JANGO COSTA OLIVEIRA e ADEBLIO JOSÉ DA CUNHA, pela forma seguinte:

S A I B A M os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que no ano de dois mil e dezessete (2017) do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos treze (13) dias do mês de janeiro, nesta cidade e Comarca de Congonhas, em Cartório, perante mim Tabeliã Substituta, compareceram como outorgantes **JANGO COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador da cédula de identidade nº MG-10.356.172, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF-038.846.806-84, residente e domiciliado na Alameda Do Ingá, 685 - Apto. 1304, bairro Vila da Serra, na cidade de Nova Lima/MG e, **ADEBLIO JOSE DA CUNHA**, brasileiro, médico, divorciado, portador da cédula de identidade nº M-4.024.989, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF/MF-007.371.717-74, residente na Rua Paraiba, nº 1190 - Apto. 302, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, na qualidade de sócios da empresa **Gastrocentro Endoscopia e Colonoscopia Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Doutor Avelar, 150, Sala 03, Centro, CEP-25700-008, na cidade de Sete Lagoas/MG, em fase de registro, neste ato representados pelos sócios acima qualificados, eles reconhecidos como os próprios de mim, Tabeliã Substituta, e por eles foi dito que por este Público Instrumento nomeia e constitue seu bastante procurador **FREDERICO GARCIA AZIZ**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade nº M-6.377.362, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF/MF-999.968.046-15, residente e domiciliado à Rua Castelo de Tordesilhas, 76 - Apto. 402, bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP-31330-230, a quem conferem poderes específicos para assinar ato(s) de constituição, alteração, extinção, capa de processo da Jucemg e demais atos pertinentes à competência de registro perante a JUCEMG, contendo deliberação(ões) sobre aquisição, cessão de cotas, administração, mudança de endreço, inclusão e exclusão de atividades, distribuição e destinação de resultado, a ser(em) apresentado(s) para registro/arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, nas empresas/sociedades da qual participe o outorgante, na qualidade de sócio, podendo, ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos, inclusive capa da Jucemg, necessário à instrução do ato respectivo, praticando com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos. Feita sob minuta. Do que foi dito, foi lavrado este instrumento, que sendo lido. Do que foi dito, foi lavrado este instrumento, que sendo lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Raquel Maria Senra Barbosa, Tabeliã Substituta do 1º Ofício, que o digitei e subscrevo. Valores cobrados de acordo com tabela I, art.3º, da Lei 15.424 de 30/12/2004. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0180010166, atribuição: Tabelionato de Notas, localidade: Congonhas. Nº selo de consulta: BBW63278, código de segurança : 6380723645470736. Valor Total dos Emolumentos: R$ 23,94 Valor do Recompe: R$ 1,43. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 7,98. Valor Final ao Usuário: R$ 33,35. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br". Congonhas, 13 de janeiro de 2017. (As)- Jango Costa Oliveira- Adeblio José da Cunha- RAquel Maria Senra Barbosa. Era o contido, trasladada do seu original, dou fé. ///

Congonhas, 13 de janeiro de 2017

Raquel Maria Senra Barbosa

Raquel Maria Senra Barbosa - Tabeliã Substituta

Rua Padre João Pio, nº 169/A - Congonhas / MG - CEP 36415-000 - Fone: (31) 3731-3237

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/075.366-2	J162128339230	26/01/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
999.968.046-15	FREDERICO GARCIA AZIZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

DECLARAÇÃO

Os sócios administradores **Adeblio José da Cunha e Jango Costa Oliveira**, já qualificados no preambulo do contrato social, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Por ser verdade firmo a presente.

Sete Lagoas, 13 de Janeiro de 2017.

1º OFICIO DE NOTAS

Adeblio José da Cunha

1º OFICIO DE NOTAS

Jango Costa Oliveira

1º OFICIO DE NOTAS - CONGONHAS - MG
Reconheço por semelhança a firma (s) de
Adeblio José da Cunha
Jango Costa Oliveira
Dou fé.
Congonhas / MG 03 FEV 2017
Em test.º _____ da verdade
Maria Zeila Sanra Barbosa - Tabeliã
Raquel Maria Sanra Barbosa - Substituta
EMOL 4,80 - Tx Fisc. 1,40 - Total: 6,20

CFN 29258 CFN 29259

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/075.366-2	J162128339230	26/01/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
999.968.046-15	FREDERICO GARCIA AZIZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, de nire 3121079621-4 e protocolado sob o número 17/075.366-2 em 30/01/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 31210796214, em 07/02/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Marcia Bilibio.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
999.968.046-15	FREDERICO GARCIA AZIZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
999.968.046-15	FREDERICO GARCIA AZIZ

Capa Processo Enquadramento

Assinante(s)	
CPF	Nome
999.968.046-15	FREDERICO GARCIA AZIZ

ENQUADRAMENTO

Assinante(s)	
CPF	Nome
999.968.046-15	FREDERICO GARCIA AZIZ

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
999.968.046-15	FREDERICO GARCIA AZIZ

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
999.968.046-15	FREDERICO GARCIA AZIZ

Belo Horizonte. Terça-feira, 07 de Fevereiro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
737.464.609-72	MARCIA BILIBIO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 07 de Fevereiro de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210796214 em 07/02/2017 da Empresa GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA, Nire 31210796214 e protocolo 170753662 - 30/01/2017. Autenticação: 8451A66CC72242D14681D78DD3FF53CF632FB41E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/075.366-2 e o código de segurança 7WLT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.049.904/0001-68 **MATRIZ**		**07/02/2017**

NOME EMPRESARIAL
GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR AVELAR	**150**	**SALA 03**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.700-008	**CENTRO**	**SETE LAGOAS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DELEY2@YAHOO.COM.BR	**(31) 3201-7366**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/02/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2026** às **08:37:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos para todos os fins de direito, que estamos cientes e concordamos com todas as condições e os termos constantes no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 018/2025 – Processo nº 087/2025 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências alí contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Sete Lagoas, 07 de Janeiro 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JANGO COSTA OLIVEIRA
CPF nº: 038.846.806-84

GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA
CNPJ: 27.049.904/0001-68
ENDEREÇO: Rua Dr. Avelar 150, Sala 03 – Centro – Sete Lagoas/MG
CEP: 35.700-008 | TEL: (31) 99667-1200 / 99667-1212
E-MAIL: agendamentosgastrocentro@gmail.com

Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

DECLARAÇÃO

Declaramos que **cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

Sete Lagoas, 07 de Janeiro 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JANGO COSTA OLIVEIRA
CPF nº: 038.846.806-84

GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA
CNPJ: 27.049.904/0001-68
ENDEREÇO: Rua Dr. Avelar 150, Sala 03 – Centro – Sete Lagoas/MG
CEP: 35.700-008 | TEL: (31) 99667-1200 / 99667-1212
E-MAIL: agendamentosgastrocentro@gmail.com

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA, CNPJ 27.049.904/0001-68, com sede no endereço sito à RUA DR AVELAR – Nº 150, SALA 03 - Bairro: CENTRO, cidade SETE LAGOAS – MG CEP: 35.700-008, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Sete Lagoas, 07 de Janeiro 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JANGO COSTA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JANGO COSTA OLIVEIRA
CPF nº: 038.846.806-84

Proc. Administrativo 33- 087/2025

De: Aline O. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2026 às 11:34:14

Segue em anexo os documentos de habilitação da empresa SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Avaliação: (SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA)

Dados Gerais

Código:

CNPJ: 03.409.366/0001-07

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Nome Fantasia: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

ME/EPP/COOP: Não

E-mail (Licitações): DIRETORIA.GERAL@SCLS.ORG.BR

Telefone (Licitações): (31) 3972-5401

IE: Isento

CEP: 33230-279

Endereço: Rua Caiçara, 500

Bairro: Brant

Cidade / UF: Lagoa Santa / MG

E-mail (Financeiro): GERENCIA.ADM@SCLS.ORG.BR

Telefone (Financeiro): (31) 3972-5490

CRC - Índice Financeiro: CRC **Válido**

–

Aline Marçal de Oliveira
Coordenadora de Clínica / Pregoeira

Anexos:

10_Atestado_de_capacidade_Tecnica_Credenciamentos_novos.pdf
11_Certidao_de_Regularidade_Tecnica_do_profissional.pdf
12_CND_Estadual.pdf
13_CND_Federal.pdf
14_CND_Municipal.pdf
15_CND_Trabalhista.pdf
16_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal.pdf
17_Falencia_e_Concordata.pdf
18_FGTS.pdf
19_Ficha_do_CNES_CADASTRO_NACIONAL_ESTABELECIMENTO_SAUDE_.pdf
1_Cartao_CNPJ_se_Pessoa_Juridica_.pdf
20_Indicacao_de_Responsavel_Tecnico_com_comprovacao_de_vinculo_profissional_e_experiencia_compativel_co.pdf
21_Prova_de_regularidade_para_com_as_Fazendas_federal.pdf
22_constituido_se_for_o_caso_.pdf
23_Procuracao_se_for_o_caso_.pdf
24__Declaracao_de_Combate_ao_Trabalho_Degradante_ou_Forcado.pdf
25__Declaracao_de_Cumprimento_da_Reserva_de_Cargos_para_Pessoas_com_Deficiencia_PCD_e_Reabilitados.pdf
26_Declaracao_Mantera_responsaveis_tecnicos_habilitados.pdf
27_Declaracao_de_conhecimento_das_condicoes.pdf
28_Receita_Federal_.pdf

29__Certificado_de_Condicao_de_Microempreendedor_Individual_CCMEI.pdf
2_microempresario_se_Pessoa_Juridica_.pdf
30__Declaracao_de_Nao_Emprego_de_Menores_em_Situacoes_Vedadas.pdf
31_Declaracao_de_Capacidade_Operacional.pdf
32_Proposta_de_Credenciamento.pdf
33_Outros_documentos.pdf
34__Declaracao_de_Conhecimento_do_Objeto_e_das_Condicoes_do_Edital.pdf
35__Declaracao_de_Estrutura_e_Equipe_Tecnica_Disponivel.pdf
36_Atestado_de_capacidade_tecnica.pdf
3_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf
4__Atestado_s_de_Capacidade_Tecnica.pdf
5_Estatuto_.pdf
6__Comprovante_de_Inscricao_no_CNPJ.pdf
7_Designacao_de_Administradores_.pdf
8_Alvara_de_Funcionamento_vigente.pdf
9_Alvara_Sanitario_vigente.pdf

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500 – Santos Dumont – Lagoa Santa/MG, neste ato representada por Divino Valero Martins, atesta, para os devidos fins, que a empresa Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, inscrita no CNPJ sob nº 03.409.366/0001-07, com sede à R: Caiçara, nº 500 – Brant – Lagoa Santa/MG, presta a esta instituição serviços de assistência à saúde de forma satisfatória, contínua e compatível com as exigências técnicas, operacionais e legais aplicáveis.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, etc.) para a prestação de serviços complementares na realização de **consultas médicas especializadas**, destinados a atender usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS**, em caráter complementar à rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Durante o período de execução contratual, a empresa executou os serviços de forma adequada, atendendo às exigências técnicas, legais e operacionais, observando rigorosamente as normas aplicáveis ao SUS, os protocolos assistenciais vigentes, bem como os princípios da legalidade, eficiência, qualidade e continuidade do serviço público de saúde.

Registramos, ainda, que os serviços foram prestados dentro dos prazos estabelecidos, com profissionais legalmente habilitados, infraestrutura compatível com as exigências sanitárias e administrativas, não havendo, até a presente data, qualquer registro que desabone sua conduta técnica ou profissional.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis, inclusive para fins de habilitação em processos de credenciamento público.

Lagoa Santa, 12 de janeiro de 2026.

Divino Valero Martins
Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa

Divino Valero Martins
Matricula: 291631
Secretário Municipal de Saúde
Lagoa Santa - MG

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA**, nome fantasia , registro nº **3920**, tipo de inscriçao **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **R CAICARA, 500 - VILA PINTO COELHO**, na cidade de **LAGOA SANTA/MG**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **HENRIQUE PEREIRA STORINO**, inscrito com o CRM nº **33939**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **0ff4cf7bf237bcb6ed8b5fd0e3d6c4ff806ffc45**

Emitida eletronicamente via internet em **24/12/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: HENRIQUE PEREIRA STORINO

CRM Nº: 33939

DATA DE INSCRIÇÃO: 05/11/1999

VIA: 1

DATA DE NASCIMENTO: 27/02/1971

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO: RANGEL HENRIQUE STORINO

RITA DE CÁSSIA PEREIRA STORINO

NATURALIDADE: BELO HORIZONTE-MG

RG: M-4.869.853/SSP-MG

DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/07/1986

TÍTULO DE ELEITOR: 865261702/13

SEÇÃO: 0063

ZONA: 174

CPF: 67326994668

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: BELO HORIZONTE-MG, 05/04/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

PROIBIDO PLASTIFICAR

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 28/07/2023 09:16:43 30788

SELO DE CONSULTA: GXV88259
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5415.6706.2519.3651
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Pedro Reis Vieira - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACJ561966

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MG

Certificado de Registro de Especialidade

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 25/02/2010, no livro nº 57, sob nº 20917, folha nº 35, a qualificação do médico,
HENRIQUE PEREIRA STORINO, CRM nº 33939,

na especialidade de
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Com validade em todo o território nacional.

Belo Horizonte - MG, 25 de fevereiro de 2010.

JOÃO BATISTA GOMES SOARES
PRESIDENTE

ROBERTO PAOLINELLI DE CASTRO
1° SECRETÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º Ofício de Notas de Matozinhos
Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Matozinhos, 19/07/2023.
Selo de Consulta: GTE41106
Cód. Seg.: 8086.3279.3207.7658
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Ato(s) praticado(s) por SAULO RIBEIRO CARDOSO - Tabelião Titular
Emol.: R$7.44 - TFJ: R$ 2.31 - Valor Final: R$ 9.76 - ISS: R$ 0.21
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ACL53801G

Proc: Administrativo 087/2025 | Anexo: 11_Certidao_de_Regularidade_Tecnica_do_profissional.pdf (4/13) 588/2067

SBOT

A Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia,

no uso de suas atribuições outorga ao

Dr. Henrique Pereira Storino

o Diploma de Membro de Título

por ter sido aprovado no Exame para obtenção do Título de Especialista

São Paulo, 22 de janeiro de 2000

Dr. Akira Ishida
Secretário Geral - SBOT

Dr. Luiz Carlos Sobânia
Presidente - SBOT

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º Ofício de Notas de Matozinhos
Autêntico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Matozinhos, 19/07/2023
Selo de Consulta: GTE41106
Cód. Seg.: 1036.7986.4888.9816
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Ato(s) praticado(s) por SAULO RIBEIRO CARDOSO - Tabelião Titular
Emol.: R$7,44 - TFJ: R$ 2,31 - Valor Final: R$ 9,75 - ISS: R$ 0,21
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ACL53901?
CARTÓRIO RIBEIRO - SERVIÇO NOTARIAL MATOZINHOS MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Matozinhos

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Matozinhos, 19/07/2023.

Selo de Consulta : GTE41107

Cód. Seg.: 9175.5905.2985.4140

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por SAULO RIBEIRO CARDOSO - Tabellão Titular

Emol.: R$7.44 - TFJ: R$2.31 - Valor Final: R$ 9.75 - ISS: R$ 0.21

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACL539018

SAULO RIBEIRO CARDOSO - OFÍCIO DE NOTAS - MATOZINHOS - MG - SERVIÇO NOTARIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ORDEM E PROGRESSO

Fundação Benedito Pereira Nunes

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

O Diretor da Faculdade de Medicina de Campos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 22 de **novembro** de **1996** confere o título de

MÉDICO a

HENRIQUE PEREIRA STORINO

Portador da cédula de identidade R.G.n.º **M-4.869.853 - SSP-MG**, nacionalidade **brasileira**, nascido(a) em 27 de **fevereiro** de **1971**, natural do Estado do **(e) Minas Gerais**

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de **novembro** de **1996**.

SECRETÁRIA

Henrique Pereira Storino

DIPLOMADO

DIRETOR

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Processo Administrativo nº 0012023 / Unidade Cartorária de Regularidade / Fabrica de Diplomas / Data de Validade: 07/08/2023 - 5992287

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 71.814 de 07.02.73, publicado no Diário Oficial de 08.02.73.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST. DO RIO DE JANEIRO
DELEGACIA DE CAMPOS
DIPLOMA REGISTRADO À fl. 287 do livro n.º 087
de acordo com a Lei n.º 3.268 de 30 de setembro de 1957.
Rio, 24 de janeiro de 1997.
Presidente

Dr. BARTHOLOMEU PENTEADO COELHO
CRM 52.07718-9
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Médico Inscrito sob o n.º 33.939
às folhas 289 do Livro n.º 19
de acôrdo com a Lei n.º 3268, de 30 de Setembro de 1957.
Belo Horizonte, 05/11 de 1999
Servidor:

Cons. Christiano F. Barsante Santos
2.º Vice-Presidente

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Diploma registrado sob o n.º 04237/96-1

Por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura nos Termos da Portaria MEC/DAU n.º 30 de 23/05/79.

DCD/DAE 16/12/96

Diretor do DCD

Visto:
Diretor do Departamento de Administração Escolar

Noeuci Gomes das Chagas
SECRETÁRIA

Prof. Jair Araújo Junior
DIRETOR

№ 000273

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 11_Certidao_de_Regularidade_Tecnica_do_profissional.pdf (10/13) 594/2067

Associação Médica Brasileira

AMB
Associação Médica Brasileira

SBOT
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ao

Dr. Henrique Pereira Storino

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia.

São Paulo, 22 de janeiro de 2000

Dr. José Luiz Gomes do Amaral
Presidente da AMB

Dr. Ademir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

Dr. Romeu Krause Gonçalves
Presidente da SBOT

Dr. Flávio Faloppa
Secretário Geral da SBOT

CARTÓRIO RIBEIRO
SERVIÇOS NOTARIAIS
MATOZINHOS - MG

1º Ofício de Notas e Protestos
Anexo: 11 Cerqueira Lima, 186, P
Certidão de Regularidade Técnica do Profissional 087/2023

Selo de Consulta: GTE41108
Cód. Seg.: 6365.1562.0426.2369
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Ato(s) praticado(s) por SAULO RIBEIRO CARDOSO Tabelião Titular
Emol.: R$7,44 - TFJ: R$ 2,31 - Valor Final: R$ 9,75 - ISS: R$ 0,21
Nº DA ETIQUETA ACL339019
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Certifico e dou fé que a presente cópia reprodução fotostática é autêntica e fiel ao documento original que me foi apresentado, do que dou fé. Matozinhos, 19/07/2023.

Anexo: 11 Certidão de Regularidade Técnica do profissional.pdf (12/13) 596/2067

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 06/02/2026

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 07/05/2026

NOME: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA		
CNPJ/CPF: 03.409.366/0001-07		
LOGRADOURO: RUA CAICARA		NÚMERO: 500
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BRANT	CEP: 33230279
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: LAGOA SANTA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000962806051

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA
CNPJ: 03.409.366/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:20 do dia 22/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2026.
Código de controle da certidão: **0C2E.71E8.BB39.40E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

PREFEITURA DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DIRETORIA DE RECEITA

CERTIDÃO PLENA DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

CPF/CNPJ: 03.409.366/0001-07

Endereço: Rua CAIÇARA , 500 - BRANT - 33230-279, Lagoa Santa/MG

Código: 1027488

A Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que, até a presente data, o Contribuinte acima identificado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal em relação aos Impostos, Taxas, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.

Ressalvado ao Município o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados após a emissão desta, conforme previsto no Parágrafo Único, do artigo 340 da Lei Municipal 3.080/2010.

Data emissão: 25/02/2026

Hora emissão: 11:21

Validade: 26/05/2026

Código Verificador: 6194a3e8-7a7d-46e4-b270-17eb6dcaf584

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.409.366/0001-07
Certidão nº: 12120363/2026
Expedição: 25/02/2026, às 16:27:46
Validade: 24/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.409.366/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

HOSPITAL LINDOURO AVELAR
Santa Casa Lagoa Santa
LAGOA SANTA MG

ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

Lagoa Santa, 22 de dezembro de 2023.

DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA

MANDATO DE 23/12/2023 A 22/12/2028

CARGOS:

PRESIDENTE - Tiago Araujo Alves, CPF 086.997.296-00, RG 15.390.687 SSP-MG, brasileiro, médico, casado, domiciliado na rua Flávio Viana da Fonseca, número 1015, casa 17, Bairro Várzea, Lagoa Santa-MG, CEP 33.233-071, tiagoaraujoalves@hotmail.com;

VICE-PRESIDENTE - Henrique Pereira Storino, CPF 673.269.946-68, RG M 4.869.853, SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na rua josé aurélio junqueira, número 181, bairro ipanema, matozinhos-MG, cep 35.720-000, storinohp@gmail.com;

1ª DIRETORA FINANCEIRA - Mariana Magalhães Andrade Fernandes, CPF 075.251.726-09, RG 12.845.805, SSP-MG, casada, brasileira, médica, domiciliada na Rua Flávio Viana da Fonseca, número 1015, casa 18, Bairro Várzea, Lagoa Santa-MG, CEP 33.233-071, marianaandrade@cardiol.com.br;

2ª DIRETORA FINANCEIRA - Catarina Márcia Freitas, CPF 933.851.706-30, RG MG 5 586.081 SSP-MG, casada, brasileira, médica, domiciliada na alameda cerejeira, número 120, Rosa dos ventos, Vespasiano-MG, CEP 33.200-488, catarinamarciafreitas@gmail.com;

1º SECRETÁRIO - Daniel Francisco de Araujo, CPF 012.730.466-05, RG MG 8.451.953, SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na rua conde barcelos número 237, condados da lagoa, Lagoa Santa-MG, CEP 33.240-350, danielfdda@gmail.com;

2 º SECRETÁRIO - Felipe Sad Salomão Martins CPF: 086.905.736-74, RG 15.794.678 SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na rua gonçalves dias, número 745, apartamento 502, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP 30.140-091, sadfelipe@hotmail.com;

CONSELHO FISCAL TITULAR - Fábio Teixeira Fernandes, CPF 057.827.396-90, RG 12.176.088 SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na Rua Flávio Viana da Fonseca, número 1015, casa 18, Bairro várzea, Lagoa Santa-MG, CEP 33.233-071, fabinhoalem@hotmail.com;

CONSELHO FISCAL TITULAR - Enos Itamar Cavalcanti Nogueira, CPF 012.156.091-08, RG 4.475.824 DGPC-GO, casado, brasileiro, médico, domiciliado na Rua Santos, número 80, apartamento 202, Bairro Nova Suíssa, Belo Horizonte-MG, CEP 30.421.318, enos.itamar@hotmail.com;

03.409.366/0001-0
Rua Caiçara, 500 · Bran
Lagoa Santa · M
CEP 33.400-00

HOSPITAL LINDOURO AVELAR
Santa Casa Lagoa Santa

CONSELHO FISCAL TITULAR - Gustavo Armany Silva, CPF 03[illegible]410.126-30, RG MG 7.154.986 SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na alameda avenida dos pequis, número 636, condominio Parque Residencial Vivendas, Bairro Bela Vista, Lagoa Santa-MG, CEP 33.239-342, gustavoarmanys@gmail.com;

CONSELHO FISCAL SUPLENTE - Aguinaldo Bicalho Ervilha Júnior, CPF 120.681.858-14, RG M 5.394.732 SSP-MG, casado, brasileiro, médico, domiciliado na alameda dos coqueiros, 128, Ouro Velho da Mansões, Nova Lima-MG, CEP 34.004-748, aguinaldobicalho@yahoo.com.br;

1º OFÍCIO LAGOA SANTA-MG

Tiago Araujo Alves CPF 086997296-00 – Presidente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(HKW58432) TIAGO ARAUJO ALVES **********
em testemunho da verdade.
Lagoa Santa, 16/02/2024 11:20:10 20898

SELO DE CONSULTA: HKW58432
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0484.0773.5885.3810
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Pedro Reis Vieira - Escrevente
Emol:R$7,80 TFJ:R$2,42 Total:R$10,22 ISS:R$0,37
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACQ873020

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAGOA SANTA
Rua São João, 353 - Centro Lagoa Santa - MG
Tel.: (31) 3681-1031 / 2682
E-mail: cartorioCamilotdpj@hotmail.com
OFICIAL Emany Camilo

PROTOCOLO: 24218 | REGISTRO: 1189 - Av 29
LIVRO: A-56 | FOLHA: 142/143 | DATA: 19/02/2024
Criação: Emol.: R$ 165,13 - TFJ: R$ 59,02 - Recompe: R$ 9,9[illegible]
ISS: R$ 8,26 - Valor Final R$ 242,32
Códigos 6101-0[illegible] 810[illegible]-8[illegible]
Emany Camilo - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Lagoa Santa - MG
SELO DE CONSULTA: HHX67845
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6779.6571.8866.9332
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Emany Camilo - Oficial
Emol.: R$ 175,04 - TFJ: R$ 59,02
Valor Final: R$ 234,06 - ISS: R$ 8,26
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Elcione de Souza
Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
TIAGO ARAUJO ALVES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG15390687 SSP MG

CPF
086.997.296-00

DATA NASCIMENTO
24/12/1986

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS ALVES
MARIA GORETTE DE ARAUJO ALVES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04440846851

VALIDADE
20/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
26/08/2008

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2263969144

CNH

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
23/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

53148362448
MG600506568

[redacted] MINAS GERAIS [redacted]

DENATRAN CONTRAN

2263969144

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

LAGOA SANTA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA
CNPJ: 03.409.366/0001-07

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 06 de Janeiro de 2026 às 10:19

LAGOA SANTA, 06 de Janeiro de 2026 às 10:19

Código de Autenticação: 2601-0610-1952-0756-0153

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.409.366/0001-07

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Endereço: R CAICARA 500 / BRANT / LAGOA SANTA / MG / 33230-279

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/03/2026 a 12/04/2026

Certificação Número: 2026031400420899952281

Informação obtida em 19/03/2026 11:44:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 06/01/2026

CNES: 2120542 Nome Fantasia: LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR CNPJ: 03.409.366/0001-07

Nome Empresarial: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: CAICARA Número: 500 Complemento: --

Bairro: VILA PINTO COELHO Município: 313760 - LAGOA SANTA UF: MG

CEP: 33230-279 Telefone: (31) 3972-5490 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 002

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: TIAGO ARAUJO ALVES

Cadastrado em: 12/03/2002 Atualização na base local: 17/11/2025 Última atualização Nacional: 21/12/2025

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: -- Motivo desativação: --

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Listagem de Profissionais

Data: 14/01/2026

CNES: 2120542 Nome Fantasia: LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR CNPJ Próprio: 03.409.366/0001-07

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ Mantenedora: -- Nome da Mantenedora: --

Cadastrado em: 12/03/2002 Data da última atual. base local: 08/01/2026 Data da última atual. base nacional: 11/01/2026

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
ADEMAR GUERRA PINTO	706504360892992	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	0	4
ADRIANA GOMES VASCONCELOS	704002832710163	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ADRIANA TEODORO NEVES DA SILVA	708400757771269	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ADRIANE MARIA DE SOUZA	709005803423015	422105 - RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		44	0	0	44
ADRIANO CAIRES PINTO	709008833287414	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
ADRIANO CAIRES PINTO	709008833287414	225150 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	6	6
ADRIANO DE PAIVA FARIA	703402846713400	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ADUILO PEREIRA DE FARIA NETO	709805002565191	225112 - MEDICO NEUROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
AGUINALDO BICALHO ERVILHA JUNIOR	700509522527750	225150 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	24	24
ALAN RODRIGUES DE ALMEIDA PAIVA	702404094296627	225275 - MEDICO OTORRINOLARINGOLOGIST	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
ALCIONE NATALINA SODRE	702002828008089	521130 - ATENDENTE DE FARMACIA BALCONISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		40	0	0	40

Total de profissionais 11

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
ALESSANDRA KARINE PEREIRA DA SILVA	703607025953036	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ALESSANDRA SILVA CELESTE	703403277729511	513505 - AUXILIAR NOS SERVICOS DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
ALEXANDRA RAIMUNDO DOS SANTOS	700007867112108	514320 - FAXINEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		36	0	0	36
ALEXANDRE BARRETO RODRIGUES	709706002886690	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ALEXANDRE BERNARDES VALADAO MELO DE OLIVEIRA	700001595088002	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	12	12	24
ALEXANDRE BERNARDES VALADAO MELO DE OLIVEIRA	700001595088002	225150 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	24	24
ALEXANDRE BERNARDES VALADAO MELO DE OLIVEIRA	700001595088002	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
ALEXANDRE CARNEIRO DE SOUZA MENDES	700504726913654	324115 - TECNICO EM RADIOLOGIA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	42	42
ALFREDO FRANCO BARROCA	700502770018655	225150 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
ALICE DE OLIVEIRA DIAS FONSECA	700503786711054	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
ALICIA FERREIRA DE CARVALHO SANTOS	700007676793100	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ALINE DE OLIVEIRA DUARTE	701007858704292	251520 - PSICOLOGO HOSPITALAR	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
ALINE DE SOUZA SANTOS	702407543573927	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ALINE MANOELA DIAS	700500188819959	514320 - FAXINEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		48	0	0	48
AMANDA DAMAZIO MARANGON	704803048799044	223268 - CIRURGIAO DENTISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	0	1	1
AMANDA FERNANDES BRAICK DA ROCHA	702008362934086	223445 - FARMACEUTICO HOSPITALAR E CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42

Total de profissionais 27

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
AMANDA MARQUES DOS SANTOS	700201992619428	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
AMANDA RIBEIRO GOMES	706207574052869	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
AMOS MATOS MOREIRA DIAS	709203260027234	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
ANA CAROLINA ARAUJO TOMAZ DA SILVA	700500780327551	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ANA CAROLINA CHAVES DA CONCEICAO	704004868990567	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	703406263170412	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
ANA CLARA ALVES MARTINS	700509732669756	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ANA CLARA MOREIRA DO VALE	703407257733312	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ANA FLAVIA GONCALVES PEREIRA	705000690562050	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	42	42
ANA FLAVIA PIMENTA CALDEIRA MONTANDON	700504172851258	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	12	12	24
ANA JULIA MANSUR SOARES FERREIRA	704508370394216	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
ANA LUIZA OLIVEIRA CAMISASCA DE SOUZA	703200693782991	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
ANA VITORIA TORREL NEVES PEREIRA	708509352839779	515210 - AUXILIAR DE FARMACIA DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ANANDA QUEIROZ ROCHA LIMA	700009531229508	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	702806153475365	251605 - ASSISTENTE SOCIAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	30	30
ANDRE VASCONCELOS DUMONT	700603951651260	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12

Total de profissionais 43

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
ANDRESSA LAURENTINA RODRIGUES	700607459222363	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ANDRESSA MIRANDA GONTIJO	700806927956287	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
ANDRESSA MORGANNA MONTEIRO DOS SANTOS VALADARES	706906154808033	225150 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
ANDREZA DA SILVEIRA CASTRO HOTT	702408026104428	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ANDREZA RITIELLE ALVES PEREIRA LYRA	700008974285805	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
ANGELICA DE CARVALHO	704809081827545	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ANGELO LEMOS DUARTE FILHO	708907735845318	223268 - CIRURGIAO DENTISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	0	1	1
ANIELE DORIA	706502337870196	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		42	0	0	42
ANILDA SILVA LIMA	702407089245826	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ANNA LUIZA AMANCIO VIDAL	700001178424108	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
ANNE ELIZE MADEIRA GONCALVES BARBOSA	700504941644751	410105 - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
ANNE LOUISE SILVA ARRUDA	701009826095896	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ANTHONY RICARDO DIAS DE ARAUJO	708405288494564	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR	704003372334865	225285 - MEDICO UROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	6	18
APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA	702504213569140	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ARIANA DE ALMEIDA EVANGELISTA	707608249063593	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA FISICA		0	0	12	12

Total de profissionais 59

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
ARIEL CAMPOS CHAVES	708503315778979	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
ARTHUR OLIVEIRA PINHEIRO	700502746368854	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
ARTUR JOSE VILAR SETTE	707807684908612	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
ATILA DE PAULA DA SILVA QUEIROZ	700503923910851	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
AYLA SAMPAIO ALVES SOARES	707009886006430	515210 - AUXILIAR DE FARMACIA DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
BARBARA ABOUL HOSN FIALHO SIMOES	898004837288687	223710 - NUTRICIONISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		30	0	0	30
BARBARA DE LOURDES GURGEL	707601262356497	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
BARBARA DE OLIVEIRA SANTOS	700005804591406	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
BARBARA DINIZ STORINO	708103575621437	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	6	6
BARBARA LETICIA ANDRADE VIEIRA	704508368143112	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
BARBARA MARTINS DA SILVA	706306759820879	413115 - AUXILIAR DE FATURAMENTO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
BARBARA MARTINS DE LANA	705005279826559	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
BARBARA PINTO E PIANTINO	702404001909623	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
BERNARDO CARDOSO PINTO COELHO	708407284736565	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
BIANCA KATIELLY SALES REIS	708001832600424	422105 - RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
BRENDA COSTA DE PAULA	700908937750399	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12

Total de profissionais 75

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
BRENDA MENDES DE OLIVEIRA	700001565503206	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
BRENO MARTINS DA SILVA	700001929303003	515210 - AUXILIAR DE FARMACIA DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
BRENO OLIVEIRA DE BARCELOS MARTINS	703404290581817	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	0	12	12
BRUNA AREAS RIBEIRO	702907523097076	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
BRUNA DOS SANTOS VIANA	700003223623005	422105 - RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
BRUNA EDUARDA DE SOUZA PARREIRAS	898004623774513	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
BRUNA MIKAELLY DA ROCHA	700008095629108	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
BRUNO FERNANDES GALDINO	700004038452209	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	0	12
BRUNO FERREIRA DE AZEVEDO	708007802318327	225203 - MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	6	18
BRUNO FERREIRA DE AZEVEDO	708007802318327	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
BRUNO OLIVEIRA MACIENTE	705409418413894	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
CAIO HENRIQUE SANT ANA DAMASCENO	700401946308340	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
CAISER TEIXEIRA DE SIQUEIRA JUNIOR	708008862198426	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
CAMILLA FARIA DA SILVA AMARANTE	702104723706690	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
CARINE BATISTA	701805212977873	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
CARLA APARECIDA BARBOSA	705007890392058	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42

Total de profissionais 91

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
CARLA JANAINA GOMES	704509390403513	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
CAROLINA ALAGIA DE ALMEIDA	703603014348035	225136 - MEDICO REUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	0	12
CAROLINE REZENDE PACHECO DE PAULA AFONSO	702002856906487	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
CASSIA CAETANO DE OLIVEIRA MIRANDA	704800044965141	225185 - MEDICO HEMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
CATARINA MARCIA DE FREITAS SARMENTO	700003924051709	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	12	12	24
CATARINA MARCIA DE FREITAS SARMENTO	700003924051709	225150 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	6	6
CELSO GROPPO DE OLIVEIRA JUNIOR	702600790969845	225150 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
CESAR CAMARGOS DE OLIVEIRA	707405030212270	225310 - MEDICO EM ENDOSCOPIA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
CIDAMAR MELO BOTELHO	702906528593070	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
CINTIA CAROLINA MENDES DE ARAUJO ZEFERINO	702609790859045	223810 - FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
CLARA CAROLINE SANCHES SOARES DE MOURA	700400717663850	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
CLARA COSTA CERQUEIRA	704601199817823	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
CLARA DE FREITAS ROQUE	898004661767278	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
CLICIA MILENA DOS SANTOS	708205693143447	225165 - MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
CRISTIANE DE PAULA CHAVES MENDES	706708538009513	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
CRISTIANE LAURENTINO SANTOS	703408258341311	513505 - AUXILIAR NOS SERVICOS DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44

Total de profissionais 107

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
CYNTIA FIUZA MORAIS	700306992280939	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
DAIANA SILVA PINTO	706401630389781	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
DAIANE GOMES VIEIRA	708906728637615	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
DAIANY RODRIGUES TOLENTINO	700308992736632	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
DANIEL BRITTO SANTOS	700808408912485	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
DANIEL DE PINHO BOTELHO	705607481751412	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
DANIEL FRANCISCO DE ARAUJO	704309561497497	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
DANIEL PEREIRA BALIEIRO	702302136936814	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
DANIELA CHAVES DE ALCANTARA	704701704041938	354205 - COMPRADOR	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
DANIELA FELIX MACIEL	700603444445260	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
DANIELA MARTINS SOARES	708700103087897	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
DANIELLE CAROLINNE ALVES DE BRITO	706800725477225	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
DANILO CARDOSO DE ABREU	700803442050380	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
DAVI CAVALCANTI FIGUEIREDO	700506993675455	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
DAVID ISRAEL DE CARVALHO NASCIMENTO	708503368246874	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
DAYSE JULIANA RICARDO	700406998970944	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40

Total de profissionais 123

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
DEBORA AMERICA XAVIER	700005325470706	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA FISICA		0	0	12	12
DESIREE ALVES LUCINDO	700507720115856	413115 - AUXILIAR DE FATURAMENTO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
DIANA DE LIMA E SILVA	702803631647968	225135 - MEDICO DERMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0	2
DIOGO GUIMARAES FINELLI	701204051306314	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
DIOGO RUZA DE QUEIROZ	705305452000790	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
DOUGLAS EDUARDO DE OLIVEIRA CORREA	702805601070168	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
DOUGLAS ENGEL VIEIRA	705001246251855	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
EDMEA PATRICIA RODRIGUES	707401037787577	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
EDMEIA RAMOS DA SILVA	707007826912735	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	42	42
EDNA MARIA OLIVEIRA MUZZI	705001695206857	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	12	12	24
EDNA MARIA OLIVEIRA MUZZI	705001695206857	225150 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	24	24
EDNEIA SOARES MELO	708606029963788	513220 - COZINHEIRO DE HOSPITAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		44	0	0	44
EDUARDA PAES FONTOURA ALVES DOS SANTOS	704409399377710	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	4	8
EDUARDA PINTO STORINO	704502315200213	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
EDUARDA SANTOS BENEVIDES	700608485284568	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
EDUARDO AXER AVELINO	701208088588112	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	0	24	24

Total de profissionais 139

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
EDUARDO DE CASTRO CARDOSO OLIVEIRA	700807937419587	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
EDVANIA ANDRADE SANTOS RAMOS	709601634808870	324115 - TECNICO EM RADIOLOGIA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	24	24
EKTHOR HENRIQUE SENA E SILVA	702002836167980	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
ELAINE CRISTINA SILVA COELHO	708206661919548	513505 - AUXILIAR NOS SERVICOS DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
ELDO JOSE PENA	701407633588631	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	42	42
ELIADA JOSE PENA DE ALMEIDA	700100935499915	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ELIANE FERNANDES DA SILVA	705008027008854	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ELIANE MARIA BORGES	708608081163683	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ELIEZER RAMOS COURA	700501313227854	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	12	12	24
ELISA FERNANDES AMBROSIO	705803417380535	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
EMANUEL MARROQUIO DE MELLO	704005836265361	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
EMANUELLE DE ARAUJO VIANA	700009954716607	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
EMANUELLY RODRIGUES BENTO MAGALHAES	705002015424356	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	42	42
EMILY KIMBERLY MOREIRA DA COSTA	705109483509070	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ENOS ITAMAR CAVALCANTI NOGUEIRA	706902121554039	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	12	12	24
ENOS ITAMAR CAVALCANTI NOGUEIRA	706902121554039	225150 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	24	24

Total de profissionais 155

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
ENOS PIRES CARDOSO FILHO	706203054549269	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
ERICA FREITAS SOUZA	706502383459290	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		42	0	0	42
ESDERA BRAIANY VIANA MENDES	700000955717803	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ESTER MARQUES FERREIRA DOS SANTOS	708403261530762	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ESTHER FERREIRA BARROSO NUNES	706500345406191	223710 - NUTRICIONISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		30	0	0	30
EUDES FERREIRA MIRANDA	700503950777253	517410 - PORTEIRO DE EDIFICIOS	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
EVA DE CASSIA PACHECO	702907565406174	514325 - TRABALHADOR DA MANUTENCAO DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		48	0	0	48
FABIANA ARAUJO SAQUETO SILVA	700009213678007	251605 - ASSISTENTE SOCIAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	15	15	30
FABIANA JESUS DOS SANTOS	704407330469010	514320 - FAXINEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
FABIANA NOGUEIRA TEODORO CANDIDO	702508302024534	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
FABIO CAMPOS ARAGAO	700309931890837	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		4	0	0	4
FABIO JOSE LEANDRO DE AVELAR	700000943249605	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
FABIO RIBEIRO PEDROZO DE PAULA	709002864549717	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	0	4
FABIO TEIXEIRA FERNANDES	702301130279616	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	4	6
FELIPE HENRIQUE PEREIRA	700406424683845	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
FELIPE NASCIMENTO BICALHO	702009817348483	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12

Total de profissionais 171

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
FELIPE OLIVEIRA MARTINS	702906539123674	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
FELIPE SAD SALOMAO MARTINS	705206496679472	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	12	6	18
FERNANDA AVILA ROCHA	701807255087774	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
FERNANDO AUGUSTO DA CUNHA FREITAS	700009386536204	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
FHABIANO SOARES DE OLIVEIRA ALCANTARA	705607460222216	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
FLAVIO RENATO PEREIRA	703008812488071	411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
FREDERICO DE MIRANDA CORDEIRO	708908744190613	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	0	4
GABRIEL DINIZ CARVALHO	700806974087583	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
GABRIEL MARTINS FONSECA DA CRUZ	702000361381981	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
GABRIEL WESTIN DUARTE DE AZEVEDO	700807425664485	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
GABRIELA COELHO COUTO ROCHA CORREA	704307510685790	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
GABRIELA CRISTINA SILVA COSTA	705001416340950	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
GABRIELA FRANCO NASCIMENTO	704606658039722	225150 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
GABRIELA NUNES AVELAR	704605731410730	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		40	0	0	40
GABRIELA TAVARES DA SILVA	707407077431876	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
GABRIELE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS	707803680793213	223445 - FARMACEUTICO HOSPITALAR E CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42

Total de profissionais 187

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
GABRIELLA MORAIS MARINHO	709503657691670	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
GEISA LETICIA MARQUES JUSTO SOARES	700504359168756	515210 - AUXILIAR DE FARMACIA DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
GERMANA VILELA TENORIO	701808279083273	225135 - MEDICO DERMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
GERUSA SOUZA ALVES	709205250143632	142105 - GERENTE ADMINISTRATIVO	NÃO	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA		44	0	0	44
GIANCARLO GROSSI MOTA	700700984122778	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
GIOVANNA DE OLIVEIRA FONSECA	708204658578644	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
GISELE BATISTA REIS FERREIRA	700005195293605	422105 - RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
GISLAINE SANTIAGO SOARES PEREIRA	705009232461655	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
GISLENE ANUNCIACAO DIAS	707007858863632	513220 - COZINHEIRO DE HOSPITAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
GISLENE MARIA SILVA	708905737617213	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
GLADYSLENE DE OLIVEIRA SIPOLI	704809539574749	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
GLAUCIA ALVES BATISTA REIS	705608475851819	413115 - AUXILIAR DE FATURAMENTO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
GLAUCIMEIRE DE SOUZA CABRAL	708405278715762	324115 - TECNICO EM RADIOLOGIA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
GLYCERIO PROBA SOARES NETO	700009610612401	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
GRACIELI APARECIDA RIBEIRO	706009844697046	521130 - ATENDENTE DE FARMACIA BALCONISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
GRAZIELA APARECIDA DINIZ	704207534374990	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	42	42

Total de profissionais 203

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
GRAZIELLE DE SOUZA CABRAL	700404978406545	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
GUILHERME AVELAR MACHADO ROCHA RIBEIRO	700509151993651	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
GUILHERME BATISTA PEREIRA JUNIOR	702804653979565	411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
GUILHERME DINIZ NASTRINI	700008960187903	225150 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	6	6
GUILHERME DINIZ NASTRINI	700008960187903	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
GUILHERME ENDRIGO FERNANDES	700507997567755	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
GUILHERME SOARES RIBEIRO	703209642662997	411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
GUILHERME SOLIS GONCALVES FURTADO	702504328134031	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
GUSTAVO BACHA SILVA	704703744228631	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	0	12
GUSTAVO CATIZANI FARIA OLIVEIRA	708404789096269	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
GUSTAVO CONTIM RODRIGUES	704201783433081	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
GUSTAVO VICTOR SOARES DOS SANTOS	706501358747694	514310 - AUXILIAR DE MANUTENCAO PREDIAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
HARRISON GUSTAVO PECH CORREA	700501117273555	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
HARRISON NATALINO SODRE	702307159647910	517410 - PORTEIRO DE EDIFICIOS	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
HEBER AUGUSTO LARA CUNHA	704107282970250	225155 - MEDICO ENDOCRINOLOGISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	0	12
HEITOR MAIA RODRIGUES	708608543236686	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24

Total de profissionais 219

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
HELYSA STACEY DASCENCAO BRITO	700309990451437	411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
HEMILLY NATALLY COSTA SILVA	705209433523273	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
HENDRIK RANIERI DE OLIVEIRA CARVALHO	708609561943683	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		24	6	0	30
HENRIQUE PEREIRA STORINO	700509737856651	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
IEDA MARTA LOPES DA CRUZ	708001312235721	513430 - COPEIRO DE HOSPITAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
IGOR REGGIANI GOMES	708903721312815	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	3	3	6
IGOR REGGIANI GOMES	708903721312815	225280 - MEDICO COLOPROCTOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	0	4
INDAIA SOARES DE SOUZA	702404372922830	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
INGLIDY FERNANDA DA SILVA TOMAZ	708208622647240	411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
INGRID CONCEICAO MARTINS FERNADES BATISTA	703201610822592	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ISABELA KETLEN CERQUEIRA DE ABREU	706706518823914	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ISABELA OLIVEIRA FONSECA	700001314311500	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
ISABELE DELANOCCI DE JESUS	704608614575825	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
ISABELLA BREVES AMARAL E SILVA	706201524779565	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
ISALTINA BARBOSA PIRES	704501355597717	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
IZABELA TATIANE GOMES DA CRUZ	704109725720780	422105 - RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44

Total de profissionais 235

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
IZABELLA FERREIRA PACIFICO	704801022020544	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
JANAINA DRUMOND ROCHA FRAGA	700509948239156	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
JANE MARA BORGES DOS SANTOS	700007530365902	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		42	0	0	42
JANETE BATISTA DOMINGOS	706301783141876	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
JANIO FERREIRA DOMINGOS	706604589555210	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
JAQUELINE SANTOS DE SOUSA CARDOSO	705004827167759	411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
JEANNE ANUNCIACAO DIAS	704006849658864	513505 - AUXILIAR NOS SERVICOS DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
JEANY CHRISTINNY CONCEICAO SANTANA	898003287393318	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
JEFERSON TRIGUEIRO DA SILVA	701405666050132	324115 - TECNICO EM RADIOLOGIA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
JENIFFER INES DE OLIVEIRA	706206062831264	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
JENNIFER BARBOSA COSTA	705803448931932	422205 - TELEFONISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		30	0	0	30
JENNIFER SUSAN FALCAO DE MOURA	701006863252093	521130 - ATENDENTE DE FARMACIA BALCONISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
JESSICA FERNANDES BARROS	700003212318303	413115 - AUXILIAR DE FATURAMENTO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
JESSICA FREITAS DE SOUZA	702307046075520	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
JESSICA KETLLYN SILVA RICARDO	704100145740370	513505 - AUXILIAR NOS SERVICOS DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
JESSICA LUCIA DE PAULA SANTOS	700109978241713	225112 - MEDICO NEUROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12

Total de profissionais 251

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
JESSIKA GONCALVES DA SILVA	703003874028371	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
JHONATA BATISTA NEVES	701809255147477	324120 - TECNOLOGO EM RADIOLOGIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		30	0	0	30
JOAO ANTONIO CORTES VIEIRA	708409789037062	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
JOAO ARTHUR RODRIGUES BARBOSA	700607917621560	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
JOAO GOMES FERREIRA	702004829429683	422105 - RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
JOAO MARCELO GUIMARAES DE ABREU	704601648823124	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
JOAO PAULO FERREIRA MANZO	700506942537659	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
JOAO PAULO RODRIGUES MARQUES	700505412033660	517410 - PORTEIRO DE EDIFICIOS	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
JOAO VICTOR SILVA FERREIRA	706903142887933	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	42	42
JOAO VITOR EMERICK PADILHA MIRANDA	706208571276260	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
JOHNATAN KEVYN AZEVEDO SAMPAIO	709201228505833	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
JOICE DE JESUS FREITAS	702600297539545	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
JOICE VALVERDU DOS SANTOS	706500339911599	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
JONAS SOARES SILVA SANTOS	704201550969590	225112 - MEDICO NEUROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
JONAS SOARES SILVA SANTOS	704201550969590	225260 - MEDICO NEUROCIRURGIAO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	6	6
JOSE DE OLIVEIRA E SILVA	700603452222062	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42

Total de profissionais 267

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
JOVANE ARAGAO DE JESUS	706500338168892	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
JOYANE LOISE SIQUEIRA COELHO	706809292419125	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
JULIANA APARECIDA BATISTA DOMINGOS	700000270145006	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
JULIANA DE ALMEIDA MARTINS PALMEIRA	708502359783675	521130 - ATENDENTE DE FARMACIA BALCONISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
JULIANA LOPES FULGENCIO	700006101406703	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
JULIANA MARIA SILVA MENDES	704003397809964	225133 - MEDICO PSIQUIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
JULIANA NORBERTO DE CARVALHO	707408044477479	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	700005869336605	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
JUNEA CHAGAS	703404160374900	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
JUNIA DE CASSIA LIMA	700502128369452	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
KARIN BATISTA SILVA PRATA LIMA	706709573179315	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
KARINA APARECIDA ALVIM DE LIMA	702903589458677	354205 - COMPRADOR	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
KARINY APARECIDA SOARES DE LIMA SANTOS	708002344683925	223445 - FARMACEUTICO HOSPITALAR E CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
KAROLYNE GONCALVES SABINO	708202688348343	515210 - AUXILIAR DE FARMACIA DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
KARYNA CEZAR	708606090329988	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
KATIA AMORIM DE PAULA	704005378709161	221205 - BIOMEDICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		20	0	0	20

Total de profissionais 283

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
KATIUSCIA DE FREITAS ARAUJO	700702419382380	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
KELLY CRISTINA DA SILVA COIMBRA	708404250106566	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	42	42
KELY APARECIDA DE OLIVEIRA MORAIS	700509942104453	411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
KITTARO OITTAVO MOREIRA TEIXEIRA DA LUZ	703601050072832	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
LAIS FERNANDES GUIMARAES	709802087459194	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
LARISSA CRISTINA ALBINO OLIVEIRA TOSTES	704505185184720	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
LARISSA DOS SANTOS	708303220944660	225112 - MEDICO NEUROLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	0	6
LARISSA DOS SANTOS	708303220944660	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	12	12	24
LARISSA FARIA MATOSO	709803082244492	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA FISICA		0	0	12	12
LARISSA KELY ROCHA GUIMARAES	704001318115369	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
LARISSA SOUZA LEMES	700006665397607	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
LARYSSA BATISTA DINIZ	702404593458223	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
LAUDICEIA SOARES FERNANDES	701004881602198	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
LAURA FERREIRA DOS SANTOS	700400474452841	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
LAURA GABRIELLE ALVES PEREIRA	898004238619457	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
LAUREM NATANY FONSECA	705008879516456	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12

Total de profissionais 299

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
LAURO GOMES DE MACEDO	701407657237634	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
LEANDRO DIAS GONCALVES RUFFONI	707006834705831	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
LEONARDO DAMALIO LUIS	700000992729402	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
LEONARDO DE OLIVEIRA FERNANDES LOUREIRO	706200502825660	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
LEONARDO FRANCIS PARREIRAS CARNEIRO	701403656730937	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
LEONARDO SOARES MARQUES	704309555580191	225285 - MEDICO UROLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
LETICIA FERREIRA GONCALVES	708203627539646	515210 - AUXILIAR DE FARMACIA DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
LETICIA MOREIRA PESSINI	705102457991670	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	4	8
LIDIA FERNANDES BERTOSO	709609694633578	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
LIVIA MARIA GOMES CRUZ	700204401216620	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
LORENA APARECIDA MARTINS	708000315950722	324120 - TECNOLOGO EM RADIOLOGIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		30	0	0	30
LORENA PALOMA NASCIMENTO LUCAS	706808262497925	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
LORRAINE DE PAULA SILVA OLIVEIRA	703409242603614	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
LORRAYNE CAMILA COSTA SILVA	700004781894601	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	42	42
LUAN HENRIQUE OLAVO DE PAULA	700004197600407	517410 - PORTEIRO DE EDIFICIOS	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
LUANA AGNIS SANTOS HELENO	705807426579334	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42

Total de profissionais 315

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
LUANA ANGELOS PEREIRA OLIVEIRA	705608439542917	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
LUANA LOPES DE SOUZA	708009387720721	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
LUANA MIRANDA ALVES AVELAR	702409547253929	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
LUANNA RODRIGUES BARBOSA	700009159814106	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
LUCAS CORDEIRO YUNG	701204043208716	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
LUCAS MATHEUS MOREIRA BATISTA	702803674280861	514310 - AUXILIAR DE MANUTENCAO PREDIAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
LUCAS OLIVEIRA MENDES	704604688360721	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
LUCAS REGINALDO MOREIRA DE SOUSA	704604123682822	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
LUCIENE ANDREA RODRIGUES	701205073407211	422105 - RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		40	0	0	40
LUCILENE FERREIRA DOS SANTOS MENDONCA	708203196285446	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
LUCIO LANDY ALVES DE SOUZA	706800717813726	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
LUDIMILA LAGES RIBEIRO	705002685598753	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
LUIS FELIPE NOGUEIRA AZZI	708709136192590	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
LUIS HENRIQUE CARVALHO E CARVALHO	708108538681930	225109 - MEDICO NEFROLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
LUIZ ALBERTO FONSECA MOURAO JUNIOR	708100518791830	324115 - TECNICO EM RADIOLOGIA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
LUIZ HENRIQUE GOMES DA SILVA	707101303341620	411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44

Total de profissionais 331

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
LUZIA APARECIDA DOS ANJOS	700808992423486	514320 - FAXINEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
MACIEL NUNES BURMANN	706301773605772	513505 - AUXILIAR NOS SERVICOS DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
MAGDA FERREIRA PAIXAO SANTANA	704104146092678	514320 - FAXINEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
MAIRA RUAS CARVALHO HENRIQUES	703602096564933	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
MARA TATIANA GONCALVES PEREIRA	703406215265700	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
MARCELA NAYARA DE OLIVEIRA	706808290364829	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
MARCELA NUNES AVELAR	708405730755364	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
MARCELO FARIA DA SILVA	705007879547156	517410 - PORTEIRO DE EDIFICIOS	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
MARCELO HENRIQUE SILVA BARROSO	704103190572573	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
MARCIA IMACULADA JOSE DA SILVA	700000879987205	513505 - AUXILIAR NOS SERVICOS DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
MARCIA MARIA DE SIQUEIRA	709001831952511	223405 - FARMACEUTICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		30	0	0	30
MARCIA MARIA DE SIQUEIRA	709001831952511	223445 - FARMACEUTICO HOSPITALAR E CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		10	0	0	10
MARCIA MOREIRA COELHO	704802598651448	422105 - RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
MARCILENE PEREIRA DA SILVA TOMAZ	704504331708619	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
MARCO AURELIO MINGHINI COTTA	703302266835110	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
MARCOS PAULO DA CRUZ PIMENTA	705607479772211	225260 - MEDICO NEUROCIRURGIAO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	6	8

Total de profissionais 347

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
MARCOS VINICIUS VIANA FRANCO	704800037578146	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
MARCUS VINICIUS DE CASTRO ALBERGARIA	702602743176941	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	0	12
MARCUS VINICIUS MOURA	704500395237613	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
MARDLEY CORREA DOS PRAZERES	704800521806844	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	705004833958452	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
MARIA APARECIDA TEIXEIRA	704008326952068	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
MARIA CECILIA CAMPOS GURGEL	701406668510638	225150 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA	705407465554294	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA SILVA	898006009759392	422205 - TELEFONISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		30	0	0	30
MARIA LUCIA DOS SANTOS CHAVES	702909538075776	910105 - ENCARREGADO DE MANUTENCAO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
MARIA LUIZA ANDRADE SIQUEIRA	704806083216540	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
MARIA LUZIA MIRANDA FERREIRA	704008859511469	513430 - COPEIRO DE HOSPITAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		44	0	0	44
MARIANA DA SILVA CRUZ BATISTA	704302575450092	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
MARIANA MAGALHAES ANDRADE	704703554112640	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
MARIANA MAGALHAES ANDRADE	704703554112640	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
MARINA MARIANO DO NASCIMENTO	706009344241345	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42

Total de profissionais 363

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
MARINA MIRANDA BARROSO	702901579077377	515210 - AUXILIAR DE FARMACIA DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
MARINA PEREIRA DE OLIVEIRA FONTES	702505384732934	391145 - ANALISTA DE PLANEJAMENTO DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
MARIO INACIO CARNEIRO NETO	703407214838112	225280 - MEDICO COLOPROCTOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	2	8
MARLEIDE VIEIRA DO NASCIMENTO	708602094649584	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
MARTA ELESBAO TORREL	706809204887725	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
MATEUS HENRIQUE GUERRA DA COSTA	700400929165846	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
MATHEUS CHAVES DE OLIVEIRA	706008811379842	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
MATHEUS CHAVES DE OLIVEIRA	706008811379842	225275 - MEDICO OTORRINOLARINGOLOGIST	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	2	6
MATHEUS DE CASTRO LOPES ALPHONSUS DE GUIMARAENS	704101182022177	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
MATHEUS GOMES DOS SANTOS	700003425904005	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
MATHEUS GUIDINI LIMA	707006866120839	225260 - MEDICO NEUROCIRURGIAO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
MATHEUS GUILHERME SILVA MARCAL	705004409867550	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
MATHEUS HENRIQUES DE PINHO	704601123073025	225112 - MEDICO NEUROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
MAURINEI FERREIRA ALVES	702106737024394	514325 - TRABALHADOR DA MANUTENCAO DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
MAYARA RAQUEL DE SOUZA OLIVEIRA	702801651407464	131210 - GERENTE DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		44	0	0	44
MICHELLE ALBINO DE JESUS	702004394708584	324115 - TECNICO EM RADIOLOGIA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		24	0	0	24

Total de profissionais 379

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
MICHELLE ARAUJO FAJARDO	706405125662283	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
MICHELLE ASSIS SALOMAO	705605415914811	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	24	24
MILLENE MAYSA ALVES MENDES	704502388413314	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
MOACYR ALVES DE SANTANA JUNIOR	700000116639509	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		6	0	0	6
MOISES PEREIRA BORGES	700602492102962	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA FISICA		0	0	12	12
MONALISA LEAL MATTA MACHADO	704200268141989	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
MONIK GONCALVES VILELA LOPES	709007839806110	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
MONIQUE CASSIANO LOPES	706003873241548	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
MORGANA PINTO MOTTA ROQUE	702808640207260	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
NADABY MARIA DE JESUS CAMPOS	706508390500298	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		42	0	0	42
NAIANE ROCHA DE OLIVEIRA	703000841918677	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
NAIARA PATRICIA FAGUNDES BONARDI	702404070012726	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
NATALIA DE CARVALHO VILLELA	700705471923780	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
NATALINA DE ALBUQUERQUE BRAUNA	701807268968170	514320 - FAXINEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
NAYARA BRAGA BATISTA NEVES	700601971141762	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
NAYARA CRISTINA SOARES COELHO MARTINS	706002841374649	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	42	42

Total de profissionais 395

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
NAYARA MAIA	706805262317622	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
NEIDE SOUSA SOARES	709200277875737	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	42	42
NICOLY MIRANDA DE PAULA	700800456682683	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
NILZA GONCALVES DOS SANTOS	704602179019329	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
NINOTCHKA FERREIRA MACHADO LESSA DE SOUSA	700104906882211	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
NUBIA RAMONE DE CARVALHO	707402054033373	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
PAMELLA CRISTIELLE PIANTANIDA RESENDE	704800532980948	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
PATRICIA BARBOSA DO AMARAL	704007899902964	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
PATRICIA PINHEIRO ANDRADE VIANA	704003342428365	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
PATRICIA VIEIRA RIGUEIRA FIALHO	708204125106841	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
PAULA ALVES DOS SANTOS JUSTO SOARES	701409662830633	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	44	44
PAULA HENRIQUES PRATA DE OLIVEIRA	707706630949310	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
PAULA RAMALHO DOS SANTOS	705007609713657	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
PAULO CESAR SERAFIM	706402664214489	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
PAULO HENRIQUE PAIVA BATISTA	700205494792024	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
PAULO HENRIQUE SOUZA MARQUEZINI	700002124006406	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44

Total de profissionais 411

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
PEDRO AUGUSTO FAVARO AMARAL	708602071589089	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
PHAMELLA OTAVIANO CONEGUNDES	700004839869108	251520 - PSICOLOGO HOSPITALAR	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
PRISCILA FERREIRA DA SILVA	700404904910347	324120 - TECNOLOGO EM RADIOLOGIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		30	0	0	30
PRISCILA RODRIGUES DE OLIVEIRA	704004852307560	411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
PRISCILLA JULIANA MARQUES DOS SANTOS	700502795028158	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	40	40
RAFAEL LAVARINI LOPES	704701749641039	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
RAFAEL LUIZ MACHADO COELHO	702403567039420	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
RAFAEL RESENDE PEREIRA	702003313528288	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
RAFAEL VITOR ALVES VIEIRA	703009863505470	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
RAFAELA CRISTINA OLIVEIRA SOUTO	706000839664943	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
RAFAELA DE MORAIS GONCALVES	702502239177140	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
RAFAELA DE MORAIS GONCALVES	702502239177140	225275 - MEDICO OTORRINOLARINGOLOGIST	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
RAFAELA DIAS LISBOA	708006338511321	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
RAFAELA GATTI LOPES	702500388857532	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
RAFAELA GOMES DE OLIVEIRA JESUS	709801054024791	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
RAFAELLA LELES CRUZ OLIVEIRA	709500608847570	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42

Total de profissionais 427

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
RAFAELLE CRISTINA SILVA CRUZ	700409444689841	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
RAISSA BATISTA NUNES DE QUEIROZ	708004306092623	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
RAQUEL SOARES BARBOSA	700403968022247	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
RAYANE DA SILVA DUTRA	700204998514922	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
REGIANE MARTINS DA SILVA	701204062143918	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
REGIS DE MENDONCA PICCOLI	702803686421961	225112 - MEDICO NEUROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
REINALDO MENDES RIBEIRO	702200138787610	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
RENATA DE SOUZA DIAS	700204919517427	322225 - INSTRUMENTADOR	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
RENATA FERREIRA ROQUETE	700003097829401	225135 - MEDICO DERMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
RENATA MOREIRA MORAIS	705409435872591	514320 - FAXINEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
RENATA ROCHA RAMALHO	701007891396194	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
RENATA SOUSA DE CASTRO	708002888351129	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
RICARDO BARBOSA SOARES	700402960840640	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
RICARDO DOS SANTOS BATISTA	705103493009970	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
RICARDO MURILO TOTARO LOPES	704204776769080	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
RICHARD ALAN SILVA MOREIRA	700706960837578	411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44

Total de profissionais 443

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
RILDO IVANE CELESTE	705005637226356	517410 - PORTEIRO DE EDIFICIOS	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
RITA FRANCIELE SOARES DA SILVA	708206162125147	324115 - TECNICO EM RADIOLOGIA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
ROBERTA DE PAULA GONDIN DA PAIXAO	700002850906705	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ROBERTO ELIAS DO NASCIMENTO SOARES	700008657370209	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
ROBSON MARTINS DOS SANTOS	700406435982342	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
RODRIGO DA SILVA FONSECA	700706471854380	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
RODRIGO DONELE DA SILVA CORREIA	701801242969875	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
RODRIGO ENGLER DUTRA	708206148088140	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
RODRIGO MITRE COTTA	700405468036348	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	6	6	12
RODRIGO ROSA LIMA VIANA	700405964689850	411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
ROMULO ELIAS DE OLIVEIRA	700407493762849	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
RONALDO LIMA COSTA	702609257702745	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ROSILENE BARBOSA LIMA SILVA	709009817786917	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
ROSILENE CLAUDIO DE JESUS PEREIRA	700503534728254	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		42	0	0	42
RUBIA RABELO MOREIRA	700603929899166	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	0	12
RUTH MASSOTE DRACZ	708406252988665	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	42	42

Total de profissionais 459

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
SAMARA APARECIDA DOS SANTOS	704803072411743	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		42	0	0	42
SAMUEL FURUKAWA SOARES	703008823161079	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
SAULO IANINY MONTEIRO DIAS	706904119271132	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
SCHEILA ANTONIA DAS NEVES	704002854958966	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
SERGIO BERNARDO TORRICO MOSCOSO	898005127928479	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
SERGIO WALLACE GUEDES CRUZ	700003298012305	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
SIDNEY DIAS FONSECA PONTES	700001539481705	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
SIDNEY DIAS FONSECA PONTES	700001539481705	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
SIDNEY GONCALVES DE CASTRO NETO	706203098667860	324115 - TECNICO EM RADIOLOGIA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		30	0	0	30
SILVIA DE JESUS MOREIRA	709206221946030	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
SIMONE DE SOUZA DIAS MOREIRA	701105020856810	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
SIMONE LIMEIRA SILVA	701409639975337	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
SIMONY DA SILVA GONCALVES	708604050528783	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
SIRLEI SILVA SANTANA	705006470573059	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
SIRLENE APARECIDA MIRANDA	700506142948956	514325 - TRABALHADOR DA MANUTENCAO DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		48	0	0	48
SIRLEY DA CONCEICAO FERREIRA	704709700276032	514325 - TRABALHADOR DA MANUTENCAO DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40

Total de profissionais 475

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
SONIA APARECIDA DA SILVA	704504341709111	513505 - AUXILIAR NOS SERVICOS DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
SORAIA SILVA DOS ANJOS	708101517974533	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
STEFANY KAREN SOUZA LIMA	706204560316262	411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
STEFANY NATALIA PRADO OLIVEIRA	700709999672971	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
STEPHANIE MARA FERNANDES PADUA	705008039712853	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
STEPHANIE RAQUEL VEIGA MEIRA	706206515194368	411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
STEPHANIE SOUZA SILVA	704001396785768	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
STHEFANIA REGINA DE JESUS FERREIRA	700009534474600	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
SUELI SANTOS VIEIRA DA COSTA	702905557456778	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
SYLVIA LOURES VALE PUJATTI	700003940143108	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
TACIANE FERREIRA DA COSTA	703007862339575	514320 - FAXINEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
TAINARA MARIELE OLIVEIRA DE PAULA	700205969322124	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
TAIS SOUZA DA SILVA	708602053266087	521130 - ATENDENTE DE FARMACIA BALCONISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
TAISA ROCHA DE OLIVEIRA	706200582365068	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
TANIA NATALINA SODRE	702503301207932	515210 - AUXILIAR DE FARMACIA DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
TASSIA ALMEIDA VILELA	707005888546137	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12

Total de profissionais 491

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
TATIANA MONTANDON LASSI LOPES LIMA	705704410597530	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
TATIANE CRISTINA DE SOUSA	707601294396796	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
TATIANE ROSA DE OLIVEIRA	702907576501270	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
TATIANE VIEGAS RIBEIRO	706408690059482	223445 - FARMACEUTICO HOSPITALAR E CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	42	42
TAYLUARA ALEXIA RODRIGUES SILVA	709204214816133	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
THAIS CRISTHINE SANTOS LANA MEDEIROS	700000249444504	223525 - ENFERMEIRO DE TERAPIA INTENSIVA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
THAIS LARANJEIRA LAMEIRA	706405616993484	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
THAIS PAIVA GOMES	705604435954419	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	42	42
THAISE DE SOUZA PIMENTA	706200571641166	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
THAISE DE SOUZA PIMENTA	706200571641166	322230 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		1	0	0	1
THALES ELIAS VALERIO	706301759408574	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
THALITA KAROLYNE DA SILVA	700004534181706	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
THIAGO ABDALLA CAETANO DE SOUZA	702605215421647	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	12	24
THIAGO DE SOUSA LIRA	701001878002794	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
THIAGO DOURADO DUARTE	706405170771983	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
THIAGO PATRICIO MARCONDES CARVALHO	704606129047225	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12

Total de profissionais 507

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
TIAGO ARAUJO ALVES	702904555555670	131205 - DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	5	15	20
TIAGO ARAUJO ALVES	702904555555670	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	10	10	20
TUANY VIEIRA MEDEIROS	700008794501402	225127 - MEDICO PNEUMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	0	12
VALDETE DE SENA GUEDES	700005858034106	517410 - PORTEIRO DE EDIFICIOS	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		48	0	0	48
VALDIMEIRE DA SILVA FERREIRA	700902959039692	514320 - FAXINEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
VALDIRENE RODRIGUES DE QUEIROZ	709200282504938	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
VALDONE DOMINGOS RABELO	706806705641629	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	6	6
VALERIANA FERREIRA ALACOQUE GUERRA	707804608001013	411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
VALMEIRES APARECIDA	704508343708612	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
VALNEDE VIEIRA COSTA DUARTE	708906750114018	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		42	0	0	42
VANESSA MARQUES	706204020567567	514320 - FAXINEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
VERA LUCIA DE OLIVEIRA DIAS	702802147572768	514325 - TRABALHADOR DA MANUTENCAO DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		48	0	0	48
VERA LUCIA LEMOS ALVES	700003367509404	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
VICTOR BOTELHO BITTENCOURT	700009947967209	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
VICTOR DOS SANTOS AUGUSTO OLIVEIRA	707401079890171	324115 - TECNICO EM RADIOLOGIA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
VICTOR GABRIEL OLIVEIRA PESSOA	702606284087247	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12

Total de profissionais 523

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
VICTOR GAUDENCIO SANTOS CAMINHAS	709200229587832	225165 - MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	0	12
VICTOR ROCHA FIGUEIREDO	700009405251303	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	12	12	24
VICTOR ROMAO SILVA	898004624274689	411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
VICTORIA CARVALHAES MEDEIROS ANDRADE	706708543039719	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	6	6
VINICIUS CLAUDIO DE LIMA MOREIRA	709806016552993	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	6	6
VINICIUS DINIZ NASTRINI	898004843931596	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	12	0	12
VINICIUS LEMOS DE CARVALHO LIMA	704408366617010	225203 - MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
VINICIUS OLIVEIRA ALMEIDA	700007535484705	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
VINICIUS PAULINO BONFIM OLIVEIRA	700001046752205	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	0	12
VINICIUS SILVA PEREIRA	704301594317997	324115 - TECNICO EM RADIOLOGIA E	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		24	0	0	24
VITORIA KAROLINA SILVA PEREIRA	700007762952203	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	42	42
VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS	701205045798015	513505 - AUXILIAR NOS SERVICOS DE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
WAGNER DE ALMEIDA	704807515580844	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	42	42
WALMER CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR	706900137602338	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6	12
WANDERLEIA DA COSTA CAVALCANTE	703408363204000	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
WELAINE GONCALVES DA SILVA	704606188925128	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40

Total de profissionais 539

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
WESLEY APARECIDO SILVA	706409601777180	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
YASMIM MARTINS LATINI	707001808157836	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		42	0	0	42
YURI ARAUJO DA SILVA	706008399647148	225235 - MEDICO CIRURGIAO PLASTICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4

Total de profissionais 542

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.409.366/0001-07 MATRIZ		23/09/1999

NOME EMPRESARIAL
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DA CAICARA	500	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
33.400-000	VILA PINTO COELHO	LAGOA SANTA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COORDENACAO.GESFIN@SCLS.ORG.BR	(31) 3972-5490

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/09/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
INTERVENCAO	10/11/2017

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2020** às **15:05:19** (data e hora de Brasília).

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA**, nome fantasia , registro nº **3920**, tipo de inscriçao **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **R CAICARA, 500 - VILA PINTO COELHO**, na cidade de **LAGOA SANTA/MG**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **HENRIQUE PEREIRA STORINO**, inscrito com o CRM nº **33939**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **0ff4cf7bf237bcb6ed8b5fd0e3d6c4ff806ffc45**

Emitida eletronicamente via internet em **24/12/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
http://www.crmmg.org.br/inicio.php

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: HENRIQUE PEREIRA STORINO

CRM Nº: 33939

DATA DE INSCRIÇÃO: 05/11/1999

VIA: 1

DATA DE NASCIMENTO: 27/02/1971

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO: RANGEL HENRIQUE STORINO

RITA DE CÁSSIA PEREIRA STORINO

NATURALIDADE: BELO HORIZONTE-MG

RG: M-4.869.853/SSP-MG

DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/07/1986

TÍTULO DE ELEITOR: 865261702/13

SEÇÃO: 0063

ZONA: 174

CPF: 67326994668

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: BELO HORIZONTE-MG, 05/04/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

PROIBIDO PLASTIFICAR

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa, Minas Gerais
Autentico este documer to, composto de 1 folha(s), por min
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reproduça
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Lagoa Santa, 28/07/2023 09:16:43 30788

SELO DE CONSULTA: GXV88259
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5415.6706.2519.3651
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Pedro Reis Vieira - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACJ561966

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MG

Certificado de Registro de Especialidade

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 25/02/2010, no livro nº 57, sob nº 20917, folha nº 35, a qualificação do médico,
HENRIQUE PEREIRA STORINO, CRM nº 33939,

na especialidade de
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Com validade em todo o território nacional.

Belo Horizonte - MG, 25 de fevereiro de 2010.

JOÃO BATISTA GOMES SOARES
PRESIDENTE

ROBERTO PAOLINELLI DE CASTRO
1° SECRETÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2° Ofício de Notas de Matozinhos
Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Matozinhos, 19/07/2023
Selo de Consulta: GTE41106
Cód. Seg.: 8086.3279.3207.7658
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Ato(s) praticado(s) por SAULO RIBEIRO CARDOSO - Tabelião Titular
Emol.: R$7.44 - TFJ: R$ 2.31 - Valor Final: R$ 9.75 - ISS: R$ 0.21
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ACL53801G

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo:20_Indicacao_de_Responsavel_Tecnico_com_comprovacao_de_vinculo_profissional_e_experiencia_compativel_co.pdf (4/13) 649/2067

SBOT

A Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia,

no uso de suas atribuições outorga ao

Dr. Henrique Pereira Storino

o Diploma de Membro Titular

por ter sido aprovado no Exame para obtenção do Título de Especialista

São Paulo, 22 de janeiro de 2000

Dr. Akira Ishida
Secretário Geral - SBOT

Dr. Luiz Carlos Sobânia
Presidente - SBOT

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º Ofício de Notas de Matozinhos
Autêntico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Matozinhos, 19/07/2023
Selo de Consulta: GTE41106
Cód. Seg.: 1036.7986.4888.9816
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Ato(s) praticado(s) por SAULO RIBEIRO CARDOSO - Tabelião Titular
Emol.: R$7,44 - TFJ: R$ 2,31 - Valor Final: R$ 9,75 - ISS: R$ 0,21
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ACL53901 7
CARTÓRIO RIBEIRO - SERVIÇO NOTARIAL - MATOZINHOS - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Matozinhos

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Matozinhos, 19/07/2023.

Selo de Consulta : GTE41107

Cód. Seg.: 9175.5905.2985.4140

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por SAULO RIBEIRO CARDOSO - Tabellão Titular

Emol.: R$7.44 - TFJ: R$2.31 - Valor Final: R$ 9.75 - ISS: R$ 0.21

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACL539018

SAULO RIBEIRO CARDOSO - CIA - MATOZINHOS - SERVIÇO NOTARIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ORDEM E PROGRESSO

Fundação Benedito Pereira Nunes

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

O Diretor da Faculdade de Medicina de Campos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 22 de **novembro** de **1996** confere o título de

MÉDICO a

HENRIQUE PEREIRA STORINO

Portador da cédula de identidade R.G.n.º **M-4.869.853 - SSP-MG**, nacionalidade **brasileira**, nascido(a) em **27** de **fevereiro** de **1971**, natural do Estado do **(e) Minas Gerais**

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, **22** de **novembro** de **1996**.

Mauricio Chagas
SECRETÁRIA

Henrique Pereira Storino
DIPLOMADO

DIRETOR

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Processo Administrativo 0007.2023.000000.20 Autenticação Pessoal de Documento com Certificado Digital e expedição, pelo serventia cadastrada, de cópia autenticada digitalmente 6592287

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 71.814 de 07.02.73, publicado no Diário Oficial de 08.02.73.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST. DO RIO DE JANEIRO
DELEGACIA DE CAMPOS
DIPLOMA REGISTRADO À fl. 287 do livro n.º 087
de acordo com a Lei n.º 3.268 de 30 de setembro de 1957.
Rio, 24 de janeiro de 1997.
Presidente

Dr. BARTHOLOMEU PENTEADO COELHO
CRM 52.07718-9
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Médico Inscrito sob o n.º 33.939
às folhas 289 do Livro n.º 19
de acôrdo com a Lei n.º 3268, de 30 de Setembro de 1957.
Belo Horizonte, 05/11 de 1999
Servidor:

Cons. Christiano F. Barsante Santos
2.º Vice-Presidente

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Diploma registrado sob o n.º 04237/96-1

Por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura nos Termos da Portaria MEC/DAU n.º 30 de 23/05/79.

DCD/DAE 16/12/96

Diretor do DCD

Visto:
Diretor do Departamento de Administração Escolar

Noeuci Gomes das Chagas
SECRETÁRIA

Prof. Jair Araújo Junior
DIRETOR

№ 000273

Proc. Administrativo 087/2025 | Anexo: 20_Indicacao_de_Responsavel_Tecnico_com_comprovacao_de_vinculo_profissional_e_experiencia_compativel_co.pdf (10/13) 655/2067

Associação Médica Brasileira

AMB
Associação Médica Brasileira

SBOT
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ao

Dr. Henrique Pereira Storino

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia.

São Paulo, 22 de janeiro de 2000

Dr. José Luiz Gomes do Amaral
Presidente da AMB

Dr. Ademir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

Dr. Romeu Krause Gonçalves
Presidente da SBOT

Dr. Flávio Faloppa
Secretário Geral da SBOT

CARTÓRIO RIBEIRO
SERVIÇOS NOTARIAIS - MATO RIBEIRO - MG

Selo de Consulta: GTE41108
Cód. Seg.: 6365.1562.0426.2369
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Ato(s) praticado(s) por SAULO RIBEIRO CARDOSO Tabelião Titular
Emol.: R$7,44 - TFJ: R$ 2,31 - Valor Final: R$ 9,75 - ISS: R$ 0,21
Nº DA ETIQUETA ACL339019
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Fiz fotocópia de Notas de Reconhecimento de Firma, Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Matozinhos 19/07/2023.

Proc. Administrativo 087/2025 - Validacao de Pessoal Tecnico com comprovacao de Formacao e experiencia compativel_co.pdf (12/13) 657/2067

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA
CNPJ: 03.409.366/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:20 do dia 22/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2026.
Código de controle da certidão: **0C2E.71E8.BB39.40E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.